EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 15 ABR 2005 IOESC

DOC 0931

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI — FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 30 DE MARÇO DE 2005 — NÚMERO 17.607

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário 01
Atos do Poder Legislativo 01
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador 07
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração 08
Agricultura e Desenvolvimento Rural 08
Comunicação
Coordenação e Articulação
Cultura, Turismo e Esporte 08
Des. Social, Trabalho e Renda 09
Desenvolvimento Sustentável
Educação, Ciência e Tecnologia
Fazenda 10
Infra-estrutura
Planejamento
Saúde 23
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 25
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 27
Autarquias Estaduais 27
Fundações Estaduais 27
Economias Mistas 30
Concursos e Licitações 31
Tribunal de Contas 39
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 80
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 94

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÃO Nº 07 de 22/03/05

TRIBUNAL PLENO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.003680-6, de Joinville
Relator: Des. Newton Trisotto
Requerente: Representante do Ministério Público
Advogado: Dr. Assis Marciel Kretzer
Requerido: Município de Joinville
Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Joinville

EMENTA: CONSTITUCIONAL CONSTITUCIONAL – CF, ART. 29, IV – CÂMARA DE VEREADORES – NÚMERO DE EDIS – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: Julgaram procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Joinville, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 197.971.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.024428-2, de Araranguá
Relator: Des. Maurílio Moreira Leite
Requerente: Coordenador Geral do Centro de Controle de Constitucionalidade – Ceccon
Procurador: Dr. Gilberto Callado de Oliveira
Requerente: Representante do Ministério Público
Promotor: Dr. Marcelo Gomes Silva
Requerido: Município de Araranguá
Procurador: Aldryn Luciano de Souza
Requerido: Prefeito Municipal de Araranguá
Requerido: Presidente as Câmara de Vereadores de Araranguá

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 2.077/01, de Araranguá, que classifica e define as vias abertas à circulação, dispõe sobre velocidade máxima para circulação e, ainda, cancela multas de trânsito. Afronta ao art. 112, I, da Constituição Estadual, que diz competir ao Município legislar sobre assunto de "interesse local". Temas que dizem respeito, também, a outros entes públicos. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, CF). Matéria regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro. Inconstitucionalidade reconhecida. Provimento.

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: Julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.077/01, de Araranguá. Fixa-se em 14 URH os honorários do curador especial da lei, Dr. Diogo Rebelo, os quais devem ser suportados pelo Município de Araranguá, conforme precedentes deste Tribunal (Pedidos de Execução de Honorários Advocatícios em Ação Direta de Inconstitucionalidade nºs 2001.000109-3/0001.00 e 2001.010063-0/0002.00).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.009000-2, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Des. Mazoni Ferreira
Requerentes: Salésio Joáe Voges e outros
Advogado: Dra. Cristina Aparaecida Machado
Requerido: Município de Santo Amaro da Imperatriz
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONTROLE CONCENTRADO – LEI COMPLEMENTAR 20/02 DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) – ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA, DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, DA BITRIBUTAÇÃO, DO NÃO-CONFISCO, DA PUBLICIDADE E DA ANTERIORIDADE DA LEI FISCAL – INOCORRÊNCIA – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL APARENTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEGISLAÇÃO OBJURGADA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELA COSIP EM EVENTOS E ATIVIDADES QUE TENHAM CARÁTER PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – DESVIO DE FINALIDADE – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA AFETADOS – EXEGESE DO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA* PARCIALMENTE DEMONSTRADOS – LIMINAR CONCEDIDA APENAS PARA SUSPENDER, ATÉ DECISÃO FINAL, COM EFEITOS *EX NUNC*, A VIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL.

PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO: Decidem os integrantes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, conceder a liminar para suspender, até decisão final, com efeitos ex nunc, a vigência do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar n. 20/2002 do município de Santo Amaro da Imperatriz.

!OMP 7516/053

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.037, de 30 de março de 2005

Homologa Situação de Emergência, Prorrogação de Situação de Emergência e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 11, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e § 1º do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam homologadas as Situações de Emergência declaradas nos Municípios abaixo relacionados:

I – Abelardo Luz, pelo Decreto Municipal nº 101/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Águas Frias, pelo Decreto Municipal nº 043/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – Anchieta, pelo Decreto Municipal nº 027/2005, de 15 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – Arroio Trinta, pelo Decreto Municipal nº 659/2005, de 23 de março de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2005, conforme art.3º do Decreto Municipal;

V – Bandeirante, pelo Decreto Municipal nº 008/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – Barra Bonita, pelo Decreto Municipal nº 253/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII – Bom Jesus, pelo Decreto Municipal nº 039/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII – Caibi, pelo Decreto Municipal nº 023/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – Chapecó, pelo Decreto Municipal nº 13.923/2005, de 15 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

X – Coronel Martins, pelo Decreto Municipal nº 040/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XI – Descanso, pelo Decreto Municipal nº 781/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XII – Entre Rios, pelo Decreto Municipal nº 065/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XIII – Formosa do Sul, pelo Decreto Municipal nº 1.697/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XIV – Guarujá do Sul, pelo Decreto Municipal nº 025/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XV – Guatambú, pelo Decreto Municipal nº 041/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XVI – Ibiam, pelo Decreto Municipal nº 1.174/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XVII – Ibicaré, pelo Decreto Municipal nº 007/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XVIII – Iporã do Oeste, pelo Decreto Municipal nº 016/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XIX – Iraceminha, pelo Decreto Municipal nº 010/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XX – Itapiranga, pelo Decreto Municipal nº 051/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXI – Jardinópolis, pelo Decreto Municipal nº 1.928/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXII – Jupiá, pelo Decreto Municipal nº 017/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXIII – Luzerna, pelo Decreto Municipal nº 615/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXIV – Marema, pelo Decreto Municipal nº 040/2005, de 10 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXV – Mondaí, pelo Decreto Municipal nº 3.073/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXVI – Nova Itaberaba, pelo Decreto Municipal nº 027/2005, de 09 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXVII – Novo Horizonte, pelo Decreto Municipal nº 1.205/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXVIII – Ouro, pelo Decreto Municipal nº 024/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXIX – Ouro Verde, pelo Decreto Municipal nº 1.190/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXX – Palma Sola, pelo Decreto Municipal nº 010/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXI – Paraíso, pelo Decreto Municipal nº 940/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXII – Passos Maia, pelo Decreto Municipal nº 026/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXIII – Pinheiro Preto, pelo Decreto Municipal nº 2.481/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXIV – Piratuba, pelo Decreto Municipal nº 006/2005, de 11 de janeiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXV – Ponte Serrada, pelo Decreto Municipal nº 021/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXVI – Princesa, pelo Decreto Municipal nº 020/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXVII – Quilombo, pelo Decreto Municipal nº 078/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXVIII – Rio das Antas, pelo Decreto Municipal nº 010/2005, de 08 de março de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXXIX – São Bernardino, pelo Decreto Municipal nº 052/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XL – São Domingos, pelo Decreto Municipal nº 105/2005, de 23 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLI – São João do Oeste, pelo Decreto Municipal nº 019/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLII – São José do Cedro, pelo Decreto Municipal nº 4.166/2005, de 15 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLIII – São Lourenço Do Oeste, pelo Decreto Municipal nº 3.061/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLIV – Saudades, pelo Decreto Municipal nº 020/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLV – Tangará, pelo Decreto Municipal nº 012/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLVI – Tigrinhos, pelo Decreto Municipal nº 011/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLVII – Treze Tílias, pelo Decreto Municipal nº 1.176/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLVIII – União do Oeste, pelo Decreto Municipal nº 039/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XLIX – Vargeão, pelo Decreto Municipal nº 008/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

L – Vargem Bonita, pelo Decreto Municipal nº 011/2005, de 23 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

LI – Videira, pelo Decreto Municipal nº 8.238/2005, de 11 de março de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e pelo Decreto Municipal nº 8.244, de 23 de março de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 11 de março de 2005, conforme art.2º do Decreto Municipal;

LII – Xanxerê, pelo Decreto Municipal nº 009/2005, de 14 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 2º Ficam homologadas as Prorrogações de Situações de Emergência declaradas nos Municípios abaixo relacionados:

I – Alto Bela Vista, pelo Decreto Municipal nº 584/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – Concórdia, pelo Decreto Municipal nº 4.944/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – Erval Velho, pelo Decreto Municipal nº 951/2005, de 21 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – Ipira, pelo Decreto Municipal nº 049/2005, de 17 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

V – Ipumirim, pelo Decreto Municipal nº 1.277/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – Irani, pelo Decreto Municipal nº 017/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII – Jaborá, pelo Decreto Municipal nº 772/2005, de 18 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII – Piratuba, pelo Decreto Municipal nº 014/2005, de 22 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – Xavantina, pelo Decreto Municipal nº 026/2005, de 16 de fevereiro de 2005, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 3º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos a partir das respectivas datas de decretação nos municípios.

Florianópolis, 30 de março de 2005.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
João Batista Matos
Ronaldo José Benedet

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s).

ATO nº 495 - de 17/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de São João Bastista, para exercer o cargo comissionado na área da educação, de acordo com o art. 29, inciso I, da Lei nº 6844/86, combinando com o Decreto 1344/04, com a redação do Decreto 1985/04 e Decreto nº 3490/98, com a redação do Decreto nº 2640/04 e conforme Proceso SEAP 2836/050, MARIA IRENE GOMES, matrícula nº 169521-5-03, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-7-A, lotada na SED, sem ônus para a origem no período de 01/02/2005 a 31/12/2006.

ATO nº 545 - de 21/03/2005
RETIFICAR, conforme consta do Processo SEAP 2955/059, no Ato nº 0468, publicado no DOE de 15.03.05, que exonerou ocupantes de cargos comissionados, na parte referente a ELCIDES HENS, matrícula nº 213299-0-01, do cargo de Assessor para a Juventude, nível DGS-3, da SDR - PALMITOS, quanto a a vigência da exoneração que deverá ser: a partir de 01/03/05 .

ATO nº 550 - de 21/03/2005
DESIGNAR, com base na competência delegada pelo art.71, VI, da Constituição do Estado e conforme consta do Processo SEAP 2953/056, IVONICE AIRES CAMPOS, matrícula nº 297606-4-02, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO NACIONAL, a partir de 09 de março de 2005.

ATO nº 551 - de 21/03/2005
RETIFICAR, conforme consta do Processo SEAP 1623/052, no ato nº 284, publicado no DOE de 18/02/05, que exonerou KATHERINE BECK GUERRA MACHADO, matrícula nº 353005-1-1, de cargo comissionado da SES, a parte referente a vigência da exoneração que deverá ser: 22.11.04 e; no ato nº 213, publicado no DOE de 04/02/05, que concedeu exoneração a JAMIR BRITO, matrícula nº 354335-8-1, de cargo comissionado na SES, na parte referente a vigência da exoneração que deverá ser: a partir de 01/02/05 .

ATO nº 557 - 28/03/2005
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o § 2º, do art. 14, da Lei nº 6745/85, conforme processo nº SEAP 3240/053, no Ato nº 207, publicado no D.O.E. de 04/02/2005, a nomeação de MARCOS GUERTLER, no cargo de provimento efetivo (816) de Contador, nível ONS-13-A, da SEF, por não ter tomado posse e assumido exercício no prazo legal.

ATO nº 558 - 28/03/2005
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6843/86, conforme processo SEAP 3347/052, nos Atos 2542 e 2538 de 16/12/2004, publicado no DOE de 17/12/2004 a nomeação por concurso dos policiais civis abaixo relacionados, por não terem tomado posse no prazo legal

* ESCRIVÃO DE POLÍCIA
- Luiz Alberto Lopes
- Daiane Casagrande

* TÉCNICO CRIMINALÍSTICO
- Ricardo Escorel Beber
- Rosana Maria Estefani
- Fabio Alexandre Travassos
- Carla Isolina Martins de A.dos Santos
- André Ivan de Christo Oliveira

* INVESTIGADOR POLICIAL
- André Rodrigues Muniz
- Isidro Ramos do Nascimento Filho
- Juliane Karina O.da Silva de Oliveira
- Graziele Scholz
- Darei Miguel Reinehr

* ESCRIVÃO DE POLICIA
- Schirley Zorita Grudtner

* INVESTIGADOR POLICIAL
- Saul Hoegen
- Tatiana Maria Schossler
- Ideoclésio Rodrigues Junior.

ATO nº 559 - de 28/03/2005
DEMITIR, de acordo com o artigo 137, inciso II, item 2, da Lei nº 6745/85, conforme processo Administrativo Disciplinar nº SEAP-003333/051, **MARIA HELENA MEDEIROS DE MATOS**, matrícula nº **175609-5-1**, do cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-9-A, lotado(a) no(a) SES,

ATO nº 560 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, para exercer o cargo comissionado, de acordo com o Decreto 1344/2004, conforme Proceso SEAP 3342/050, CELSO FRANCISCO SANDRINI, matrícula nº 174726-6-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-11-C, lotado no DEINFRA, sem ônus para órgão de origem, no período de 17/01/2005 a 31/12/2006.

ATO nº 561 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.74.785 e conforme parecer exarado pelo Governador do Estado na Exposição de Motivos nº 040/05, por intermédio do Proceso SEAP 2686/058, JELTON DA SILVA, matrícula nº 277935-8-02, ocupante do cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONO II-08-G, lotada na SES, com ônus para órgão de origem, até 31/12/2006.

ATO nº 562 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Angelina, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85 e conforme parecer exarado pelo Governador do Estado na Exposição de Motivos nº 040/05, por intermédio do Proceso SEAP 2735/059, MARIA SALUTE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 176273-7-01, ocupante do cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONO II-09-D, lotada na SES, com ônus para órgão de origem, até 31/12/2006.

ATO nº 563 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canelinha, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85 e conforme parecer exarado pelo Governador do Estado na Exposição de Motivos nº 040/05, por intermédio do Proceso SEAP 2734/052, MARIA DE LOURDES ZONTA SPERANDIO, matrícula nº 175399-1-01, ocupante do cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONO II-09-C, lotada na SES, com ônus para órgão de origem, até 31/12/2006.

ATO nº 564 - de 28/03/2005
CONCEDER AFASTAMENTO, com base no art. 25, inciso II, da Constituição Estadual conforme processo nº SEAP-003172/058, a **VOLNEI JOSE MORASTONI**, matrícula nº **175469-6-1**, ocupante do cargo (672) de MEDICO, nível ONS/M-14-C, lotado(a) no(a) SES, para exercer mandato eletivo de Prefeito Municipal de Itajaí, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 1266, publicado no DOE de 28/02/03, a partir de 31/12/2004.

ATO nº 565 - de 28/03/2005
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEAP 2981/050, a disposição para SPG, de LUIZ GONZAGA SCHLISCHTING, matrícula nº 219.426-0-1, lotado na IOESC, efetuada pelo Ato 1841, publicado no DOE. de 25/04/2003, a partir de 28/03/2005.

ATO nº 567 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Palhoça, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, conforme processo SEAP nº 3136/051, CARLOS AUGUSTO SIEGEL, matrícula nº 237801-9-01, ocupante do cargo de Agente Operacional, nível SMV-3-A, lotado na UDESC, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, no período de 01/01/2005 a 31/12/2006.

ATO nº 568 - de 28/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, conforme processo nº SEAP-003354/059, **OSMARINO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **239142-2-1**, ocupante do cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-11-C, lotado(a) no(a) FCEE, com ônus para o órgão de destino, até 31/12/2006.

ATO nº 569 - de 28/03/2005
FAZER CESSAR, conforme processo SEAP nº 3368/050, a disposição para a CIDASC, de IVA MARIA ZAGONEL DOS SANTOS, matrícula nº 150428-2-01, lotada na SAR, efetuada pelo Ato 1010, publicado no DOE de 18/02/2003.

ATO nº 570 - de 29/03/2005
FAZER CESSAR, conforme processo SEAP nº 3050/050, a disposição para o Tribunal de Contas, de JAIRO WENSING, matrícula nº 261864-8-01, lotado na UDESC, efetuada pelo Ato 294, publicado no DOE de 19/05/2003.

ATO nº 571 - de 29/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, por imperativo do Convênio nº 08088/2003-8, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina, para assumir cargo em comissão, conforme processo nº SEAP-003050/050, **JAIRO WENSING**, matrícula nº **261864-8-1** , ocupante do cargo (884) de ASSISTENTE DE INFORMATICA, nível TNM-1-B, lotado(a) no(a) UDESC, sem ônus para a origem, até 31/12/2006.

ATO nº 572 - 29/03/2005
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve RECONDUZIR, com base no disposto no § 1º, do art. 96, da Constituição do Estado, PEDRO SÉRGIO STEIL, para exercer o cargo de Procurador - Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos.

ATO nº 573 - de 29/03/2005
FAZER CESSAR, conforme processo SEAP nº 3432/050, a disposição para a ALESC, de TEREZINHA MARCELINO DE FARIAS, matrícula nº 175.129-8-1, lotada na SES, efetuada pelo Ato nº 3811, publicado no DOE de 27/11/2003, a contar de 01/03/05.

ATO nº 574 - 29/03/2005
ALTERAR, conforme processos SEAP nº 3348/059 e 3418/057, a condição de Entidade Suplente para Entidade Titular, a Associação Catarinense de Conselhos Tutelares, substituindo o membro titular Thais Christovam Pamplona por Alexandra Márcia Ferreira de Oliveira e nomeando para membro suplente Jovani Vanin Erlo, em substituição à Associação Brasileira de Entidades Evangélicas - ABEE, representada por Alexandre Fischir e Artur Feijó Netto, na composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

ATO nº 575 - de 29/03/2005
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/02, conforme processo nº SEAP 3349/055, ELENICE MARIA KURTH MONGUILHOTT, como membro suplente, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, em substituição a Gustavo Conrado Gonçalves, representantes da Entidade Pastoral da Criança - CNBB.

ATO nº 577 - de 30/03/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, por imperativo do Convênio nº 08088/2003-8, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme processo nº SEAP-003350/053, **LEA DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº **125275-5-1**, ocupante do cargo (470) de CONSULTOR EDUCACIONAL, nível MAG-5-F, lotado(a) no(a) SED, com ônus para a origem, no período de 29/03/2005 a 31/12/2006.

ATO nº 578 - de 30/03/2005
FAZER CESSAR, conforme processo SEAP nº 3477/053, a disposição para a ALESC, de JOSÉ QUINTINO CARDOSO, lotado na SANTUR, efetuada pelo Ato nº 3456, publicado no DOE de 24/09/2003, a contar de 29/03/05.

ATO nº 593 - de 21/03/2005.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCLUIR, do ATO nº 518, publicado no DOE., de 28/03/2005, incluindo-o no ATO nº 519, publicado no DOE., de mesma data conforme segue:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
VALÉRIO DE SOUZA MICHELS	167751-9-01	5976	Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	FTG-2
PAULO ROBERTO MUELLER	175766-0-01	5418	Gerente de Cálculos em Contas e Perícias	FTG-2

RETIFICAR, no ATO nº 520, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome da servidora, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
CAROLINA AKEMI OSHYRO TÁVORA	322165-2-02	6293	Assessor Jurídico, da Procudadoria Especial em Brasília	DGS-1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

RETIFICAR, no ATO nº 513, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome do cargo de provimento em comissão da servidora, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
CRISTIANE ZAGO		6235	Consultor Técnico, da Secretaria Executiva de Articulação Internacional	DGI-1

RETIFICAR, no ATO nº 513, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome do servidor, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
MAICON MARANGONI		5453	Consultor Técnico	DGI-1

RETIFICAR, no ATO nº 512, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome da servidora, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
GISELDA DA SILVEIRA CHEREM	354435-4-01	6236	Consultor de Cooperação Internacional, da Consultor de Cooperação Internacional	DGS-1

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXCLUIR, do ATO nº 518, publicado no DOE., de 28/03/2005 e
DESIGNAR, POR RECONDUÇÃO, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, conforme consta no processo nº SEAP 3479/056, os abaixo relacionados, para exercerem FunçãoTécnica Gerencial, na forma abaixo especificada, a contar de 15 de março de 2005,

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ORANDINA MARIA VIEIRA	019445-0-01	5194	Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	FTG-2

EXCLUIR, do ATO nº 508, publicado no DOE., de 28/03/2005, incluindo-o no ATO nº 507, publicado no DOE., de mesma data conforme segue:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
FERNANDA MACHADO REBELO	353905-9-01	5453	Consultor Técnico	DGI-1

RETIFICAR, no ATO nº 508, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome do servidor, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ROQUE RENZI FILHO		5972	Assistente do Secretário	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES

EXCLUIR, do ATO nº 589, publicado no DOE., de 29/03/2005, que designou varios servidores, o servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
MARISOL JAQUELINE RECHE	354896-1-01	5977	Gerente de Planejamento e Avaliação	FTG-2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXCLUIR, do ATO nº 570, publicado no DOE., de 28/03/2005, incluindo-o no ATO nº 571, publicado no DOE., de mesma data conforme segue:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ANA CRISTINA SOUZA VENT MAZOTINI		6173	Gerente de Auditoria de Contratos	FTG-2

EXCLUIR, do ATO nº 568-A, publicado no DOE., de 28/03/2005, o servidor, abaixo identificado:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
FERNANDO FÁBIO OLIVEIRA GOMES	365564-4-01	5453	Consultor Técnico	DGI-1

N O M E A R , POR RECONDUÇÃO - art. 210 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 15 de março de 2005:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
MARISOL JAQUELINE RECHE	354896-1-01	5977	Consultor Técnico	DGI-1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

RETIFICAR, no ATO nº 515, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nível do cargo de provimento em comissão da servidora, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
VIVIAN CRISTINA FISCHER	351143-0-01	5187	Chefe de Gabinete	DGS-2

RETIFICAR, no ATO nº 515, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nome e nível do cargo de provimento em comissão do servidor, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
CHRISTIAN BUBLITZ	356491-6-01	6243	Assistente de Articulação Nacional	DGI-1

N O M E A R - arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e Lei Complementar nº 284/05:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
JOÃO BATISTA CAMPOS VILLAS BOAS		6241	Gerente de Articulação Política,	DGS-2

GABINETE DO GOVERNADOR - GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO

RETIFICAR, no ATO nº 515, publicado no DOE., de 28/03/2005, o nível do cargo de provimento em comissão da servidora, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
JOAQUIM MIRES VILLARINHO		5453	Consultor Técnico	DGS-1

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

EXCLUIR, do ATO nº 535 e 536, publicados no DOE., de 28/03/2005, incluindo-o no ATO nº 537, publicado no DOE., de mesma data conforme segue:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
JOSÉ SEBASTIÃO MARCATTI	314503-4-02	6208	Gerente de Proteção Social Especial	DGS-2
SANDRO SIDNEY FERREIRA ALENCAR		5187	Chefe de Gabinete	DGS-1

CASA MILITAR

EXCLUIR, do ATO nº 511, publicado no DOE., de 28/03/200514/04/2005:
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, conforme consta no processo nº SEAP 3479/056, o abaixo relacionado, para exercer FunçãoTécnica Gerencial, na forma abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
DIEGO MARZÓ COSTA	925839-6-01	6229	Assistente de Segurança do Centro Administrativo	FTG-2
FABIANO COMELLI GERENT	921521-2-01	5529	Assistente de Segurança	FTG-2
EDMILSON LOPES	916115-5-01	6226	Gerente de Transporte Aéreo do Gabinete do Governador	FTG-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXCLUIR, do ATO nº 542, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
SAMUEL ALCIBIADES SIMÃO		6099	Gerente de Controle de Mão de Obra locada e Bolsas de Trabalho	DGS-2

RETIFICAR, no ATO nº 543, publicado no DOE., de 28/03/2005, o cargo do servidor, de acordo com a situação a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
RODRIGO DOS SANTOS MELO JUNIOR		6099	Gerente de Controle de Mão de Obra locada e Bolsas de Trabalho	DGS-2

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EXCLUIR, do ATO nº 547, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
OLÍRIO GHISONI	235431-4-01	5722	Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	FTG-2

EXCLUIR, do ATO nº 592, publicado no DOE., de 29/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ENEO RIBEIRO DA SILVA FILHO	323515-7-02	5120	Gerente de Unidade de Conservação	DGS-2

NOMEAR, POR RECONDUÇÃO - art. 210 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 15 de março de 2005:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
LUCIANO FORMIGHIERI	365634-9-01	5120	Gerente de Unidade de Conservação	DGS-2
ENEO RIBEIRO DA SILVA FILHO	323515-7-02	5722	Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	DGS-2
CHARLES LEANDRO PINHEIRO	364420-0-01	5977	Gerente de Planejamento e Avaliação	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

EXCLUIR, do ATO nº 561, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
HUDSON BENÍCIO DA ROCHA		5399	Mestre de Oficina	DGI-1
LILIAN MARIA CAMARGO	298258-7-03	5400	Mestre de Serviço	DGI-1
JOÃO FLARES CAMARGO		5929	Gerente de Revisões Ciminais, da Diretoria da Penitênciaria da Região de Curitibanos	DGS-3

EXCLUIR, do ATO nº 563, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
JAQUELINE DOS SANTOS		5910	Gerente de Pesquisa e Extensão	DGS-2

NOMEAR, POR RECONDUÇÃO - art. 210 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 15 de março de 2005:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ALEXANDRE CARNIEL GUIMARÃES	354772-8-01	5910	Gerente de Pesquisa e Extensão	DGS-2
LUIZ CARLOS WALTRIN	355971-8-01	5399	Mestre de Oficina	DGI-1
CÉLIO ÂNGELO BÁGGIO	298258-7-03	5400	Mestre de Serviço	DGI-1

NOMEAR - arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e Lei Complementar nº 284/05:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
AMARILDO CAMARGO DE LIMA		5929	Gerente de Revisões Ciminais, da Diretoria da Penitênciaria da Região de Curitibanos	DGS-3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

DESIGNAR, POR RECONDUÇÃO, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, conforme consta no processo nº SEAP 3479/056, os abaixo relacionados, para exercerem FunçãoTécnica Gerencial, na forma abaixo especificada, a contar de 15 de março de 2005,

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
CLEO REIS QUARESMA	248635-0-01	6196	Superintendente Regional de Obras e Operações Rodoviárias do Litoral Centro	FTG-2
DANILO JOSÉ PALUDO	172818-0-01	6196	Superintendente Regional de Obras e Operações Rodoviárias do Oeste	FTG-2

EXCLUIR, do ATO nº 549, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
DEUSDEDITH JOSÉ DOS SANTOS	172839-3-03	5041	Gerente de Engenharia de Tráfego	FTG-2

NOMEAR, POR RECONDUÇÃO - art. 210 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 15 de março de 2005:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
DEUSDEDITH JOSÉ DOS SANTOS	172839-3-03	5041	Gerente de Engenharia de Tráfego	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

EXCLUIR, do ATO nº 531, publicado no DOE., de 28/03/2005, que nomeou varios servidores, o nome a seguir:

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ODILON EDUARDO SALLES MACIEL	152116-0-01	5897	Gerente de Controle e Avaliação	DGS-2

DESIGNAR, POR RECONDUÇÃO, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, conforme consta no processo nº SEAP 3479/056, os abaixo relacionados, para exercerem FunçãoTécnica Gerenciai, na forma abaixo especificada, a contar de 15 de março de 2005,

Nome	Matrícula	Código	Cargo	Nível
ODILON EDUARDO SALLES MACIEL	152116-0-01	5897	Gerente de Controle e Avaliação	FTG-2

ATO nº 594 - de 21/03/2005.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
N O M E A R , POR RECONDUÇÃO - art. 210 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a partir de 15 de março de 2005, no âmbito das Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regionais, na forma abaixo especificada14/04/2005

SECRETARIA DE ESTADO DO DESNVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

JOEL GEHLEN	354106-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
SILVIA ROSANA BAUMER DE SOUZA	350706-8-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES

ANA HELENA CARNEIRO	355566-6-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
SANDRA SELL RIBEIRO	355567-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOAÇABA

BEATRIZ COLUSSO ZAGOMEL	145678-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
SEILA ELIANE RIBEIRO	161695-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
DOMINGOS ANTÔNIO BOFF	356506-8-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ

AGDA FERMINA SCHNEIDER SCARSANELA	356030-9-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TUBARÃO

LILIAN ZANIN GUEDES	355572-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ

ROSANE CRISTINA RAMON	356111-9-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
NEUSA MARIA VIEIRA		6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - IBIRAMA

SANDRO MARCOS ZLUHAN	354770-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
VALMOR ZANDONAI	354766-3-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ORLANDO JACÓ PAULO	354765-5-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - RIO DO SUL

ALBERTINA SALETE ANDRIOLI	150549-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
TERCILIO BONESSI	354819-8-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ALCIDES FIAMONCINI	354820-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
CÉSAR LUIZ CUNHA	204423-4-03	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ÂNGELO CARLOS RONCHI	201829-2-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS NOVOS

HUGO RODOLFO BINDER	350044-6-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
RODRIGO DE OLIVEIRA	356298-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
CARLOS AUGUSTO CHIAMOLERA	356238-7-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
RUBENS PADILHA DOS SANTOS	356237-9-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONCÓRDIA

ELÍDIO EMÍLIO RIFFEL	354523-7-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
RUI TELMO DA FONSECA	354520-2-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
EDILSON DOMINGOS BENVENUTTI	365887-2-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BRUSQUE

VILMAR GUMS	356302-2-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ALTINO GILMAR BARTH	356304-9-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
OSCAR VALE FILHO	356259-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS

INOCÊNCIO DE LIMA	330860-0-03	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
FÁBIO LUIZ EGERT	320031-0-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
CHARLES MIRANDA DA SILVA	272996-2-06	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2
CARLOS ALBERTO SCHILLER	360450-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESNVOLVIMENTO REGIONAL - CAÇADOR

NEWTON MARÇAL SANTOS	296465-2-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
NEUSA MARIA SUZIN GALLINA	354712-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
CRISTIANO ZANCHI	365028-6-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CRICIÚMA

LUIZ DAL TOÉ	355560-7-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-2

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITUPORANGA

ÉLCIO JOSÉ GOEDERT	355552-6-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
VOLMIR BORSSATO	354718-3-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ALEXANDRE SCHAFFER	365623-3-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JARAGUÁ DO SUL

VICTOR KLEINE	356384-7-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA	356380-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
DOLORES LUNELLI	365660-8-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS

HILÁRIO DAMASO DA SILVEIRA	363775-2-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
PAULO EDUARDO R. FARIA JÚNIOR	317934-8-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOAQUIM

MARIA ZANDONADI DE CARVALHO	312480-0-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
STELIO BONELLI PORTO	355898-3-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ALEX CLEIDIR TARDETTI	331106-6-03	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
WALDEMAR DALMAGRO	354982-8-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ROSILAINE GANDINI	354983-6-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MAFRA

MILTON PEREIRA	355603-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
EVERTON RODNEY KLIPP	355600-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
ADROALDO DA CUNHA	355886-0-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
CELIO LEANDRO SARMENTO	352009-9-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MARAVILHA

FRANCISCO FERRARI	358797-5-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
PAULO CÉZAR PARZZIANELLO	359442-4-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
LENY LAGO	211874-2-02	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3
LEANDRO GIACOMOLLI	218347-1-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ

ELIZETE APARECIDA VARGAS	139454-1-01	5051	Oficial de Gabinete	DGS-3
JOSÉ ADENIR PANHO	358686-3-01	5969	Assessor de Comunicação	DGS-3
EDIVAM ANTÔNIO PANIZZI	356102-0-01	5453	Consultor Técnico	DGI-1
ARMANDO RONCAGLIO	365547-4-01	5001	Diretor Geral	-
SILVANO JOSÉ TAVARES	354911-9-01	5978	Gerente de Tecnologia de Informação	DGS-3
JOARES VITÓRIO ROTAVA	354912-7-01	6016	Gerente de Programas de Ações	DGS-3

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 009/PGE/05 - 28.03.2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 103, da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo art. 6º da Lei nº 6.107, de 06 de agosto de 1982 e art. 6º, inciso IX do Decreto nº 1.873, de 28 de maio de 1997 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, **RESOLVE** alterar a carga horária, de 30 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora **HELOÍSA HELENA CUSTÓDIO,** matrícula nº 289.998-1-01, ocupante do cargo de professor (701), nível MAG-7-C, em exercício na PGE a partir de 25.02.2005.

Florianópolis, 28 de março de 2005.
IMAR ROCHA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 010/PGE/2005 - 28.03.05

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 46, X, da Lei Complementar nº 284/2005, combinado com os artigos 6º e 14, da Lei Complementar nº 226/2002, RESOLVE:

1.Ficam designados os Procuradores do Estado **JULIANO DOSSENA,** Matrícula 284.275-0, Coordenador de Controle dos Serviços Jurídicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, **LUIZ CARLOS ELY FILHO,** Matrícula nº 205.791-3, e **OSNI ALVES DA SILVA,** Matrícula nº 281.041-7, para, sob a coordenação do primeiro, promoverem correições e inspeções em processos judiciais e administrativos em que são partes as entidades integrantes da Administração Indireta do Estado;

2.Fica delegada competência ao Coordenador para requisitar documentos e esclarecimentos necessários para instrução dos trabalhos correicionais, dos responsáveis pelos Departamentos Jurídicos das entidades referidas nesta Portaria;

3.Os demais Coordenadores de área, bem como os Procuradores Regionais, promoverão a devida colaboração para o bom andamento dos trabalhos correicionais.

4.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Republicado por incorreção.

Florianópolis, 28 de março de 2005.
GERSON LUIZ SCHWERDT
PROCURADOR CORREGEDOR-GERAL

IMAR ROCHA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2005/SEA/SES – de 07.03.2005
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições delegadas pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 284, de 01.03.2005 e considerando o Decreto nº 153, de 16.04.2003, conforme processo SEAP nº 1664/050, resolvem ALTERAR a composição das Subcomissões abaixo relacionadas, constituídas com objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão designada por intermédio da Portaria Conjunta nº 07/2003/SEA/SES, publicada no DOE de 28.05.03, na operacionalização da avaliação de desempenho, durante o período de estágio probatório, dos servidores nomeados para exercício do cargo de provimento efetivo, no âmbito da SES, conforme concurso público – Edital SEA/SES nº 003/2002, ficando assim compostas:
Subcomissão 4 – Hosp. Santa Teresa de Dermatoiogia Sanitária
Ana Lúcia Cordeiro de Souza Stahelin – Mat. 275.330-8
Maria Noemia Petry Laurentino – Mat. 243.049-5
Amarildo Nazareno Stahelin – Mat. 243.394-0
Subcomissão 6 – Diretoria do Posto de Assistência Médica
Osvaldo Tadeu Guimarães Ramos – Mat. 057.466-3
Rita de Cássia Corrêa – Mat. 294.587-8
Nair Terezinha Stahelin Hames – Mat. 245.413-0
Subcomissão 24 – Diretoria de Ações de Saúde
Márcia Solange Mokwa da Silveira – Mat. 244.293-0-01
Tânia Maria Sulzbach – Mat. 255.043-1
Lizeti Comitti (vínculo federal)
Subcomissão 46 – Gerência de Saúde – SDR-Joaçaba
Celso Vilmar Brancer – Mat. 176.753-4
Jane Maria Mendonça Invernici – Mat. 194.209-3
Salete Márquez Cardoso - Mat.175.038-0-01
MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 - de 08/03/2005
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no que dispõe o Decreto nº 611, de 29 de dezembro de 1995 e conforme Processo SEAP 2087/057, resolve ALTERAR, no anexo único da Portaria nº 808/SEA/SES, publicada no DOE de 30.06.00, cotas financeiras de hora-plantão, na Secretaria de Estado da Saúde, na forma a seguir descriminada:

Cotas de hora-plantão e de sobreaviso

UNIDADE	Hora – Plantão (R$)		Hora Sobreaviso (R$)	
	Situação atual	Situação nova	Situação atual	Situação nova
HEMOSC	46.261,90	49.149,60	33.705,68	34.847,08
Hospital Regional do Oeste	55.073,19	65.723,19	-	-

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA nº 535 - de 22/03/2005
ANULAR, conforme processo SEAP nº 13348/035, a Portaria nº 797 de 21/05/2003, publicada no DOE de 26/05/2003, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a MARIO RUI ORIBKA, matrícula nº 098777-8-01, da SED, objeto de diligência do TCESC.

PORTARIA nº 536 - de 22/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-013348/035, a **MARIO RUI ORIBKA**, matrícula nº **98777-8-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-D, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 537 - de 22/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-015895/041, a **MARIA ELIZABETE FOGACA DA SILVA**, matrícula nº **94158-1-1**, no cargo (585) de COMISSARIO DE POLICIA, nível SP-PC-TP-2-E, lotado(a) no(a) SSP.

PORTARIA nº 545 - de 22/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, letra "a" , da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-012065/048, a **BERTOLINA MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº **119362-7-1**, no cargo (788) de AGENTE SERVICOS GERAIS, nível ONA-2-J, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 548 - de 28/03/2005
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-003317/056, a **MARCIA JOANILDES ANTERO FERREIRA**, matrícula nº **164057-7-3**, do cargo de provimento efetivo (701) de PROFESSOR, nível MAG-1-A, lotado(a) no(a) FCEE, a partir de 08/03/2005.

PORTARIA nº 549 - de 28/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-012581/046, a **GERTRUD WANDA DONIN**, matrícula nº **84941-3-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-3-G, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 550 - de 28/03/2005
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-003368/050, a **IVA MARIA ZAGONEL DOS SANTOS**, matrícula nº **150428-2-1**, no cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-10-E, lotado(a) no(a) SAR, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 552 - de 28/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-013652/044, a **JORGE LUIZ WOLFF**, matrícula nº **242555-6-1**, no cargo (622) de ENFERMEIRO, nível ONS-15-A, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 560 - de 30/03/2005
TORNAR INSUBSISTENTE, conforme consta do Processo SEAP 2945/053 e tendo em vista o despacho exarado pelo Chefe do Poder Executivo na EM nº 044-05, da SES, os termos da Portaria nº 81, publicada no DOE de 19/01/05, que concedeu exoneração a FABRICIO JOAO PIO, matrícula nº 330151-6-2, do cargo de provimento efetivo (672) de MEDICO, nível ONS/M-13-A, lotado(a) no(a) SES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Termo administrativo de Concessão de Uso de bem público nº 010/2005. **PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração e a Cooperativa Triticola Rio do Peixe Ltda - Coperio. **OBJETO**: Concessão de uso gratuito de imóvel no Município de Joaçaba, a teor da Lei nº 13.261, de 10 de janeiro de 2005, para instalação da Cooperativa Triticola Rio do Peixe Ltda - Coperio. **PRAZO**: o prazo da concessão de uso é de 10 anos, a partir de 10 de janeiro de 2005. Florianópolis, 29 de março de 2005. Marcos Vieira – Secretário de Estado da Administração. Décio Sonaglio – Presidente da Cooperativa Triticola Rio do Peixe Ltda – Coperio.

IOMP 7722/052

AGRICULTURA E DESENV. RURAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM EEB DOMINGOS MANDARINOS ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 01.368/2004-4, PUBLICADO NO D.O.E. Nº. 17.424 DE 28/06/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	GR	Curso	Munic.	Início	Valor
Leonardo F. Klein	2º	E.Médio	Concórdia	01/03/05	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM EEB RAIMUNDO CORREA ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 01.368/2004-4, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 17.424 DE 28/06/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	GR	Curso	Munic	Início	Valor
Emanuel G. de Bortoli	2º	E.Médio	Seara	01/03/05	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM UNISUL ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07.916/2003-2, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 17.189 DE 08.07.03, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	Gr	Curso	Munic.	Início	Valor
Raquel A Buchner	3º	Naturologia	Fpolis	01/03/05	200,00

PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM UnC ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 06.524/2003-2, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 17.166 DE 03.06.03, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	Gr	Curso	Munic.	Início	Valor
Francieli C. Alberti	3º	Fisioterapia	Concordia	01/03/05	200,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM EEB GENERAL LIBERATO BITTENCOURT ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 01.368/2004-4, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 17.424 DE 28/06/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	Gr	Curso	Munic.	Início	Valor
Elieider A Dalle Laste	2º	E.Médio	Ita	01/03/05	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4828 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLITICA RURAL COM EEB Carlos fries ATIVIDADES EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 01.368/2004-4, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 17.424 DE 28/06/04, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23/07/1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

Estagiário	Gr	Curso	Munic.	Início	Valor
Darci Schimdt	2º	E.Médio	Ipira	01/03/05	170,00

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONFORME DECRETO ESTADUAL 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIA	CPF	RESCISÃO
Isaac Ramos Leite	006.827.149-25	23/03/05

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 6650/2003-8, CELEBRADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Gisele Stelsener Correa (Mafra)	059.224.039-82	234	01/01/05	R$ 170,00
Weslei Pauli (Mafra)	059.527.709-83	236	01/12/04	R$ 170,00
Ana Paula Nogueira (Mafra)	059.393.579-79	235	01/01/05	R$ 170,00
Jaluza de Lima Pettres (Mafra)	059.400.759-32	237	15/11/04	R$ 170,00

DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 020/05 - 30.03.2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 284, de 28.02.2005 e tendo em vista as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, resolve, **DESIGNAR: ANTONIO CARLOS BONATELLI,** matrícula nº 235.841-7, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, ONO II 10-J, pertencente ao quadro pessoal desta Pasta, para coordenar, cumulativamente, as ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com as atividades constantes do Termo de Convênio, celebrado entre o Estado e a União e demais normas complementares, revogando-se as disposições em contrário.

CEZAR JOÃO CIM
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 065/SEF – 30.03.2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I e artigo 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e nos termos da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, resolve: **DESIGNAR, LINDOLFO WEBER,** matrícula nº 357.120-3 , Diretor Geral da SEF, como ordenador primário das moniventações financeiras relativas ao FUNDOSOCIAL.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 066/SEF – 30.03.2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I e artigo 12º, inciso II, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e nos termos da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, resolve: **DESIGNAR,** o servidor **CLEVERSON SIEWERT,** matrícula nº 358.653-1, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Assuntos Econômicos, nível AD-DSG-1 da SEF e Secretário Executivo do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL, como ordenador secundário das moniventações financeiras relativas ao referido Fundo.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ATO DIAT Nº 29/2005

Em face dos cancelamentos havidos no Anexo Único, do Ato DIAT 22/2005, de 8 de março de 2005, considera autorizadas as transferências de crédito constantes no Anexo Único.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência e considerando o disposto no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, art. 50, § 6º,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista os cancelamentos havidos no Anexo Único, do Ato DIAT 22/2005, de 8 de março de 2005, considera autorizadas as transferências de crédito constantes no Anexo Único deste Ato.

§ 1 º Os valores dos créditos relacionados no Anexo Único somente poderão ser lançados se vistada a primeira via da nota fiscal que contenha os números do processo e deste **Ato** e as assinaturas do AFRE que analisou o respectivo processo de transferência de crédito e do Gerente Regional da Fazenda que homologou a análise.

§ 2º A autorização de transferência de créditos de ICMS não implica o reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado nem a homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

Art. 2º O presente Ato deverá ser divulgado pela Internet, no site da Secretaria de Estado da Fazenda – http://www.sef.sc.gov.br.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em Florianópolis, 30 de março de 2005.

RENATO LUIZ HINNIG
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO DO ATO DIAT nº 29/2005, de 30 de março de 2005

Remetente do Crédito	CCICMS	Nº do Processo	Valor Autorizado	Nota Fiscal	Destinatário do Crédito	CCICMS	Matrícula Gerente	Matrícula Fiscal	Origem do Crédito
Artemex Ind Com Madeiras Ltda	252.358.481	GR12 77.717/04-0	23.627,55	325	Centrais Elétricas Santa Catarina S/A	250.166.321	184.243-9	301.260-3	Exportação
AS Têxtil Ltda	254.530.168	GR05 39.573/04-4	12.345,40	15.482	Colley Embalagens Ltda	251.830.055	184.946-8	184.233-1	Exportação
AS Têxtil Ltda	254.530.168	GR05 39.573/04-4	18.400,00	16.280	Colley Embalagens Ltda	251.830.055	184.946-8	184.233-1	Exportação
Beatriz Ind Com Madeiras Ltda	253.363.446	GR04 20.101/05-8	2.724,00	2.394	Walter Schmidt Eletromecânica Ltda	250.200.708	184.933-6	184.228-5	Exportação
Beatriz Ind Com Madeiras Ltda	253.363.446	GR04 20.101/05-8	5.932,72	2.408	Walter Schmidt Eletromecânica Ltda	250.200.708	184.933-6	184.228-5	Exportação
Beatriz Ind Com Madeiras Ltda	253.363.446	GR04 20.101/05-8	1.900,00	2.409	Walter Schmidt Eletromecânica Ltda	250.200.708	184.933-6	184.228-5	Exportação
Beatriz Ind Com Madeiras Ltda	253.363.446	GR04 29.130/04-2	7.280,00	2.071	Walter Schmidt Eletromecânica Ltda	250.200.708	184.933-6	184.228-5	Exportação
Beatriz Ind Com Madeiras Ltda	253.363.446	GR04 29.443/04-0	3.790,45	2.159	Ind Com Riomaq Ltda	250.664.372	184.933-6	184.228-5	Exportação
Calçados Dani Ltda	251.070.786	GR15 87.042/04-5	2.732,00	2.236	Walter Schmidt Eletromecânica Ltda	250.200.708	184.933-6	184.228-5	Exportação
Calçados Dani Ltda	251.070.786	GR15 87.042/04-5	36.800,00	2.156	Dimasa Dist Maq Aut Serv Aut Ltda	250.555.514	344.210-1	184.206-4	Exportação
Dalligna S/A	253.054.729	GR08 57.716/04-8	37.800,00	2.157	Jugasa Coml Veículos S/A	253.871.743	344.210-1	184.206-4	Exportação
Dalligna S/A	253.054.729	GR08 57.716/04-8	1.995,00	1.868	Pingo Equip Ltda	251.539.865	301.258-1	301.241-7	Exportação
Dalligna S/A	253.054.729	GR08 57.716/04-8	7.016,00	1.869	Dimaq Distrib Ltda	250.207.729	301.258-1	301.241-7	Exportação
Dalligna S/A	253.054.729	GR08 57.716/04-8	18.440,00	1.870	FM Pneus Ltda	251.840.484	301.258-1	301.241-7	Exportação
Indl Pagé Ltda	250.259.648	GR15 86.644/04-1	25.250,00	1.871	Centrais Elétricas Santa Catarina S/A	250.166.321	301.258-1	301.241-7	Exportação
Indl Pagé Ltda	250.259.648	GR15 86.644/04-1	3.985,55	20.241	Indl Rex Ltda	250.264.927	344.210-1	250.448-0	Exportação
Indl Pagé Ltda	250.259.648	GR15 86.644/04-1	6.315,90	20.244	Indl Rex Ltda	250.264.927	344.210-1	250.448-0	Exportação
Indl Pagé Ltda	250.259.648	GR15 86.855/04-2	27.478,91	20.245	Indl Rex Ltda	250.264.927	344.210-1	250.448-0	Exportação
Indl Pagé Ltda	250.259.648	GR15 86.855/04-2	14.364,49	20.242	Indl Rex Ltda	250.264.927	344.210-1	250.448-0	Exportação
Ireno José Matte Cia Ltda	253.157.862	GR08 57.687/04-8	18.286,00	20.243	Indl Rex Ltda	250.264.927	344.210-1	250.448-0	Exportação
Maxima Ind Esquaderias Ltda	252.323.963	GR14 83.474/04-8	71.577,38	34.123	Ferramentas Gerais Com Imp S/A	253.894.433	301.258-1	301.241-7	Exportação
Móveis Consular Ltda	250.321.203	GR14 83.475/04-4	30.383,62	730	Madevali Agro-Indl Ltda	250.502.798	209.752-4	250.432-4	Exportação
Rosina Portas Ltda	254.050.344	GR03 16.639/01-4	32.828,60	10.534	Madevali Agro-Indl Ltda	250.502.798	209.752-4	184.210-2	Exportação
Rosina Portas Ltda	254.050.344	GR03 16.639/01-4	2.600,00	256	Sematex Autom Indl Ltda	252.812.697	187.392-0	344.175-0	Exportação
Rosina Portas Ltda	254.050.344	GR03 16.639/01-4	35.737,74	625	Schultz S/A	250.338.815	187.392-0	344.175-0	Exportação
Rosina Portas Ltda	254.050.344	GR03 16.639/01-4	45.900,00	626	Romeu Georg Com Repres Ltda	250.027.275	191.403-0	344.175-0	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.721/04-1	15.001,84	627	Centrais Elétricas Santa Catarina S/A	250.166.321	191.403-0	344.175-0	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.721/04-1	19.991,30	725	Casa Rolamentos Ltda	250.093.286	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.721/04-1	4.800,00	729	Extinsolda Máquinas Ltda	252.638.573	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.721/04-1	17.000,00	731	Chapecó Equipamentos Ltda	252.817.346	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.721/04-1	9.600,00	771	Maqdima Ferramentas Ltda	251.862.240	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.746/04-4	30.643,00	796	Casa Rolamentos Ltda	250.093.286	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.746/04-4	5.016,50	814	Simafer Máquinas Ltda	253.772.141	301.258-1	301.241-7	Exportação
Rotoline Equip Inds Ltda	254.114.687	GR08 57.746/04-4	23.224,98	846	Casa Rolamentos Ltda	250.093.286	301.258-1	301.241-7	Exportação
Sasse Alimentos Ltda	250.050.536	GR05 39.538/04-4	28.219,51	307.396	Colley Embalagens Ltda	251.830.055	184.946-8	195.936-0	Exportação

IOMP 8078/057

PORTARIA SEF/DCOG Nº 001/2005, de 22/03/2005.

O DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria Conjunta SEF/SPG/SEA nº 01, de 26.02.2004, alterada pela Portaria Conjunta SEF/SPG/SEA nº 02, de 09.08.2004, que definiu a estrutura responsável pela implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF/SC, resolve:

1 - EXCLUIR, IRAN ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 182.510-0; do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º da Portaria SEF/DCOG nº 001/2004, de 31/08/04, a contar de 06/10/2004;

2 - DESIGNAR, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 250.736-6, para compor, como membro e representante da SEF, em tempo integral, o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º da Portaria SEF/DCOG nº 001/2004, de 31/08/04, a contar de 06/10/2004;

3 - DESIGNAR, VANDERLEY GUILHERME BALDANÇA, matrícula 206.756-0, para compor, como membro e representante da SEA, em tempo integral, o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º da Portaria SEF/DCOG nº 001/2004, de 31/08/04, a contar de 10/02/2005.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir das datas informadas nos itens 1,2 e 3.

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral e
Presidente do Grupo Gestor do SIGEF/SC

TOMP 7603/053

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-27 N.º 001, de 14/03/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGES, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **FAZER CESSAR**, a contar de 07/03/2005, os efeitos da Portaria Conjunta SEF/SDR-27 nº 007/SEF de 27/02/04, publicada no DOE nº 17.360 de 31/03/04 , que designou **TATIANA BORGES**, matrícula nº 360.935-9, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-13 N.º 002, de 14/03/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **FAZER CESSAR**, a contar de 07/03/2005, os efeitos da Portaria Conjunta SEF/SDR-13 nº 14 de 27/02/04, publicada no DOE nº 17.360 de 31/03/04 , que designou **FABIANA SANTANA CORREA**, matrícula nº 360.927-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-20 N.º 003, de 14/03/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **FAZER CESSAR**, a contar de 07/03/2005, os efeitos da Portaria Conjunta SEF/SDR-20 nº 017/SEF de 27/02/04, publicada no DOE nº 17.376 de 16/04/04 , que designou **LORENI PISSI**, matrícula nº 322.807-0, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR- 22 N.º 004 – 14/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ARARANGUÁ, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **CONSIDERAR DESIGNADO**, a contar de 16/04/04 , **ANDRÉ LUIZ STEFEN**, matrícula nº 360.914-6, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral, junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR- 19 N.º 005 – 14/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGUNA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **CONSIDERAR DESIGNADA**, no período de 16/04/04 à 07/03/05, **RAQUEL COSTA**, matrícula nº 360.908-1, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral, junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR- 09 N.º 006– 14/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e no s termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **CONSIDERAR DESIGNADA**, no período de 16/04/04 à 07/03/05, **ANDREA TEREZINHA VITALI**, matrícula nº 360.930-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral, junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR- 16 N.º 007– 14/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRUSQUE, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003, resolvem: **CONSIDERAR DESIGNADO**, a contar de 16/04/04, **MARCELO DA SILVA MAFRA**, matrícula nº 360.895-6, ocupante do cargo de Contador, nível ONS – 13 – A, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral, junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-29 Nº 008, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E A O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PALMITOS, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: DESIGNAR o servidor PATRICK ESTEVÃO IMETON PEREIRA, matrícula nº 366.775-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-10 Nº 009, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CAÇADOR, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **ELIZABETE SALAZAR DA SILVA**, matrícula nº 905.699-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-08 Nº 010, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CAMPOS NOVOS, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** o servidor **ERCI VELHO DE MELO PETRONILIO**, matrícula nº 366.583-6, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-13 Nº 011, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **IVANA KRETZER DOS SANTOS**, matrícula nº 360.926-0, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-19 Nº 012, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGUNA, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **ALEXANDRA MARA BRITO**, matrícula nº 366.597-6, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR-20 Nº 013, de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **VALÉRIA MADALENA VIEIRA**, matrícula nº 366.777-4, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/IPESC Nº 014 de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **TATIANA BORGES**, matrícula nº 360.935-9, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto ao IPESC, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEA Nº 015 de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003

resolvem: **DESIGNAR** a servidora **RAQUEL COSTA**, matrícula nº 360.908-1, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado da Administração, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEP Nº 016 de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **ANDRÉA TEREZINHA VITALI**, matrícula nº 360.930-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto a Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 07.03.05.

PORTARIA CONJUNTA SEF/ADPS Nº 017 de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O DIRETOR GERAL DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** a servidora **FABIANA SANTANA CORREA**, matrícula nº 360.927-8, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto à Administração do Porto de São Francisco do Sul, a contar de 07.03.05.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Desenv. Regional de Ituporanga

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 050/05

Aprova modelos de notificação fiscal, termos e declarações gerados a partir de aplicativos específicos de programa de fiscalização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, art. 3º, I, e considerando o disposto no Regulamento das Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, Título IV, Capítulo I, e no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Capítulo X,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes termos, declarações e notificação fiscal gerados a partir de aplicativo específico integrado ao módulo de Fiscalização do Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - S@T, conforme modelos anexos a esta Portaria:

I - Notificação Fiscal;
II - Termo de Início de Fiscalização e Intimação;
III - Termo de Encerramento de Fiscalização;
IV - Termo de Prorrogação de Fiscalização;
V - Termo de Intimação;
VI - Termo de Apreensão;
VII - Termo de Documentos Recebidos;
VIII - Termo de Arbitramento;
IX - Termo de Ocorrência;
X - Termo de Depósito e Recibo;
XI - Declaração de Propriedade e Responsabilidade Tributária;
XII - Termo de Retenção de Mercadorias;
XIII - Termo de Recibo;
XIV - Termo de Fiança.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Secretaria de Estado da Fazenda, Florianópolis, 25 de fevereiro de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº
Data de Emissão

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nome do Tributo [ ] Cód. Tributo

Identificação do Sujeito Passivo
CPF / CNPJ [ ] Inscrição Estadual [ ]

Descrição da Infração
Cód. Infração

Fundamentação Legal
Da Infração:

Da Multa:

Da Atualização Monetária:

Dos Juros:

Informações Gerais ao Notificado

Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência, para pagamento integral, pedido de parcelamento ou apresentação de reclamação, na forma da legislação tributária. A redução da multa, se devida, será concedida no momento do pagamento do tributo.

Valor do Crédito Tributário

	Valor em Reais
Imposto	
Multa	
Juros	
TOTAL	

Autoridade(s) Fiscal(is)

Matrícula	Nome	Cargo	Assinatura

Anexos à Notificação

Ciente do Sujeito Passivo
Modo de Ciência [ ] Data [ ]

Demonstrativo do Cálculo

Período	Data Vencimento	Base Cálculo	Alíquota	Imposto	Atualizado	Multa	Juros

Fim da Notificação Fiscal Nº

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E DE INTIMAÇÃO Nº

Identificação do Sujeito Passivo / Transportador/ Estabelecimento

CPF/CNPJ Inscrição Estadual

Dados sobre a Ação de Fiscalização

Data de Início da Fiscalização: Prazo de Duração da Fiscalização(dias):

Exercícios Fiscais - Períodos a serem Fiscalizados: Até:

Prazo de Entrega dos Documentos:

Local de Entrega dos Documentos:

Intimação

Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias.
Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.

Lista de Livros e Documentos Fiscais e Contábeis

- ☐ REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
- ☐ REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
- ☐ REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS
- ☐ REGISTRO DE INVENTÁRIO
- ☐ REGISTRO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
- ☐ REGISTRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E ESTOQUE
- ☐ REG. DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIA
- ☐ DIÁRIO / RAZÃO E DOCUMENTOS DE CAIXA
- ☐ DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS
- ☐ DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA DE MERCADORIAS
- ☐ DOCUMENTOS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ☐ DIEF - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
- ☐ GIA - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS
- ☐ DOCUMENTO DE DESPESA E IMOBILIZADO
- ☐ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE
- ☐ OUTROS
- ☐ ARQUIVOS MAGNÉTICOS DE ACORDO COM O CONVÊNIO 57

Observações

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal (is)

Matrícula	Nome	Cargo	Assinatura

Ciência de Sujeito Passivo

Modo de Ciência Data

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº

Data de Encerramento da Fiscalização:

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ Inscrição Estadual

DOC 0943

Dados sobre a Ação de Fiscalização

Na data indicada foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões):

Documsntos ou Bens Retidos

Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is)

Infração	Número	Data	Valor

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal (is)

Matrícula	Nome	Cargo	Assinatura

Ciência de Sujeito Passivo

O responsável pela empresa declara que lhe foram devolvidos os livros e/ou documentos fiscais e contábeis, ou extra-fiscais que foram pelo mesmo entregues ao agente do fisco quando do início e no decorrer da fiscalização ora encerrada, salvo os documentos retidos discriminados acima, bem como que recebeu uma via do presente Termo.

Modo de Ciência Data

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº

Data: Número de Termo Anterior:

Identificação do Sujeito Passivo / Transportador/ Estabelecimento

CPF/CNPJ Inscrição Estadual

Dados sobre a Ação de Fiscalização

Data Prazo Termo Anterior:

Prazo Prorrogado:

Data Prazo Novo:

Na data indicada prorrogamos a ação fiscal relativa ao estabelecimento acima identificado, a contar da data limite para o encerramento da fiscalização constante no Termo anterior, e seu prazo de encerramento está previsto para mais... dias, se não previamente prorrogado.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado peloa Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal (is)

Matrícula	Nome	Cargo	Assinatura

Ciência de Sujeito Passivo

Modo de Ciência Data

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº

Data:

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ Inscrição Estadual

Dados sobre a Ação de Fiscalização

Nesta data, intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima identificado para:

☐ Entregar Documentos ☐ Comparecer ☐ Prestar Esclarecimentos

Lista de Documentos

Tipo Documento	Descrição	Número De	Número A	Detalhe

Comparecimento

Instruções:

Local:

Prazo para atender a intimação: ____ dias, a contar da data do ciente deste termo.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei (amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal (is)

Matrícula	Nome	Cargo	Assinatura

Ciência de Sujeito Passivo

Modo de Ciência Data

IOMP 7745/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 053/05

Altera a Portaria SEF nº 164, de 14 de julho de 2004, que aprovou a Tabela de Códigos de Receita para fins de preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, art. 3º, I e considerando o disposto na Portaria SEF nº 163 de 14 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O código de receita 1651 constante do Anexo I da Portaria SEF nº 164, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1651 - ICMS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - POR OPERAÇÃO

- Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido pelas pessoas as quais tenha sido imputada a condição de responsáveis pelo pagamento do imposto nas operações ou prestações respectivas, no caso de ser exigido o recolhimento do imposto no momento da operação ou prestação. Quando se tratar de responsabilidade por substituição tributária deverá ser utilizado o código 1740."

Art. 2º O Anexo I da Portaria SEF nº 164, de 14 de julho de 2004, fica acrescido do código de receita 1767 com a seguinte redação:

"1767 - ICMS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - POR APURAÇÃO

- Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido pelas pessoas as quais tenha sido imputada a condição de responsáveis pelo pagamento do imposto nas operações ou prestações respectivas, no caso do imposto apurado ter prazo de pagamento previsto na legislação. Quando se tratar de responsabilidade por substituição tributária deverá ser utilizado o código 1473."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado da Fazenda, Florianópolis, 2 de março de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 051/05

Aprova o aplicativo destinado à remessa da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST e o respectivo Manual de Preenchimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, art. 3º, I, e considerando o disposto no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 3, art. 33, § 2º, II e art. 37, II,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados:

I - o aplicativo destinado à remessa da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda; e

II - o Manual de Preenchimento da GIA-ST, constante do Anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEF nº 383, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua

publicação, produzindo efeitos relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado da Fazenda, Florianópolis, 25 de fevereiro de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - GIA-ST

1. DAS INSTRUÇÕES INICIAIS

1.1. A GIA-ST será utilizada para a informação e apuração do ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Santa Catarina por contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação.

1.2. A GIA-ST será enviada via "internet" através de aplicativo específico disponibilizado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

1.3. O substituto tributário sujeito à apuração decendial apresentará uma única GIA-ST mensal, atendido o seguinte:

1.3.1. compreenderá o somatório dos valores das operações e prestações realizadas em cada decêndio;

1.3.2. discriminará os valores devidos e recolhidos em cada decêndio.

1.4. Quando no período não ocorrer operações sujeitas à substituição tributária, deverá informar na GIA-ST que não houve movimento.

1.5. Para obter o acesso ao aplicativo da GIA-ST, o contabilista responsável deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Administração Tributária - S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

2. DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

2.1. Dados Iniciais - destina-se a identificar o declarante, o período de referência, o contabilista e o formulário.

2.1.1. Campo Dados do Contribuinte - preencher com o número de inscrição no CCICMS. O sistema identificará o estabelecimento do declarante, mediante aposição do nome empresarial, após clicar no Botão Validar, item 2.1.6.

2.1.2. Campo Período de Referência - informar o período ao qual se refere a declaração, no formato MMAAAA (Exemplo: 012005).

2.1.3. Campo GIA-ST Substitutiva - informar se a GIA-ST é substitutiva de uma outra apresentada anteriormente para o mesmo período de referência.

2.1.4. Campo CPF do Contador - preencher com o número do CPF do contabilista. O sistema reconhecerá como válido o CPF de contabilista que esteja devidamente credenciado no Sistema de Administração Tributária - S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1.5. Campo Formulário - deverá ser escolhido dentre os oferecidos, conforme relação apresentada:

2.1.5.1. GIA-ST Mensal - será selecionada pelos declarantes sujeitos à apuração e recolhimento mensal do imposto;

2.1.5.2. GIA-ST Mensal com Apuração Decendial - será selecionada pelos declarantes sujeitos à apuração e recolhimento decendial do imposto;

2.1.5.3. GIA-ST Mensal com Apuração Decendial e Repasse - será selecionada pelos declarantes sujeitos à apuração e recolhimento decendial do imposto e repasses.

2.1.6. Botão Validar - depois de informados todos os campos, ao clicar em Validar:

2.1.6.1. será mostrado o nome empresarial do estabelecimento do declarante;

2.1.6.2. será disponibilizado o Botão Endereço;

2.1.6.3. caso contrário, será apresentado mensagem de erro.

2.1.7. Botão Limpar - para desconsiderar as informações e reiniciar o procedimento desde o início.

2.1.8 Botão Endereço - disponibilizada após a validação das informações, item 2.1.6, ao clicar em Endereço, abrirá tela com o endereço do declarante.

2.2. Informações sobre Substituição Tributária: demonstrativo dos valores relativos à substituição tributária dos contribuintes com apuração mensal do imposto e com GIA-ST mensal com apuração decendial.

2.2.1. para preenchimento, ao clicar sobre a linha que se deseja preencher, no rodapé da tela será disponibilizada linha contendo os seguintes dados:

2.2.1.1. campo Número de Linha - aposto pelo sistema;

2.2.1.2. campo Identificação da Linha - aposto pelo sistema;

2.2.1.3. campo Código da Linha - aposto pelo sistema;

2.2.1.4. campo Valor - preencher com o respectivo valor;

2.2.1.5. para confirmar o valor, clicar no Botão Modificar.

2.3. GIA-ST Mensal - disponibilizado a partir da seleção, conforme item 2.1.5.1, será preenchido pelo substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação, não sujeito à apuração decendial do imposto:

2.3.1. Linha 1 - GIA-ST Mensal - branco.

2.3.2. Linha 2 - Movimento - se não existir movimento no período de referência informe "1".

2.3.3. Linha 3 - Valor dos Produtos - preencher com o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.3.4. Linha 4 - Valor do IPI - preencher com o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.3.5. Linha 5 - Despesas Acessórias: preencher com o valor do frete, seguro e outras despesas acessórias incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.3.6. Linha 6 - Base de Cálculo do ICMS Próprio: preencher com o valor da base de cálculo que serviu de base para o cálculo do ICMS próprio, dos produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.3.7. Linha 7 - ICMS Próprio: preencher com o valor do ICMS próprio incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.3.8. Linha 8 - Base de Cálculo ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária, correspondente ao somatório das bases de cálculo da substituição das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência da declaração;

2.3.8.1. este valor incluirá os valores relativos às notas fiscais cujo ICMS-ST foi recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE-SC.

2.3.9. Linha 9 - Débitos - branco.

2.3.10. Linha 10 - ICMS Retido por Substituição Tributária: preencher com o valor do ICMS retido por substituição tributária, que corresponde ao somatório do imposto retido constante nas notas fiscais destinadas ao Estado emitidas, no período de referência da declaração;

2.3.11. Linha 11 - Outros Débitos - preencher com o valor de outros débitos do ICMS devido por substituição tributária no período de apuração;

2.3.11.1. este valor incluirá os valores relativos às notas fiscais cujo ICMS-ST foi recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE-SC.

2.3.12. Linha 12 - Total de Débitos - preencher com o somatório das linhas 10 e 11.

2.3.13. Linha 13 - Créditos - branco.

2.3.14. Linha 14 - Devolução de Mercadorias e Desfazimento de Venda: preencher com o valor do crédito do imposto relativo à substituição tributária, correspondente à devolução de mercadorias ou desfazimento de vendas em que o imposto foi retido por substituição tributária.

2.3.15. Linha 15 - Ressarcimento de ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor do ressarcimento do ICMS retido que possa ser apropriado no período de referência, reembolsado ao contribuinte substituído que tenha promovido nova operação interestadual com retenção do imposto.

2.3.16. Linha 16 - Saldo Credor do Mês Anterior: preencher com o valor informado na Linha 16 do mês imediatamente anterior, quando for o caso.

2.3.17. Linha 17 - Outros Créditos: preencher com o valor de quaisquer outros créditos relativos à substituição tributária que não se enquadrem nas linhas 14, 15 ou 16.

2.3.18. Linha 18 - Total de Créditos: preencher com o valor da soma dos valores informados nas linhas 14, 15, 16 e 17.

2.3.19. Linha 19 - Apuração do Imposto a Pagar/Saldo Credor - branco.

2.3.20. Linha 20 - Imposto a Recolher sobre a Substituição Tributária: informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre a linha 12 (Total de Débitos) e a linha 18 (Total de Créditos).

2.3.21. Linha 21 - Saldo Credor para o Mês Seguinte - informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre a linha 18 (Total de Créditos) e a linha 12 (Total de Débitos). Este valor será transportado para a linha 16 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte.

2.3.22. Botão Modificar - para confirmar o preenchimento dos valores imputados a cada linha, conforme descrito no item 2.2.1.5.

2.3.23. Botão Enviar - depois de inseridas todas as informações, ao clicar no botão Enviar será apresentado o seguinte resultado:

2.3.23.1. se o preenchimento da GIA-ST estiver correto, o sistema irá apresentar mensagem exibindo o número do protocolo de entrega;

2.3.23.2. caso contrário, será apresentado mensagem correspondente ao erro.

2.4. GIA-ST Mensal com Apuração Decendial - disponibilizado a partir da seleção, conforme item 2.1.5.2, será preenchido pelo substituto tributário estabelecidos em outra unidade da Federação sujeito à apuração decendial do imposto:

2.4.1. Linha 1 - Mensal com Apuração Decendial - branco.

2.4.2. Linha 2 - Movimento - se não existir movimento no período de referência informe "1";

2.4.3. Linha 3 - Valor dos Produtos - preencher com o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.4.4. Linha 4 - Valor do IPI - preencher com o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.4.5. Linha 5 - Despesas Acessórias: preencher com o valor do frete, seguro e outras despesas acessórias incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.4.6. Linha 6 - Base de Cálculo do ICMS Próprio: preencher com o valor da base de cálculo que serviu de base para o cálculo do ICMS próprio, dos produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.4.7. Linha 7 - ICMS Próprio: preencher com o valor do ICMS próprio incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência.

2.4.8. Linha 8 - Base de Cálculo ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária, correspondente ao somatório das bases de cálculo da substituição das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência da declaração;

2.4.8.1. Este valor incluirá os valores relativos às notas fiscais cujo ICMS-ST foi recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE-SC.

2.4.9. Linha 9 - Débitos - branco.

2.4.10. Linha 10 - ICMS Retido por Substituição Tributária: preencher com o valor do ICMS retido por substituição tributária, que corresponde ao somatório do imposto retido constante nas notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência da declaração.

2.4.11. Linha 11 - Outros Débitos - preencher com o valor de outros débitos do ICMS devido por substituição tributária no período de apuração;

2.4.11.1. Este valor incluirá os valores relativos às notas fiscais cujo ICMS-ST foi recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE-SC;

2.4.11.2. Esta linha será preenchida pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo neste Estado e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para este Estado, relativo às mesmas operações.

2.4.12. Linha 12 - Total de Débitos - preencher com o somatório das linhas 10 e 11.

2.4.13. Linha 13 - Créditos - branco.

2.4.14. Linha 14 - Devolução de Mercadorias e Desfazimento de Venda: preencher com o valor do crédito do imposto relativo à substituição tributária, correspondente à devolução de mercadorias ou desfazimento de vendas em que o imposto foi retido por substituição tributária.

2.4.15. Linha 15 - Ressarcimento de ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor do ressarcimento do ICMS retido que possa ser apropriado no período de referência, reembolsado ao contribuinte substituído que tenha promovido nova operação interestadual com retenção do imposto.

2.4.16. Linha 16 - Saldo Credor do Mês Anterior: preencher com o valor informado na Linha 16 do mês imediatamente anterior, quando for o caso.

2.4.17. Linha 17 - Outros Créditos: preencher com o valor de quaisquer outros créditos relativos à substituição tributária que não se enquadrem nas linhas 14, 15 ou 16.

2.4.18. Linha 18 - Total de Créditos: preencher com o valor da soma dos valores informados linhas 14, 15, 16 e 17.

2.4.19. Linha 19 - Ajustes da Apuração Decendial - branco.

2.4.20. Linha 20 - Imposto do Primeiro Decêndio: preencher com o valor do imposto apurado relativo no primeiro decêndio. Será preenchido exclusivamente por contribuintes que adotem o regime de apuração previsto no RICMS-SC/01, art. 53, § 3º, e que efetuem o pagamento decendialmente.

2.4.21. Linha 21 - Imposto do Segundo Decêndio: preencher com o valor do imposto apurado relativo no segundo decêndio. Será preenchido exclusivamente por contribuintes que adotem o regime de apuração previsto no RICMS-SC/01, art. 53, § 3º, e que efetuem o pagamento decendialmente.

2.4.22. Linha 22 - Apuração do Imposto a Pagar/Saldo Credor - branco.

2.4.23. Linha 23 - Imposto a Recolher sobre a Substituição Tributária: informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre a linha 12 (Total de Débitos) e o somatório das linhas 18 (Total de Créditos), 20 (Imposto do Primeiro Decêndio) e 21 (Imposto do Segundo Decêndio).

2.4.24. Linha 24 - Saldo Credor para o Mês Seguinte - informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre o somatório das linhas 18 (Total de Créditos)), 20 (Imposto do Primeiro Decêndio) e 21 (Imposto do Segundo Decêndio) e a linha 12 (Total de Débitos). Este valor será transportado para a linha 16 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte.

2.4.25. Botão Modificar - para confirmar o preenchimento dos valores imputados a cada linha, conforme descrito no item 2.2.1.5.

2.4.26. Botão Enviar - depois de inseridas todas as informações, ao

clicar no botão Enviar será apresentado o seguinte resultado:

2.4.26.1. se o preenchimento da GIA-ST estiver correto, o sistema irá apresentar mensagem exibindo o número do protocolo de entrega;

2.4.26.2. caso contrário, será apresentado mensagem correspondente ao erro.

2.5. GIA-ST Mensal com Apuração Decendial e Repasse - disponibilizado a partir da seleção, conforme item 2.1.5.3, será preenchido pelo substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação sujeito à apuração decendial do imposto e repasses dos valores previstos no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 86, III.

2.5.1. O preenchimento atenderá às regras previstas para as linhas 1 a 24 da GIA-ST Mensal com Apuração Decendial, conforme descrito no item 2.4, com o acréscimo das seguintes linhas:

2.5.2. Linha 25 - Repasse do ICMS-ST Combustíveis - branco.

2.5.3. Linha 26 - Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, conforme disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 86, III, "a".

2.5.4. Linha 27 - Valor do Repasse do dia 20 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, conforme disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 86, III, "b".

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 052/05

Dispõe sobre remissão de créditos tributários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários de valor igual ou inferior a R$ 15,00 (quinze reais), por período de referência, existentes em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

IOMP 7730/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R E L A T O R I O No. 06/2004

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do artigo 99, Parágrafo 8º, da Lei Complementar Nº 243, de 30 de Janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31/01/2003, no qual informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de ***JUNHO/2004***

MATRÍC.	N O M E	VALOR	QTDE	MOT.
218.617-9	Achilles Cesar C. B. Silva	312,00	2,0	OE
198.011-5	Adalbero Dalll'Óglio	110,00	1,0	RC
152.286-8	Adalberto Aluizio Eyng	1.320,00	5,0	OE
363.093-5	Adalberto C. Ventura	275,00	2,5	RC
198.011-4	Adalberto Dall Oglio	440,00	4,0	OE
210.816-0	Ademar José De O. Godoy	150,00	1,5	RC
360.921-9	Ademir Galleazzi	275,00	2,5	RC
184.698-1	Adenir Pedro De Sordi	1.100,00	10,0	OE
184.699-0	Aderson Neves	1.100,00	10,0	OE
139.149-6	Afonso Pedrini	156,00	1,0	RS
250.437-5	Ailton F. De Menezes	1.155,00	3,5	RS
142.689-3	Albertina Bussolo Cardoso	450,00	4,5	OE
142.826-6	Alberto Lidani	156,00	1,0	RC
148.838-4	Alduino Ceiere	1.000,00	10,0	OE
357.169-2	Alexandre Fernandes	14.805,00	16,0	VS
344.163-6	Alexandre Rocha Dias	2.340,00	15,0	CI
204.357-2	Almir Francisco C. Girardi	100,00	1,0	RC
143.154-4	Altair Rocha	1.000,00	10,0	OE
199.900-1	Alvaro Girardi	100,00	1,0	RC
199.899-4	Alvaro Pinheiro	100,00	1,0	RC
184.703-1	Amery Moises N. Junior	1.100,00	10,0	OE
286.322-7	Amilson José Pereira	330,00	3,0	RC
172.772-9	Ana C.Souza W. Mazotini	624,00	4,0	VS
200.468-2	Ana Lucia G. Da Silva	150,00	1,5	RC
153.727-7	Anastácio Martins	416,00	3,0	RS
360.914-6	André Luis Steffen	275,00	2,5	RC
360.820-4	Andre Luiz Bazzo	765,00	4,0	RS
344.215-2	Andréa Cristine Siqueira	1.056,00	4,0	RS
360.930-8	Andréa Terezinha Vitali	330,00	3,0	RC
200.445-3	Aparecida Satie Sato Kato	100,00	1,0	RC
320.453-2	Arcângelo Felisberto	330,00	3,0	RC
184.706-6	Ari José Dell Antônia	1.980,00	6,0	OE
142.619-2	Ari José Pritsch	234,00	1,5	RS
237.504-5	Aristeu Ademir De Souza	50,00	0,5	MO
146.022-6	Arlei Rocha Cascaes	1.000,00	10,0	OE
184.707-4	Asty Pereira Júnior	396,00	1,5	RS
301.235-2	Augusto Bertuol	2.772,00	9,0	RS
184.239-0	Avelino Dorini Primo	312,00	2,0	RS
142.692-3	Caraí João De Borba	156,00	1,0	RC
156.689-0	Carlos Alberto Mulinari	150,00	1,5	RC
302.695-7	Carlos Alberto Quaresma	1.320,00	5,0	OE
344.164-4	Carlos Roberto Molim	780,00	5,0	VS
142.060-0	Carlos Roberto Petry	1.000,00	10,0	OE
184.713-9	Cesar Roberto Dos Santos	495,00	4,5	OE
117.162-3	Clarice Maria De Farias	110,00	1,0	RC
200.419-4	Claudionor De Bitencourt	150,00	1,5	RC
358.653-7	Cleverson Siewert	264,00	1,0	RS
143.150-1	Décio Wesendonck	156,00	1,0	RC
142.736-9	Delmiro Eliseu Elizio	1.000,00	10,0	OE
363.090-0	Dielis Heder Fiorentini	275,00	2,5	RC
239.479-6	Dirce Maria Martinello	1.051,87	5,5	RS
209.279-4	Domingos A. Guimarães	165,00	1,5	RC
232.818-6	Edgar José Poluceno	950,00	9,5	MO
184.718-0	Edílson Dambrós	1.100,00	10,0	OE
153.715-6	Edimar Pires Pacheco	100,00	1,0	RC
142.612-5	Edita Dominga Berso Vaz	100,00	1,0	RC
121.162-5	Edite Schalata	312,00	2,0	OE
191.159-7	Edson Dallazem	1.100,00	10,0	OE
198.000-9	Edson Fernandes Santos	669,38	3,5	RS
142.731-8	Enoir Carlos De Andrade	800,00	8,0	OE
174.772-0	Erasmo Olivetti Filho	275,00	2,5	VS
209.456-8	Estela Maria S. Cuccato	100,00	1,0	RC
153.648-6	Eva Natalicia M. Rebelo	50,00	0,5	RC
234.993-0	Fabio De Pelegrin	150,00	1,5	RC
301.259-2	Felipe André Naderer	2.262,00	14,5	CI
184.725-2	Fernando Campos Lobo	110,00	1,0	RS
168.249-0	Fernando N. F. De Mello	1.500,00	15,0	CI
184.727-9	Francisco M. R. O Silva	1,100,00	10,0	OE
184.223-4	Francisco R. Fontanella	2.184,00	14,0	CI
360.893-0	Geovane Karvat	330,00	3,0	RC
301.225-5	Gerson Pedro Berti	165,00	0,5	RS
301.276-0	Gerson Xikota	2.772,00	9,0	OE
295.700-0	Hebe Nogara	468,00	3,0	RS
358.881-5	Heinz Gunther Grunwald	3.465,00	10,5	RS
184.222-6	Hermann Franz Piske	2.652,00	17,0	CI
913.511-1	Huélinton Willy Pickler	156,00	1,0	RS
184.926-3	Humberto S. Dos Santos	211,00	1,5	RC
189.934-1	Hylton Zeczkowski	165,00	1,5	RS
169.108-2	Irmo Scheidt Filho	1.750,00	17,5	MO
145.773-0	Irno Piovesani	1.000,00	10,0	OE
172.059-7	Ivete Luiza Grolli Klein	200,00	2,0	RC
184.929-8	Jaime De Andrade Backer	1.568,00	13,0	OE
135.915-0	Jair Antônio Hillmann	1.192,00	10,0	OE
184.930-1	Jair Antonio Schmitt	165,00	1,5	RS
184.931-0	Jamil Silva Furtado	495,00	4,5	OE
184.933-6	Joacir Sevegnani	234,00	1,5	RS
344.210-1	Joanicio Felisberto	312,00	2,0	RS
146.806-5	João Albino Vivan	256,00	2,0	RC
209.752-4	João Antonio M. Da Luz	110,00	1,0	RS
184.221-8	João Carlos Kunzler	3.555,00	12,0	RS
142.622-2	João Getúlio Zanco	1.000,00	10,0	OE
184.214-5	João José Da Silva	312,00	2,0	RS
184.243-9	João Lucio Martins	234,00	1,5	RS
201.867-5	João Maria Costin	150,00	1,5	RC
156.570-2	João Ricardo De Andrade	1.100,00	10,0	OE
200.283-3	Jordão Luiz Motatel	1.560,00	10,0	OE
184.914-7	Jorge De Macedo Santos	1.100,00	10,0	OE
184.905-0	Jorge De Mello Ferreira	156,00	1,0	RC
184.942-5	Jorge Henrique Bernardes	880,00	8,0	OE
241.498-8	Jorge Luiz Santos	400,00	4,0	VS
184.905-0	Jorge Mello Ferreira	110,00	1,0	RS
166.532-4	José Alberto Dalago	100,00	1,0	RC
162.201-9	José Alfredo Koch	110,00	1,0	RC
142.733-4	José Aparício Picoloto	1.000,00	10,0	OE
199.902-8	José Carlos Mainhardt	100,00	1,0	RC
149.608-5	José Dos Santos Cardoso	150,00	1,5	RC
259.419-6	José Florencio Da Rocha	600,00	6,0	VS
172.637-4	José Humberto W. Filho	100,00	1,0	RC
013.381-7	José Leal Nunes	1.100,00	10,0	OE
184.944-1	José Luiz Souza Moreira	1.100,00	10,0	OE
187.378-6	José Scarpari	495,00	4,5	OE
184.946-8	José Wilson S.De Oliveira	110,00	1,0	RS
212.100-0	Juarez De Lara Ramos	200,00	2,0	RC
187.375-0	Julio Hiroshi Fugi	440,00	4,0	OE
152.226-4	Lauro Barbosa	800,00	8,0	OE
301.257-3	Leandro Espartel Bohrer	1.716,00	6,5	VS
139.374-0	Leila Guimarães Araujo	150,00	1,5	RC
143.427-6	Ligia Maria B. Eltermann	1.000,00	10,0	OE
168.223-7	Ligia Verwiebe Marques	100,00	1,0	RC
357.120-3	Lindolfo Weber	264,00	1,0	RS
191.402-2	Lintney Nazareno da Veiga	110,00	1,0	RS
322.807-0	Loreni Pissi	220,00	2,0	RC
142.830-6	Lory Nelson Testi	800,00	8,0	OE
142.624-9	Lourdes Gris Sovernico	1,000,00	10,0	OE
184.950-6	Lourenço Rioji Sogabe	1.100,00	10,0	OE
301.245-0	Lucas Pivatto	312,00	2,0	RS
360.925-1	Luciano Da Silva Spindola	220,00	2,0	RC
198.003-3	Luiz C. R. de Azambuja	612,00	4,0	RS
142.734-2	Luiz C. S. Hemkemaier	800,00	8,0	OE
114.419-7	Luiz Domingos Adriano	1.400,00	14,0	MO
358.467-4	Luiz Fernando Ourique	573,75	3,0	VS
142.192-1	Luiza Maria Falk Gregório	200,00	2,0	RC
142.621-4	Marcos Antonio Zanchet	1.312,00	12,0	OE
187.380-6	Marcos Gesser	1.056,00	4,0	RS
142.651-6	Margeonis S. A. Da Silva	150,00	1,5	RC
102.547-0	Maria A. S. Negreiros	1.000,00	10,0	OE
131859-4	Maria Arides B. Steinbach	1.000,00	10,0	OE
139.534-3	Maria C. Bosa Belioli	450,00	4,5	OE
142.697-4	Maria De L. Beal Boesing	100,00	1,0	RC
247.041-1	Maria Terezinha Jasper	100,00	1,0	RC
125.278-0	Marilda Mendes Rosa	1.000,00	10,0	OE
200.465-8	Marili Liane Koelln	200,00	2,0	RC
147.646-7	Mário Augusto C. Tavares	612,00	4,0	RS
248.937-6	Mário Luiz Pereira	100,00	1,0	RC
200.481-0	Marlene Beal Da Silva	100,00	1,0	RC
142.645-1	Marlene M. M. Bonomini	1.000,00	10,0	OE
142.844-6	Marlene Maria Steffens	1.000,00	10,0	OE
351.046-8	Max Roberto Bornholdt	2.250,00	5,0	RS
142.735-0	Miguel José De Farias	256,00	2,0	RC
144.824-2	Militão A. Dos Santos	1.000,00	10,0	OE
210.186-6	Moacir Lucio Delandréa	100,00	1,0	RC
116.658-1	Nahur Cardoso	1.100,00	10,0	OE
169.103-1	Nazareno Juttel	765,00	5,0	VS
187.383-0	Nelson Rodrigues Ribeiro	312,00	2,0	RS
360.929-4	Neusa Ivete Muller	330,00	3,0	RC
184.958-1	Newton R. Dos S. Konkel	440,00	4,0	OE
142.841-1	Nilson Rosa	400,00	4,0	OE
142.742-3	Nilton Rogério Antunes	1.000,00	10,0	OE
232.845-3	Nirivaldo Fco. Homem	800,00	8,0	MO
232.568-3	Odalci Bilk Filho	700,00	7,0	VS
150.795-8	Orlando Fernandes Filho	200,00	2,0	MO
142.740-7	Paulo Artur Da Silva	1.112,00	10,0	OE
184.260-9	Paulo Eli	3.300,00	10,0	RC
360.917-0	Paulo G. O. Belvedere	220,00	2,0	RC
184.963-8	Paulo Roberto Alves	1.100,00	10,0	OE
184.994-6	Paulo Roberto Polizel	1.100,00	10,0	OE
363.094-1	Paulo Rodrigo Capre	275,00	2,5	RC
152.199-3	Paulo Schuh	1.000,00	10,0	OE
301.248-4	Paulo Sergio A. Carrano	2.145,00	6,5	OE
920.107-2	Paulo Sérgio De Souza	220,00	2,0	RC
363.092-7	Pedrinho Luiz Pfeifer	275,00	2,5	RC
184.246-3	Pedro Herminio Maria	312,00	2,0	RS
360.901-4	Priscila Taís Schulle	275,00	2,5	RC
184.968-9	Ramon S. De Medeiros	4.290,00	13,0	RS
360.908-1	Raquel Costa	220,00	2,0	RC
184.245-5	Renato Luiz Hinnig	942,00	5,0	RS
359.958-2	Ricardo Alves Rabelo	264,00	1,0	RS

184.262-5	Ricardo Laux	1.320,00	5,0	OE
198.019-0	Ricardo Paludo	110,00	1,0	RS
363.091-9	Rinaldo José Valese	275,00	2,5	RC
168.100-1	Roberto H. Lichtenfeltz	468,75	3,0	VS
187.390-3	Roberto Schwochow	376,00	3,0	RC
301.294-8	Rogério De M. M.da Silva	165,00	0,5	RS
156.541-6	Roosevelt De O. Souza	100,00	1,0	RC
195.919-0	Rozangela Maria F. Rutes	200,00	2,0	RC
210.817-8	Salete B. Redel Maltauro	150,00	1,5	RC
146.810-3	Sandra Mara Lessa	300,00	3,0	VS
142.687-7	Sedenir Domingos	312,00	2,0	OE
159.418-4	Sérgio Nélio Bastos	1.100,00	10,0	OE
184.977-8	Silo José Dambrós	1.210,00	11,0	OE
199.892-7	Silvana Andréa Z. Luz	100,00	1,0	RC
199.919-2	Silvana M. P. Munhoz	150,00	1,5	RC
142.837-3	Silvio Sevegnani	1.000,00	10,0	OE
184.263-3	Sirdilei Da Silva Eli	3.300,00	10,0	OE
187.392-0	Tair Duarte Da Silva	110,00	1,0	RS
200.435-6	Tânia Maria W. Gasperin	1.900,00	19,0	CI
360.935-9	Tatiana Borges	220,00	2,0	RC
304.413-0	Telbas Mauri Da Silveira	624,00	4,0	VS
224.121-8	Terezinha Salete Girelli	275,00	2,5	RC
218.616-0	Vagner Vieira	880,00	8,0	OE
301.243-3	Valdir Michelon Filho	792,00	3,0	RS
301.258-1	Valdir Sebastiani	156,00	1,0	RS
303.423-2	Valdor Angelo Montagna	1.056,00	4,0	VS
142.701-6	Valmir Antônio Carlotto	1.312,00	12,0	OE
184.983-2	Vania Maria Gomes	156,00	1,0	RC
144.830-7	Veranice Barni Pereira	1.000,00	10,0	OE
198.984-0	Vicente Vitelmo Freitas	1.100,00	10,0	OE
143.356-3	Vicentina D.G. Lauschner	800,00	8,0	OE
184.985-9	Vilmar José Rossetto	266,00	2,0	RC
198.503-5	Vinícius P. Batschauer	1.100,00	10,0	OE
142.677-0	Volnei José Stopazzolli	450,00	4,5	OE
248.746-2	Wanderlei Brasil Da Silva	700,00	7,0	VS
209.888-1	Wanderlei P. Das Neves	1.056,00	4,0	VS
301.268-9	Wanderley Peres De Lima	1.452,00	5,5	RS
198.988-3	Wedden M. De M. Pinto	880,00	8,0	OE
	TOTAL	166.609,75	1.098,5	

CI Comissão de Inquerito
MO Motorista
OE Operação Especial
OS Operação Safra
RC Realização de Curso
VS Viagem a Serviço
RS Reunião de Serviço

COMPARATIVO DIARIAS 2003/2004

MÊS REFERÊNCIA	*QUANT.*	*VALOR*
JUNHO DE 2003	1.495,0	197.136,75
JUNHO DE 2004	1.098,5	166.609,75

NOTA: Do total resultante do mês de Junho/2004, referem-se aos,seguintes Recursos Orçamentários:

Fonte (00) - R$ 149.444,88
Fonte (07) - R$ 17.164,87

Max Roberto Bornholdt
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

IOMP 7673/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 238/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 16 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e/ou RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, anexo 5, art. 176. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **252 957 210**
Contribuinte: **VILSON BILK ME**
Notificação Fiscal n.º : 222157477 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 442 222**
Contribuinte: **DEONISIA MARIA ALMEIDA CORREA**
Notificação Fiscal n.º : 222157578 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 288 223**
Contribuinte: **TAOLU DISTRIBUIDORA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222157679 de 04/03/2005 R$ 425,64

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 855 616**
Contribuinte: **ARLINDO BORBA**
Notificação Fiscal n.º : 222157780 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 171 253**
Contribuinte: **ERNESTO ANTUNES DA SILVA & CIA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222157881 de 04/03/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **252 957 369**
Contribuinte: **TRANSPORTES URUGUAIANA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222157982 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 747 589**
Contribuinte: **VITÓRIA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222158083 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 302 927**
Contribuinte: **CEZAR CORDO**
Notificação Fiscal n.º : 222158184 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 300 240**
Contribuinte: **MARILUCY ADILHA TABALIPA**
Notificação Fiscal n.º : 222158285 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **251 708 241**
Contribuinte: **Florelma Com. De Plantas Ornamentais Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222158386 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 586 453**
Contribuinte: **GILBERTO LOPES O COMERCIANTE**
Notificação Fiscal n.º : 222158487 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 956 099**
Contribuinte: **ANGELO VICENTE FERREIRA**
Notificação Fiscal n.º : 222158588 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 584 337**
Contribuinte: **ELOZAI PLANTA NATIVA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222158689 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 588 448**
Contribuinte: **ANTONIO FERREIRA O DISTRIBUIDOR ME**
Notificação Fiscal n.º : 222158790 de 04/03/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **251 990 400**
Contribuinte: **ADELITA LIMAS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222158891 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **252 822 757**
Contribuinte: **TANIA REGINA DO ROSARIO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222158992 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **252 983 513**
Contribuinte: **FARMÁCIA SOUZA RICARDI LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222159093 de 04/03/2005 R$ 1.489,74

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 852 250**
Contribuinte: **ELISABET REIS**
Notificação Fiscal n.º : 222159194 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 170 028**
Contribuinte: **LURDES TEREZINHA SANTOS**
Notificação Fiscal n.º : 222159295 de 04/03/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 25516/051 Inscrição Estadual: **253 140 862**
Contribuinte: **PIEPER E PIEPER LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222159396 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 106 990**
Contribuinte: **Artepo Pintura Eletrostatica e Fosfat Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222163238 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **250 338 173**
Contribuinte: **BRAULIO ROESSLER**
Notificação Fiscal n.º : 222163339 de 04/03/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **251 523 853**
Contribuinte: **D/S Com E Serviços De Jard E Paisagismo Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222163743 de 04/03/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **254 108 318**
Contribuinte: **ELISABETE CURY**
Notificação Fiscal n.º : 222164147 de 04/03/2005 R$ 212,82

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 856 809**
Contribuinte: **FLORICULTURA DUNZER LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222164349 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 891 388**
Contribuinte: **GILMAR MARQUES**
Notificação Fiscal n.º : 222165258 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **251 620 123**
Contribuinte: **ISOLDE FRANCISCA HOLLES**
Notificação Fiscal n.º : 222165359 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 614 089**
Contribuinte: **JOÃO BATISTA COUTO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222165460 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 826 043**
Contribuinte: **JU E JU PAPELARIA E PRESENTE LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222165864 de 04/03/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 338 073**
Contribuinte: **KARINE MODAS LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222165965 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 304 725**
Contribuinte: **JUSASI HOTEL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222166066 de 04/03/2005 R$ 638,46

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 338 073**
Contribuinte: **KARINE MODAS LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222166167 de 04/03/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **251 152 626**
Contribuinte: **LANCHONETE E REST. BETTU LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222166268 de 04/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 822 200**
Contribuinte: **LEONOR AVELINO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222173342 de 07/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 751 314**
Contribuinte: **LODI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222173443 de 07/03/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 172 845**
Contribuinte: **LUIZ DE DEUS PINHEIROS**
Notificação Fiscal n.º : 222173544 de 07/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 109 892**
Contribuinte: **MARLI DE ALMEIDA LARA ANDREIS**
Notificação Fiscal n.º : 222173645 de 07/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **252 487 770**
Contribuinte: **NADIR RISSARDI ME**
Notificação Fiscal n.º : 222173746 de 07/03/2005 R$ 1.702,56

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **253 653 746**
Contribuinte: **NEUSA MARIA BAIA**
Notificação Fiscal n.º : 222173847 de 07/03/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR05 25517/058 Inscrição Estadual: **251 882 276**
Contribuinte: **NILZA BACHTOLD ME**
Notificação Fiscal n.º : 222173948 de 07/03/2005 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 239/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 16 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" DECLARADO PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO E PARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 1, DA LEI 12646/03 – REVIGORAR.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput.63, parágrafo 2 e 66. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR11 61515/035 Inscrição Estadual: **252 300 203**
Contribuinte: **MÓVEIS OURIQUES LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 221894769 de 10/01/2005 R$ 316,58
PROCESSO : GR11 615.150/3-5

Processo: GR11 63219/034 Inscrição Estadual: **253 567 297**
Contribuinte: **CARLO GIOVANI DE BOM ME**
Notificação Fiscal n.º : 221893355 de 10/01/2005 R$ 979,43
PROCESSO : GR11 632.190/3-4

Processo: GR11 63165/031 Inscrição Estadual: **254 389 040**
Contribuinte: **TANIA HILARIO GOULART ME**
Notificação Fiscal n.º : 221894062 de 10/01/2005 R$ 405,53
PROCESSO : GR11 631.650/3-1

Processo: GR11 63569/035 Inscrição Estadual: **252 634 292**
Contribuinte: **ROMARIO NUNES SIQUEIRA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222117263 de 18/02/2005 R$ 143,79
PROCESSO : GR11 635.690/3-5

Processo: GR11 62751/034 Inscrição Estadual: **254 080 073**
Contribuinte: **JOÃO ROSA SILVA**
Notificação Fiscal n.º : 222117162 de 18/02/2005 R$ 162,18
PROCESSO : GR11 627.510/3-4

Processo: GR11 63846/039 Inscrição Estadual: **253 686 903**
Contribuinte: **Maria Terezinha Oliveira Carvalho Me**
Notificação Fiscal n.º : 222117364 de 18/02/2005 R$ 66,16
PROCESSO : GR11 638.460/3-9

Processo: GR11 63226/030 Inscrição Estadual: **254 492 908**
Contribuinte: **KRASH IND E COM. DE CONFECÇÕES LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221894365 de 10/01/2005 R$ 3.885,37
PROCESSO : GR11 632.260/3-0

Processo: GR11 63656/035 Inscrição Estadual: **254 519 016**
Contribuinte: **LTPS TRANSPORTES LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 221894163 de 10/01/2005 R$ 333,82
PROCESSO : GR11 636.560/3-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 240/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 17 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e/ou RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, anexo 5, art. 176. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 158 370**
Contribuinte: **WILL & ALBINO LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222128983 de 23/02/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 191 513**
Contribuinte: **LUIZ CARLOS VILLANOVA PINTO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222052902 de 28/01/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **252 232 143**
Contribuinte: **AUTO POSTO MACIAMBU LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221957114 de 19/01/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 221957316 de 19/01/2005 R$ 1.915,38
Notificação Fiscal n.º : 221957518 de 19/01/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 221957619 de 19/01/2005 R$ 1.915,38

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **251 749 894**
Contribuinte: **Dcbs – Distr Cat De Livros Biol E Saúde Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 221969945 de 19/01/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 221970046 de 19/01/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 221970147 de 19/01/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 030 684**
Contribuinte: **Music Company Com De Instrumentos Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222129892 de 23/02/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222129993 de 23/02/2005 R$ 851,28

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **254 205 402**
Contribuinte: **Microluz Prestadora De Serviços Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222133027 de 23/02/2005 R$ 2.128,20
Notificação Fiscal n.º : 222133128 de 23/02/2005 R$ 851,28

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 989 264**
Contribuinte: **MIRELA DUARTE ME**
Notificação Fiscal n.º : 222132522 de 23/02/2005 R$ 2.128,20

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **254 165 648**
Contribuinte: **METALINOX METALURGICA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222133229 de 23/02/2005 R$ 851,28

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **252 661 940**
Contribuinte: **Viana Silva Com De Bebidas E Repres Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222114637 de 16/02/2005 R$ 851,28
Notificação Fiscal n.º : 222114738 de 16/02/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 879 167**
Contribuinte: **Adrenalin Ind E Com Import E Export Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222130296 de 23/02/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222130300 de 23/02/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **252 109 317**
Contribuinte: **AUTO POSTO RANCHO QUEIMADO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221957720 de 19/01/2005 R$ 2.341,02
Notificação Fiscal n.º : 221957821 de 19/01/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **254 004 377**
Contribuinte: **WEB CALL BRASIL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222128781 de 23/02/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222128882 de 23/02/2005 R$ 1.276,92

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 451 604**
Contribuinte: **W F RESTAURANTE LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222128175 de 23/02/2005 R$ 2.128,20
Notificação Fiscal n.º : 222128276 de 23/02/2005 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222128377 de 23/02/2005 R$ 638,46

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **250 619 202**
Contribuinte: **ZENOBIA TOMASIA DE MELO**
Notificação Fiscal n.º : 222129185 de 23/02/2005 R$ 1.915,38
Notificação Fiscal n.º : 222129286 de 23/02/2005 R$ 1.064,10

Processo: GR01 1911/058 Inscrição Estadual: **253 609 879**
Contribuinte: **S&N MERCEARIA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222132623 de 23/02/2005 R$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º : 222132724 de 23/02/2005 R$ 1.276,92

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 241/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a ~~efetuar(em) o pagamento~~ do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 17 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E ~~DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE~~, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **254 281 885**
Contribuinte: **MACHADO E LEIPELT LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222130704 de 23/02/2005 R$ 252,21

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **253 191 513**
Contribuinte: **LUIZ CARLOS VILLANOVA PINTO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222052595 de 28/01/2005 R$ 608,30
Notificação Fiscal n.º : 222052700 de 28/01/2005 R$ 552,50
Notificação Fiscal n.º : 222052801 de 28/01/2005 R$ 395,61

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **253 976 308**
Contribuinte: **WANESSA MARILDA DOS SANTOS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222129387 de 23/02/2005 R$ 360,95
Notificação Fiscal n.º : 222129488 de 23/02/2005 R$ 343,59

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **253 989 264**
Contribuinte: **MIRELA DUARTE ME**
Notificação Fiscal n.º : 222132421 de 23/02/2005 R$ 510,39

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **254 083 684**
Contribuinte: **MINI MERCADO ALEDANI LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222129589 de 23/02/2005 R$ 509,30

Processo: GR01 1912/054 Inscrição Estadual: **254 143 121**
Contribuinte: **PRISCILA LOPES FABRA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222130805 de 23/02/2005 R$ 370,27

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 242/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da

Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 11 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.162.548**
Contribuinte: **TEREZINHA VIESE PRA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222196277 de 08/03/2005 R$ 57,80

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.431.006**
Contribuinte: **VALÉRIO ARCENO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222190015 de 08/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.888.700**
Contribuinte: **MARIA DO CARMO FACHINETTI ME**
Notificação Fiscal n.º : 222190116 de 08/03/2005 R$ 26,79

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **251.014.398**
Contribuinte: **MARIA SALETE DA SILVA FLORES ME**
Notificação Fiscal n.º : 222190318 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.980.704**
Contribuinte: **IRMÃOS KRUGER COM.DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222190419 de 08/03/2005 R$ 86,04

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.328.019**
Contribuinte: **OSVALDO ADOLFO SCHMIDT ME**
Notificação Fiscal n.º : 222190520 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **251.651.258**
Contribuinte: **MARAGIL COM. DE ART. DE FESTA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222190621 de 08/03/2005 R$ 56,18

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **250.728.397**
Contribuinte: **ALCINO E DOMINGOS**
Notificação Fiscal n.º : 222190924 de 08/03/2005 R$ 57,80

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.469.828**
Contribuinte: **BONAN TAGON IND. E COM. DE VESTÚARIO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222191328 de 08/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.053.513**
Contribuinte: **CARLOS CUSTÓDIO ALVES FILHO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222191530 de 08/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.979.137**
Contribuinte: **LENITA PINTO M. ZANDOMENICO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222191631 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.990.161**
Contribuinte: **VILTON REDIVO DA SILVA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222191833 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.125.867**
Contribuinte: **G.R.A . INFORMÁTICA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222191934 de 08/03/2005 R$ 55,88

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.050.883**
Contribuinte: **FRANCISCO ALVES DA SILVA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192237 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.192.192**
Contribuinte: **ADILSON JOÃO MEDEIROS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192338 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.006.892**
Contribuinte: **G. DESIGN LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192439 de 08/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **252.729.463**
Contribuinte: **AUTO SERV. CAMPINAS COM DE PEÇAS E SERV. LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192540 de 08/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.502.586**
Contribuinte: **SONIA REGINA DAMASCO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192641 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.120.962**
Contribuinte: **IVONE SILVA DE OLIVEIRA ALVES ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192843 de 08/03/2005 R$ 56,18

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **254.008.267**
Contribuinte: **SALETE ISIDORO FURTWAENGLER ME**
Notificação Fiscal n.º : 222192944 de 08/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.761.611**
Contribuinte: **MOACIR TOZO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222194863 de 08/03/2005 R$ 56,18

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.648.653**
Contribuinte: **MÓVEIS SEN LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222195065 de 08/03/2005 R$ 55,57

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.578.655**
Contribuinte: **A F L COM. E ELETRÔNICA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222195166 de 08/03/2005 R$ 56,81

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.937.663**
Contribuinte: **CRIBE DISTRIBUIDORA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222195267 de 08/03/2005 R$ 55,88

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.191.319**
Contribuinte: **BAHIANA COML DE ALIMENTOS LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222195368 de 08/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1917/056 Inscrição Estadual: **253.645.336**
Contribuinte: **COM. DE PNEUS M&M LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222195671 de 08/03/2005 R$ 56,18

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 243/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 15 de março de 2005.

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec.2870 de 27/08/01 anexo 5 art 176. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **253.605.091**
Contribuinte: **Pompermaier & Carvalho Cia Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222140404 de 28/02/05 R$ 638.46

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **252.503.341**
Contribuinte: **FARMACIA CHATEAUBRIAND LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222142424 de 28/02/05 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222142525 de 28/02/05 R$ 1.915,38

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **251.364.127**
Contribuinte: **PETISQUEIRA PARAISO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222132219 de 23/02/05 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222132320 de 23/02/05 R$ 1.489,74

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **252.884.108**
Contribuinte: **MARCO AURÉLIO MANN ME**
Notificação Fiscal n.º : 222143030 de 28/02/05 R$ 1.915,38
Notificação Fiscal n.º : 222143131 de 28/02/05 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **250.475.502**
Contribuinte: **COREZAL COMERCIAL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222142626 de 28/02/05 R$ 851,28
Notificação Fiscal n.º : 222142727 de 28/02/05 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **253.579.635**
Contribuinte: **DEBORA VANIN SOUTO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222141515 de 28/02/05 R$ 2.128,20
Notificação Fiscal n.º : 222141616 de 28/02/05 R$ 638,46

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **253.896.240**
Contribuinte: **PETER TINTAS E FERRAGENS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222142222 de 28/02/05 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1918/052 Inscrição Estadual: **254.195.270**
Contribuinte: **LM INFORMÁTICA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222132825 de 23/02/05 R$ 2.553,84
Notificação Fiscal n.º : 222132926 de 23/02/05 R$ 1.702,56

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 244/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 17 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 798 302**
Contribuinte: **DISTRIBUIDORA DE DISCOS CAPITAL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222140101 de 28/02/2005 R$ 354,92
Notificação Fiscal n.º : 222140202 de 28/02/2005 R$ 423,69

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 761 182**
Contribuinte: **JACSON DE SOUZA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222026630 de 25/01/2005 R$ 586,77
Notificação Fiscal n.º : 222026731 de 25/01/2005 R$ 400,04

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **254 020 810**
Contribuinte: **Lae Woo Com De Art De Couro Art Esp Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222140606 de 28/02/2005 R$ 55,01

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 581 075**
Contribuinte: **Music Campany Com De Instrumentos Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222178796 de 07/03/2005 R$ 58,84

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **251 266 982**
Contribuinte: **JS COM E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222178800 de 07/03/2005 R$ 54,54

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 143 914**
Contribuinte: **Bianka Papelaria E Brinquedos Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222178901 de 07/03/2005 R$ 54,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 663 675**
Contribuinte: **WILSON LOURENZON ME**
Notificação Fiscal n.º : 222179204 de 07/03/2005 R$ 55,88

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 936 551**
Contribuinte: **BRASILIENCE SOUZA NETO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222179305 de 07/03/2005 R$ 56,18

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 739 241**
Contribuinte: **Sebastião Do Nascimento Mercearia Me**
Notificação Fiscal n.º : 222179406 de 07/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 859 409**
Contribuinte: **FELICIA GOUDINHO DA SILVA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222180113 de 07/03/2005 R$ 47,16

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 836 638**
Contribuinte: **ROSANE FORTES ME**
Notificação Fiscal n.º : 222180214 de 07/03/2005 R$ 57,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 404 173**
Contribuinte: **BAR BARIDADE LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222180315 de 07/03/2005 R$ 57,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 191 700**
Contribuinte: **Communicom Tecnologia Em Comunicações Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222181022 de 07/03/2005 R$ 55,82

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 973 538**
Contribuinte: **FABIO MELIM ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181123 de 07/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 950 392**
Contribuinte: **SERRALHERIA FOCHESATO LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181527 de 07/03/2005 R$ 56,18

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 905 184**
Contribuinte: **MAURO CESAR CAMPOS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181628 de 07/03/2005 R$ 55,88

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 192 427**
Contribuinte: **SILVIA APARECIDA DE AGUIAR ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181729 de 07/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 704 584**
Contribuinte: **EDEVALDO CRISTOVÃO MARTINS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181830 de 07/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 836 123**
Contribuinte: **CARLOS CESAR FARIAS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222181931 de 07/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 193 346**
Contribuinte: **LOKAR COM DE FRUTAS E LANCHES LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222182032 de 07/03/2005 R$ 58,14

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 834 350**
Contribuinte: **BAR E RESTAURANTE KOERICH LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222182234 de 07/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 231 809**
Contribuinte: **Olinda Cirilia Correa Della Giustina Me**
Notificação Fiscal n.º : 222182335 de 07/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 514 718**
Contribuinte: **Eco Com De Generos Alim Merc Em Geral Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222182436 de 07/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 910 757**
Contribuinte: **Luna Del Mar Lanch E Restaurante Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222182537 de 07/03/2005 R$ 42,38

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 739 853**
Contribuinte: **LONI MARIA TRAUTENMULLER ME**
Notificação Fiscal n.º : 222182638 de 07/03/2005 R$ 57,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **252 833 147**
Contribuinte: **SALESIO PEREIRA & CIA LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222182840 de 07/03/2005 R$ 68,94

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 794 285**
Contribuinte: **Elimar Comércio E Distribuição Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222182941 de 07/03/2005 R$ 56,49

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **254 028 730**
Contribuinte: **MINI MERCADO BLUWHITE LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222183143 de 07/03/2005 R$ 57,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 255 708**
Contribuinte: **ISOLETE MARIA CANTU PETROLLI ME**
Notificação Fiscal n.º : 222183244 de 07/03/2005 R$ 55,88

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 030 684**
Contribuinte: **Music Company Com De Instrumentos Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222183547 de 07/03/2005 R$ 58,84

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 837 839**
Contribuinte: **VALLIBATISTA DA ROSA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222183648 de 07/03/2005 R$ 57,47

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 844 568**
Contribuinte: **JCM AUTO CENTER LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222183749 de 07/03/2005 R$ 57,12

Processo: GR01 1914/057 Inscrição Estadual: **253 346 479**
Contribuinte: **JOSÉ CARLOS AZEVEDO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222183850 de 07/03/2005 R$ 57,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 245/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 17 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA. PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, art. 60, caput. e/ou RICMS/SC aprov. P/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 art.69.

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **251 171 582**
Contribuinte: **MARRAY IND COM REPR LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222217394 de 10/03/2005 R$ 52,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 836 581**
Contribuinte: **EDENIR GASOLA MACHADO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222217495 de 10/03/2005 R$ 52,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 835 194**
Contribuinte: **SIRLEI GOMERCINDO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222217600 de 10/03/2005 R$ 54,05

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 739 373**
Contribuinte: **DIVINO CESAR DE OLIVEIRA**
Notificação Fiscal n.º : 222217701 de 10/03/2005 R$ 54,36

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 757 975**
Contribuinte: **GEDALTI DE LIMA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222218105 de 10/03/2005 R$ 53,67

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 255 490**
Contribuinte: **CALÇADOS TOK DE PÉ II LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222218206 de 10/03/2005 R$ 29,80

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 008 232**
Contribuinte: **OSMAR PISANI FILHO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222218408 de 10/03/2005 R$ 54,05

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 095 186**
Contribuinte: **KUCHAK & KUCHAK LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222218509 de 10/03/2005 R$ 51,86

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 794 994**
Contribuinte: **Rolacon Rolamentos Continente Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222218711 de 10/03/2005 R$ 51,48

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 041 299**
Contribuinte: **IRIS CRISTIANE GOMES DA SILVA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222219216 de 10/03/2005 R$ 52,21

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 053 653**
Contribuinte: **PAULO ANTONIO FELISBINO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222219519 de 10/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 426 669**
Contribuinte: **MARIA DOS PASSOS COELHO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222219822 de 10/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 170 986**
Contribuinte: **ELIANE ANA DA SILVA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222141919 de 28/02/2005 R$ 360,95
Notificação Fiscal n.º : 222142020 de 28/02/2005 R$ 295,63

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 089 607**
Contribuinte: **NELI CLARA MARTINS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222143838 de 28/02/2005 R$ 583,13
Notificação Fiscal n.º : 222143939 de 28/02/2005 R$ 539,71

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 243 307**
Contribuinte: **Chic-Pão Com Generos Aliment. E Panific Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222140505 de 28/02/2005 R$ 370,97

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 579 635**
Contribuinte: **DEBORA VANIN SOUTO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222141414 de 28/02/2005 R$ 468,98

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 896 240**
Contribuinte: **PETER TINTAS E FERRAGENS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222142121 de 28/02/2005 R$ 52,25

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 605 091**
Contribuinte: **Pompermaier & Carvalho Cia Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222140303 de 28/02/2005 R$ 259,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 503 341**
Contribuinte: **FARMÁCIA CHATEAUBRIAND LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222142323 de 28/02/2005 R$ 225,44

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 157 451**
Contribuinte: **OFICINA MECÂNICA MC LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222205573 de 09/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 073 590**
Contribuinte: **FERNANDA LEITE ME**
Notificação Fiscal n.º : 222205775 de 09/03/2005 R$ 52,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 160 889**
Contribuinte: **MARIA GLORIA COSTA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222205876 de 09/03/2005 R$ 52,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 232 844**
Contribuinte: **NADIR ANA CARDOSO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222206078 de 09/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 901 235**
Contribuinte: **MARTINHO LOTTI ME**
Notificação Fiscal n.º : 222206179 de 09/03/2005 R$ 52,21

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 044 930**
Contribuinte: **Capelli Com. De Lanches E Bebidas Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222206280 de 09/03/2005 R$ 53,27

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **251 134 040**
Contribuinte: **Ideia Nova Com De Presentes Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222206381 de 09/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 077 676**
Contribuinte: **ANITA LEOCADIA VIEIRA FRANÇA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222206583 de 09/03/2005 R$ 55,31

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 000 991**
Contribuinte: **Delma Roberta De Oliveira Lacombe Me**
Notificação Fiscal n.º : 222206684 de 09/03/2005 R$ 52,94

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 865 930**
Contribuinte: **VILSON DE SOUZA MERCADISTA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222206987 de 09/03/2005 R$ 52,56

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 945 186**
Contribuinte: **Mundo Magico Prod E Serv Para Festas Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222207593 de 09/03/2005 R$ 55,31

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 130 658**
Contribuinte: **MARIA OTILIA MARTINS EPP**
Notificação Fiscal n.º : 222207694 de 09/03/2005 R$ 55,31

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 606 071**
Contribuinte: **MANOEL PAULO GABRIEL ME**
Notificação Fiscal n.º : 222207795 de 09/03/2005 R$ 52,21

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **253 347 491**
Contribuinte: **BRUNO S CAFÉ E RESTAURANTE LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222207900 de 09/03/2005 R$ 51,86

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 057 985**
Contribuinte: **CDSC UNIVERSIDADE DO SOM LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222209314 de 09/03/2005 R$ 53,27

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 095 097**
Contribuinte: **COSTELÃO DA ILHA LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 222209415 de 09/03/2005 R$ 53,27

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 146 058**
Contribuinte: **ADEMIR DA SILVA O FOGÃO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222209718 de 09/03/2005 R$ 55,31

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 578 368**
Contribuinte: **HERMELITA ALICE DOS SANTOS ME**
Notificação Fiscal n.º : 222210021 de 09/03/2005 R$ 54,05

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 179 630**
Contribuinte: **MOACIR FERREIRA COELHO ME**
Notificação Fiscal n.º : 222210223 de 09/03/2005 R$ 54,05

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 025 218**
Contribuinte: **Milton Antonio De Souza Restaurante Me**
Notificação Fiscal n.º : 222210526 de 09/03/2005 R$ 54,36

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **252 256 573**
Contribuinte: **Tok De Pé Com. De Calçados E Meias Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222210728 de 09/03/2005 R$ 52,21

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 261 841**
Contribuinte: **UM IDEAL COM DE CONFECÇÕES LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222210829 de 09/03/2005 R$ 51,86

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 243 320**
Contribuinte: **CABRAL & MARQUES LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222210930 de 09/03/2005 R$ 51,48

Processo: GR01 1915/053 Inscrição Estadual: **254 073 263**
Contribuinte: **Oliveira Rent A Car Com E Loc Veíc Usados Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222211536 de 09/03/2005 R$ 52,94

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 246/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 17 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790, de 29/04/97, anexo 5, art. 176. e/ou RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, anexo 5, art. 176. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 1913/050 Inscrição Estadual: **254 020 810**
Contribuinte: **Lae Woo Com De Art De Couro Art Esp Ltda Me**
Notificação Fiscal n.º : 222140707 de 28/02/2005 R$ 2.341,02
Notificação Fiscal n.º : 222140808 de 28/02/2005 R$ 2.341,02

Processo: GR01 1913/050 Inscrição Estadual: **253 761 182**
Contribuinte: **JACSON DE SOUZA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222026832 de 25/01/2005 R$ 2.553,84

Processo: GR01 1913/050 Inscrição Estadual: **251 451 771**
Contribuinte: **Campuserv Manutenção De Computadores Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 222141313 de 28/02/2005 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 247/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR01 07308/035 Inscrição Estadual: **254.284.639**
Contribuinte: **CHARLES MOTTA SALGADO ME**
Notificação Fiscal n.º : 221893961 de 10/01/05 R$ 409,98
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" DECLARADO PELO PROPRIO SUJEITO PASSIVO E PARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART.1 DA LEI 12646/03- REVIGORAR. **PROCESSO: GR11 73.080/3-5**
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto2.870 de27/08/01, art. 60, Parágrafo 2 e 66. **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 artigo 69.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 248/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 16 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" DECLARADO PELO PROPRIO SUJEITO PASSIVO E PARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART.1 DA LEI 12646/03- REVIGORAR. **CAPITULAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigo 60, caput; 63 Parágrafo 2 e 66. **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 artigo 69.

Processo: GR02 10870/059 Inscrição Estadual: **252.886.070**
Contribuinte: **LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LEALCOLOR LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 218446219 de 22/11/04 R$ 1.016,35
PROCESSO: GR02 132.740/3-1

Processo: GR02 10870/059 Inscrição Estadual: **253.631.530**
Contribuinte: **DANTE ROGÉRIO ANIBELI ME**
Notificação Fiscal n.º : 218445613 de 22/11/04 R$ 1.546,12
PROCESSO: GR02 129.550/3-5

Processo: GR02 10870/059 Inscrição Estadual: **253.223.890**
Contribuinte: **MAGIC COMPANY PRESENTES IMPORTADOS LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 218446623 de 22/11/04 R$ 309,04
PROCESSO: GR02 129.780/3-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 249/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 18 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" DECLARADO PELO PROPRIO SUJEITO PASSIVO E PARCELADO COM OS BENEFÍCIOS DO ART.1 DA LEI 12646/03- REVIGORAR.
CAPITULAÇÃO LEGAL: Lei 12.646, de 05/09/2003, art. 1, Parágrafo 6. **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 artigo 69.

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.190.510**
Contribuinte: **Maxxe Fritas Esmaltes E Derivados Ltda**
Notificação Fiscal n.º : 218275659 de 04/11/04 R$ 3.721,12
PROCESSO: GR12 669.750/3-4

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.250.840**
Contribuinte: **MENDES & GUIDARINI MENDES LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 218275356 de 04/11/04 R$ 63,44
PROCESSO: GR12 670.980/3-7

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **253.350.093**

Contribuinte: **CERÂMICA ALUAR LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 218276265 de 04/11/04 R$ 2.151,91
PROCESSO: GR12 670.250/3-0

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DO "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA, PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec. 1790 de 29/04/97, art. 60, caput . e ou RICMS/SC aprov. p/Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60 caput. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 51, I **ATUALIZAÇÃO**: Lei 5983 de 27/11/81, art.74 e 75. **JUROS**: Lei 5983 de 27/11/81 artigo 69..

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.476.201**
Contribuinte: **RAPIDO RODOSINO TRAN. DE CARGAS LTD**
Notificação Fiscal n.º : 221813028 de 08/12/04 R$ 2.648,54

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.537.898**
Contribuinte: **SUPRA DISTRIB. E COMÉRCIO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 218422573 de 18/11/04 R$ 5.072,30

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **251.581.659**
Contribuinte: **AHM - MONTEIRO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221813331 de 08/12/04 R$ 3.680,47

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **253.153.948**
Contribuinte: **AVIPAL S/A ALIMENTOS**
Notificação Fiscal n.º : 221834549 de 10/12/04 R$ 147.694,46

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **250.518.791**
Contribuinte: **MEGA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221895476 de 10/01/05 R$ 3.034,82

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.110.290**
Contribuinte: **MISTER BUTTON IND. COM. DE IMP. EXP. DE BUTTONS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221895779 de 10/01/05 R$ 16.981,22

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **253.256.097**
Contribuinte: **ATCM ATACADO E COM. MONTEIRO LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221904267 de 11/01/05 R$ 4.072,34

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **252.096.932**
Contribuinte: **DICOL COMERCIAL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221903459 de 11/01/05 R$ 3.953,39

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **254.624.138**
Contribuinte: **OURO VERDE COMERCIAL LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 221913664 de 12/01/05 R$ 2.434,16

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **252.148.258**
Contribuinte: **STEINER IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221914674 de 12/01/05 R$ 6.199,60

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **251.644.189**
Contribuinte: **DROGARIA COCAL LTDA**
Notificação Fiscal n.º : 221912654 de 12/01/05 R$ 2.906,53
Notificação Fiscal n.º : 221912452 de 12/01/05 R$ 780,34

Processo: GR12 50388/053 Inscrição Estadual: **252.857.828**
Contribuinte: **MAURI JOVENTINO VIANA ME**
Notificação Fiscal n.º : 221904671 de 11/01/05 R$ 432,65
Notificação Fiscal n.º : 221904570 de 11/01/05 R$ 476,95
Notificação Fiscal n.º : 221904469 de 11/01/05 R$ 1.534,07

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 250/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 21 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos

ANEXO ÚNICO

Processo: GR06 34035/052 Inscrição Estadual: **252.615.638**
Contribuinte: **FAUSTINO KILIAN DE PAULA ME**
Notificação Fiscal n.º : 102635693 de 14/01/2005 R$ 4.111,52
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, PRESUMIDAS PELA DIFERANÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA N.º 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 1971. (DOE DE 15/09/71) BAIXA REQUERIDA EM 29/09/2004 PROCESSO GR06 50248/049 ANÁLISE DA DIEF ANO BASE 2002. SALDO DE ESTOQUE.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC Aprovado pelo Decreto 2870, de 27/08/01, arts. 1º, inciso I; 3º, inciso I; 7º, 9º, inciso I; 26.(alíq. Interna) 53 (vide Parágrafo – apuração); 60 "caput";(vide § 1º); 75, inciso II, e 79, 80. anexo 5, arts. 32, inciso I; 33, inciso I; 158 e; 166. **MULTA:** Lei n.º 7.547, de 27/01/89, art. 45, § 1º (renumeração pela Lei nº 8.306/91), inciso I. Lei nº 10.297 de 26/12/96, art. 52, parágrafo único, inciso I, (100% do valor do imposto). **ATUALIZAÇÃO**: Lei nº 5.983/81, arts. 74, 75 e 79, c/c 10.297/96, art. 100 e dec. 1.942/00. **JUROS**: Lei nº 5.983, de 27/11/81, art. 69, c/c 10.297/96 ,art 100

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 251/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 21 de março de 2005.

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprov. p/Dec.2870 de 27/08/01 anexo 5 art 176. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR06 34066/055 Inscrição Estadual: **253.491.770**
Contribuinte: **ELETRÔNICA GIACOMEL LTDA ME**
Notificação Fiscal n.º : 222137875 de 25/02/05 R$ 2.553,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 252/2005

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO** deste Edital a **efetuar(em) o pagamento** do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 21 de março de 2005

VERA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Tributos

ANEXO ÚNICO

Processo: GR05 25498/053 Inscrição Estadual: **253.748.445**
Contribuinte: **JOSÉ SELITO ALVES DE SOUZA**
Notificação Fiscal n.º : 102307816 de 02/06/2004 R$ 43.898,88
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: POR DEIXAR DE REGISTRAR, NA ESCRITA FISCAL, DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTRADA DE MERCADORIAS OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DADOS OBTIDOS EM RELATÓRIOS DOS PROGRAMAS "SUPER REDE" E/OU "CAPTURA & COTEJAMENTO", DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA (SEF/SC)
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC Aprovado pelo Decreto 1.790, de 29/04/97: artigos 7º, "caput"; 79, inciso V; Anexo 5: artigos 150, incisos I e II; 156. RICMS/SC Aprovado pelo Decreto 2870, de 27/08/01, artigos 7º; 79, inciso V; Anexo 5: artigos 150, inciso I e II; 156. **MULTA:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 54, (20% do valor da mercadoria) **ATUALIZAÇÃO**: Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo artigo 100, Lei n.º 10.297, de 26/12/96 (com observância das Leis n.ºs 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94 e 10.065, de 25/01/96 e Decreto n.º 1.942, de 22/12/00.

IOMP 7742/053

Resolução n.: 004/2005
Processo n. GR03 22691/049
Requerente: ABB LTDA.
Endereço: Av. Dr. Pedro Zimmermann, 5.470, Blumenau – SC.
Inscrição Estadual: 250.905.493
CNPJ: 61.074.829/0006-38
Procedência: Blumenau – Santa Catarina
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial - Importação de Bens do Ativo Permanente.

DEFERIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001

R E S O L V E

I – **DEFERIR** pedido inicial e aprovar o Regime Especial n. 4/2005, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 4/2005 - SEF, especialmente quanto à realização das importações de acordo com o art. 223, III, do Anexo 6, do RICMS/2001, até a data de 01/10/2005, de bens do ativo permanente através de Portos, Aeroportos ou Pontos de Fronteira Alfandegados localizados neste Estado, para incorporação na empresa requerente no Estado de Santa Catarina.

II – **DETERMINAR** encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no sistema S@T e remessa à Unidade Setorial de Fiscalização para acompanhamento e posterior arquivamento.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 16 de março de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n.: 13/2005
Processo n. GR04 29120/047

Requerente: **FRIGORÍFICO RIOSULENSE S/A.**
Endereço: -Rodovia BR-470, Km 150, n. 13.891, Rio do Sul (SC);
- Rua Curt Hering, n. 1.796, Presidente Getúlio (SC);-
Rodovia SC 302, Km 0 (Trevo), n. 4370, Laurentino (SC).
Inscrição Estadual: 250.274.590
CNPJ: 85.782.878/0001-89
Procedência: GR04 – Rio do Sul.
Assunto: **ICMS – COMPEX – Regime Especial.**

DEFERIMENTO PARCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001

R E S O L V E

I – **DEFERIR PARCIALMENTE** pedido inicial e aprovar o Regime Especial n. 009/2005, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 013/2005 - SEF, especialmente quanto:

a) à transferência de créditos nos termos do art. 223, inciso II, do Anexo 6, do RICMS/2001 e do Regime Especial n. 009/2005;

a) à realização das importações de bens do ativo permanente através de Portos, Aeroportos ou Pontos de Fronteira Alfandegados localizados neste Estado, para incorporação na empresa requerente no Estado de Santa Catarina, com diferimento do tributo, nos termos do art. 223, inciso III, do Anexo 6 do RICMS/2001 e do Regime Especial n. 009/2005;e,

c) ao diferimento do ICMS devido na aquisição, em operações internas, de insumos de produção industrial, nos termos do art. 223, inciso VII, do Anexo 6 do RICMS/2001 e do Regime Especial n. 009/2005.

II – **DETERMINAR** encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no sistema S@T e remessa à Unidade Setorial de Fiscalização para acompanhamento e posterior arquivamento.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 10 de março de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

IOMP 7746/059

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Fazenda
Conselho Estadual de Contribuintes
Ementário da 1ª Câmara

GR04 26032/031 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Rio Do Sul
Ementa: ICMS. Multa. Deixar de estornar crédito de icms quando determinado pela legislação tributária. Infração caracterizada. Notificação mantida. Decisão confirmada.
Conselheiro Relator: Paulo Malburg Filho
Votação: Maioria (4x2)
Voto Vencido: "Conheço do recurso e lhe dou provimento para cancelar o ato fiscal por não considerar possível a retroatividade do edital."

GR04 26031/035 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Rio Do Sul
Ementa: ICMS. Multa. Juros. Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do icms. Notas fiscais consignando valores diferentes nas respectivas vias. O lançamento tributário é ato administrativo que contém o atributo da presunção de legitimidade, cabendo o ônus da prova a quem alegar sua invalidade. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida integralmente. Decisão confirmada.
Conselheiro Relator: Paulo Malburg Filho
Votação: Unânime

GR05 28489/020 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Buscar Ônibus S.A
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Joinville
Ementa: Icms. Apropriar como crédito do imposto correção monetária aplicada sobre o saldo credor do icms apurado em conta gráfica. Preliminar de decadência afastada, pois em se tratando de lançamento de ofício o prazo rege-se pelo artigo 173, inciso I, do CTN. Aproveitamento de correção monetária, como crédito do ICMS, sem previsão legal. Infração caracterizada. Notificação integralmente mantida. Decisão confirmada.
Conselheira relatora (vencida): Rita Marisa Alves
Voto Vencido: "Conheço do recurso e lhe dou provimento para cancelar o ato fiscal por inocorrência da infração."
Votação: Maioria (2x4)
Conselheiro designado para redação do acórdão: Roberto Kroeff

GR04 26028/034 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Rio Do Sul
Ementa: ICMS. Multa. Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do imposto. Notas fiscais consignando valores diferentes nas respectivas vias. O lançamento tributário é ato administrativo que contém o atributo da presunção de legitimidade, cabendo o ônus da prova a quem alegar sua invalidade. Infração caracterizada. Notificação fiscal integralmente mantida. Decisão confirmada.
Conselheiro Relator: Paulo Malburg Filho
Votação: Unânime

GR04 26026/031 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Marco Indústria e Comercio de Madeiras Ltda.
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Rio Do Sul
Ementa: ICMS. Multa. Juros. Apropriar créditos do imposto considerados indevidos pela legislação tributária. Os valores apropriados indevidamente são relativos ao ICMS destacado em documentos fiscais fraudulentos. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida integralmente. Decisão confirmada.
Conselheiro Relator: Paulo Malburg Filho
Votação: Unânime

GR04 26027/038 **Recurso Ordinário**
Recorrente: Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido: Fazenda Pública
Procedência: Rio Do Sul
Ementa: ICMS. Multa. Juros. Documentos fiscais fraudulentos. Apropriar créditos do imposto considerados indevidos pela legislação tributária. Os valores apropriados indevidamente são relativos ao ICMS destacado em documentos fiscais fraudulentos. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida integralmente. Decisão confirmada.
Conselheiro Relator: Paulo Malburg Filho
Votação: Unânime

IOMP 7705/050

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/2005 - CEC
Republicação para alteração de data de julgamento

De ordem do Exmo. Sr. Dr. João Carlos Von Hohendorff, Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº. 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia **14** do mês de **abril** de **2005 (14.04.2005), às treze e trinta horas (13:30),** em sessão **ordinária,** serão julgados, na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

GR03-18014/011 Recorrente: Piccolo Peccato Indústria e Comércio Têxtil Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Vilmar Everling). **Notificante**: FTE Jorge Luiz Steigleder. **Procedência:** Blumenau. **Relatora:** Conselheira Rosemari Dilma da Silva.

GR14-65732/014 Recorrente/Recorrido: Dagranja Agroindustrial Ltda. **Procuradora:** Wania Maria Barbosa de Jesus. **Recorrido/Recorrente:** Fazenda Pública (JPF Vilmar Everling). **Notificante**: EE Ana Luiza Pedro. **Procedência:** Mafra. **Relator:** Conselheiro Luiz Cláudio Momm.

GR01-7724/020 Recorrente: Plantar Agropecuária Ltda. **Procuradora:** Luci Maria Alves. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Vilmar Everling). **Notificante**: FTE Isaura Maria Seibel. **Procedência:** Florianópolis. **Relator:** Conselheiro Roberto Kroeff.

GR03-14171/023 Recorrente: Lojas Hering S.A. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Vilmar Everling). **Notificante**: FTE Werner Gerson Dannebrock. **Procedência:** Blumenau. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR03-17795/036 Recorrente: Cia. Hering. **Procurador:** Schmitt & Cristofolini - Advogados e Consultores. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Notificante**: FTE Fábio Beal Thais. **Procedência:** Blumenau. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR03-18303/021 Recorrente: Cia. Hering. **Procurador:** Schmitt & Cristofolini - Advogados e Consultores. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Edson A. de Azeredo.). **Notificante**: FTE Fábio Beal Thais. **Procedência:** Blumenau. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR03-18397/026 Recorrente: Cia. Hering. **Procurador:** Schmitt & Cristofolini - Advogados e Consultores. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Edson A. de Azeredo). **Notificante**: FTE Cláudio Pacheco Ferreira. **Procedência:** Blumenau. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR05-36494/020 Recorrente: Moni Representações Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Francisco Daniel Imhof. **Procedência:** Jaraguá do Sul. **Relatora:** Conselheira Rosemari Dilma da Silva.

GR02-9097/023 Recorrente: M. Reis & Cia. Ltda. **Procurador:** Pissetti & Zimmermann Advogados. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Afonso Pedrini. **Procedência:** Itajaí. **Relator:** Conselheiro Luiz Cláudio Momm.

GR05-27314/030 Recorrente: Metalúrgica Riosulense S.A. **Procurador:** Martinelli Advocacia Empresarial. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Vivaldo J. Martini. **Procedência:** Joinville. **Relator:** Conselheiro Ernesto Henrique Ballstaedt.

GR05-27322/033 Recorrente: Metalúrgica Riosulense S.A. **Procurador:** Martinelli Advocacia Empresarial. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Vivaldo J. Martini. **Procedência:** Joinville. **Relator:** Conselheiro Ernesto Henrique Ballstaedt.

GR05-27318/036 Recorrente: Metalúrgica Riosulense S.A. **Procurador:** Martinelli Advocacia Empresarial. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Vivaldo J. Martini. **Procedência:** Joinville. **Relator:** Conselheiro Ernesto Henrique Ballstaedt.

GR05-27313/034 Recorrente: Metalúrgica Riosulense S.A. **Procurador:** Martinelli Advocacia Empresarial. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Antônio Carlos Orselli Jr.). **Notificante**: FTE Vivaldo J. Martini. **Procedência:** Joinville. **Relator:** Conselheiro Ernesto Henrique Ballstaedt.

GR03-19386/010 Recorrente: Confecções Talymalhas Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo Santa Cruz Sauer.). **Notificante**: FTE Werner Gerson Dannebrock. **Procedência:** Blumenau. **Relatora:** Conselheira Rosemari Dilma da Silva.

GR03-19388/012 Recorrente: Confecções Talymalhas Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo Santa Cruz Sauer.). **Notificante**: FTE Werner Gerson Dannebrock. **Procedência:** Blumenau. **Relatora:** Conselheira Rosemari Dilma da Silva.

GR12-67362/028 Recorrente: Supermercado Salvan Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Notificante**: FTE Antônio C. L. Blasczkiewicz. **Procedência:** Criciúma. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR12-67366/023 Recorrente: Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Recorrido:** Supermercado Salvan Ltda. **Notificante**: FTE Antônio C. L. Blasczkiewicz. **Procedência:** Criciúma. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR12-67364/020 Recorrente: Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Recorrido:** Supermercado Salvan Ltda. **Notificante**: FTE Antônio C. L. Blasczkiewicz. **Procedência:** Criciúma. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR12-67361/021 Recorrente: Supermercado Salvan Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Notificante**: FTE Antônio C. L. Blasczkiewicz. **Procedência:** Criciúma. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

GR12-67359/027 Recorrente: Supermercado Salvan Ltda. **Recorrido:** Fazenda Pública (JPF Geraldo de Mello Rocha). **Notificante**: FTE Antônio C. L. Blasczkiewicz. **Procedência:** Criciúma. **Relator:** Conselheiro Fernando Roberto Telini.

Conselho Estadual de Contribuintes, em Florianópolis, 29 de março de 2005.
Wilson Martins Scharf, Secretário da Segunda Câmara.

IOMP 7741/057

SAÚDE

PORTARIA nº 188/SES, de 28/02/2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de abril de 1991, resolve Atribuir Bolsa de Residência Médica, aos candidatos abaixo relacionados, no

período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 janeiro de 2006, nas respectivas Unidades:

Hospital Celso Ramos

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Anderson da Costa Kohler	Anestesiologia	R1
Bruno Schroder Nascimento	Anestesiologia	R1
Carla Feix	Anestesiologia	R1
Francisco Amaral E. de Carvalho	Anestesiologia	R1
Jaderson Wollmeiter	Anestesiologia	R1
Patrícia Pavei	Anestesiologia	R1
Ricardo Kotlinsky dos Santos	Anestesiologia	R1
Caroline Quaresemin	Cancerologia	R1
Luiz Flávio Penna Coutinho	Cancerologia	R1
Cyro Riggenbach Muller	Cirurgia Geral	R1
Caterine Lucia S. S. Fernandes	Cirurgia Geral	R1
Juliana Stradiotto Steckert	Cirurgia Geral	R1
Nadia de Rosso Giuliani	Cirurgia Geral	R1
Adriana de Siqueira Carvalho	Clínica Médica	R1
Andressa Oliveira Martin	Clínica Médica	R1
Daniel Yared Forte	Clínica Médica	R1
Humberto Andres Vaz	Clínica Médica	R1
Joana Marcela Cagnini Ciocari	Clínica Médica	R1
João Paulo Cechinel Souza	Clínica Médica	R1
Mariane Pissatto	Clínica Médica	R1
Monique Kowalski Schmitz	Clínica Médica	R1
Cláudia Mac-Donald B. Nascimento	Hemat. Hemot.	R1
Letícia Medeiros	Hemat. Hemot.	R1
Victor Vinícius Paviani	Hemat. Hemot.	R1
Waldir dos Santos Júnior	Neurologia	R1
Heriberto Pinto Guimarães Neto	Oftalmologia	R1
Felipe Eing	Oftalmologia	R1
Ronaldo Brandão de P. Bettega	Oftalmologia	R1
Freddy Segatto	Ortop. Traumat.	R1
Felipe Macri	Ortop. Traumat.	R1
Jason Schreiner dos Santos	Ortop. Traumat.	R1
Eduardo Júlio Selbach	Urologia	R1
Flávio Vieira Moraes	Urologia	R1

Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Alexsander Vasconcellos Blanco	Cirurgia Geral	R1
Eduardo Wiethorn Rodrigues	Cirurgia Geral	R1
Gustavo Philippi de Los Santos	Cirurgia Geral	R1
Jaime César Gelosa Souza	Cirurgia Geral	R1
Vanessa Freitas Volkmer	Cirurgia Geral	R1
Rodolfo Koche	Cirug. Apar. Dig.	R1
João Daniel May Serafin	Cirug. Vascular	R1
Ademar Nienkoetter Carpes	Clínica Médica	R1
Alexandre Miguel Haisi Klita	Clínica Médica	R1
Lilian Mitiko Ouki	Clínica Médica	R1
Mara Rodrigues Alves	Clínica Médica	R1
Mariana Geber de Almeida	Clínica Médica	R1
Tatiana Bornschein	Clínica Médica	R1
Gleisson Rezende Pantaleão	Oftalmologia	R1
Marta Duwe	Oftalmologia	R1
Roberto Fischer	Oftalmologia	R1
Fabrício Rampinelli Zanella	Ortop. Traumat.	R1
Juliano Pacheco Camilotti	Ortop. Traumat.	R1
Nassim Nacif Filho	Ortop. Traumat.	R1

Hospital Joana de Gusmão

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Anderson de Cuffa	Pediatria	R1
Vanessa Knihs	Pediatria	R1
Renata Della Giustina Leal	Pediatria	R1
Jaime Lin	Pediatria	R1
Renata Acelina Jayme Peres	Pediatria	R1
Thaise Cristina B. Soncini	Pediatria	R1
Ângela Ferri Frares	Pediatria	R1
Katiane de Souza Rodrigues	Pediatria	R1
Rafael Braga Pretto	Pediatria	R1
Clarissa Fernandez Machado	Pediatria	R1
Marcos Motta Del Caro	Cirur. Pediátrica	R1
Inah Laurindo J. da Silveira	Neonatologia	R1
Janine Conte Borges da Silveira	Méd. Int. Pediátrica	R1

Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Fernando Beber	Clínica Médica	R1
Lucimara Roldan	Clínica Médica	R1
Gustavo Gavazzoni Blume	Clínica Médica	R1
Daniela Ribeiro Marques	Clínica Médica	R1
André Luz da Rosa	Clínica Médica	R1
Antônio Juliano Trufino	Cirurgia Geral	R1
Guilherme Augusto M. de Faria	Cirurgia Geral	R1
Paulo Sérgio da Silveira Júnior	Cirurgia Geral	R1
Matheus Queiroz da Silva Reis	Cirurgia Geral	R1
Carlos Emanuel Wutzow	Cirurgia Geral	R1
Renato Bastos Pope	Medicina Intensiva	R1

Maternidade Darcy Vargas

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Juliano Alexandre Stiegemeier	Ginec. Obstetrícia	R1
Thiago Ricardo Kerber Correa	Ginec. Obstetrícia	R1
Andréia Colombo	Ginec. Obstetrícia	R1
Juliana de Freitas Gevaerd	Ginec. Obstetrícia	R1

Maternidade Carmela Dutra

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Alessandra Francielle Steil	Ginec. Obstetrícia	R1
Eduardo Jorge	Ginec. Obstetrícia	R1
Juliana Moreira	Ginec. Obstetrícia	R1
Juliany Nascimento Silva	Ginec. Obstetrícia	R1
Luiz Fernando Frassetto	Ginec. Obstetrícia	R1
Macel Sergei Casagrande	Ginec. Obstretrícia	R1
Raphaella Bristot Silveira	Ginec. Obstetrícia	R1
Renata Maas dos Anjos Saes	Ginec. Obstetrícia	R1

Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Marielli Prestes Uggeri	Psiquiatria	R1
Jorge Rafael Teixeira	Psiquiatria	R1
Ana Cláudia Madalosso	Psiquiatria	R1
Alexandre Paim Diaz	Psiquiatria	R1

Instituto de Cardiologia de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Ana Cláudia Duarte Rodrigues	Cardiologia	R1
Luciano Pauli	Cardiologia	R1
Tarcis Sawaia El Messane	Cardiologia	R1
Tarise Feltrin Della Giustina	Cardiologia	R1

PORTARIA nº 156/SES, de 28/02/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de abril de 1991, resolve Atribuir Bolsa de Residência Médica, aos candidatos abaixo relacionados, no período de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, nas respectivas Unidades:

Hospital Celso Ramos

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Letícia Santos Chaves	Anestesiologia	R3
Giovanni Soares Lobo	Anestesiologia	R3
Fabrício Cochlar Medeiros	Anestesiologia	R3
Fernanda Cecato	Anestesiologia	R3
Gustavo Paiva Almeida	Anestesiologia	R3
Márcio Tagliaro Jahns	Anestesiologia	R3
Paulo Rodrigo Frassetto	Anestesiologia	R3
Cláudio Luiz Hoffmann Júnior	Cirug. Apar. Dig.	R1
Márcio Irita Haro	Cirug. Apar. Dig.	R1
Luciana de Paula Souza	Neurologia	R3
Alexandre Rodrigo Benvenutti	Ortop. Traumatologia	R3
Fábian Maccarini Peruchi	Ortop. Traumatologia	R3
Flávio José Fernandes Lima	Urologia	R3
Scharlon Ehmke	Urologia	R3

Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Eduardo André Terbeck Pinto	Cirug. Apar. Dig.	R2
João Daniel May Serafin	Cirug. Vascular	R2
Carlos André Schuler	Cirug. Vascular	R3
Karolinne Margareth Schuler	Oftalmologia	R3
Rafael Allan Oechsler	Oftalmologia	R3
Cristiano Carvalho Sansão	Ortop. Traumat.	R3
Gilbert Serpa	Ortop. Traumat.	R3
Simone Zambeli Albert	Ortop. Traumat.	R3

Hospital Joana de Gusmão

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Eliete Magda Colombeli	Cirug. Pediátrica	R3
Elisandro Batisti de Camargo	Neonatologia	R3
Crisiane Danieli	Medic.Inten. Pediat.	R3
Eduardo Borges de Medeiros	Medic.Inten. Pediat.	R3

Instituto de Cardiologia de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Méd. Resid.
Tarise Feltrin Della Giustina	Cardiologia	R1
Andressa Ferreira Cathcart	Cardiologia	R2
Geancarlo Casagrande da Silva	Cardiologia	R2
Crystian Josué Tholl	Cardiologia	R3

PORTARIA nº 185/SES, de 28/02/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de abril de 1991, resolve Atribuir Bolsa de Residência Médica, aos candidatos abaixo relacionados, nas respectivas Unidades:

Hospital Celso Ramos

Nome	Especialidade	Data
Tanise Balvedi Damas	Clínica Médica/R2	24/03/05 - 00/03/06

Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes

Nome	Especialidade	Data
Arthur Dávila	Cirur. Geral /R2	18/02/05 - 07/02/06
Emerson M. Ravanello	Ortop. Traum. /R2	05/02/05 - 04/02/06

Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Nome	Especialidade	Data
Gabriela Roncone Gastal	Clínica Méd. /R2	01/03/05 - 31/05/05
Alexandre Coltro	Cirur. Geral /R2	25/02/05 - 24/02/06

Hospital Joana de Gusmão

Nome	Especialidade	Data
Janaína Raquel Zizemer	Méd. Int. Ped. /R3	01/03/05-31/03/05
Marcelo L. Gurgacz	Méd. Int. Ped. /R3	01/03/05-31/03/05
Daniela Almeida P.Costa	Neonatologia /R3	01/03/05-31/03/05

Instituto de Cardiologia de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Data
Marcos T. Rochenbach	Cardiologia /R2	17/02/05 - 16/02/06

PORTARIA nº 139/SES, de 28/02/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de abril de 1991, resolve Atribuir Bolsa de Residência Médica, aos candidatos abaixo relacionados, no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 janeiro de 2006, nas respectivas Unidades:

Hospital Celso Ramos

Nome	Especialidade	Médico Resid.
André Roberto Bussmann	Anestesiologia	R2
Julian Alexander Knaesel	Anestesiologia	R2
Maurício Sperotto Ceccon	Anestesiologia	R2
Roberta Vegara da Silva	Anestesiologia	R2
Andréa Rigo Santin	Cancerologia	R2
Kleber Serafim Dal Toé	Cancerologia	R2
Ary Adamy Júnior	Cirurgia Geral	R2
Luiz Antônio Rigo de Carvalho	Cirurgia Geral	R2
Nilo Rafael Batista da Silva	Cirurgia Geral	R2
Reitan Ribeiro	Cirurgia Geral	R2
Camila Machado Benedet	Clínica Médica	R2
Enzo Fabiano Nardelli	Clínica Médica	R2
Fábio Henrique Urbaneski	Clínica Médica	R2
Fernanda Gunther Ramos	Clínica Médica	R2
Luciana Goulart da Silveira	Clínica Médica	R2
Luiza Beatriz Gonçalves	Clínica Médica	R2
Marcus Vinícius M. Gonçalves	Clínica Médica	R2
Juliana Souza Lima	Hemat. Hemot.	R2
Larissa Alessandra Medeiros	Hemat. Hemot.	R2
Maria Catarina Cals Vasconcelos	Hemat. Hemot.	R2
Jardel Nélio Meinerz	Med. Intensiva	R2
Ederson Henrique Engel	Oftalmologia	R2
Rodrigo Cavalheiro	Oftalmologia	R2
Sabrina de Pellegrini Trindade	Oftalmologia	R2
Luiz Eduardo Rau	Ortop. Traumat	R2
Zafer Maito	Ortop. Traumat	R2
Jovânio Fernandes da Rosa	Urologia	R2
Tiago Bernardi Franco	Urologia	R2

Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Cristhian Almeida Waltrick	Cirurgia Geral	R2
Cristiano Novotny	Cirurgia Geral	R2
Diego Rossi Kleinubing	Cirurgia Geral	R2
Fabrício de Oliveira Ferreira	Cirurgia Geral	R2
Ricardo Reis do Nascimento	Cirug. Apar. Dig.	R2
Felipe de Antoni Zoppas	Cirug. Vascular	R2
Ana Paula Gomes C. Moritz	Clínica Médica	R2
Camilo Fernandes	Clínica Médica	R2
Jamil Youssif Abdallah	Clínica Médica	R2
Marcelo Roberto Pereira Freitas	Clínica Médica	R2
Franciele Vegini	Oftalmologia	R2
Jonathan Seiji Aguni	Oftalmologia	R2
Renato José Bett Correia	Oftalmologia	R2
Jéferson Marlon Pieritz	Ortop. Traumat.	R2
Pedro Henrique L. Antoneli	Ortop. Traumat.	R2

Hospital Joana de Gusmão

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Ângela Taneja	Pediatria	R2
Carolina Helena Puhl	Pediatria	R2
Daniele Morando Blanco	Pediatria	R2
Deise Uebel	Pediatria	R2
Gláucia Gonçalves de Souza	Pediatria	R2
Juliana Matos Schelemberg	Pediatria	R2
Juliana Schmitz	Pediatria	R2
Juliane Morando	Pediatria	R2
Luiz Felippe Orlandi Honório	Pediatria	R2
Marcos Paulo Guchert	Pediatria	R2
Mariana Grimaldi de Oliveira	Pediatria	R2
Paola Marian Bridi	Pediatria	R2
Felipe Antônio B. Maegawa	Cirurgia Pediátrica	R2

Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Rafael Luiz Marchetti	Clínica Médica	R2
Denise de Fátima Forteski	Clínica Médica	R2
Leonardo Michaelis Schmidt	Clínica Médica	R2
Daniel Ceolin Schmitt	Cirurgia Geral	R2
Ricardo André Becker	Cirurgia Geral	R2

Maternidade Darcy Vargas

Nome	Especialidade	Médico Resid.

Graziela Caria Maciel	Ginec. Obstetrícia	R2
Letícia Becker	Ginec. Obstetrícia	R2
Mônica Helen Winnikow	Ginec. Obstetrícia	R2
Patrícia Daniele Hoffmann	Ginec. Obstetrícia	R2

Maternidade Carmela Dutra

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Adelino Rodrigo K. Padilha	Ginec. Obstetrícia	R2
Amanda Barreto Volpato	Ginec. Obstetrícia	R2
Cristiane Eyng	Ginec. Obstetrícia	R2
Guilherme Gevaerd Ocker	Ginec. Obstetrícia	R2
Juliana Rodrigues Zanatta	Ginec. Obstetrícia	R2
Karin Hedwig Stricker	Ginec. Obstetrícia	R2
Mauro Rafael Engel	Ginec. Obstetrícia	R2
Rafael Lioi Nascentes	Ginec. Obstetrícia	R2

Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Adriana Varandas Costa	Psiquiatria	R2
Leonardo Salvador Gaspar	Psiquiatria	R2
Paulo Ouriques Marocco	Psiquiatria	R2
Vivian Annuseck	Psiquiatria	R2

Instituto de Cardiologia de Santa Catarina

Nome	Especialidade	Médico Resid.
Giovanni César Stolf	Cardiologia	R2

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA
Secretaria de Estado da Saúde – SES
DOE no 17.551, de 05/01/2005 – página 12

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
"Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 18.895/2004-6... "Clausula Décima Primeira – Do Prazo e da Vigência: O prazo do Convênio nº 18.895/2004-6..."	"Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº **18.848/2004-4**... "Clausula Décima Primeira – Do Prazo e da Vigência: O prazo do Convênio nº 18.848/2004-4..."

IOMP 7662/050

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18.839/2004-5
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e a Sociedade Beneficente Hospital Santa Inês, mantenedora do Hospital Santa Inês, com sede do município de Balneário Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**: Fica aditada a Cláusula Nona do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Nona – Do Prazo e Vigência: O prazo do Convênio nº 18.839/2004-5 fica prorrogado até 31 de julho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n.º 307, de 4 de junho de 2003". **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 20 de dezembro de 2004. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Jaú Noé Gaya, pela Sociedade.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18.810/2004-7
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e o Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Urussanga. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**: Fica aditada a Cláusula Décima do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Décima – Do Prazo e Vigência: O prazo do Convênio nº 18.810/2004-7 fica prorrogado até 31 de julho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n.º 307, de 4 de junho de 2003". **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 15 de dezembro de 2004. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria e José Otávio Feltrin, pelo Hospital.

IOMP 7668/055

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18.853/2004-0
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, com sede no município de Florianópolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**: Ficam aditadas as Cláusulas Terceira, Décima, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "*Cláusula Terceira – Da Liberação Dos Recursos*: Fica alterada a Cláusula Terceira do Convênio, sendo que a partir deste aditivo ficam desmembradas em 05 (cinco) parcelas. "*Cláusula Décima – Do Prazo e Vigência*: O prazo do Convênio nº 18.853/2004-0 fica prorrogado até 30 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 11 de fevereiro de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Carlos Fernando Miguez, pela Fundação.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18.883/2004-2
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Itajaí, através da Gerência de Infra-Estrutura, e o Município de Balneário Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**: Ficam aditadas as Cláusulas Terceira, Décima Primeira, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira – Da Liberação Dos Recursos: Fica alterada a Cláusula Terceira do Convênio, sendo que a partir deste aditivo ficam desmembradas em 03 (três) parcelas. "Cláusula Décima Primeira – Do Prazo e da Vigência: O prazo do Convênio nº 18.883/2004-2 fica prorrogado até 30 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003". **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA**: Florianópolis, 11 de fevereiro de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Ademir Manoel Furtado, pela SDR e Rubens Spernau, pelo Município.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2.448/2005-1
CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, e o Município de Urubici. **OBJETO**: Aquisição de Equipamentos para Unidade Central de Saúde. **VALOR DOS RECURSOS**: Total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), SES/FES, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.307 – Auxílio as Unidades Municipais de Assistência em Saúde Conveniadas ao SUS – SDR/São Joaquim, Elemento de Despesa 4.4.40.42.00 – Transferência a Municípios – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 114/05, de 16/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1856/000, de 21/3/05, constante no processo PSUS 2444/054. **PRAZO E VIGÊNCIA**: Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 22 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, e Antônio Zilli, pelo Município.

IOMP 7658/052

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO N.º 008/GAB/CPC/SSP/2005

O **CHEFE DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições e com a competência prevista nos art. 106, da Constituição do Estado, c/c o anexo VI da Lei Complementar n.º 243, de 31 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Os policiais civis do Estado poderão exercer 1 (um) cargo de magistério, público ou particular, somente no período noturno e com carga horária não superior a 20 (vinte) horas/auia, semanal.

Art. 2º - É vedado, aos policiais civis, desempenhar ou exercer função administrativa de direção ou técnica, nos referidos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Contratado ou vinculado, deverá o policial civil comunicar à Chefia da Polícia Civil, através da Diretoria de Polícia a que estiver subordinado, qual a entidade contratante, localização, carga horária e período.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2005

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe de Polícia

PORTARIA Nº 187/GEREH/DIAD/SSP de 17.03.2005
REMOVE, com base no art. 22, da Lei nº 6.745/85, combinado com a Lei Complementar nº 254/2003 conforme processo PSSP 1502/050, **JORGE LUIZ SILVA**, matrícula nº172.360-0-01, ocupante do cargo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, nível SP-SP-SAA-2-2, lotado no Presídio Feminino de Florianópolis, para o Presídio Masculino de Florianópolis (8105-221050000000).

RONALDO JOSÉ BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PORTARIA Nº 188/GEREH/DIAD/SSP de 17.03.2005.
DESIGNAR, com base no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 243, de 31 de janeiro de 2003, processo PSSP 1500/058, **DAVID ALEXANDRE BELOTA SABBA GUIMARÃES**, matrícula nº 350.395-0-01, ocupante do cargo de **AGENTE PRISIONAL**, nível SP-SP-SAA-1-2, lotado no Presídio Feminino de Florianópolis, para o Presídio Masculino de Florianópolis. (8105 – 222050000000).

RONALDO JOSÉ BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PORTARIA Nº 217/GEREH/DIAD/SSP de 21.03.2005
CONCEDE EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 66, item I, da Lei nº 6.843/86, conforme processo PSSP 1283/057, a **EDUARDO KUERTEN DANIELSKI**, matrícula nº 334.854-7-01, ocupante do cargo de **INVESTIGADOR POLICIAL**, nível SP-PC-TP-1-B, lotado na Divisão de Investigações de Criciúma - DIC, do Subgrupo: Técnico Profissional, do Grupo: Segurança Pública – Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a contar de 03 de março de 2005.

RONALDO JOSÉ BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PORTARIA Nº 219/GEREH/DIAD/SSP de 21.03.2005
REMOVE, com base no art. 22, da Lei nº 6.745/85, combinado com a Lei Complementar nº 254/2003 conforme processo PSSP 1544/055, **CARLOS ALBERTO TELLES**, matrícula nº 206.664-5-01, ocupante do cargo de **AGENTE PRISIONAL**, nível SP-SP-SAA-1-5, da Delegacia Regional de Polícia de Curitibanos, para a Penitenciária da Região de Curitibanos (8093 - 222/00000000).

RONALDO JOSÉ BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PORTARIA Nº 220 GAB/CPC/SSP de 16.03.2005:
DESIGNA, de acordo com o artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 525, de 29.07.2003, que alterou o Decreto nº 014, de 23.01.95, **GENI ANA BORTONCELLO,** matrícula nº 194.654-4, Escrivão de Polícia, responsável pela Delegacia de Polícia do Município de Grão Pará, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia do Município de Rio Fortuna, pelo período de 16/03/2005 a 14/04/2005, durante o impedimento do titular em usufruto de Férias.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 221 GAB/CPC/SSP de 16.03.2005:
DESIGNA, de acordo com o artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 525, de 29.07.2003, que alterou o Decreto nº 014, de 23.01.95, **NELMA DE OLIVEIRA BOAVENTURA,** matrícula nº 226.333-5, Escrivão de Polícia, responsável pela Delegacia de Polícia do Município de Treze de Maio, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia do Município de Pedras Grandes, pelo período de 16/03/2005 a 14/04/2005, durante o impedimento do titular em usufruto de Férias.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 222 GAB/CPC/SSP de 16.03.2005:
REMOVE, com base no artigo 70, item I, da Lei nº 6.843, de 28.07.86, **DINEISE DOMINGUES DE MELO,** matrícula nº 291.969-9, Escrevente Policial, da Gerência do Instituto de Identificação, para a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São José.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 223 /GAB/CPC/SSP de 16.03.2005:
DESIGNA ALOIR JOSÉ CORADINI, matrícula nº 187.523-0, Comissário de Polícia, lotado na 7ª Delegacia de Polícia da Comarca de Florianópolis, para prestar serviços na Central de Flagrantes e Termos Circunstanciados da Capital, criada pela Lei Complementar nº 254/2003.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 224 /GAB/CPC/SSP de 15.03.2005:
DESIGNA, de acordo com o artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 525, de 29.07.2003, que alterou o Decreto nº 014, de 23.01.95, os Policiais abaixo relacionados, para prestarem serviços na Central para prestar serviços na Central de Polícia de **Araranguá**, criada pela Resolução nº 006/GAB/CPC/CCP, de 26.01.2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2005.

Delegado de Polícia

Nome	Matrícula
Jorge Giraldi	167.682-2

Inspetor de Polícia

Nome	Matrícula
Márcia Becker Donadel	203.803-0

Escrivão de Polícia

Nome	Matrícula
Ângelo Henemann Bertoncini	358.911-0
Anilcéia Cardoso Teixeira	291.947-8
Eliane Jerônimo de Oliveira	291.943-5
Zeli Terezinha Reos	161.259-0

Comissário de Polícia

Nome	Matrícula
Álvaro Luiz Silva dos Santos	250.733-1
Cláudio César Pereira	255.961-7
Daniel Fermino Leitão	223.208-1
Edevanio Souza da Silva	223.206-5
Vitor Luiz Schmidt Martins	167.413-7
Valter Luiz Genovez da Silva	154.033-5

Escrevente Policial

Nome	Matrícula
Cristina Basilicia Alves	216.048-0
Jorge Luiz de Souza	161.434-7

Investigador Policial

Nome	Matrícula
Ailson Gonçalves Pereira	226.342-4
Ademir Antônio Panatta	205.884-7
Antônio Matos da Silva	151.569-1
João Batista Floriano	190.291-1
Jaques Douglas de Oliveira	253.969-1
Mariene Inês de Guimarães	264.379-0
Reginaldo Pacheco Garcia	196.621-9

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 225 /GAB/CPC/SSP de 15.03.2005:
CESSA EFEITOS da Portaria nº 1137/GAB/GEREH/SSP, de 25.09.2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.10.2003, que designou os funcionários abaixo relacionados, para prestarem serviços na Divisão de Investigação Criminal – DIC de Araranguá:

Matrícula	Nome	cargo
167.682-2	Jorge Giraldi	Delegado de Polícia
291.943-5	Eliane Jerônimo de Oliveira	Escrivão de Polícia
223.206-5	Edevânio Souza da Silva	Comissário de Polícia
190.291-1	João Batista Floriano	Investigador Policial
196.621-9	Reginaldo Pacheco Garcia	Investigador Policial
253.969-1	Jaques Douglas de Oliveira	Investigador Policial
201.608-7	Reginaldo dos Santos	Comissário de Polícia

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 226 /GAB/CPC/SSP de 15.03.2005:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 015/GAB/CPC/SSP, de 20.12.04, publicada no DOE de 07.01.05, que designou **WILMAR ROBERTO ALVES,** matrícula nº 353.701-3, Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia da Comarca de Ituporanga, para prestar serviços na Central de Flagrantes e Termos Circunstanciados da Capital, criada pela Lei Complementar nº 254/2003.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 227 GAB/CPC/SSP de 15.03.2005:
REMOVE, com base no artigo 70, item I, da Lei nº 6.843, de 28.07.86, **ANDRÉA DE FREITAS MOTA,** matrícula nº 292.037-9, Investigador Policial, da Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente e Proteção a Mulher de Araranguá, para a Delegacia Regional de Polícia Civil de Araranguá.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

PORTARIA Nº 228 GAB/CPC/SSP de 15.03.2005:
REMOVE, com base no artigo 70, item I, da Lei nº 6.843, de 28.07.86, **CRISTHIAN VIEIRA RODRIGUES,** matrícula nº 307.656-3, Investigador Policial, da Delegacia de Polícia da Comarca de Rio Negrinho, para a Delegacia de Polícia da Comarca de Mafra.

Delegado RICARDO LEMOS THOMÉ
Chefe da Polícia Civil

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO N.º 002/CSPC/2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, atendendo deliberação da unanimidade de seus integrantes e com fundamento nos artigos 2º, VI e 9º, do Decreto n.º 4.236, de 20.01.2004, RESOLVE conceder reabilitação funcional ao Comissário de Polícia *Paulo Ricardo de Oliveira*, matrícula n.º 200.308-2, nos termos do artigo 222, § 1º, I, II, da Lei Complementar n.º 36/91 e na conformidade da documentação acostada ao processo CSPC n.º 002/2003.
Florianópolis, 29 de março de 2005.

Delegado **RICARDO LEMOS THOMÉ**
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

IOMP 7869/054

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial – SC – nº 17.538 de 15/12/04, em relação ao Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 479/04 da Tomada de Preço nº 040/04, onde ficou constado valor do contrato: R$ 77.400,00 leia-se R$ 154.800,00.

Florianópolis, 28 de Março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

IOMP 7624/050

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial – SC – nº 17.538 de 15/12/04, em relação ao Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 295/01 da Tomada de Preço nº 014/00, onde ficou constado valor do contrato: R$ 59.448,60 leia-se R$ 70.496,40.

Florianópolis, 28 de Março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

IOMP 7618/058

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial – SC – nº 17.538 de 15/12/04, em relação ao Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 187/00 da Dispensa de Licitação nº 017/00, onde ficou constado valor do contrato: R$ 4.940,16 leia-se R$ 823,36 e onde ficou constado vigência do contrato: 31/12/05 leia-se 28/02/05.

Florianópolis, 28 de Março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

IOMP 7620/055

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 563/04 DO CONVITE Nº 170/04.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Wokys Construções Ltda
OBJETO: Fica acrescido ao Contrato nº 563/04 do Convite nº 170/04, o quantitativo de R$ 13.983,80, relativo à serviços e materiais, para a Reforma do 1º Batalhão de Polícia Militar de Itajaí.
VALOR DO CONTRATO ADITADO : R$ 42.454,52.
ITEM ORCAMENTÁRIO: 44905107/3756/FR0111.

DATA ASSINATURA: 07/03/2005.

Florianópolis, 22 de Março de 2.005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten. Cel PM Diretor Interino da DALF

IOMP 7576/058

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
15ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Blumenau

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 280/2003
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 280/03, para construção de conjuntos sanitários, com área de 78,75m² e construção de área administrativa e biblioteca, com área de 258,57 m², na EEB. Cristiano Feddersen, no município de Blumenau-SC, oriundo da Tomada de Preços nº 013/03. **Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Blumenau. **Contratada:** Concresteel Construções Ltda. **Cláusula Primeira:** Altera-se a Cláusula Décima Sexta, passando a ter a seguinte redação: "Dá-se a este aditivo um desconto no valor de **R$ 697,59** (Seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos) da última parcela do cronograma físico financeiro, sendo de serviços suprimidos (bancada de granito não executada por alteração do lay out interno), para readequação dos quantitativos por ocasião da entrega do Termo de Recebimento Provisório". **Cláusula Segunda:** O valor do contrato original passa a ser de **R$ 131.747,59** (Cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), conforme a supressão de serviços da Cláusula anterior. **Cláusula Terceira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado. **DATA:** Blumenau, 13 de dezembro de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Roberto Tesserolli França pela SDR e Silvana de Cássia da Silva pela Empresa.

IOMP 7713/053

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CRICIÚMA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 020/04
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços Nº 012/04. **Contratante:** O Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Criciúma – SDR Criciúma. **Contratada**: Pontual Construções Ltda. **Objeto:** O prazo deste Aditivo é de 210 dias. DATA: Criciúma, 29 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Acélio Casagrande pela SDR-Criciuma, e Clóvis Monteiro Empresa

IOMP 7734/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EST.DO DESENVOLV.REGIONAL
SDR - CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 004/2005 SDR - CONCORDIA de 28.03.2004
AUTORIZAR, com base no que dispõe o parágrafo 1º, do art.12, do Decreto nº 144 de 24.05.71 a servidora abaixo relacionada, a conduzir Veículos Oficiais da Frota da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Concórdia – SC: **ZULMA MARIA RIBEIRO,** matrícula 155.398-4-01, CNH 00984230601;

Idair Pedro Piccinin
Secretário De Estado do Desen. Regional - Concórdia

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EST. DO DESENVOL. REGIONAL
SDR - CONCÓRDIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato Nº 023/2005; Origem: Convite 08/2005; **Contratante**: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Concórdia; **Contratada**: Empreiteira de Mão-de-Obra Tamanduá Ltda; **Objeto**: Reforma de Quadra de Esporte com área de 675,80m² e Drenagem de Sub-solo, junto ao Ginásio de Esporte Ivo Silveira; **Item Orçamentário**: Subfunção/Ação – 361/4742; Fonte de Recursos – 0100; Item de Despesa – 4.4.90.51; **Valor Total**: R$ 74.028,11 (setenta e quatro mil, vinte e oito reais e onze centavos); **Prazo**: 15 dias corridos; **Data da Assinatura**: 29/03/2005; **Signatários**: Idair Pedro Piccinin pela Secretaria e Neudi Wunder pela Empresa.

IOMP 7726/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

PORTARIA N.º 006/SDR - JOINVILLE - de 28/03/2005.
O Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Regional – Joinville em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve **FIXAR**, nos dias 28,29,30 e 31 de março, 1º e 4 de abril, o horário de trabalho desta SDR – Joinville, das 13:00 às 20:00 horas, objetivando compensar o ponto facultativo do dia 24 de março de 2005, conforme Decreto n.º 2.897 de 28 de janeiro de 2005.

Manoel José Mendonça
Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

AUTARQUIAS ESTADUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DEINFRA — SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ.076/2005
Origem: Disp. Licit. n.º 002/2005. **Locatário:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura DEINFRA. **Locador:** Acervo – Comércio e Representações Ltda. **Objeto**: Locação de Leitora Copiadora Starmat 500, marca Kodak. **Valor:** R$ 654,00(mensal). **Item Orçamentário**: 33903900, **Projeto/Atividade:** 4492, Fonte 0100. **Vigência**: O prazo para a locação da máquina será de 10(dez)meses. **Assinado:** Florianópolis:03.03.2005, **Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA e o Sr. Carlos Rudinei Laurindo, pela Firma. **Republicado por Incorreção.**

IOMP 7607/059

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP
SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CTP Nº 586/05 **ATA Nº 735/05**
O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 22/02/05, **RESOLVE: INDEFERIR** os processos nºs. DETT 5707/048 da Auto Viação Seara Ltda., DETT 4529/030, DETT 4527/038 e DETT 4533/038 da Transportes Turismo Tiquin Ltda., DETT 3209/040 da Voyagetur Viagens e Turismo Ltda., DETT 3414/043 da Prefeitura de Vidal Ramos, DETT 318/051 da Prefeitura de Bandeirante, DETT 818/046 e DETT 5159/032 da Nossa Senhora do Desterro Turismo Ltda; **DEFERIR** os processos nºs. DETT 3360/040 e DETT 3361/047 da Transporte Coletivo Estrela Ltda., DETT 4988/035 e DETT 4989/031 da Transportes Capivari Ltda., DETT 5768/047 de Alvair Marcos Lanzarini, DETT 5381/045 da Uga Uga Turismo Ltda., DETT 208/043 da Empresa Auto Viação Paulo Lopes Ltda; pedido da Gerência de Fiscalização para que seja autorizado o cancelamento dos Autos de Infração nºs. A6419, A6636, A6417, A5970, A5972, A5974, A6327, A5965, A6506, A6501, A6185, A6182, A6631 e A6264. Florianópolis 22 de fevereiro de 2005. **FLARES JOSÉ ROSAR - Presidente do CTP.**

IOMP 7552/050

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação do Meio Ambiente-FATMA
SANTA CATARINA

RELATÓRIO Nº 02/2005
O Diretor da FATMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99 e Art. III da Portaria Conjunta nº 01/2004 SEA, informa o pagamento de diárias no Mês de fev/05

Matrícula	Nome	Valor R$	Qtde	Motivo
235543-4	Adalberto H. Alexandre	250,00	2,5	MO
235535-3	Adão Zanette	330,00	3,0	PA
235488-8	Adhyles Bortot	110,00	1,0	RS
221582-9	Adir Manoel da Cunha	900,00	9,0	MO
360498-5	Adriano Luiz Piccoli	220,00	2,0	VI
313178-5	Afrânio Montadon Ladeira	200,00	2,0	CB
048423-7	Alberto Coelho Filho	660,00	6,0	CB
354772-8	Alexandre Carniel Guimarães	880,00	8,0	AJ
360412-8	Alexandre Confúcio Lima	495,00	4,5	VI
235550-7	Ana Verônica Cimardi	972,00	5,0	RS
353371-9	André Luiz Dadam	220,00	2,0	VI
360496-9	Anelise Destefani	220,00	2,0	VI
360093-9	Aroldo Carsten da Rosa	1.000,00	10,0	MO
235613-9	Aurélio José de Aguiar	385,00	3,5	VI
235551-5	Beloni Marterer	385,00	3,5	VI
235609-0	Berenice da Silva Junkes	440,00	4,0	CB
253597-3	Bernardo Beirith	440,00	4,0	VI
328488-3	Carlos Alberto Cassini	660,00	6,0	VI
178820-5	Carlos Alberto P. Gonzaga	110,00	1,0	VI
4783-0	Carlos Augusto Volpato	220,00	2,0	FI
235499-3	Carlos Eduardo Rocha	1.000,00	10,0	VI
-	Carlos Engelmann	1.060,00	10,0	VI
175521-8	Carlos Regi Pereira	1.000,00	10,0	VI
235538-8	César Goulart	825,00	7,5	VI
364420-0	Charles Leandro Pinheiro	220,00	2,0	PA
338926-0	Cícero Augusto de S. Almeida	660,00	6,0	VI
817	Cinézio Lepchacki	385,00	3,5	VI
165-0	Cinthya da Silva Zanuzzi	330,00	3,0	VI
235496-9	Claudia Espíndola Miranda	880,00	8,0	FI
289932-2	Claudio Luiz Mund	330,00	3,0	RS
235548-5	Cléia Regina Raimundo	800,00	8,0	FI
295492-1	Cosme Polese	396,88	2,5	PA
295492-1	Cosme Polese	550,00	5,0	VI
365347-1	Daniel da Araújo Costa.	1.100,00	10,0	VI
04784-8	Danielli Oliveira Danielwiaki	330,00	3,0	VI
-	Darclé Clauberg	495,00	4,5	VI
235628-7	David Vieira da R.Fernandes	880,00	8,0	VI
235600-7	Deusdedit de Meneses	1.000,00	10,0	VI
141501-8	Dilmo Luiz da Silva	950,00	9,5	MO
235553-1	Dilva Cesa	770,00	7,0	VI
0044689-2	Dione Nery Benevenuti	220,00	2,0	VI
156680-6	Edmilson Zilto Forte	300,00	3,0	PA
235555-8	Edson da Luz Vieira	55,00	0,5	RS
-	Edson Ickmann	110,00	1,0	VI
-	Eduardo Briese Neujhar	1.100,00	10,0	VI
235637-6	Elenir Ribeiro de Arruda	660,00	6,0	VI
075156-1	Eliana Inês de Andrade	770,00	7,0	CB
238282-2	Elizabeth Schmidt	500,00	5,0	VI
235564-7	Emmanuel Pereira da Silva	600,00	6,0	FI
303121-7	Estér W. Bahia Lopes	588,12	3,5	VI
353368-9	Euclides Basso	770,00	7,0	VI
235478-0	Eunice Raquel de Moraes	770,00	7,0	CB
4787-2	Evandro Spagnolo	770,00	7,0	VI
224093-9	Fernando R. Guedes	55,00	0,5	VI
235424-1	Genival C. Vieira da Silva	715,00	6,5	FI
119-8	Geraldo Lopes Amarante	440,00	4,0	VI
364302-8	Geraldo Stélio Martins	385,00	3,5	AJ
4240-4	Gilberto Neppel	330,00	3,0	VI
126-6	Gilson Eduardo Pahl	330,00	3,0	VI
4229-3	Glaucio Maciel Capelari	330,00	3,0	VI
344771-5	Gracieli Magali de Lara	330,00	3,0	VI
358876-9	Gustavo Halack Porto	110,00	1,0	AJ
-	Henrique Morigutti	605,00	6,5	VI
235476-4	Heros Henrique Garcia	440,00	4,0	FI
235626-0	Ivana Becker Salles	275,00	2,5	VI
235630-9	Jaidette Farias Klug	220,00	2,0	VI
224175-7	Jaime da Silva Duarte	660,00	6,0	FI
241972-6	Jairo José Rocha Cardoso	450,00	4,5	FI
03899-1	Jairo Serapião dos Santos	400,00	4,0	VI
235639-2	Jairo Viana de Oliveira Jr.	500,00	5,0	CB
235584-1	Janete Regina Kirchner	330,00	3,0	VI
351213-4	Janio Wagner Cosntante	564,00	2,5	RS
235605-8	João Luiz Godinho	550,00	5,0	VI
235568-0	João Tadeu G. Almeida	880,00	8,0	VI
4393-1	Joel B. Tibbes	330,00	3,0	VI
256837-3	Jonas Ubiratã Lajus	330,00	3,0	PA
236002-0	José Batista Verzola	850,00	8,5	MO
235625-2	José Henrique Galego	770,00	7,0	CB
04789-9	José Joaquim Sant'Ana	440,00	4,0	CB
320734-0	Jovani José de Andrade	220,00	2,0	RS
276422-9	Julio César do Prado	1.100,00	10,0	VI
235523-0	Julio César Coelho	220,00	2,0	PA
350497-7	Kátia Regina Medeiros	715,00	6,5	VI
-	Leandro Oltramari	550,00	5,0	VI
351214-2	Luciane Dusi	770,00	7,0	VI
235525-6	Lucian Ritzmann	660,00	6,0	VI
365634-9	Luciano Formighieri	110,00	1,0	VI
235426-8	Luiz Alvino dos Santos	800,00	8,0	MO
235570-1	Luiz Antonio Garcia Corrêa	780,00	5,0	RS
0468-6	Luiz Carlos Cavalli	110,00	1,0	VI
239493-6	Luiz Carlos Pacheco	660,00	6,0	FI
235608-2	Luiz Carlos Silva	300,00	3,0	MO
235519-1	Luzia Scarduelli	220,00	2,0	VI
235515-9	Manoel Tomé de Mattos	100,00	1,0	MO
360400-4	Márcia Chaves Dias	550,00	5,5	PA
235610-4	Márcia Regina Batista	385,00	3,5	VI
360411-0	Margit Simon	330,00	3,0	VI

235572-8	Maria D. Leal	550,00	5,0	VI
235596-5	Maria de Fátima Bresola	550,00	5,0	RS
235589-2	Maria Madalena S. da Silva	500,00	5,0	PA
365902-2	Mariane H. Murakami	110,00	1,0	VI
235585-0	Marinela Andrade Camboin	880,00	8,0	FI
190638-0	Mario Altamiro Vieira Alano	880,00	8,0	VI
235508-6	Mario César de Andrade	600,00	6,0	VI
285506-2	Marisa Noemia Cardoso	1.100,00	10,0	RS
365782-5	Maristela Aparecida da Silva	330,00	3,0	AJ
235565-5	Marlon Daniel da Silva	660,00	6,0	CB
339967-2	Marta Macarini	220,00	2,0	VI
364655-6	Mauro Campos Silva	150,00	1,5	VI
2581-0	Moacir Baldessari	350,00	3,5	VI
235497-7	Moacir Fernandes Pereira	1.000,00	10,0	VI
176887-5	Mucio Leal Mendes	800,00	8,0	FI
235458-6	Nélson Luiz Fidélis	275,00	2,5	FI
302659-0	Newton Luiz Pizzolatti	220,00	2,0	VI
-	Nilcéia Aparecida da Silva	165,00	1,5	RS
235580-1	Orlando Covolan Junior	550,00	5,0	VI
351212-6	Osnaldo da Cruz Junior	880,00	8,0	PA
235464-0	Oziel Tadeu Pinheiro	1.000,00	10,0	MO
235511-6	Patricia Bianchini Teive	550,00	5,0	VI
235598-1	Patricia Soliani Prada	1.100,00	10,0	RS
10979	Paulo Celso Mafra	440,00	4,0	VI
338981-2	Paulo Rodrigues Orofino	550,00	5,0	VI
326069-8	Priscilla Aitelli de Ferrari	110,00	1,0	VI
353369-7	Régines Roeder	1.100,00	10,0	VI
352546-5	Rode Anélia Martins	312,00	2,0	AJ
235606-6	Rodolfo Carlos Zenere	550,00	5,0	VI
235582-0	Rogel Cavazotti	500,00	5,0	VI
365811-2	Rogério da Silva Portanova	1.746,25	3,5	PA
-	Rosana Kokuska	495,00	4,5	VI
314166-7	Roselene Merkle	450,00	4,5	CB
246648-1	Rosemari Bona	275,00	2,5	PA
à disposição	Rozelita Bonelli Bittencourt	220,00	2,0	FI
235629-5	Rui Bonelli Bittencourt	300,00	3,0	FI
235588-4	Sandra Gerlach da Silva Luz	550,00	5,0	PA
235577-9	Saulo Vitorino	110,00	1,0	VI
47937	Sérgio Adonis da Cruz	220,00	2,0	VI
235582-5	Shigueko Terezinha Fukahori	55,00	0,5	RS
235454-3	Sidnei Paulo Dutra	600,00	6,0	FI
224097-1	Tarcisio Possamai	220,00	2,0	VI
360398-9	Tereza Cristina da Silva Goular	500,00	5,0	PA
235559-1	Thaís C. Segalla Pizzolatti	110,00	1,0	CB
235466-7	Valdemar Antolino da Rosa	1.000,00	10,0	MO
235526-4	Valdemar Piazza Boff	330,00	3,0	FI
2202	Valter Mariano	110,00	1,0	FI
235519-1	Vieland Baucke	300,00	3,0	VI
2902-5	Victor D'Agostine	660,00	6,0	VI
003023-6	Willi C. Fuchk	110,00	1,0	RS
150627-7	Zeno Britto	275,00	2,5	FI
		76.029,25	687,0	

LEGENDA DE MOTIVOS

CD - Comissão Processo Disciplinar
CS - Curso
RA - Representação Autoridade
LP - Levantamento Topográfico
RS - Reunião Serviço
OE - Operações especiais
AR - Atendimento Reclamações
LI - Licitações
FI - Fiscalização
EX - Exterior
VI - Vistoria
CB - Coleta Balneabilidade
MO - Motorista
AJ - Audiência Judicial
EA - Educação Ambiental
PA - Procedimentos Adm.
ER - Equipe EIA/RIMA
AP - Audiência Pública

Florianópolis, 21 de março de 2005.

Mário Wagner Dagostine
Diretor de Administração

IOMP 7831/057

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 005/2005 **Referência:** Pregão nº 0065/2004 **Partes:**Udesc e Golden Distribuidora Ltda **Objeto:** Aquisição de suprimento de informática para a Reitoria, ESAG, FAED, CEFID, CEART, OESTE e CAV. **Valor:** R$ 92.366,26(noventa e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) **Recursos:**Item 33903017/Atividade 2002/4414/4468/4415/Fonte 0100 **Vigência:** 06(seis) meses e/ou durante a garantia do produto caso superior a 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
Florianópolis, 22 de março de 2005
Denise Maria Espíndola
Presidente CPL

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 009/2005/CPL **Referência:** Pregão 083/2004
Partes:UDESC e a Hotel Porto da Ilha Ltda **Objeto:** Contratação de Empresa do Ramo Hoteleiro, que atue no Setor de Hospedagem na categoria (padrão) mínima de 3(três) estrelas para prestação de serviços de hospedagens e alimentação, localizada na região Central de Florianópolis, com apartamentos do tipo standard, simples e duplo, para atender servidores e convidados da UDESC em viagens oficiais.
Valor: O preço do contrato fica assim estabelecido: **1 – Hospedagem** (diária) em apartamento na categoria standard, tipo simples é de R$ 90,00 (noventa) reais; **2- Hospedagem** (diária) em apartamento na categoria standart, tipo duplo é de R$ 108,00 (cento e oito) reais; **3- Almoço** composto de no mínimo – 4 (quatro) tipos de saladas, 01(um) tipo de massa, 02(dois) tipos de carnes ou peixes, molhos e guarnições – (pratos quentes), 02 (duas) variedades de sobremesa, refrigerante ou água mineral ou suco, serviços na forma de buffet livre, incluindo todo serviço de garçons, metria e limpeza, no valor de R$ 18,00 (dezoito) reais; **4 – Jantar**, composto de no mínimo – 4(quatro) tipos de saladas, 01(um) tipo de massa, 2(dois) tipos de carnes ou peixes, molhos e guarnições – (pratos quentes), 2 (duas) variedades na forma de buffet livre, incluindo todo serviço de garçons, metria e limpeza no valor de 18,00 (dezoito) reais. **Recursos:** Item 3390.39.62/Atividade 4414/Fonte 0100 **Vigência:** Terá a vigência de 06(seis) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.
Florianópolis, 22 de março de 2005

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7559/054

CONTRATO Nº 008/2005

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC e a empresa SALVER – Empreiteira de Mão de Obra Ltda, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC**, localizada nesta capital, na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36 neste ato representada pelo Reitor Prof. Anselmo Fábio de Moraes, CI nº 2R 410108.108, CPF 218.493.239-68, daqui por diante denominada **UDESC**, e, de outro, a empresa SALVER – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.521.113/0001-32, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Sálvio Pedro Machado, portador do CPF nº 538 922 919-34 e CI nº 1.423.374- ora denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – FAED/UDESC, LOCALIZADO A RUA MADRE BENVENUTA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Projetos aprovados para as obras indicados no item 1, bem como de conformidade com a Concorrência e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**, constante do processo nº DEIP-7449/046, de 27.05.2004, que é parte integrante deste Contrato.

§ 3º - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as Normas, Especificações e Métodos da ABNT.

§ 4º - Os serviços do presente contrato deverão estar realizados, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R$ 2.221.761,60 (dois milhões duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados conforme estipulado na CONCORRÊNCIA 084/2004, seus Anexos e o presente contrato, conforme Ordem de Serviço n.º 008/2005/CPL, cujo pagamento será efetuado pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes à medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na **CONTRATANTE**;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar:

d.1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

d.2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 99, da Instrução Normativa nº 71/2002, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);

d.3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

d.4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

§ 2º - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item "d" serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A UDESC fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será feita pela **Coordenadoria de Obras da UDESC**, através do servidor Sr. **Estevão Roberto Ribeiro**, **Gerente deste Contrato**, sendo que quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado a conta da seguinte classificação:
Item Orçamentário – 44905191
Fonte de Recursos – 0100
Projeto Atividade - 5407

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA: À CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em

conformidade o art. 87, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Universidade para o Estado de Santa Catarina - UDESC, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a **CONTRATADA** notificada pela **CONTRATANTE**. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da **CONTRATANTE**, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando for de interesse da mesma, cabendo à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **CONTRATANTE**, a título de **garantia contratual**, o recolhimento da importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A **garantia contratual** somente será levantada, mediante requerimento, acompanhado das respectivas guias de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da **CONTRATADA**, não será devolvido o valor referentes a **garantia contratual,** que será apropriado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da **CONTRATADA**.

Reserva-se o direito a **CONTRATANTE** e ao DEINFRA de, quando julgarem necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará na não aceitação dos mesmos.

A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** e ao DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGALDO FORO

4. FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da autorização do Magnífico. Sr. Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e do Conselho Administrativo do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura, constante da Ata de Julgamento das Propostas de Preços e da Classificação de 23/02/2005, que homologou o resultado da CONCORRÊNCIA - EDITAL nº 084/2004, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-7449/046, de 27/05/2004, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar/SC nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes **CONTRATANTES**, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis,..... de .....de 2005.

PROF. ANSELMO FÁBIO DE MORAES
REITOR DA UDESC

SR. SÁLVIO PEDRO MACHADO
SÓCIO- GERENTE
SALVER - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... **CPF:** .....

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:224/2002/CPL(6º Termo Aditivo) **Referência:** CC 098/2002 **Partes:**UDESC e SLC Construção e Serviços Ltda **Objeto:** Prestação de Serviços **Vigência:** Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 60(sessenta) dias, iniciando em 17/03/2005.

Contrato nº:32/2001/CPL(6º Termo Aditivo) **Referência:** TP 20/2002 **Partes:**UDESC e Profiser – Serviços Profissionais Ltda **Objeto:** Prestação de Serviços **Valor:** De acordo com a Convenção Coletiva, fica corrigido a partir de fevereiro de 2004 os seguintes itens e seus percentuais: a) IGP-M em 28,23% (vinte e oito virgula vinte e três percentual); b) Reajuste salarial em 10,166% (dez virgula cento e sessenta e seis percentual); c) COFINS em 4,46% (quatro virgula quarenta e seis percentuais). **Vigência:** Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 60(sessenta) dias, iniciando em 17/03/2005.

Florianópolis, 14 de março de 2005

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7832/053

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA N.º158 de 21/03/2005

Art.1º - Designar os professores doutores: Thais Silva Beltrame, Lenamar Fidese Vieira, Ruy Jornada Krebs, Sebastião Iberes Lopes Melo, Fernando Luiz Cardoso para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão examinadora da defesa de dissertação de mestrado da pós-graduanda Cristiane Galvão da Costa, aluna do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano.

Art.2º - A defesa de dissertação de Mestrado fica marcada para o dia 31 de março de 2005, no Centro de Educação Física, Fisioterapia e Desportos – CEFID/UDESC.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº159 de 22/03/2005

Art. 1º - DESIGNAR, Sérgio Bittencourt, como pregoeiro responsável pelo Pregão nº 009/2005, e os servidores Andrea BritoDobes, Denise Maria Espíndola, Éder Gulart Monteiro e Alesson Amauri de Espíndola, como membros de equipe de apoio.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº160 de 22/03/2005

Art. 1º - DESIGNAR, André Correa de Abreu, como pregoeiro responsável pelo Pregão nº 010/2005, e os servidores Andrea Brito Dobes, Sérgio Bittencourt e Alesson Amauri de Espíndola, como membros de equipe de apoio.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº161 de 22/03/2005

Art. 1º - DESIGNAR, Denise Maria Espíndola, como pregoeiro responsável pelo Pregão nº 020/2005, e os servidores Andrea BritoDobes, Sérgio Bittencourt, André Correa de Abreu e Alesson Amauri de Espíndola, como membros de equipe de apoio.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº162 de 22/03/2005

Art. 1º - DESIGNAR, Andrea Brito Dobes, como pregoeiro responsável pelo Pregão nº 025/2005, e os servidores, Denise Maria Espíndola, Sérgio Bittencourt, André Correa de Abreu e Alesson Amauri de Espíndola, como membros de equipe de apoio.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº163 de 22/03/2005

Art. 1º - DESIGNAR, Denise Maria Espíndola, como pregoeiro responsável pelo Pregão nº 025/2005, e os servidores Andrea Brito Dobes, Sérgio Bittencourt, André Correa de Abreu e Alesson Amauri de Espíndola, como membros de equipe de apoio.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº164 de 22/03/2005

DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação de Compras do Centro de Ciências Agroveterinárias-CAV da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: Presidente, Ademar Stadnick, matrícula 236505-1-01, Secretário Décio Luiz Poli matrícula 237509-5-01 e Membros, Valmir Evaldo Paes matrícula 238042-0-01, Marli Rodrigues Muniz do Prado matrícula 251053-7-01, Leandro Luiz Hoffmann matrícula 286614-5-01, a contar de 01/04/2005, tornando sem efeito os termos da portaria 588/04, publicada no Diário Oficial de 17.416 de 16/06/04.

PORTARIA Nº165 de 22/03/2005

NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCIA MARIA PAULETTI,para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Universitários, na função de Administrador, nível 1, referência II, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Centro Ciências Tecnológicas - CCT, referente ao concurso público 01/2003.

PORTARIA Nº166 de 22/03/2005

NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LETÍCIA BOSSLE SILVEIRA, para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Universitários, na função de Administrador, nível 1, referência II, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Reitoria, referente ao concurso público 01/2003.

PORTARIA Nº167 de 28/03/2005

ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria nº288/99, publicada no DOE nº16.217 de 28/07/99, quanto à exclusão do servidor Vitor Guilherme Lübke da Comissão Central de Baixa de Bens Móveis de Caráter Permanente Inservíveis ou Excedentes da UDESC, e, em substituição, a nomeação da servidora Jaqqueline Rodrigues.

PORTARIA Nº168 de 28/03/2005.

ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria nº485/03, publicada no DOE nº17.195 de 16/07/03, quanto à exclusão dos servidores Maria Eugênia Jensen, Inês Possamai e Silvio Cesar Custódio da COPPTA Central, e, respectivamente em substituição, a nomeação das servidoras Margarete Espíndoia, Tereza Bernadete da Luz e Tanabi Bazzi.

PORTARIA Nº169 de 28/03/2005
DESIGNAR, Lillian Rosane de Alencar, matrícula nº 288206-0-02, ocupante do cargo de Tecnico em Assuntos Universitários, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc/Ceart, para exercer as funções de Coordenadora de Estágio-FC-02, pelo período de 02/02/05 a 01/02/07.

PORTARIA Nº170 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Amauri Bogo, matrícula 297450-02-9, cupante do cargo de Professor Universitário de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CAV, para exercer as funções de Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPPG-FC-05, a contar de 16 de março de 2005.

PORTARIA Nº 171 de 28/03/2005
DESIGNAR, Luiz Felipe Falcão matrícula nº 264642-02-0 ocupante do cargo da categoria de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE para exercer as funções de Chefe do Departamento de História do Centro de Ciências da Educação-FC-02, no período de 02/02/05 a 01/02/05.

PORTARIA Nº172 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Maria Salette Granzoto Duarte, matrícula nº 236.989-01-3, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Universitários, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer as funções de Secretário Geral-FC-04,a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº173 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Geraldo Luiz de Carvalho, matrícula nº 236685-01-1 servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Chefe de Serviços Gerais-FC-02,a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº174 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Isa de Oliveira Rocha, matrícula nº 233275-04-2 , ocupante do cargo da categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Diretora Assistente de Pesquisa e Extensão-FC-06, a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº175 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Celso João Carminati, matrícula nº 212668-02-0 , ocupante do cargo da categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Diretor Assistente de Ensino-FC-06, a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº 176 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Marlene de Fáveri, matrícula nº 310107-01-0 , ocupante do cargo da categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Coordenação do Curso de História-FC-03, pelo período de 02/02/05 a 01/02/05.

PORTARIA Nº177 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Andréa de Brito Dobes, matrícula nº286540-01-8, servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Chefe de Apoio Administrativo-FC-02, a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº178 de 28/03/2005.
DESIGNAR, Ivonir Terezinha Henrique, matrícula nº236762-01-9, ocupante do cargo da categoria de Professora de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE/FAED, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Biblioteconomia-FC-03, pelo período de 04/02/05 a 03/02/05.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

IOMP 7717/059

ECONOMIAS MISTAS

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2005

O Presidente da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2005.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
79448	Álvaro Luiz B. Preis	½	225,00	RS
79448	Álvaro Luiz B. Preis	01	450,00	RS
78220	Cezar Paulo de Luca	01	340,00	RS
78220	Cezar Paulo de Luca	01	340,00	RS
78220	Cezar Paulo de Luca	01	340,00	RS
78220	Cezar Paulo de Luca	01	340,00	RS
33820	Cláudio Ramos F. Júnior	02	528,00	RS
72117	Gilson Coelho	03	330,00	MO
81132	Laudelino de Bastos e Silva	½	225,00	RS
81132	Laudelino de Bastos e Silva	01	450,00	RS
78239	Ledônio F. Migliorini	01	340,00	RS
78239	Ledônio F. Migliorini	03	1.020,00	RS
12033	Manoel Nilson Rodrigues	01	110,00	AP
61352	Mauricio Antenor da Silva	02	220,00	MO
73660	Patrice Juliana Barzan	01	156,00	OU
80683	Sady Beck Junior	½	225,00	RS
80683	Sady Beck Junior	01	450,00	RS
80675	Solon Sehn	½	225,00	RS
80675	Solon Sehn	01	340,00	RS
80675	Solon Sehn	01	450,00	RS
80675	Solon Sehn	02	900,00	RS
78247	Valmir Humberto Piacentini	½	170,00	VT
78190	Vilson João Renzetti	02	340,00	RS
78190	Vilson João Renzetti	02	680,00	OU
	TOTAL GERAL	30,50	9.194,00	

AD=Auditoria Interna, **AJ**=Auditoria Jurídica, **AP**=Audiência Pública, **AI**=Avaliação de Imóveis, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CC**=Congresso,Conferência ou Seminário, **CT**=Curso/Treinamento, **LV**=Inspeção de Veículos, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de Poços, **PP**=Perfuração de Poços, **RS**=Reunião de Serviço, **TM**=Transporte de materiais, **VT**=Visita Técnica, **OU**=Outros.

NF 178.670 IOMP 6703/054

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

EMPREENDIMENTO FLORIANÓPOLIS MORRO DA CRUZ

A Celesc comunica que estará promovendo Audiência com a população interessada, a respeito da implantação do Empreendimento Florianópolis Morro da Cruz, o qual envolve a Subestação Florianópolis Morro da Cruz com tensão de transformação de 138.000Volts para 13.800Volts, a linha de transmissão subterrânea Ilha Centro - Florianópolis Morro da Cruz, em 138.000Volts e a linha de transmissão aérea Florianópolis Morro da Cruz - Trindade, também em 138.000Volts.

A Subestação Florianópolis Morro da Cruz será implantada na Rua Ângelo La Porta.
A linha de transmissão subterrânea terá 3km de extensão, tendo início na Subestação Ilha Centro, passando pela Av. Beira Mar Norte, Rua Altamiro Guimarães, Praça do Banco Redondo, Av. Mauro Ramos e Rua Ângelo La Porta.

A linha de transmissão aérea terá 6,6km de extensão, tendo início na Subestação Florianópolis Morro da Cruz, passando pelo Morro da Cruz, Rua Douglas Seabra Livier, Av. Cesar Seara, Rua Deputado Antônio Edú Vieira, Rua Vereador Frederico Veras e faixa de passagem de linha existente até a Subestação Trindade, no bairro Córrego Grande.

Esta Audiência será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Florianópolis, localizada na Praça XV de Novembro - Centro-Florianópolis -SC, no dia 13 de abril de 2005, das 15h00min às 17h30min.

IOMP 7725/051

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos acionistas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – Celesc, que se encontram à sua disposição, na sede social da Empresa, sito na Rodovia SC 404 - Km 03 – Itacorubi – Florianópolis - SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 2004.
Florianópolis, 30 de março de 2005.Osvaldo Mendes.Diretor de Relações com Investidores

IOMP 7589/050

COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO: APÓLICE DO RAMO DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL MULTIRISCO COMUM.
DAS PARTES: CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COHAB/SC. CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
Nº DA APÓLICE: 118.16.000 1.179-3
OBJETO: SEGURO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE E CONTEÚDOS, SITUADO A RUA FÚLVIO ADUCCI 767- BAIRRO ESTREITO- FLORIANÓPOLIS/SC.
VIGÊNCIA:DAS 24H DO DIA 08/02/2005 ATÉ ÀS 24H DO DIA 08/02/2006
VALOR: R$3.044,55(TRÊS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM PARCELA ÚNICA.
DOTAÇÃO: FONTE: 4244 ÍTEM:0244 SUB-ITEM: 33903969
FLORIANÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2005.
DIRETORIA DA COHAB/SC.

IOMP 7639/058

CODESC
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CODESC Nº 060/2005

Suspender temporariamente a expedição de credenciamento e autorização para a operação de modalidades lotéricas no Estado de Santa Catarina.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC e a Loteria do Estado de Santa Catarina – LOTESC, com base no disposto na Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000 e Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005,

- Considerando as modalidades lotéricas que a CODESC credencia, autoriza e fiscaliza;
- Considerando ser dever da CODESC evitar o desvirtuamento das verdadeiras aplicações da Lei nº 11.348/00;
- Considerando a publicação da Lei Complementar nº 284/2005, que promove ampla reforma administrativa no Estado e nas modalidades lotéricas operacionalizadas pela CODESC;
- Considerando a existência das Ações Civis Públicas que tramitam nas Varas Federais de Santa Catarina, todas elas tendo como objeto a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei 11.348/00;
- Considerando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIn, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, contra as Leis Estaduais que criaram suas Loterias, inclusive a de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de março de 2005, novos credenciamentos e autorizações para operação de modalidades lotéricas efetivada com base na Lei nº 11.348/00 e nas Resoluções CODESC que as regulamentam, excetuadas aquelas previstas na Resolução nº 056/04.

Art. 2º – Fica ressalvado o direito de emissão de credenciamento ou autorização às entidades ou empresas que nesta data possuam credenciamento e autorização para explorar modalidade lotérica com base na legislação estadual que rege a matéria, desde que atendam ao disposto na referida legislação e estejam em dia com as obrigações para com a CODESC.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 22 de março de 2005.

Içuriti Pereira da Silva
Presidente Executivo

Aroldo Boschetti Soster
Diretor de Loterias e Desenvolvimento do Desporto

IOMP 7548/052

CODISC Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - em liquidação
CGC: 83.042.325/0001-64

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório de representações da Empresa, sito à Praça Olívio Amorim, 36, centro, Florianópolis/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976,relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004

Florianópolis, 21 de março de 2005
MANOEL VITOR CAVALCANTI
Diretor Presidente

IOMP 6334/059

Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A
CGC: 00.124.055/0001-33
ZPE/SC

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório de representação da Empresa, sito à Praça Olívio Dutra, 36, centro, Florianópolis/SC, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Imbituba, 21 março de 2005.

MANOEL VITOR CAVALCANTI
Diretor Presidente

IOMP 6331/050

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEA Nº 060/2005

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.
CONTRATADA: VILA RICA – Comércio de Combustíveis Ltda.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que a licitação para compra de combustíveis e lubrificantes a ser licitada por esta Secretaria demandará no mínimo 30 (trinta) dias para sua conclusão e para que os veículos pertencentes a frota não fiquem sem abastecimento, há necessidade de contratar empresa até a conclusão do processo licitatório.
VALOR DA AQUISIÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Item Orçamentário 3.3.90.30.01, Ação 4473 e Fonte 0100.

IOMP 7718/055

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

RESULTADO DO CONVITE Nº 01/2005

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Comunicação torna público que a empresa ADRIANO BORGES DE SOUZA – ME foi declarada vencedora do Convite nº 01/2005, destinado à execução de serviços de colocação de vidros temperados, com a proposta no valor global de R$ 12.809,70 (doze mil oitocentos e nove reais e setenta centavos).

Patrícia Terezinha Senna
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

IOMP 7677/057

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02
DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0027/2005

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Materiais e Serviços, na qualidade de interveniente promotora da **Concorrência nº 0027/2005,** que tem por objeto selecionar propostas para a prestação de serviços de empresa especializada em serviços de motorista, digitadores, serventes telefonistas, recepcionista, Office-boy e copeiras, com fundamento no art. 21, § 4°, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados:

I) 1.2: Entrega dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 13/05/2005;
II) 1.3: Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 13/05/2005;
III) Passam a ter a seguinte redação:
a) 4.2.3 alínea " a" - **"**Balanço patrimonial (representado pelas contas de ativo e passivo que possibilitem a aferição dos índices de liquidez geral e grau de solvência, conforme sub-ítem " c "), que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação"
b) sub-ítem 4.2.4 alínea " a " - " Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA/SC, relativa ao exercício de 2005, nos ternos da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração - CFA nº 283/2003, combinada com a resolução Normativa do Conselho Federal de Administração – CFA nº 148/93 ";
c) 6.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações para Abertura e Julgamento das Habilitações referentes à presente licitação, deverão ser publicadas resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e a seu critério poderão ser divulgadas através de um dos seguintes meios:
d) 6.1.1 - nas reuniões de abertura de envelopes;
e) 6.1.2 - qualquer outro meio (fax, e-mail, entrega direta ou via Correio), desde que possa ser comprovado pela Administração, que as licitantes tomaram ciência do ato ".
IV) Do item 5 – Proposta de Preços, acrescentar a alínea **"f "** com a seguinte redação:
f) na proposta deverá estar consignado o preço dos serviços, não podendo o valor global mensal ultrapassar o limite máximo de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).
V - A retificação do Edital - 4.2.4 – Qualificação Técnica:
Onde se lê:
d) Cópia do documento comprobatório do recolhimento do valor, relativo a uma das modalidades de garantia, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Leia-se:
d) Cópia do documento comprobatório do recolhimento do valor, relativo a uma das modalidades de garantia, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).**
VI - Excluir o sub-item 6.1.3 do edital;
VII - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Concorrência nº 0027/2005 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 03
DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0008/2005

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Materiais e Serviços, na qualidade de interveniente promotora da **Concorrência nº 0008/2005,** que tem por objeto selecionar propostas para a contratação de empresa especializada em serviços de digitação, com fundamento no art. 21, § 4°, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados a retificação do Edital:
I) 1.2: Entrega dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 09/05/2005;
II) 1.3: Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 09/05/2005;
III) Passam a ter a seguinte redação:
a) 4.2.3 alínea " a" - **"**Balanço patrimonial (representado pelas contas de ativo e passivo que possibilitem a aferição dos índices de liquidez geral e grau de solvência, conforme sub-ítem " c "), que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação"
b) sub-ítem 4.2.4 alínea " a " - " Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA/SC, relativa ao exercício de 2005, nos ternos da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração - CFA nº 283/2003, combinada com a resolução Normativa do Conselho Federal de Administração – CFA nº 148/93 ";
c) 6.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações para Abertura e Julgamento das Habilitações referentes à presente licitação, deverão ser publicadas resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e a seu critério poderão ser divulgadas através de um dos seguintes meios:
d) 6.1.1 - nas reuniões de abertura de envelopes;
e) 6.1.2 - qualquer outro meio (fax, e-mail, entrega direta ou via Correio), desde que possa ser comprovado pela Administração, que as licitantes tomaram ciência do ato ".
IV) Do item 5 – Proposta de Preços, acrescentar a alínea **"f "** com a seguinte redação:
f) na proposta deverá estar consignado o preço dos serviços, não podendo o valor global mensal ultrapassar o limite máximo de R$ 6.000,00 (Seis mil reais);
V - Excluir o sub-item 6.1.3 do edital;
VI - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de **Concorrência nº 0008/2005** e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

IOMP 7670/052

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 0040/2004 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de recepcionista, zelador e motorista.
Data de entrega dos envelopes: até às 14:00 horas do dia 17 de maio de 2005.
Abertura: a partir das 14:30 horas do dia 17 de maio de 2005.
Local para entrega dos envelopes e abertura da licitação, bem como para obter informações e cópia da Concorrência: rua Padre Miguelinho, nº 80, 6º andar, DIAM/GELIC, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8022, 221-8513.
Fax: (0xx48) 221-8619
e-mail: *gelic@sea.sc.gov.br* **Site:** *www.sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 0042/2004 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de digitadores, telefonista e servente.
Data de entrega dos envelopes: até às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2005.
Abertura: a partir das 14:30 horas do dia 19 de maio de 2005.
Local para entrega dos envelopes e abertura da licitação, bem como para obter informações e cópia da Concorrência: rua Padre Miguelinho, nº 80, 6º andar, DIAM/GELIC, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8022, 221-8513.
Fax: (0xx48) 221-8619
e-mail: *gelic@sea.sc.gov.br* **Site:** *www.sea.sc.gov.br*

IOMP 7674/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CPEL

Tomada de Preços nº. 002/05-PRODETUR SUL/SC.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação de plano de sinalização turística para o PRODETUR SUL/SC.
Modalidade: tomada de preços.
Tipo: "técnica e preço".
Entrega das propostas: até as 15:00 horas do dia 02 de maio de 2005.
Abertura de envelopes: 15:10 horas do dia 02 de maio de 2005.
Local para retirada do edital: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – Comissão Permanente Especial de Licitação – PRODETUR SUL/SC – avenida Osmar Cunha, 183, bloco "B", ático 2, edifício Ceisa Center, Centro, CEP - 88.015-100, Florianópolis (SC). Fone (48) 212-1937 e fax (48) 212-1944, cujo horário de atendimento é das 13:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira. O endereço eletrônico é "prodetur_licita@sol.sc.gov.br" e o site é "www.sol.sc.gov.br/edital".

Procedimentos para retirada do edital: a íntegra do edital será fornecida aos interessados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais). Os interessados deverão acessar a página da Secretaria de Estado da Fazenda: "www.sef.sc.gov.br" – sistema de administração tributária – emissão de DARE-SC, utilizando o código de receitas 3816, recolhendo o boleto que será emitido na rede bancária autorizada.

Florianópolis (SC), 28 de março de 2005.

Gilmar Knaesel
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

IOMP 7606/052

Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo: Convite nº 005/2005 (Processo nº PSEF 99519/046).
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos e almofadas de reposição para a SEF.
Empresa: Stamp Carimbos Ltda vencedora.
Valor Adjudicado: R$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos)
Data: 30 de março de 2005.
Comissão de Licitação

IOMP 7697/058

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura das licitações abaixo relacionadas, cujas documentações propostas deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis – SC.

Processo: PSUS n.º 1921/053
Licitação: Edital n.º 173/2005
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Objeto: Locação de Cilindros e Demais Acessórios, Com Fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal Conforme Demanda das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Manutenção Total dos Itens a Serem Locados para o Ano de 2005.
Abertura da Licitação: às 14h30min. do dia 02/05/2005.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 02/05/2005.

* ***OBS.:*** O Edital estará disponível no endereço de entrega dos Envelopes acima citados e através do site: www.saude.sc.gov.br

Florianópolis, 28 de março de 2005.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público a Errata da licitação 108/2005, na modalidade de Tomada de Preços, Psus n.º 11540/036, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames de Patologia Clínica, ao Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR) – Lages/SC.

LEIA-SE:
- O Edital e Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 – Edifício Halley – 2º andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site ***www.saude.sc.gov.br.***

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega do envelopes dar-se-ão em:
Entrega dos envelopes: 15/04/2005 às 14h.
Abertura dos envelopes: 15/04/2005 às 14h30min.

Demais condições permanecem inalteradas.

Florianópolis, 28 de março de 2005.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 7540/051

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 012/SSP/2005 Objeto: Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14:30h do dia 08.04.05
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 15:00h do dia 08.04.05

Para retirar o Edital retro, as empresas não convidadas deverão manifestar-se com antecedência de até 24 horas da data limite da entrega de envelopes, comparecendo no Setor de Licitações, sito na Rua Esteves Júnior, nº 80, piso térreo, munidas do carimbo da empresa e Certificado de Registro Cadastral, junto à DIAM com habilitação no Grupo/Classe 0225, ou no SICAF na correspondente especialidade. A abertura dos envelopes dar-se-á no setor de Licitações da SSP, no mesmo endereço.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 020/SSP/2005 Objeto: Contratação de empresa para preparo de refeições na Diretoria de Formação e Capacitação – ACADEPOL. **Vencedora**: Restaurante Turismar Ltda.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IN 032/SSP/2005 Objeto: Aquisição de material para realização de exame de DNA. **Fundamento Legal**: Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93. **Contratante**: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – FSP. **Contratada**: Dialab Diagnósticos S.A. **Dotação Orçamentária**: 3.3.90.30, Programa 870, Ação 1114, Fonte 0111. **Razão da Escolha:** única empresa que fornece o produto no Brasil. **Valor total**: R$ 11.113,50

Florianópolis, 29 de março de 2005.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

IOMP 7721/056

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 079/SSP/2005 - Objeto: "Construção da Penitenciária Sul, com Urbanização parcial do terreno".
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14:30h do dia 02.05.05.
ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 15:00h do dia 02.05.05
Para retirada do Edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Protocolo Geral da SSP, na Rua Esteves Júnior, nº 80, andar térreo, munidas do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço **www.ssp.sc.gov.br** da Internet. A abertura dos envelopes dar-se-á no Setor da **Comissão Especial de Licitação da SSP** - 4º andar, no mesmo endereço.

Florianópolis, 29 de março de 2005.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

IOMP 7656/050

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 032/05

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão Nº 032/05, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FARDAMENTO E TECIDOS PARA POLÍCIA MILITAR/SC, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	WOOLUÊ CONFECÇÕES LTDA
13 e 14	ARTMIL COMERCIAL LTDA - EPP
15, 16 e 17	FORMALTA IND. E COM. DE ART MILITARES LTDA

ITENS REVOGADOS: 3, 4, 11 e 12, conforme publicação de nº 17.605 no Diário Oficial do dia 21 de março de 2005.

Florianópolis, 28 de março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

IOMP 7580/053

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº 021/05

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão Nº 021/05, AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, que teve como vencedoras as seguintes empresas:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
1, 2, 3 e 11	JK PNEUS LTDA
4, 7, 10 e 13	TEREZA PNEUS LTDA
5, 9 e 12	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
8 e 15	GP CATARINENSE COM. IMPORT. EXPORT. LTDA
14	COMÉRCIO DE PNEUS VALETÃO LTDA

Florianópolis, 29 de março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

IOMP 7627/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS NOVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Carta Convite nº 005/2005. Vencedoras da Licitação: VOVÔ DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA no lote 01, com valor unitário de R$ 24,45, totalizando R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais); SÓ GÁS COMERCIO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA no lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor unitário de R$ 24,48, totalizando R$ 10.036,80 (dez mil e trinta e seis reais). **Objeto:** Fornecimento parcelado de Combustível Gás GLP 13 kg. Campos Novos/SC, 29 de março de 2005. Justiniano Pedroso - Secretário de Estado.

IOMP 7635/052

GOVERNO DE SANTA CATARINA
13ª SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Processo licitatório Nº 001/2005
Dispensa de licitação Nº 001/2005
Objeto: Prestação de Serviço de Postagem de Correspondências e Telegramas entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga. Localizado na rua Tenente Jacob Phillippi, Nº 275, Centro, Ituporanga – SC.
Fundamento Legal: art 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93.
Recursos Orçamentários: item 4162, Ação 33.90.39-32.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Elias Souza – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

IOMP 7643/055

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 013/2005

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville

comunica o resultado da seguinte licitação: Convite 013/2005.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de plotagem em p/b e colorida, cópia eletrostática em p/b, fotocópia colorida e p/b, banners e plastificação. Vencedor: Lote 01 - CAPELLO E CIA LTDA ME, Valor total do Lote: R$ 5.004,20 (cinco mil e quatro reais e vinte centavos); Lote 02 – CAPEG PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, Valor total do Lote: R$ 18.195,80 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos). O presente processo licitatório totalizou o valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

Joinville, 29 de março de 2005. IOMP 7628/056

Luiz Fernando Leal
Presidente da C.P.L.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação: EDITAL N. 016/2005
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Tipo: Menor Preço global
Data da entrega das propostas: até 29/04/2005.
Horário: 15:00 horas
Local: Protocolo da SRD – Joinville, sito a Rua Nove de Março, 817, centro, Joinville – SC.
Objeto: execução sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização das obras de reforma e ampliação das instalações da Escola de Ensino Básico Arnaldo Moreira Douat, no município de Joinville - SC.
Abertura: dia 29/04/2005, às 15:15 horas, no auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, no endereço acima.
Local para obtenção do Edital: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, mediante comprovante de depósito de pagamento.
Custo: R$ 80,00 (oitenta reais), através de boleto impresso do site www.sef.sc.gov.br, Dare on Line - outras receitas, código 3816.

Joinville, 28 de março de 2005.

Manoel José Mendonça
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

IOMP 7640/056

ESTADO DE SANTA CATARINA
SDR - SÃO MIGUEL DO OESTE

A Secretaria do Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 0019/2005, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE** da abertura da referida licitação.

IOMP 7652/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 017/2005
OBJETO: Aquisição de rações para animais para atender as necessidades do Centro Educacioanl Getúlio Vargas CEDUP.
Empresa vencedora: **COOPERATIVA A1 .**
Valor: **R$ 19.308,75**
São Miguel do Oeste, 29 de Março de 2005.
NEUSA IVETE MULLER
Presidente da Comissão.

IOMP 7714/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TIPO CARTA CONVITE Nº 013/2005
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender as necessidades das Unidades Escolares ligadas a Gerência da Educação de São Miguel do Oeste- GEREI, GERSA, GERAD.
Empresas vencedoras: **MALVESSI E CIA LTDA , ZELINDO MUCELIM MEOTTI E SUPERMERCADO PALOSCHI.**
Valor: **R$ 284,70 R$ 42.300,00 R$ 558,00**
São Miguel do Oeste, 29 de Março de 2005.
MARIA ANDREOLLA DECKER
Presidente da Comissão

IOMP 7685/050

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO RECURSOS
CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 080/04

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), **COMUNICA** aos participantes da **CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 080/04**, cujo objeto é a execução dos **serviços de conservação rodoviária na malha pavimentada e não pavimentada das Gerências Regionais do DEINFRA**, que **interpuseram recursos,** contra decisões da Comissão que desclassificaram Propostas de Preços suas, as empresas ***ENGEDIX- Engenharia Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda.*** (Processo DEIP 2013/053 – Proposta relativa ao Lote 01), ***ENGEPLAN Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.*** (Processo DEIP 2020/050 – Proposta relativa ao Lote 04) e ***TEC – Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.*** (Processo DEIP 2048/051 - – Proposta relativa ao Lote 07). Cópias dos recursos encontram-se disponíveis na COLIC - Consultoria de Licitações do DEINFRA sito à rua Tenente Silveira, 162, 10º andar do Edifício das Diretorias, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 29 de março de 2005
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IOMP 7655/053

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DO RECURSO – CC 003/2005

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e cinco, o Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, homologou a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras - CPL de, não acolhimento do Recurso impetrado pela Empresa AMS-PAIVER Pré-fabricados LTDA – permanecendo a mesma inabilitada.

Florianópolis, 29 de março de 2005.

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7647/050

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DA CV 22/2005

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras da UDESC torna público que a Licitação nº 0022/2005, na modalidade de Carta-Convite que tem como objeto contratação de Empresa ou profissional especializado em serviços de mecânica, para exercer atividades nas dependências do centro de Artes – CEART-UDESC – será relançado visto que somente 02 (duas) empresas se fizeram presente no certame realizado no dia 28 de março de 2005.

Florianópolis, 29 de março de 2005.

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7648/057

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Licitação: Edital nº 0022/2005
Modalidade: CARTA CONVITE
Tipo: Menor Preço Global
Data de entrega das propostas: 07/04/2005
Horário: até as 10:00 horas
Local: Auditório da ESAG/UDESC – Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Contratação de Empresa ou profissional especializado em serviços de Mecânica, para exercer atividades nas dependências do Centro de Artes – CEART-UDESC, conforme condições deste Edital.
Abertura: 07/04/2005
Horário: a partir das 10:30 horas, no Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural enfrente do Protocolo/UDESC e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br

Florianópolis, 29 de março de 2005.
Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7644/051

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da UDESC, torna público
o Resultado de Licitação nº 025/2005, na modalidade de Pregão
as seguintes empresas:
1) **Xiba Distribuidora de Produtos Ltda**, vencedora dos Itens 1(um) e 3(três) no valor de R$ 36.617,00;
2) **JAN Comércio de Bebidas Ltda**, vencedora do item 2(dois), no valor total de R$ 49.000,00;
3) **COFIPEL Comércio e Atacadista Ltda ME,** vencedora dos itens 4(quatro) , 5(cinco) e 7(sete) , no valor total de R$ 1.021,20;
O item 6 (seis) ficou deserta. **Valor Total do Pregão nº 025/2005 R$ 86.638,20 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).**
Florianópolis, 29 de março de 2005.

Denise Maria Espindola
Presidente CPL/COMPRAS

IOMP 7636/059

casan

AVISO Nº 117/2005
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2005 – AQUISIÇÃO DE CLORETO DE POLIALUMINIO PARA USO DA CASAN.
Local: **www.licitacoes-e.com.br** - "Acesso identificado".
Recebimento das Propostas: 30/03/05 à 12/04/05 até às 8h15
Abertura das Propostas: 12/04/05 às 8h30
Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/04/05 às 9h15
Término da Sessão Principal: 10 minutos após o início da Sessão de Disputa.Término do Período Adicional: Até 30 minutos após o término da Sessão Principal.
Demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras da CASAN, à Rua Emílio Blum 83, Centro - Florianópolis/SC, Telefones: 48 221-5211 - fax: (48) 221-5209. Florianópolis, 29 de Março de 2005.
DIRETOR PRESIDENTE - PRESIDENTE DA CPL

casan

AVISO Nº 118/2005
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2005 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE FILTROS AUTOLAVÁVEIS COM CAPACIDADE PARA TRATAMENTO DE 40 L/S, PARA A ESTAÇÃO "MACHAO", EM LAGUNA/SC.
Local: **www.licitacoes-e.com.br** - "Acesso identificado".
Recebimento das Propostas: 29/03/05 à 12/04/05 até às 8h15
Abertura das Propostas: 12/04/05 às 8h30
Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/04/05 às 9h

Término da Sessão Principal: 10 minutos após o início da Sessão de Disputa.Término do Período Adicional: Até 30 minutos após o término da Sessão Principal.
Demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras da CASAN, à Rua Emílio Blum 83, Centro - Florianópolis/SC, Telefones: 48 221-5214 - fax: (48) 221-5209. Florianópolis, 28 de março de 2005.
DIRETOR PRESIDENTE **PRESIDENTE DA CPL**

casan

AVISO Nº 119/2005
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2005 - AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A GERÊNCIA DE INFORMÁTICA DA CASAN.
Local: **www.licitacoes-e.com.br** - "Acesso identificado".
Recebimento das Propostas: 29/03/05 à 13/04/05 até às 8h
Abertura das Propostas: 13/04/05 às 8h30
Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/04/05 às 9h15.
Término da Sessão Principal: 10 minutos após o início da Sessão de Disputa.Término do Período Adicional: Até 30 minutos após o término da Sessão Principal.
Demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras da CASAN, à Rua Emílio Blum 83, Centro - Florianópolis/SC, Telefones: 48 221-5214 - fax: (48) 221-5209. Florianópolis, 28 de março de 2005.
DIRETOR PRESIDENTE **PRESIDENTE DA CPL**

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 120/2005
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados o **RESULTADO** das seguintes Licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2004
AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAPARA O SAA DE RIO DO SUL.

Empresa Classificada	Valor (R$)
KSB BOMBAS HIDRÁULICAS SA.	475.000,00

CONVITE Nº 04/2005
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PARA TUBARÃO, LAURO MULLER, BRAÇO DO NORTE, GRAVATAL, GAROPABA, LAGUNA, IMBITUBA E CAPIVARI DE BAIXO.

Empresa Classificada	Valor (R$)
CONSTRONI CONSTRUÇÕES LTDA	21.293,00

Florianópolis, 29 de Março de 2005.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 121/2005
A Diretoria da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN comunica aos interessados, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, que foi ratificado o seguinte procedimento administrativo:
Procedimento Nº 13/2005 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
1 - Objeto - PEÇAS E SERVIÇOS EM MOTO BOMBAS.
2 Autorizativo Legal - Art. 25, Inciso I. a Lei 8.666/93 - "EXCLUSIVIDADE"
3- Empresa - ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.
4 – Valor total - R$ 19.140,40.
5 – Justificativas - Acostadas ao processo.
Florianópolis, 29 de março de 2005.
A DIRETORIA

NF 178.671 IOMP 6704/050

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Engeco Projetos e Construções Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037071 ao contrato nº 22026, prorroga o prazo de vigência do lote 25 (Jaraguá do Sul) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 04/02/2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Pronerge Eletro Comercial Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037072 ao contrato nº 21994, prorroga o prazo de vigência do lote 18 (Florianópolis) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 24/01/2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Tezza Montagens Elétricas Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037073 ao contrato nº 22060, prorroga o prazo de vigência do lote (11 - Criciúma) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 07/02/2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Catarinense de Engenharia e Eletrificação Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037074 ao contrato nº 21992, prorroga o prazo de vigência dos lotes (14 e 19 - Florianópolis e 22 e 23 - Itajaí) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 24/01/2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Setel Engenharia Elétrica Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037075 ao contrato nº 22058, prorroga o prazo de vigência do lote (13 - Criciúma) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 04/02/2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Maggiore Eletrotécnica Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo nº 037076 ao contrato nº 22059, prorroga o prazo de vigência do lote (12 - Criciúma) por 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 04/02/2005.
RESULTADO DO JULGAMENTO IOMP 7593/058
Tomada de Preço 002/2005 – Agência Regional de São Miguel do Oeste – Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV – **Empresa Vencedora:** Eletel Eletricidade e Telecomunicação Ltda, pôr cotar o menor valor R$75,50 (Setenta e cinco reais e Cinqüenta centavos), da (UMD) para os Lotes 01,02 e 03. A Comissão.

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

RESULTADO DE JULGAMENTO
Tomada-de-preços nº 04/2005
Contratante: Celesc – Agência-Regional Joinville Objeto: Aquisição de fios e cabos de cobre e alumínio. **Adjudicar:** Cordeiro Fios e Cabos. itens ⇨ 5 e 6. Brascopper, itens ⇨ 2, 3, 9, 10 e 11. CBA, item ⇨ 4. Santa Rita, item ⇨ 12. e DME, item ⇨ 8. **Desclassificar:** Nexans Brasil S.A. teve sua proposta desclassificada por não cumprir o prazo máximo para entrega previsto no edital e não cumprimento do item 5.1.12 do edital para os itens 5 e 6, Santa Rita, itens 2, 3, 5, 6 e 7, CBA, itens 5 e 6, Cimet, itens 2 e 5. Induscabos, itens 2, 3, 5 e 6, por não apresentarem Certificado de Ensaios no original ou fotocópia autenticada, conforme prevê item 5.1.12 do edital. Todos as proponentes que cotaram os itens 1 e 7, foram desclassificadas por apresentarem preço superior ao valor referencial Celesc, para esses itens será aplicado art. 48 da Lei 8.666/93. **A Comissão.**
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 069/05 – proposta comercial (envelope "B"), **Objeto:** Aquisição de licença de software MS-Office e atualização de licença Rational Rose, **propostas vencedoras:** LATIN Eventures Comércio Eletrônico do Brasil Ltda, item 01, AÇÃO Informática Brasil Ltda, Item 02. **A Comissão.**
EXTRATO DE CONTRATO IOMP 7597/053
Licitação nº: 31/2005. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Objeto: Cabo de aço. **Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es):** AF nº 132/05, Eletro Luminar Ind. e Com. Ltda, R$ 261.641,10. **Adm. do Contrato:** Max Mário Laureano. **Data da Assinatura:** 28/03/05
RESULTADO DE JULGAMENTO IOMP 7601/050
Carta Convite 001/05 – Agencia Regional de Tubarão
Objeto: Aquisição de preservativo para tratamento de eucalipto para fabricação de poste. **Despacho:** Anulação da licitação. **Motivo:** ordem administrativa.
EXTRATO DE CONTRATO IOMP 7634/056
Licitação nº: 0025/2005 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de poste de concreto. **Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es):** AF 0178/2005 – Cimentec Artefatos de Cimento Ltda – R$ 048.056,76 – AF 0179/2005 – Indústria de Postes Canoinhas Ltda – R$ 854.400,00 – AF 0180/2005 – Joiarte Artefatos de Cimento Ind. E Com. Ltda – R$ 627.000,40 - **Administrador do Contrato:** Amaro V. Laureano. **Data da Assinatura:** 24/03/2005.
IOMP 7630/050

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00101/2005
Objeto: Aquisição de material de segurança (bota, talabarte, escada extensível, cinturão, dispositivo trava-queda e corda de fibra sintética). **Local:** www.licitacoes-e.com.br - "Licitações". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 13 de abril de 2005. **Abertura das propostas:** às 09h15min do dia 13 de abril de 2005. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h15min do dia 14 de abril de 2005. **Término da Sessão Principal:** 10 minutos após o início da Sessão de Disputa. **Término do Período Adicional:** Até 30 minutos após o término da Sessão Principal. **Informações adicionais:** No Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, à Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi - Florianópolis/SC, telefone: (48) 231-6317, fac-símile: (48) 231-6319 e E-mail: pregoeiro@celesc.com.br.
AVISO DE LICITAÇÃO IOMP 7626/053
Tomada de Preços nº 00138/2005
Objeto: Contratação da consultoria especializada objetivando acompanhamento da implementação da desverticalização da Celesc (geração e distribuição). **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** até às 11h30min do dia 18 de abril de 2005. **Local:** Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi, Florianópolis/SC. **Abertura da Documentação de Habilitação:** às 14h30min do dia 18 de abril de 2005. **Local para obtenção do Edital**: Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, no mesmo endereço acima citado, ou no site www.celesc.com.br.
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00131/2005 IOMP 7622/058
Objeto: Aquisição de isoladores (roldana, pilar e de ancoragem polimérico). **Local:** www.licitacoes-e.com.br -- "Licitações". **Recebimento das propostas:** até às 10h15min do dia 12 de abril de 2005. **Abertura das propostas:** às 10h30min do dia 12 de abril de 2005. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 08h30min do dia 13 de abril de 2005. **Término da Sessão Principal:** 10 minutos após o início da Sessão de Disputa. **Término do Período Adicional:** Até 30 minutos após o término da Sessão Principal. **Informações adicionais:** No Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, à Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi - Florianópolis/SC, telefone: (48) 231-6315, fac-símile: (48) 231-6319 e E-mail: pregoeiro@celesc.com.br.
AVISO DE LICITAÇÃO IOMP 7614/055
Tomada de Preços nº 01/2005 –Agência Regional de Concórdia
Objeto: Contratação de empresas especializadas com o direito de executarem Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 KV, na Agência Regional de Concórdia. **Despacho:** Anulação. **Motivo:** Em função do enquadramento não ter sido na modalidade de licitação correta, equívoco entre a autorização da licitação e o edital e a caracterização inadequada do objeto no edital. **Agência Regional de Concórdia.**
IOMP 7618/050

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO: Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. **Contratada:** Baldi Prestação de Serviços Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços na faixa de passagem e acessos nas LT's, compreendendo roçada de vegetação, corte e poda de árvores. Contrato nº 037050. **Valor:** R$ 14.943,50.**Licitação:** PCDL nº 018/04. **Data da Assinatura:** 15/03/05. Administrador do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93: **Luiz Antônio Santana Paganelli.**
EXTRATO DE CONTRATO IOMP 7570/058
OBJETO: Fornecimento diário de combustível(s) e óleo lubrificante de motor, até às 20:00hs (vinte) incluindo sábados , para a Frota de Veículos da Celesc, no município de São Bento do Sul. **LICITAÇÃO: nº 091/2005.CONTRATADA:** Posto Férola do vale Ltda. **,VALOR:** R$ 99.191,16. Prazo: 12 (doze) meses **.ADMINISTRADOR DO CONTRATO:** Leonides Gaedke.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2005.
RESULTADO DE JULGAMENTO IOMP 7574/053
Tomada-de-preços nº 03/2005
Contratante: Celesc – **Agência-Regional Joinville Objeto:**

Aquisição de materiais elétricos em geral. **Adjudicar:** Tyco Electronics S.A. itens ⇨ 22, 23, 24 e 30. Santa Rita, itens ⇨ 3, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 15. Comercial De March, itens ⇨ 2, 4, 45 e 46. Joarp Ferragens, itens ⇨ 25, 26, 27, 28, 29 e 38. DME, itens ⇨ 9, 16, 17, 18, 19 e 48. e Coelj, itens ⇨ 31, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42 e 47. **Desclassificar:** Romagnole Ltda. teve sua proposta desclassificada por não cumprir o prazo máximo para entrega previsto no edital, Tyco Electronics, itens 38, 39, 40, 41 e 45, Maurízio, itens 43 e 44, Santa Rita, itens 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46 e 47, Comercial D'March, itens 16, 43, 44 e 47, DME, itens 22, 23, 24 e 44 e Coelj, itens 43 e 44, por não apresentarem Certificado de Ensaios no original ou fotocópia autenticada, conforme prevê item 5.1.12 do edital. Todos as proponentes que cotaram os itens 1, 5, 12, 14, 20, 21, 36, 39, 49 e 50, foram desclassificadas por apresentarem preço superior ao valor referencial Celesc, para esses itens será aplicado art. 48 da Lei 8.666/93, bem como poderão reapresentar propostas todas as empresas que cotaram para os 43 e 44, desde que de acordo com o item 5.1.12 do edital. **A Comissão.**

IOMP 7578/059

CIASC

SANTA CATARINA

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA. PCSF 06/050 – Tomada de Preços nº 06/2005. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoramento e capacitação da organização em gestão de processos, visando a implantação do modelo CMMI-SW, nível 2. **Empresa Classificada**: XPM Consultoria em Projetos e Processos Ltda. A Comissão de Julgamento de Licitação resolve marcar para o dia 07/04/2005, às 10:00 horas, na sede do Ciasc, a abertura do envelope nº 3 – Proposta de Preços. Florianópolis, 30 de março de 2005. Silvio Kormann – Presidente da CJL.

IOMP 7659/059

SANTUR Secretaria de Estado da Organização do Lazer

SANTA CATARINA

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2004.
SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S/A., com sede à Rua Felipe Schmidt nº 249 - 9º andar, em Florianópolis (SC), comunica que de acordo com o art. 25, *inciso I*, da Lei 8666/93, está contratando, por inexigibilidade de licitação, locação de espaços e serviços junto a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OPERADORAS DE TURISMO - BRAZTOA, **no valor de R$ 11.400,00, Item Orçamentário 339039, Ação 8955, Fonte 00, para participação no evento denominado** 23º e 24º ENCONTROS COMERCIAIS BRAZTOA, **na cidade de São Paulo - SP.**
Florianópolis, 28 de março de 2005.
Jorge Nicolau Meira
Presidente
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2004.
SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S/A., com sede à Rua Felipe Schmidt nº 249 - 9º andar, em Florianópolis (SC), comunica que de acordo com o art. 25, *inciso I*, da Lei 8666/93, está contratando, por inexigibilidade de licitação, locação de espaços e serviços junto a TECNITUR PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA, **no valor de R$ 6.100,00, Item Orçamentário 339039, Ação 8955, Fonte 00, para participação no evento denominado** ABAV - MULTINIMAS, **na cidade de Belo Horizonte – MG. Florianópolis, 28 de março de 2005.**
Jorge Nicolau Meira
Presidente

IOMP 7575/050

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/05
TIPO MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna público que realizará tomada de preço para aquisição parcelada de gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante e graxa. A entrega do objeto desta Licitação será na garagem dos equipamentos, na sede do Município, admitido um deslocamento máximo de 3.000 (três mil) metros. A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 15/04/2005, às 10:00 hs. na Praça Anchieta nº 10, Prefeitura Municipal. Maiores informações e edital, poderão ser adquiridos no endereço acima, horário de expediente. Fone (048) 272.11.23. Antônio Carlos, 29 de março de 2005.

Ivens Antônio Scherer
Prefeito Municipal

NF 178.650

IOMP 6686/052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 320 - FONE 261-4596

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005 – SSSM/FMS

OBJETO: **Execução das Obras de instalação de sistema de Ar Condicionado no COI – Centro Odontológico Integrado e no Laboratório Central Municipal, ambos neste Município, mediante contrato de empreitada de mão de obra e material (inclui fornecimento dos condicionadores de ar), na forma do projeto básico e seus elementos constituídos.**
TIPO: MENOR PREÇO (GLOBAL).
REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores.
PRAZO PARA CADASTRAMENTO: **até as 17:00 (dezessete) horas do dia 12 (doze) de abril de 2005.**
ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até às 15:30 horas do dia 15 (quinze) de abril de 2005, na sala de reuniões, ao lado da Secretaria da Fazenda – Paço Municipal.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone nº 261-4596.
RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima citado, diariamente, **das 12h:00 às 17h:00, ao preço de R$ 15,00.**
Balneário Camboriú, 29 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do deptº de compras

IOMP 6698/050

NF 178.662

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL 019/2005.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em seu Art. 24, incisos II e IV, dispensou o Processo Licitatório a favor de Boa Viagem Ltda, para a contratação de serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental. Maiores informações poderão ser prestadas na Prefeitura Municipal, sediada à Av. Amandio Cabral, 477, centro; das 08:00 às 17:30 horas em dias úteis.

Balneário Barra do Sul, 29 de março de 2005.

Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NF 178.673

IOMP 6653/057

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 17/2005.
Objeto: Aquisição de medicamentos para uso dos pacientes do Programa DST/HIV/AIDS deste Município. Entrega da Documentação e Proposta: dia 18 de abril de 2005, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 18 de abril de 2005, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 28 de março de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 178.635

IOMP 6663/052

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-025/2005
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE vem através deste RETIFICAR o item 12.9.8 do Edital em epígrafe - onde consta no item 12.9.8 – Os produtos a serem fornecidos pelas Proponentes vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens habituais de venda, com bula e constando externamente de forma visível a expressão "PRODUTO DESTINADO À ÓRGÃOS PÚBLICOS – VENDA PROIBIDA", não sendo permitido a utilização de etiquetas adesivas. Leia-se corretamente **PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.**

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-026/2005

O Município de Blumenau através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço" considerando menor preço por global". Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de videolaringoscopia para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde de Blumenau, encaminhados pelo Fundo decorrentes de consultas médicas solicitadas ou decorrentes de solicitação direta do fundo onde os Usuários serão atendidos no Município de Blumenau.

Recebimento das propostas de preços até o Dia: 08/04/2005 até às 14:00 horas.

Abertura das propostas: 08/04/2005 às 14:15 horas, no Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, à Rua XV de Novembro nº 55, térreo, sala 01, Setor de Licitações. O Edital completo estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

Valor do Edital: R$20,00 (vinte reais). Informações e-mail: licitasemus@pop.com.br. Fones: 47-326-6768 ramais 255, 223 e 227.

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-027/2005

O Município de Blumenau através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço" considerando menor preço por global". Objeto: Contratação de empresa para confecção de cópias, plotagens e encadernações para o Fundo Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas de preços até o Dia: 08/04/2005 até às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 08/04/2005 às 09:15 horas, no Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, à Rua XV de Novembro nº 55, térreo, sala 01, Setor de Licitações. O Edital completo estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

Valor do Edital: R$20,00 (vinte reais). Informações e-mail: licitasemus@pop.com.br. Fones: 47-326-6768 ramais 255, 223 e 227.

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-029/2005

O Município de Blumenau através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço" considerando menor preço por item". Objeto: Aquisição de leite especiais e suplementos nutraleicos para os Usuários do Sistema Único de Saúde

Recebimento das propostas de preços até o Dia: 12/04/2005 até às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 12/04/2005 às 09:15 horas, no Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, à Rua XV de Novembro nº 55, térreo, sala 01, Setor de Licitações. O Edital completo estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, em dias úteis. Valor do Edital: R$20,00 (vinte reais). Informações e-mail: licitasemus@pop.com.br. Fones: 47-326-6768 ramais 255, 223 e 227.

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-030/2005

O Município de Blumenau através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço" considerando menor preço por global". Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de empresa para execução, montagem e desmontagem de painéis e divisórias, bem como fornecimento dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses.

Recebimento das propostas de preços até o Dia: 11/04/2005 até às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 11/04/2005 às 09:15 horas, no Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, à Rua XV de Novembro nº 55, térreo, sala 01, Setor de Licitações. O Edital completo estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

Valor do Edital: R$20,00 (vinte reais). Informações e-mail: licitasemus@pop.com.br. Fones: 47-326-6768 ramais 255, 223 e 227.

NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NF 178.669 IOMP 6690/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL DE BIGUAÇU
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TP 06/2005.
Objeto: Aquisição de um micro computador para uso na Secretaria de Agricultura deste Município. Entrega da Documentação e Proposta: dia 18 de abril de 2005, até às 15:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 18 de abril de 2005, às 16:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 29 de março de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 178.634 IOMP 6664/059

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bombinhas, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, o seguinte procedimento licitatório: **Tomada de Preço**: Edital nº 003/2005; **Objeto**: Prestação de Serviços de motoniveladora, para manutenção e nivelamento das estradas vicinais do município, de 500 horas. **Tipo de Julgamento**: Menor Preço por Hora; **Abertura**: Dia 20 de abril de 2005 às 10:30 horas. Bombinhas, 28 de março de 2005.
RUI EDUARDO WIRTH SCHÜRMANN
Secretário de Administração

IOMP 1762/052 **NF 22.609**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bombinhas, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, o seguinte procedimento licitatório: **Tomada de Preço**: Edital nº 004/2005; **Objeto**: Material de Expediente Parcelado para Diversas Secretarias; **Tipo de Julgamento**: Menor Preço por Item; **Abertura**: Dia 26 de abril de 2005 às 10:30 horas. Bombinhas, 28 de março de 2005.
RUI EDUARDO WIRTH SCHÜRMANN
Secretário de Administração

IOMP 1766/058 **NF 22.609**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bombinhas, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, o seguinte procedimento licitatório: **Dispensa de Licitação**: Artigo 24 – IV do Edital nº 005/2005; **Objeto**: Contratação de 500 Horas Maquina de Motoniveladora; **Empresa Adjudicada**: Valério Terraplanagem ME. Bombinhas, 28 de março de 2005.
RUI EDUARDO WIRTH SCHÜRMANN
Secretário de Administração

IOMP 1770/055
NF [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2005

O Município de Caçador, SC, torna público a **INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 07/2005** para contratação do Grupo Teatral Temporá para apresentação do dia 25/03/2005 às 19:30 horas no Estádio municipal de Caçador, do Teatro Celebração da Paixão e Morte de Cristo, pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Cacador-SC, 15 de março de 2.005. Saulo Sperotto- Prefeito Municipal

NF 178.696 IOMP 6643/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2005

O Município de Caçador, SC, torna público a DISPENSA de Licitação N. 04/2005 para locação de duas sala de propriedade de Mitra Diocesana de Caçador para funcionamento do Projeto Anjo da Guarda, localizada na Avenida Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Cacador-SC, 18 de março de 2.005. Saulo Sperotto- Prefeito Municipal.

NF 178.696 IOMP 6645/054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL : Tomada de Preço 11/2005. **TIPO** : Menor Preço Por Item. **OBJETO:** Aquisição de pneus novos, protetores e câmaras destinados à manutenção de veículos da municipalidade. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** 09:30 Horas do Dia 15/04/2005 **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 10:00 Horas do Dia 15/04/2005. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. Caçador, 22 de março de 2005. **Saulo Sperotto- Prefeito Municipal.**

NF 178.697 IOMP 6644/058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2005 – FMS, CORRETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2005, FMS

O Município de Caçador, SC, torna público a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 04/2005 para contratação de laboratórios devidamente credenciados em Edital de Credenciamento nº 01/2005, para prestação de serviços no exercício de 2005, a serem pagos conforme tabela SIA/SUS: Sociedade Franco Brasileira Hospital Maicé e Laboratório de Análises Clínicas Madalozzo Camati S/A Ltda, ambos com sede nesta cidade de Caçador, nos termos do Art.25, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Cacador-SC, 14 de março de 2.005.

NF 178.698 IOMP 6646/050

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia cinco de maio de 2005, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 106/2005, para contratação de empresa especializada para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, cujo processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Dpto. de Licitações e Compras, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do cinco de maio de 2005. A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto-145-L, Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8541, fax: (049) 321-8544, site: www.chapeco.sc.gov.br, ou e-mail: compras@ chapeco.sc.gov.br. CHAPECÓ, 22 de março de 2005. JOÃO RODRIGUES - Prefeito Municipal AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia vinte e cinco de abril de 2005, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 107/2005, para contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Provenientes de Serviços de Saúde, cujo processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Dpto. de Licitações e Compras, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do vinte e cinco de abril de 2005. A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto-145-L, Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8541, fax: (049) 321-8544, site: www.chapeco.sc.gov.br, ou e-mail: compras@ chapeco.sc.gov.br. CHAPECÓ, 22 de março de 2005. JOÃO RODRIGUES - Prefeito Municipal AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia dezenove de maio de 2005, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 108/2005, para seleção de Empresa de Consultoria de Engenharia para execução de serviços técnicos especializados relativos a estudos e projetos de obras de infra-estrutura, obras civis, estudos ambientais, supervisão e/ou fiscalização de obras e serviços de consultoria especial, cujo processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Dpto. de Licitações e Compras, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do dezenove de maio de 2005. A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto-145-L, Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8541, fax: (049) 321-8544, site: www.chapeco.sc.gov.br, ou e-mail: compras@ chapeco.sc.gov.br. CHAPECÓ, 22 de março de 2005. JOÃO RODRIGUES - Prefeito Municipal

NF 178.743 IOMP 6725/058

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para aquisição dos objetos a seguir relacionados: Licitação Nº Data/Hora Entrega Envelope Data/Hora Abertura Envelope OBJETO 01/2005 FMHP 08/04/05 09:00 h 08/04/05 09:30 h Aquisição de Material de Construção para instalação de banheiros Lot. Esperança 02/2005 FMHP 08/04/05 09:00 h 08/04/05 10:00 h Aquisição de Material de Construção para instalação de banheiros Lot. Dom José Gomes 03/2005 FMHP 12/04/05 09:00 h 12/04/05 09:30 h Construção (mão-de-obra) dos Banheiros do Lot. Esperança 04/2005 FMHP 12/04/05 09:00 h 12/04/05 10:00 h Construção (mão-de-obra) dos Banheiros do Lot. Dom José Gomes A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto-145-L, Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 – ramais 8540 e 8541, fax: (049) 321-8544, site: www.chapeco.sc.gov.br, ou e-mail: compras@ chapeco.sc.gov.br. CHAPECÓ, 21 de março de 2005. JOÃO RODRIGUES - Prefeito Municipal

NF 178.751 IOMP 6727/050

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia dois de maio de 2005, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 114/2005, para contratação de serviços de Engenharia Sanitária para remediação do Lixão Parque das Palmeiras, cujo processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Dpto. de Licitações e Compras, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do dois de maio de 2005. A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto-145-L, Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8541, fax: (049) 321-8544, site: www.chapeco.sc.gov.br, ou e-mail: compras@ chapeco.sc.gov.br. CHAPECÓ, 23 de março de 2005. JOÃO RODRIGUES - Prefeito Municipal

NF 178.740 IOMP 6717/055

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0014/2005 - PMC

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RM 1C para manutenção e serviços de tapa buracos em ruas deste Município.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento e classificação final das propostas de preços da licitação em epígrafe, que dá-se da seguinte forma: a licitante COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, sagrou-se vencedora do objeto da licitação em epígrafe, cotando o preço da tonelado por R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais); a licitante CBB INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA , ficou na Segunda colocação, cotando o preço da tonelada por R$ 1.079,50 (um mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos); e a licitante GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, ficou na terceira colocação, cotando o preço da tonelada por R$ 1.125,70 (um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso administrativo.

Concórdia, SC, 29 de março de 2005.

RUTINÉIA ROSSI – Vice-Presidente da C.P.L.

NF 178.648 IOMP 6668/054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA 001 DO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS N.º 0019/2005 PMC

A Prefeitura Municipal de Concórdia, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 0019/2005 PMC, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de ampliação da Escola Básica Municipal Eugênio Pozzo, localizada no Bairro dos Estados, neste Município, teve o prazo de entrega dos envelopes de Documentação para os **não cadastrados** alterado para as **13:45** do dia **14/04/2005** e a entrega dos envelopes de documentação e proposta dos cadastrados, bem como os envelopes de proposta dos não cadastrados para o dia **19/04/2005 às 13:45,** sendo a abertura dos envelopes no dia **19/04/2005 às 14:00.**

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (0 ** 49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 29 de Março de 2005.
Neodi Saretta - Prefeito Municipal.

NF 178.647 IOMP 6671/055

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0020/2005 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua Gasparino Kowacic, no Bairro Vista Alegre, neste Município.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 20/04/2005.
Abertura: dia 20/04/2005, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 29 de Março de 2005.
Neodi Saretta
Prefeito Municipal

NF 178.663 IOMP 6691/056

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2005 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para Aquisição de passes para pacientes do SUS do Fundo Municipal de Saúde, a favor das empresas TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA, TRANSKUNZLER-TUR LTDA ME e HODIERNA TRANSPORTES LTDA ME, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Concórdia, SC, 29 de março de 2005.

MARIA LUIZA MARCON
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NF 178.649 IOMP 6667/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2005 INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2005-FMS

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, torna publico a inexigibilidade de licitação nº 0003/2005-FMS para contratação de serviços médicos especializados para realização de consultas médicas especializadas em neurologia e psiquiatria; exames neurológicos de eletroencefalografia com teste de estímulo, e exame neurológico eletroencefalografia em vigília com foto Estímulo, em conformidade com o Edital de credenciamento nº 0001/2005, em favor da empresa "Clínica de Dr. Miranda Ltda", inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.472.621/0001-01.
Fraiburgo (SC), 29 de março de 2005.
Nelmar Pinz - Prefeito Municipal

NF 178.657 IOMP 6687/059

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO DE LICIT.–TOMADA DE PREÇO 02/2005

No Aviso de Licitação de Tomada de Preço, publicado no dia 15/03/2005 no Diário Oficial, onde se lê Tomada de Preço 3/2005, leia-se Tomada de Preço 2/2005, ficando a nova data de abertura para 18/04/2005, às 15:30. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo fone (0xx49) 645 0122. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, na Rua Ademar de Barros, 85, em Guaraciaba, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 de Segundas à Sextas – feiras.
AIRTON FONTANA – PREFEITO MUNICIPAL

NF 178.655 IOMP 6700/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**
Processo Licitatório nº 0047/2005
Pregão nº 0002/2005
Objeto: Aquisição de materiais de construção para uso da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Entrega dos envelopes: 12.04.2005, até às 09:00 horas.
Abertura: Às 09:15 horas do dia 12.04.2005.
O Edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, sito á Rua Nereu Ramos, 389, centro, ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br.
Fundamento legal: Lei nº 8666/93 atualizada.
Herval d'Oeste (SC), 29 de março de 2005.
Paulo Nerceu Conrado – Prefeito.

NF 178.644 IOMP 6675/050

Chamamento para Registros Cadastrais de Fornecedores 013/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ CHAMAMENTO PARA REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES Nº 013/05 A Superintendência do Porto de Itajaí CONVOCA pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar de LICITAÇÕES PÚBLICAS promovidas por esta Autarquia, a promoverem o registro cadastral – inscrição ou renovação, conforme as especificações deste Edital e seu Anexo. Os interessados poderão ler e obter cópia do referido Edital junto à Gerência de Licitações e Contratos da Superintendência do Porto de Itajaí, na rua Blumenau, nº 05, Centro, Itajaí (SC), pelo e-mail licitacao@portoitajai.com.br ou contratos@portoitajai.com.br, ou através dos telefones (47) 341-8074 ou 341-8004. Data: 09/03/2005. Décio Nery de Lima Superintendente

NF 178.748 IOMP 6730/051

Aviso de Licitação Tomada de Preços 014/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/05 OBJETO: prestação de serviço(s), de forma contínua, de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais ou PTA (Post Transport Advice – Ordem de Passagens) para a Superintendência do Porto de Itajaí; EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo na Gerência de Licitações e Contratos do Porto de Itajaí, na Rua Blumenau, nº 05, em Itajaí/SC (47 341-8004) ou e-mail contratos@portoitajai.com.br VALOR DO EDITAL: R$ 20,00 (vinte reais); SESSÃO DE ABERTURA: às 14:30 horas do dia 11/04/2005, no auditório da Superintendência do Porto de Itajaí. Itajaí, 17 de março de 2005. Décio Nery de Lima Superintendente

NF 178.750 IOMP 6728/057

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC
Processo Licitatório nº 034/2005 – Tomada de Preços 005/2005
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção. Abertura das propostas: 15/04/2005 às 09:30 hrs; Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações. Local para obtenção do Edital: o mesmo. Maiores informações (0xx47) 333-1022 *ramal 208.*
Olimpio José Tomio - *Prefeito Municipal*

IOMP 1754/050

NF 22.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL – SC
Processo Licitatório nº 036/2005 – Tomada de Preços 006/2005
Objeto: Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda. Abertura das propostas: 02/05/2005 às 09:30 hrs; Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações. Local para obtenção do Edital: o mesmo. Maiores informações (0xx47) 333-1022 *ramal 208.*
Olimpio José Tomio - *Prefeito Municipal*

IOMP 1758/055

NF 22.608

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2005
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2005.
Objeto: Contratação de Serviços Profissionais nas especialidades abaixo relacionadas:
- Médico Psiquiatra, - Psicólogo(a), - Assistente Social.
Data e Horário para entrega dos envelopes: até o dia 18 de Abril de 2005, às 15:00 h.
Abertura dos Envelopes: no dia 18 de Abril de 2005, às 15:30h.
Local para entrega de Envelopes: Rua Alois Tyszka, 250, Centro, Itaiópolis-SC, no Setor de Compras e Licitações.
A íntegra do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e afixado no mural da mesma.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos fones: (047) 652-2033/ 652-2248.
VALOR DO EDITAL: R$ 15,00 (quinze reais)

IOMP 6632/050

NF 178.630

TOMADA DE PREÇO 030 e 031/2005

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel

ERRATA, Fica dispensado o item 2.9 do Edital, Licença Ambiental de Instalação (LAI). Quanto mais prosseguirá a Licitação conforme Edital publicado em 14/03/2005, conforme disposto no Art. 24, § 4º, segunda parte da Lei 8.666/93.

Itapoá, 29 de março de 2.005.

Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal

NF 178.631 IOMP 6635/059

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÇÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ERRATA E PRORROGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que esta alterando o edital de **Pregão nº 022/2005,** sendo transferida data de abertura para o dia **18/04/2005** às **14:15h.**
A errata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de

Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper nº 10, no seguinte horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Joinville, 29 de março de 2005.
Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

NF 178.656 IOMP 6699/057

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETATIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – GERÊNCIA DA UNDIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 246/2004.

Objeto: Credenciamento de Clínicas para Prestação de Serviços Médicos Oftalmológicos – Convênio nº 790.016/04 FNDE.
Após analise os membros da comissão julgaram e classificaram em 1º lugar a proposta da empresa Instituto de Olhos Dr. Carlo Wille S/C Ltda. R$ 25.740,00.
O ato de homologação encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no seguinte horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h.

Joinville, 29 de março de 2005.
Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

NF 178.661 IOMP 6709/052

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA Nº 039/2005.
Em se tratando da aquisição de material Laboratorial necessário para realizaão de testes para a Doença de Chagas imprescindível para o bom andamento e atendimento a população Joinvilense, sendo assim estamos adquirindo em conformidade do Art. 24 Inciso IV e V da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança de pessoas,(usuário do SUS).
Objeto: 11 Kits Chagatek Elisa - Biomerieux
Fornecedor : Crivita Diagnóstica Ltda
Valor: R$ 10.517,76
Data: 28/03/2005 Homologação: 28/03/2005
Verba: 10.302.0122.2.161000.3.3.90.30
Marileia Gastaldi Machado Lopes — Secretaria da Saúde
Antonio Valdir Riva — Diretor Adm. Financeiro

NF 178.646 IOMP 6673/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2005

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

JULGAMENTO RECURSOS

A Comissão de Licitação especialmente designada pela Portaria nº 232/2005, torna público para conhecimento das participantes, a decisão final dos recursos interpostos pelas empresas SERRANA ENGENHARIA LTDA e ENINFO TECNOLOGIA LTDA. Recurso desta, INDEFERIDO, daquela, DEFERIDO. Transcrevemos a decisão segundo parecer jurídico: *"... a priori, opinamos, s.m.j., pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa ENINFO TECNOLOGIA LTDA, conforme a decisão exarada pela comissão de Licitações, e conseqüentemente, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto... "* e também *"... pela INABILITAÇÃO de empresa consorciada SADENCO-QUATUM, contrária à decisão exarada pela Comissão de Licitações, e conseqüentemente, pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto... "*. Assim, ratificada está a decisão da Comissão quanto ao julgamento da empresa ENINFO TECNOLOGIA LTDA e retificada quanto à habilitação do CONSÓRCIO SADENCO-QUANTUM ". Na forma do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, reabre-se o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis para o consórcio SADENCO-QUANTUM para interposição de recurso, concedendo-se "vista às partes" Jaraguá do Sul (SC), 29 de março de 2005. assinado.....*IVANI BERSCH FROEDER – Presidente da Comissão.*

NF 178.654 IOMP 6693/059

MINUTA
EDITAL LEILÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICPAL DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 345, centro, Marema – SC, CEP n. 89.860-000, TORNA PUBLICO a todos os interessados, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, que no dia 20/04/2005, às 09h00min, na Secretaria de Administração, fará realizar LEILÃO PÚBLICO, para alienação, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, para a venda dos seguintes bens:
- Um veículo tipo VW/Saveiro 1.8, combustível a gasolina, ano e modelo de fabricação 2001, chassi n. 9BWECO5X71P516759, placas n. MBL-6759, cor predominante vermelha, avaliado em R$ 16.000,00 (reais)
Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou ainda, pelo telefone (0xx49)354-0222.

Marema, 17/03/2005

AIRTON JOSE TEDECO
Prefeito Municipal

NF 178.664 IOMP 6707/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23 / 2005
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE TAXI
Torna-se público que nos dias 31/03 e 01/04 , no horário de 13 às 17 horas, se encontram abertas as inscrições para preenchimento de uma vaga no Ponto de táxi da localidade de Morro Agudo. O Edital encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 7 às 13 horas. Fone: (48) 253 0161. Paulo Lopes, 29 de março de 2005.
VOLNEI ADOLFO ZANELA – Prefeito Municipal.

NF 178.633 IOMP 6640/052

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **0023/2005**

Edital: **LEILÃO P/ ALIENAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº 0023/2005**

Tipo: **MELHOR OFERTA/POR ITEM**

Objeto: **ALIENAÇÃO DE VEÍCULO Nº PATRIMONIAL 917 – PLACAS ACE-6978**

Entrega dos Envelopes: **14H00MIN. DO DIA QUINZE DE ABRIL DE 2005**

Abertura dos Envelopes: **14H00MIN. DO DIA QUINZE DE ABRIL DE 2005**

O Edital, bem como seus eventuais esclarecimentos, poderão ser obtidos junto ao Centro Administrativo Municipal de Pinhalzinho, situado na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min. às 11h30min., e das 13h30min. às 16h30min. Informações complementares pelo fone (049) 366-1311.

Pinhalzinho – SC, dia 28 de março de 2005.

RONALDO MOREIRA – Presidente
Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 0002/2005

NF 178.627 IOMP 6626/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Edital de Licitação 015/2005
Edital de Leilão 001/2005

A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna comunica que às 10:00 horas do dia 15 de abril de 2005, realizará licitação modalidade de LEILÃO, através de ato público, objetivando a alienação do seguinte bem inservível para a administração pública municipal: - veículo Kia Besta 12P GS, PAS/MICRO ONiBUS, ano fabricação 1998, modelo 1999, categoria Oficial, cor azul, placas MAO8979, Chassi KNHTR7312W63228644, Código Renavam 708710590, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
O recebimento do edital e demais informações poderão ser obtidas até o dia 12 de abril de 2005, na Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Avenida Sete de Setembro 730, diariamente das 07:00 às 13:00 Horas ou pelo telefone 0xx 48 653-1122, ou e-mail: marta@riofortuna.sc.gov.br, Setor de Licitações.
RIO FORTUNA/SC, 29 de março de 2005.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL

NF 178.695 IOMP 6639/054

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

AVISO DE PUBLICAÇÃO - *Tomada de Preços n.º 024/2005.*
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de reforma com ampliação do Centro de Educação Infantil - Centro Histórico (antiga APAE). **Entrega dos envelopes:** até as 10 horas do dia 20 de abril de 2005. **Abertura dos documentos de habilitação:** às 10h30 do dia 20 de abril de 2005.
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC. Fone/Fax: (48) 381-0073/381-0026.

Comissão Permanente de Licitação

NF 178.638 IOMP 6665/055

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2005
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que até às **09:15 horas do dia 02 de maio de 2005**, na Secretaria de Administração, sito à Praça Dr. Getulio Vargas, 01, Centro, nesta cidade, estará procedendo o recebimento da documentação de habilitação e propostas para o procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **"MENOR PREÇO"**, por preço global, para serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domésticos, neste Município. A abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30 horas do mesmo dia.
O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Administração, Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, no horário das 08:30 às 11:30h e das 14:00 às 17:00 horas.

São Francisco do Sul, 29 de março de 2005.

Adilson João Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

NF 178.643 IOMP 6679/056

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2005.
O Município de Seara, através da Secretaria Mun. da Educação, **COMUNICA** aos interessados, que de acordo com a lei n.º 8.666/93, estará recebendo até às **14h00** do dia **15/04/2005**, documentação e propostas referentes ao presente Edital, para contratação de prestação de serviço de transporte escolar no Município de Seara, cujo critério de julgamento da licitação será o menor preço por quilômetro/trajeto. A íntegra do Edital e informações poderão ser obtidas, no horário de expediente, ou pelo telefone (49) 452-2511. Seara – SC – aos 29 dias do mês de março do ano de 2005. **EDEMILSON CANALE - Prefeito Municipal.**

NF 178.645 IOMP 6674/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2005

OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público para o conhecimento de todos, que se encontra aberta Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2005, do processo Licitatório nº 33/2005, para aquisição de um Trator de Pneu novo, com tração 4x4, com motor a diesel, potencia mínima de 100 CV. Regendo-se os procedimentos licitatórios pelo que dispõe a lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada. Recebimento dos envelopes da documentação e da proposta até as 10:00 horas do dia 15.04.2005 e julgamento no mesmo dia e horário, na sala do Setor de Compras e Licitações. Maiores informações e cópia do edital

junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 636.1122 no horário de expediente. São João do Oeste,SC, 28 de Março de 2.005.
ROLF HARRY TREBIEN – PREFEITO MUNICIPAL.

NF 178.674 IOMP 6631/053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2005
PROCESSO DE COMPRA Nº 027/2005
A Prefeitura Municipal de Trombudo Central, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, objetivando a aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria aberta medindo altura de no mínimo 1.20 mt, largura mínima de 2.42 mt e comprimento mínimo de 6.40 mt, com plataforma traseira contendo repartições internas para coleta de lixo seletiva, chassis 8.50 motor de 142 CVS, combustível à diesel , ano no mínimo de 1980. As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Administração com os seguintes prazos:
Documentos – Não cadastrados: Até 15/04/2005 às 17:30 horas.
Documentos – Cadastrados: Até 18/04/2005 às 14:00 horas.
A íntegra do presente Edital poderá ser solicitada, no horário comercial, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, sito à Praça Arthur Siewerdt, 01 – Bairro Centro, Trombudo Central (SC). Telefone : (0xx47) 544- 0271.
Trombudo Central, 28 de março de 2005.

FERNANDO LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

NF 178.639 IOMP 6657/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/05

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.
Abertura: 15:00 horas, do dia 14 de abril de 2005, na sala de Reunião, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Urussanga, na Praça da Bandeira, n.º 12, Urussanga - SC.
Edital: estará a disposição dos interessados das 09hs às 11hs30min e das 13hs às 15hs, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12. Maiores informações pelo telefone (0**48) 465.1188 ou pelo e-mail: rosane@urussanga.sc.gov.br
Tipo de licitação: menor preço por ítem.

LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito Municipal

IOMP 6628/052 NF 178.628

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Bahia, 1530 - Bairro do Salto - CEP 89.031-001 - Blumenau - SC

Pregão Eletrônico Nº 4/2005

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.
Início do Acolhimento de Propostas: dia 7/4/2005.
Limite de Acolhimento de Propostas: dia 11/4/2005, às 11h.
Data de Abertura das Propostas: dia 11/4/2005, às 13h.
Data do Pregão: dia 12/4/2005, às 13h30min.
Edital completo: encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br opção "Acesso Identificado", "Pesquisa Avançada", modalidade "Pregão", comprador 'Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau", situação "Publicada", bem como poderá ser retirado, mediante o prévio depósito de R$ 10,00 no Banco do Brasil, Agência 0095-7, Conta Corrente 15.437-7, na Divisão de Compras e Licitações, localizada na sede do SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, sito na Rua Bahia, n.º 1530, em dias úteis, no horário das 10 às 16h.
Base legal: lei 10.520/2002, Decreto Municipal 7.732/2004 e lei 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 30 de março de 2005.
LUIZ AYR FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

178.614 IOMP 6670/059

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
BRUSQUE - SANTA CATARINA
RUA DR. PENIDO, S/N – CEP: 88.350.460 CENTRO
C.N.P.J. 82.985.003/0001-96
INSCR.ESTADUAL: 253.087.929
PROCESSO LICITATÓRIO 019/2005.
TOMADA DE PREÇOS 009/2005.
O SAMAE torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, com abertura em 15/04/2005, às 14:00 horas, para aquisição de hipoclorito de sódio.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª. à 6ª. feira, das 12:00 às 18:00 horas, na Rua Dr. Penido, S/N, Centro, Brusque/SC. Informações: fone/Fax (47) 351 0590 – ramal 207.
Juliano Montibeller
Diretor Presidente

IOMP 1750/054 NF 22.606

MUNICÍPIO DE OURO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2005
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2005
Objeto: Contratação de serviços médicos para o Programa de Saúde da Família, consultas médicas de clínico geral, pediatra, obstetra e ginecologista, serviços de odontologia, fisioterapia e nutricionista no período de abril e maio de 2005.
Fundamento: inciso IV, artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Vigência: abril e maio de 2005.
Contratante: Município de Ouro
Contratados: Clínica Médica São Carlos S/S
Valor: R$ 4.480,00 mensais.
Clínica Magia Ltda.
Valor: R$ 5,00 por consulta.
Centro Médico Materno Infantil Ltda.
Valor: R$ 14,92 por consulta.
Clinimed Clínica Médica Capinzal S/C Ltda.
Valor: R$ 10,60 por consulta
RRV Clínica Odontológica S/C Ltda.
Valor: R$ 15,00 por hora.
Carlos Dacheux do N. Neto & Cia Ltda.
Valor: R$ 15,00 por sessão
Nutrimed Clínica Médica Nutricional
Valor: R$ 19,00 por consulta
Ouro(SC), 29 de março de 2005.

José Camilo Pastore
Prefeito Municipal

IOMP 6658/059 NF 178.636

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86
FURB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Edital de Tomada de Preços Nº 051/2005

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A FURB.**
Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, 140, sala A-209, dia 15 de abril de 2005, às 15h.
Edital completo: estará à disposição dos interessados no site **www.furb.br** ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural da FURB, situado no corredor do Bloco "A".
As empresas que desejarem participar deverão cadastrar-se ou renovar seu registro cadastral até o dia 12 de abril de 2005.
Base legal: lei nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 30 de março de 2005.
Egon José Schramm
Presidente

NF 178.613 IOMP 6669/050

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC, torna público que fica PRORROGADO para **14.04.2005**, o prazo de inscrições do CONCURSO PÚBLICO (Edital nº 01/2005), para provimento dos cargos de Técnico de Nível Superior (1 vaga), Agente de Orientação e Fiscalização (1 vaga), Auxiliar Administrativo (2 vagas) e Agente de Serviços Gerais (1 vaga). Inscrições e informações na FUNDASC (48-223-3855). Editais na íntegra nos sites www.crefsc.org.br e www.fundasc.com.br

Florianópolis, 30 de março de 2005

MARINO TESSARI
Presidente
CREF 000007-G/SC

NF 178.764 IOMP 6738/052

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 13/4/2005 os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL		
LRF-03/07377881	PMRCedros	MARILDO DOMINGOS FELIPPI
RPJ-04/05579284	PMLaguna	ADÍLCIO CADORIN
REC-03/03314630	CMSaltinho	ARTEMIO FUCHTER
REC-03/07959406	CMP	VALDIR GRALOW
SPE-02/10302356	PMCriciúma	PAULO ROBERTO MELLER
SPE-05/00535663	SEA	HEBE TERESINHA NOGARA, MARCOS LUIZ VIEIRA
MOACIR BERTOLI		
LRF-04/04093922	PMSCSul	ADILSON GABOARDI
SALOMÃO RIBAS JUNIOR		
SPC-04/01685730	SEF	JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI, LIDIA ZENAIDE SABEL
SPC-04/01700550	SEF	JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI, CLEITON ANTÔNIO BARBIERI
APC-04/04789129	SDR-RSL	ERNANI DUTRA
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS		
REC-02/06349947	CMJoaçaba	RAFAEL LASKE
SPE-04/04681514	IMSSSBlumenau	JOÃO MARCOS BARON
SPE-04/04681786	IMSSSBlumenau	JOÃO MARCOS BARON
SPE-04/04682162	IMSSSBlumenau	JOÃO MARCOS BARON
SPE-04/04721591	IMSSSBlumenau	JOÃO MARCOS BARON
LUIZ ROBERTO HERBST		
SPE-04/05555342	SED	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-04/03629730	SED	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-04/03792649	SED	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-04/03810485	SED	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-01/01929137	PMItajaí	JANDIR BELLINI
SPE-01/01932430	PMItajaí	ERICO LAURENTINO SOBRINHO
SPE-01/01936001	PMItajaí	ARNALDO SCHMITT JUNIOR
SPE-01/01945175	PMItajaí	ARNALDO SCHMITT JUNIOR
SPE-02/08015051	IMSSSBlumenau	DÉCIO NERY DE LIMA
ALTAIR DEBONA CASTELAN		
APC-02/06019300	FES	JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
REP-02/07679860	PMCNovos	OSCAR BRUNO SCHALY, ANA LÍDIA SCHALY BEHRNS, JANETE MARIA LOPES
RPA-03/06954494	PMItapema	RITA CAROLINA WERNER WOLLINGER, CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA E OUTROS
THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES		
SPE-04/01425584	IPSMCuritibanos	GENERINO FONTANA
APC-04/04665233	FRJ	ARI DORVALINO SCHÜRHAUS
LRF-04/03680921	CMCuritibanos	VALDIR ANGELO TAGLIARI
PDI-01/01623054	PMJMachado	ALCIDES ÂNGELO SARETTO
PDI-01/01913133	PMAraranguá	NERI FRANCISCO GARCIA
PDI-01/04119179	PMSRosaSul	JOSE AQUINO ISOPPO
PDI-05/00156565	PMLaurentino	IVETE TEREZINHA LOSI DALPIAZ

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.
SEG/DIDEC, 29 de março de 2005.

IOMP 68/056

Rosilda de Faria
Secretária Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO NORMATIVA N. TC-01/2005

Fixa o valor de alçada da tomada de contas especial para o exercício de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 10, §2°, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1° Fixar para o exercício de 2005 o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, §2°, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Art. 2° Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Florianópolis, em 21 de março de 2005.

Luiz Suzin Marini - PRESIDENTE
Wilson Rogério Wan-Dall - RELATOR
José Carlos Pacheco
Moacir Bertoli
Otávio Gilson dos Santos
Luiz Roberto Herbst
Clóvis Mattos Balsini (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
FUI PRESENTE: Márcio de Sousa Rosa - PROCURADOR

LOMG 58/050

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 15/12/2004

GRUPO: II

Decisão n. 4083/2004
1. Processo n. RPA - 03/07279103
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Interessado: Lázaro Bregue Daniel - Vereador de Florianópolis
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação em análise, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, do mesmo diploma legal, deixando de determinar a apuração dos fatos eis que já foi exaurida tal etapa por meio dos presentes autos.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que tome providências efetivas para o alcance dos objetivos traçados pelo parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo esforços para incentivar e oportunizar a participação da população na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, realizando inclusive audiências públicas, que representem a transparência do processo.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator

Decisão n. 4084/2004
1. Processo n. REC - 04/05846665
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ECO-04/01379884
3. Interessado: João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lages
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer do Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 1937/2004, exarada na Sessão Ordinária de 28/07/2004, no Processo n. ECO-04/01379884, haja vista a sua intempestividade, eis que extrapolado o prazo previsto pelo art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 462/2004, ao Sr. João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal de Lages.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator

Decisão n. 4085/2004
1. Processo n. CON - 04/05866771
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Antônio Diomário de Queiroz - Secretário de Estado em exercício em nov/2004
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Sendo a "lei interna" do concurso público, o edital deve conter todas as regras relativas a sua realização e aproveitamento dos candidatos aprovados, respeitados os preceitos da Constituição Federal e os princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e outros princípios de Direito Público aplicáveis a este procedimento administrativo;
6.2.2. É admissível regra editalícia que exclua de futuro aproveitamento para admissão o candidato aprovado que deixar de comparecer quando regular e comprovadamente convocado para os procedimentos de posse, incluindo escolha de vaga, quando for o caso;
6.2.3. Também se admite regra contida no edital do concurso destinada a permitir o reposicionamento para o final da lista dos aprovados - inclusive para o final da lista quando houver banco de reserva - do candidato aprovado que regular e comprovadamente convocado para os procedimentos de posse, incluindo escolha de vaga, quando for o caso, comparecer e preferir não ser admitido na vaga oferecida e requerer a transferência para o final da lista. Admitida esta hipótese no edital, os candidatos transferidos para o final da lista devem ser posicionados na ordem decrescente das notas finais obtidas no concurso, que podem ser novamente chamados no período de validade do concurso.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 431/2004, à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4086/2004
1. Processo n. CON - 04/05088035
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Max Roberto Bornholdt - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. O Estado - quando repassar recursos aos Municípios, por meio de convênio, para que estes efetuem o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino - registrará essa operação no fluxo orçamentário, na rubrica 3.3.40.39.XX; o Município também registrará o recebimento desses recursos no fluxo orçamentário como receita de convênios na rubrica 1762.00.XX, e a conseqüente realização da despesa como Aplicações Diretas, na rubrica 3.3.90.39.XX. A discriminação da despesa pode ser ampliada, promovendo-se o desdobramento do seu elemento, a fim de atender às necessidades de execução orçamentária, conforme autoriza o art. 5°, "e" e parágrafo único, da Portaria Interministerial n. 163/01;
6.2.2. A realização pelo Município de despesa de competência do Estado - transporte de alunos da rede estadual - com recursos por este repassados, deve indicar a fonte de recurso, para fins de controle, fiscalização e exclusão dos cálculos da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino do ente municipal;
6.2.3. O Decreto Estadual n. 307/03, art. 9°, veda a inclusão de cláusulas ou condições, nos convênios, que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, bem como a atribuição de vigência retroativa, salvo casos excepcionais autorizados pela legislação ou normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 338/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2318/2004
1. Processo n. REC - 04/01380548
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/10442794
3. Interessado: Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 0018/2004, de 04/02/2004, exarado no Processo n. TCE-02/10442794, por não se revestir dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Manter em seus termos a decisão recorrida.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 397/2004, ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, e ao advogado Dr. Ericson Meister Scorsim.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4087/2004
1. Processo n. PCP - 03/00369921
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2002
3. Interessado: Arduíno Nardelli - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Laurentino
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0322/2003, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Laurentino, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas pela Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4685/2004, à Prefeitura Municipal de Laurentino e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4088/2004
1. Processo n. REC - 04/04848311
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. PDI-00/03428400, modificada pela decisão do Processo n. REC-03/07998649
3. Interessada: Luciana Erbs da Costa Kochann - Servidora Pública Municipal - membro da comissão de licitação nomeada através da Portaria n. 313/98
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 0156/2002, de 25/02/2002, exarada no Processo n. PDI-00/03428400, modificada pela Decisão n. 1335/2004, prolatada em 14/06/2004, no Processo n. REC-03/07998649, por não se revestir dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Manter em seus termos a decisão recorrida.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 371/2004, à Sra. Luciana Erbs da Costa Kochann - Servidora Pública do Município de Barra Velha.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2350/2004
1. Processo n. REC - 04/05143583
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. TCE-03/02981560
3. Interessado: Marcos Leal Nunes - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Carlo
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 1390/2004, de 28/07/2004, exarado no Processo n. TCE-03/02981560, por não se revestir dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 78, caput, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Manter em seus termos a decisão recorrida.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 398/2004, ao Sr. Marcos Leal Nunes - Prefeito Municipal de Monte Carlo.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4090/2004
1. Processo n. CON - 04/05378467
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Anselmo Fábio de Moraes - Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. A aquisição por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XXI, da Lei Federal n. 8.666/93, na redação dada pela Lei n. 9.648/98, somente é permitida quando os recursos sejam provenientes das instituições nele referidas ou de outras instituições oficiais que estejam credenciadas pelo CNPq e que tenham o fim específico de fomento à pesquisa científica, não se admitindo quando os recursos sejam do orçamento da própria instituição adquirente.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 357/2004, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III
Parecer Prévio n. 0249/2004
1. Processo n. PCP - 04/01353060
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Érico Barchfeld - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Trombudo Central
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4594/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Trombudo Central a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item B.4.3 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2319/2004
1. Processo n. PCA - 03/00287607
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Claudete Frenzel Giuliari - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2320/2004
1. Processo n. PCA - 03/02572988
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: João Maria Marques Rosa - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Rotativo Agropecuário de Abelardo Luz
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Rotativo Agropecuário de Abelardo Luz.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Agropecuário de Abelardo Luz, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Agropecuário de Abelardo Luz a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4638/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Agropecuário de Abelardo Luz.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2322/2004
1. Processo n. PCA - 03/02596224
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Bambina Dalbén Piccinin - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4641/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4091/2004
1. Processo n. ECO - 04/05469934
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da alteração procedida sobre o Edital de Concorrência n. 059/04, de 06/10/2004, lançado pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, referente à exclusão da exigência de experiência específica em túneis para o engenheiro eletricista, sem razoável justificação, e que desrespeitava o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93, para considerar os termos do Edital em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993;
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios de Instrução DCO n. 245/2004 e de Reinstrução DCE/ECO n. 226/2004, ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes, em especial, para verificar o cumprimento da determinação desta Corte de Contas inserida no item 6.2 da Decisão n. 3.629/2004, quanto à realização de estudo aprofundado sobre as reais necessidades de alocação do pessoal, equipamentos e materiais, prevista no presente Edital, com vistas à redução dos custos da prestação dos serviços, à luz das observações feitas no item 2.2 do Relatório DCO n. 217/2004.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4092/2004
1. Processo n. ECO - 04/05813570
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 062/2004, de 25/10/2004, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Reiterar a recomendação ao DEINFRA para que adote a fixação de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade de preços, evitando, assim, que as empresas contratadas possam efetuar o denominado "jogo de planilhas" ou "jogo de preços", como, inclusive, se deduz do contido na Cláusula 3.43 do Anexo "B" do Contrato de Empréstimo n. 1390/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme estabelece o art. 48, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatorio e Voto do Relator que a fundamentam, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4093/2004
1. Processo n. ECO - 04/06165416
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Edi Luiz de Lemos - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Fraiburgo
5. Unidades Técnicas: DMU e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 252/2004-001-02, de 23/12/2004, da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, e apontadas pelo Órgão Instrutivo nos Relatórios DMU n. 1824/2004 e DCO n. 250/2004.
6.1.1. Indicação no Edital de critérios de fixação, reajuste e revisão da tarifa imprecisos, contrariando o art. 6º, IX, alínea "f" c/c os arts. 7º, I, § 2º, I e II, da Lei Federal n. 8.666/93 e 18, VIII, da Lei Federal n. 8.987/95 (itens 2.8.1 e 2.8.2 do Relatório DCO);
6.1.2. Projeto básico sem elementos suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, o complexo de obras e serviços objeto da licitação e o valor estimativo da licitação, contrariando os arts. 6º, IX, alínea "f", c/c o art. 7º, I, §2º, I e II, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.1 a 2.4 do Relatório DCO);
6.1.3. Fixação de critérios para a classificação das propostas que conferem pontuação maior às empresas que comprovarem experiência em gestão de serviços de abastecimento e coleta de esgotos sanitários, caracterizando exigência específica limitadora da participação no certame, em desacordo com os arts. 3º, caput e §1º, inciso I, e 30, II, §§ 1º e 5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.7 do Relatório DCO e 2.4 do Relatório DMU);
6.1.4. Ausência de comprovação da publicação, prévia ao lançamento do Edital, de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo, exigida pelo art. 5º da Lei n. 8.987/95 (itens 2.1 e 2.7 do Relatório DMU);
6.1.5. Fixação, no Edital, de preço mínimo para a formulação da proposta com base na receita estimada para o prazo de concessão, em desacordo com os arts. 3º, caput e §1º, inciso I, 40, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93 e 9º da Lei Federal n. 8.987/95 (item 2.3 do Relatório DMU);
6.1.6. Ausência, no Edital, de justificativas quanto aos índices adotados para avaliação da situação financeira da empresa, em desacordo com o art. 31, §5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DMU);
6.1.7. Ausência de indicação, no Edital, das possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, conforme art. 18, inciso VI, da Lei Federal n. 8.987/95 (item 2.8 do Relatório DMU);
6.1.8. Redação imprecisa de cláusula do Edital quanto ao prazo para a solicitação de esclarecimentos, que reduz o prazo para a impugnação, definido no art. 41, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DMU);
6.1.9. Injustificada vedação à participação de empresas consorciadas, limitando os possíveis participantes no certame, em desacordo com o art. 3º, caput e §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.10 do Relatório DMU);
6.1.10. Ausência, no Edital e na minuta contratual, de cláusula específica obrigando a concessionária a estabelecer datas alternativas para o pagamento da tarifa pelos usuários, conforme determina o art. 7º-A da Lei n. 8.987/95 (item 2.11 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a

fundamentam, bem como dos Relatórios DCO. 250/2004 e DMU n. 1824/2004, ao Sr. Edi Luiz de Lemos - Prefeito Municipal de Fraiburgo, para que, cautelarmente, de acordo com o art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2321/2004
1. Processo n. TCE - 02/07448205
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-02/07448205 - irregularidades praticadas no exercício de 2000
3. Responsável: Mauri Edgar Grein - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Papanduva
5. Unidade Técnica: DDR
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Papanduva no exercício de 2000.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 112, 116 e 120 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 064/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Papanduva, decorrente de Representação formulada a este Tribunal, com abrangência sobre despesas com publicidade referentes ao exercício de 2000, e condenar o Responsável – Sr. Mauri Edgar Grein - ex-Prefeito daquele Município, CPF n. 310.678.249-87, ao pagamento da quantia de R$ 8.414,47 (oito mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), referente a despesas com publicidade, pagas à empresa Adolfo Geraldi ME., sem a comprovação da liquidação das mesmas, em descumprimento ao que dispõem os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 (item I.1 do Parecer DDR), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. Mauri Edgar Grein - ex-Prefeito Municipal de Papanduva, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da edição, elaboração e divulgação (circulação) de boletins informativos municipais que realizavam promoção pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito, em descumprimento aos arts. 37, § 1°, da Constituição Federal e 16, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Papanduva (item I.2 do Parecer DDR);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de publicidade sem caráter institucional e com desvio de finalidade, em descumprimento ao que determina o caput do art. 37 da Constituição Federal (item I.2 do Parecer DDR);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da utilização indevida do brasão, símbolo oficial do município, em informativos municipais que realizavam promoção pessoal do Prefeito e Vice à época, em descumprimento ao que determina do § 3° do art. 4° da Lei Municipal n. 365/73 (item I.2 do Parecer DDR).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 064/2004, aos Representantes no Processo n. REP-02/07448205, à Prefeitura Municipal de Papanduva e ao Sr. Mauri Edgar Grein - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2323/2004
1. Processo n. PCA - 03/00511779
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Aládia Maria Piazzolo Jerônimo - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracajá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracajá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracajá.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2324/2004
1. Processo n. PCA - 03/00511850
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Adenauer Espíndola Serafim - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assitência e Previdência de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Assitência e Previdência de Maracajá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assitência e Previdência de Maracajá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assitência e Previdência de Maracajá.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2325/2004
1. Processo n. PCA - 03/00511930
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Aládia Maria Pizzolo Jerônimo - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1 e III-2.1 do Relatório DMU n. 4665/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maracajá.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márc , de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2326/2004
1. Processo n. PCA - 03/00524757
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Aládia Maria Piazzolo Jerônimo - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2327/2004
1. Processo n. PCA - 03/00524838
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Clésio Serafim - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Habitação de Maracajá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Maracajá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Maracajá.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2330/2004
1. Processo n. TCE - 03/01095906
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. PDI-03/01095906 - irregularidades praticadas nos exercícios de 2000 e 2001
3. Responsável: Antônio Araújo Guerreiro - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Doce nos exercícios de 2000 e 2001.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 108 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1440/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2001 da Prefeitura Municipal de Água Doce, e condenar o Responsável – Sr. Antônio Araújo Guerreiro - ex-Prefeito daquele Município, CPF n. 250.292.909-15, ao pagamento da quantia de R$ 1.746,37 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente a despesas com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento de valores retidos em folha dos servidores e não recolhidos ao INSS no exercício de 2000, não abrangidas no conceito de gasto próprio dos órgãos de governo e da administração centralizada disposto no art. 4° c/c 12, § 1°, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme apontado no item II-2 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Araújo Guerreiro - ex-Prefeito Municipal de Água Doce, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da existência de dívida com o INSS - retenção de contribuições previdenciárias - referente ao desconto de INSS da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, remanescente do exercício de 2000, no montante de R$ 3.520,90, em descumprimento do que determina o art. 30 da Lei Federal n. 8.212/91, conforme exposto no item II-1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Representar ao Instituto Nacional do Seguro Social acerca da existência de dívida da Prefeitura Municipal de Água Doce com o INSS - retenção de contribuições previdenciárias - referente ao desconto da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, remanescente do exercício de 2000, no montante de R$ 3.520,90, em descumprimento do que determina o art. 30 da Lei Federal n. 8.212/91, conforme exposto no item II-1 do Relatório DMU
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1440/2004, à Prefeitura Municipal de Água Doce e ao Sr. Antônio Araújo Guerreiro - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificaçãc do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2328/2004
1. Processo n. PCA - 03/01200122
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1 e III-2.1 do Relatório DMU n. 4674/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2329/2004
1. Processo n. PCA - 03/03260602
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Maria Bernadete Pavan - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0250/2004
1. Processo n. PCP - 04/01374220
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 1647/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.2.1. despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício em exame, abaixo do percentual constitucional de 60% da receita do FUNDEF, o que corresponderia a R$ 693.004,39 e foi efetivamente realizada uma despesa no montante de R$ 672.816,18 (58,25%), em descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT da CF) e art. 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item A.5.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. ocorrência de déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal (ajustado) na ordem de R$ 251.552,94, representando 4,73% da receita arrecadada pela Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,57 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em descumprimento ao disposto no art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.2.2 do Relatório DMU);
6.2.3. ocorrência de déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) na ordem de R$ 269.626,81, resultante parte do déficit financeiro do exercício anterior (R$ 18.073,87) e parte resultante da execução orçamentária do exercício (R$ 258.707,52), correspondendo a 4,09% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,49 arrecadação mensal, em descumprimento ao disposto nos arts. 48, "b" da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.4.2.1 do Relatório DMU).
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4094/2004
1. Processo n. ECO - 04/05989695
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 0137/2004, de 12/11/2004, da Secretaria de Estado da Administração, e apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório de Instrução DCE/ECO n. 222/2004:
6.1.1. adoção de tipo de licitação incorreta, conflitando com o pactuado no art. 46, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.1.2. ausência de descrição da dotação orçamentária na minuta contratual, contrariando o art. 55, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/ECO n. 222/2004, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração, para que, cautelarmente, de acordo com o art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2331/2004
1. Processo n. SLC - 01/02154767
2. Assunto: Grupo 3 – Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Termos Aditivos ns. A1/00 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00
3. Responsável: Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à solicitação de licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, abrangendo os Termos Aditivos ns. A1/00 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 416 dos presentes autos,
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos Relatórios DCO n. 222/2003 e de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 06/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise do Termos Aditivos ns. A1/00 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os termos aditivos examinados.
6.2. Aplicar ao Sr. Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 23º, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de justificativas das alterações contratuais, relativamente aos Termos Aditivos ns. A1 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00, em descumprimento ao art. 65, I, "a" e "b", da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da cobrança indevida de despesas, relativamente ao Termo Aditivo n. A2/00 ao Contrato n. 78/00, em descumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.4 do Relatório DCE);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da alteração do objeto contratual, ferindo aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade de participação, relativamente aos Termos Aditivos ns. A1 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00, em descumprimento aos arts. 65, §§1º e 2º, e 47 c/c o art. 3º, 55 e 82, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.5 do Relatório DCE);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de remanescente de obra, relativamente aos Termos Aditivos ns. A1 a A3/00 e A4 a A6/01 ao Contrato n. 78/00, em descumprimento ao art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.6 do Relatório DCE);
6.2.5. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da utilização dos preços unitários da empresa convocada (2ª colocada) e não os da empresa vencedora da licitação, em descumprimento ao art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2 do Relatório DCO n. 222/03).
6.3. Recomendar ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, que, doravante:
6.3.1. em futuras contratações a serem firmadas com empresas convocadas nos termos do art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observe as mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora da licitação, inclusive no que diz respeito aos preços global e unitários;
6.3.2. considere as condenações em débito, multa e demais determinações consignadas pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 383/2003-Embargos de Declaração, uma vez que a totalidade dos recursos financeiros aplicados à obra são

provenientes do Tesouro Federal.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 222/2003 e de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 06/2004, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Sr. Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral daquela entidade.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2332/2004
1. Processo n. PCA - 01/00437567
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Fernando Fiúza - Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 do Instituto de Previdência do Município de Lages.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 65 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3640/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência do Município de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Fernando Fiúza - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages em 2000, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da ocorrência de déficit orçamentário na ordem de R$ 393.273,27 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), resultante de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros e correspondente a 12,64% da Receita Arrecadada e a 1,52 arrecadação média/mensal do exercício, em desacordo com os ditames dos arts. 1°, § 1° da Lei Complementar n. 101/00 e 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Lages que adote providências visando à não-reincidência da seguinte restrição: ocorrência de déficit financeiro no valor de R$ 679.739,80, resultante do déficit financeiro ocorrido no exercício anterior, no valor de R$ 286.466,53, e o restante do déficit orçamentário ocorrido no exercício no valor de R$ 393.273,27 e correspondente a 21,85% da Receita Arrecadada e 2,62 arrecadações média/mensal do exercício em desacordo com o art. 48, b, da Lei Federal n. 4.320/64.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3640/2004, ao Instituto de Previdência do Município de Lages e ao Sr. Fernando Fiúza - Presidente daquela entidade em 2000.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2333/2004
1. Processo n. LRF - 03/06336480
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: José Waldir Dias Chechi - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Fraiburgo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2002 da Câmara Municipal de Fraiburgo.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 252 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU/LRF n. 1630/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1° e 2° semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Fraiburgo, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. José Waldir Dias Chechi - Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo em 2002, CPF n. 141.834.559-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização, no exercício de 1999, de despesas com serviços de terceiros, do Poder Legislativo, representando 0,43% da Receita Corrente Líquida - RCL, excedendo o percentual apurado no exercício de 1999 (0,13%), em descumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000, conforme item do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU n. 1630/2004, à Câmara Municipal de Fraiburgo e ao Sr. José Waldir Dias Chechi - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2334/2004
1. Processo n. AOR - 04/00028611
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária nas obras realizadas nos exercícios de 2002 e 2003
3. Responsável: Paulo Roberto Vidal - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça
5. Unidade Técnica: DCO
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Palhoça, com abrangência sobre as obras realizadas nos exercícios de 2002 e 2003.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 781 e 782 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DCO n. 226/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Palhoça, com abrangência sobre as obras realizadas nos exercícios de 2002 e 2003, para considerar irregular a adoção de Projeto Básico de má-qualidade para a construção da Escola Básica Professora Antonieta Silveira de Souza.
6.2. Aplicar ao Sr. Paulo Roberto Vidal - Prefeito Municipal de Palhoça, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da adoção de Projeto Básico de má-qualidade, e consubstanciado em orçamento insuficiente, para a construção da Escola Básica Professora Antonieta Silveira de Souza, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 226/2004, ao Sr. Paulo Roberto Vidal - Prefeito Municipal de Palhoça.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0256/2004
1. Processo n. PCP - 04/01606104
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Elimar Eltermann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dona Emma, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4632/2004.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Acórdão n. 2335/2004
1. Processo n. PCA - 02/00541226
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Carlos Alberto Nunes Caetano - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Balneário Gaivota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de Balneário Gaivota.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 33 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1548/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Balneário Gaivota, e condenar o Responsável – Sr. Carlos Alberto Nunes Caetano - Presidente daquele Órgão em 2001, sem prejuízo da aplicação do direito de regresso, ao pagamento da quantia de R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), referente a despesas com pagamento por sessões extraordinárias realizadas durante o período legislativo ordinário aos Vereadores Carlos Alberto Nunes Caetano (R$ 390,00), Elenice Espíndula Borges (R$ 390,00), Josias Padilha (R$ 130,00), João Fernades Matias (R$ 260,00), Jorge Godinho Borges (R$ 390,00), José João de Matos (R$ 390,00), Lírio Osvaldo F. de Oliveira (R$ 390,00), Pedro Francisco da Silva (R$ 390,00), Raulino João Ramos (R$ 390,00), Ronaldo Pereira da Silva (R$ 390,00) e Carlos Alberto Nunes Caetano (R$ 390,00), em descumprimento ao art. 57, §§ 6° e 7°, da Constituição Federal, conforme apontado no item II-C.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Balneário Gaivota a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item II-A.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1548/2004, à Câmara Municipal de Balneário Gaivota e ao Sr. Carlos Alberto Nunes Caetano - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2336/2004
1. Processo n. PCA - 03/00291710
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Celso Cristofolini - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Timbó e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Timbó.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2337/2004
1. Processo n. PCA - 03/00736690
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Felipe Voigt - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Schroeder
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Schroeder.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DMU n. 1636/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Schroeder, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Felipe Voigt - Presidente da Câmara Municipal de Schroeder em 2002, CPF n. 352.318.319-72, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da contratação, sem prévia seleção por concurso público, de profissional para o exercício das atividades inerentes à contabilidade da Câmara, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item II-A.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1636/2004, à Câmara Municipal de Schroeder e ao Sr. Felipe Voigt - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0251/2004
1. Processo n. PCP - 04/01291286
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos Alberto Piva - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Videira, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4698/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Videira a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens B.1, B.2.1 e B.2.2 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4096/2004
1. Processo n. ECO - 04/03530601
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Silvio Dreveck - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no

art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 119/2004, de 21/06/2004, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, com fulcro no art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, que adote medidas saneadoras para cumprimento das normas legais pertinentes, neste e/ou em futuros instrumentos convocatórios, com relação:
6.2.1. à ausência de detalhamento no orçamento municipal, contrariando o art. 7°, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.2. à adequação dos valores contratuais, por aditamento, diferenciando:
6.2.2.1. aos custos com transbordo e deposição em aterro licenciado no Estado; 6.2.2.2. aos custos sem transbordo com deposição em aterro no Município.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1649/2004, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4097/2004
1. Processo n. ECO - 04/05973260
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública Internacional n. 745/2004, de 05/11/2004, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4098/2004
1. Processo n. ECO - 04/05973349
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública Internacional n. 656/2004, de 05/11/2004, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4099/2004
1. Processo n. ECO - 04/05973420
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública Internacional n. 657/2004, de 05/11/2004, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da analise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2338/2004
1. Processo n. PCA - 01/01096330
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Adilson Barella - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1, III-2.1 e III-2.2 do Relatório DMU n. 3100/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0252/2004
1. Processo n. PCP - 04/01616509
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Claudionor de Vasconcelos - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementa. n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4727/2004.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0253/2004
1. Processo n. PCP - 04/01737802
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Guido Antônio Kormann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guabiruba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da

Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guabiruba, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4708/2004.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Guabiruba a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-A.2.1.3.1 do Relatório DMU, pertinente ao registro da receita de IPI sobre exportação pelo valor líquido, omitindo o valor deduzido para formação do FUNDEF, em desacordo com os arts. 2º e 3º da Portaria da STN n. 328/01, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2339/2004
1. Processo n. PCA - 02/03137566
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Henrique Duarte Júnior - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vidal Ramos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Vidal Ramos e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Vidal Ramos a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1.1 do Relatório DMU n. 1588/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Vidal Ramos e ao Sr. Henrique Duarte Júnior - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0254/2004
1. Processo n. PCP - 04/00889528
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Newton Stelio Fontanella - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4636/2004.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2340/2004
1. Processo n. ALC - 04/01484165
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003
3. Responsável: Paulo Cézar Schlichting da Silva - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Agrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2003, realizada na Prefeitura Municipal de Agrolândia.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 589 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1298/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Agrolândia, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2003, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os Convites ns. 9, 16, 18, 22, 23, 27 a 29, 31, 37, 38, 41 e 42/2003; a Concorrência n. 1/2003; as Tomadas de Preços ns. 1 e 5/2003; a Dispensa de Licitação n. 1/2003; e os Pregões ns. 1 a 4/2003.

6.2. Aplicar ao Sr. Paulo Cézar Schlichting da Silva - Prefeito Municipal de Agrolândia, CPF n. 344.102.449-49, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de autuação, protocolo e numeração dos processos licitatórios, em descumprimento aos arts. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e 66, caput, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.1.4 do Relatório DMU);

6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do descumprimento ao prazo mínimo de cinco dias úteis entre a publicação e o recebimento das propostas, relativamente aos Convites ns. 09, 16, 27 a 29 e 37/2003, em descumprimento ao art. 21, § 2º, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1.6 do Relatório DMU);

6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do descumprimento do prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação e o recebimento das propostas, relativamente aos Pregões ns. 01 e 04/2003, em descumprimento ao art. 4º, V, da Lei Federal n. 10.520/02 (item 1.1.8 do Relatório DMU);

6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas e fonte de recursos, relativamente ao Pregão n. 02/2003, em desacordo com o art. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1.11 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1298/2004, à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0255/2004
1. Processo n. PCP - 04/01506827
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - 2003
3. Responsável: Jair José Farias - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os

administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4669/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bom Retiro a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens B.1.1.1, B.1.3.1 e B.1.4.4 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2341/2004
1. Processo n. TCE - 04/01824446
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial- Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Ivonilde Luciano Clemes - ex-Presidente da Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora da Paz, de Tijucas
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação de prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3625/000, de 09/07/2001,
Considerando que a Sra. Ivonilde Luciano Clemes foi devidamente citada, conforme consta na f. 41 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos, de fs. 42 a 53 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes à ausência de prestação de contas referente a recursos repassados à Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora da Paz, de Tijucas, relativa à Nota de Empenho n. 3625/000, de 09/07/2001, P/A 4288, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora da Paz, de Tijucas, que, doravante, quando de prestações de contas futuras, atente para os seguintes dispositivos legais/regulamentares:
6.2.1. arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, quanto ao prazo regulamentar para prestação de contas;
6.2.2. art. 44, I, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação do balancete financeiro;
6.2.3. arts. 44, II, da Resolução n. TC-16/94 e 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000, quanto à remessa das notas de empenhos e ordens de pagamento;
6.2.4. art. 44, III, da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação dos comprovantes dos gastos realizados;
6.2.5. art. 44, V, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa de extrato da conta bancária especial, com a movimentação completa do período;
6.2.6. art. 44, VI, da Resolução n. TC-16/94, quanto à remessa da guia de recolhimento do saldo não aplicado;
6.2.7. art. 44, VII, quanto à certificação de liquidação da despesa nos seus documentos comprobatórios;
6.2.8. art. 44, IX, da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 19, XII, do Decreto 2001/2000, quantó à remessa de declaração do ordenador da despesa atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados para os fins concedidos;
6.2.9. arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação de notas fiscais originais;
6.2.10. art. 47, caput, da Resolução TC/SC-16/94, quanto à movimentação da conta bancária através de cheques nominais e individualizados;
6.2.11. art. 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à apresentação das notas fiscais em primeira via;
6.2.12. art. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94, quanto à comprovação das despesas realizadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos;
6.2.13. art. 12, § 1°, da Lei Federal n. 4.320/64, quanto à finalidade do repasse, concedido para despesas de custeio, não devendo ser realizadas despesas com aquisição de material permanente;
6.2.14. art. 8° da Lei n. 5.867/81, quanto ao prazo para a prestação de contas, ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou último dia do exercício.
6.2.15. art. 9° da Lei n. 5.867/81, quanto à aplicação dos recursos dentro dos fins para os quais foram liberados.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 349/2004, à Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora da Paz, de Tijucas, à Sra. Ivonilde Luciano Clemes - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilsen Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Decisão n. 4103/2004
1. Processo n. SPE - 01/01111231
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° c/c o art. 36, §1°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 – em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 – até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.
6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1737/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4104/2004
1. Processo n. SPE - 02/05931472
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Paulo Oscar Baier - Diretor-Presidente em 1996 do SAMAE de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Wilson João Berteli, matrícula n. 183, no cargo de Agente de Serviços Administrativos, referência 73, CPF n. 092.786.059/72, PIS/PASEP n. 100.111.873-17, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 1642/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4105/2004
1. Processo n. SPE - 02/10989483
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Hélio da Silva Winckler - ex-Prefeito Municipal
Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdomiro de Quadros, matrícula n. 0323-7, no cargo de Motorista, CPF n. 162.630.739-34, PIS/PASEP n. 10.238.954.703, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, consubstanciado na Portaria n. RH-AM 342/2004, que revogou a Portaria n. HW 158/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4106/2004
1. Processo n. SPE - 03/06675854
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Renau Adão Caldeira, matrícula n. 6130, no cargo de MNotorista de Caminhão, referência 58, CPF n. 290896629-87, PIS/PASEP n. 1065208975-2, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, consubstanciado na Portaria n. 0198/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de

Blumenau - SAMAE.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2344/2004
1. Processo n. APC - 03/06705001
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre prestação de contas de recursos antecipados, com abrangência ao exercício de 2003, realizada na Prefeitura Municipal de Tubarão.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 115 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1295/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho a seguir relacionadas e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DT.PG. CREDOR	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R$)
387	31/01/2003	2031	33504100.00	0080	2.000,00
Bloco Carnavalesco Alegria do Morro					
571	10/02/2003	2031	33504100.00	0080	2.000,00
Bloco Carnavalesco Alegria do Morro					
726	21/02/2003	2031	33504100.00	0080	2.000,00
Bloco Carnavalesco Alegria do Morro					
3236	30/05/2003	2027	33504100.00	0080	3.000,00
Clube de Caça e Tiro José Siebert					

6.2. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as notas de empenho a seguir relacionadas:

NE	DT.PG. CREDOR	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R$)
389	31/01/2003	2031	330504100.00	0080	2.000,00
Bloco Carnavalesco Unidos da Toca					
392	31/01/2003	2031	330504100.00	0080	3.000,00
Grêmio Rec. Cultural Carnav. Protegidos do Samba					
567	10/02/2003	2031	330504100.00	0080	3.000,00
Grêmio Carnavalesco da Kota					
569	10/02/2003	2031	330504100.00	0080	3.000,00
Escola de Samba Mocidade Acadêmica do Fábio Silva					
722	21/02/2003	2031	330504100.00	0080	2.000,00
Bloco Carnavalesco Unidos da Toca					
723	21/02/2003	2031	330504100.00	0080	3.000,00
Escola Samba Mocidade Acad. Fábio Silva					

6.2.1. Dar quitação ao Responsável das seguintes parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
6.2.1.1. R$ 1.917,26 (um mil novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), relativamente à Nota de Empenho n. 389;
6.2.1.2. R$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), relativamente à Nota de Empenho n. 392;
6.2.1.3. R$ 2.507,00 (dois mil quinhentos e sete reais), relativamente à Nota de Empenho n. 567;
6.2.1.4. R$ 2.331,00 (dois mil trezentos e trinta e hum reais), relativamente à Nota de Empenho n. 569;
6.2.1.5. R$ 1.992,30 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), relativamente à Nota de Empenho n. 722;
6.2.1.6. R$ 2.636,30 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos), relativamente à Nota de Empenho n. 723.
6.2.2. Condenar o Responsável – Sr. Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão – CPF n. 378.961.219-72, ao pagamento da quantia de R$ 2.120,14 (dois mil cento e vinte reais e quatorze centavos), relativa à parte irregular das notas da notas empenho citadas acima, sendo R$ 82,74 (NE n. 389), R$ 504,00 (NE n. 392), R$ 493,00 (NE n. 567), R$ 669,00 (NE n. 569), R$ 7,70 (NE n. 722), R$ 363,70 (NE n. 723), referente a pagamento de despesas desprovidas de caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.3. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho a seguir relacionadas:

NE	CREDOR	DT. PG.	VALOR
183	COMBEMTU	23/01/03	12.000
388	SER Carn.Unidos da Ponte	31/01/03	2.000
390	ES Moc.Acad.Fábio Silva	31/01/03	3.000
391	G.Carn. da Kota	31/01/03	3.000
568	GRCCProtegidos do Samba	10/02/03	3.000
570	SErC Unidos da Ponte	10/02/03	2.000
572	Bl.Carn.Unidos da Toca	10/02/03	2.000
658	LESB Carn.de Tubarão	12/02/03	5.000
724	SERC Unidos da Ponte	21/02/03	2.000
725	GRCC Protegidos do Samba	21/02/03	3.000
727	GC da Kota	21/02/03	3.000
1031	APAE	07/03/03	19.000
1032	COMBEMTU	07/03/03	12.000
1079	LESB Carn.de Tubarão	13/03/03	15.000
1080	LESB Carn.de Tubarão	13/03/03	10.000
1223	LESB Carn.de Tubarão	26/03/03	10.000
1228	APAE	27/03/03	19.000
1544	COMBEMTU	04/04/03	17.000
1.548	Soc.Mus. Lira Tubaronense	04/04/03	8.400
1.812	APAE	23/04/03	10.000
1.823	LESB Carn.de Tubarão	23/04/03	9.000
1.824	LESB Carn.de Tubarão	23/04/03	9.000
1.893	APAE	28/04/03	19.000
1.949	Assoc. Coralistas	30/04/03	2.000
1.981	COMBEMTU	30/04/03	17.000
2.577	COMBEMTU	28/05/03	17.000
2.632	UNISUL	28/05/03	2.500
2.633	UNISUL	28/05/03	2.500
2.663	APAE	29/05/03	19.000
2.670	UNISUL	29/05/03	2.500
2.725	APAE	30/05/03	10.000
3.004	APAE	24/06/03	19.000
3.179	COMBEMTU	27/06/03	17.000
3.251	UNISUL	30/06/03	2.500
3.953	UNISUL	31/07/03	2.500

6.4. Aplicar ao Sr. Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.4.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de balancete de prestação de contas, notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, extratos bancários, declaração do ordenador e assinatura do destinatário dos recursos antecipados nos balancetes, nas prestação de contas referentes às NE relacionadas no item 6.3 desta deliberação, em descumprimento ao art. 44 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.2 do Relatório DMU);
6.4.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso nas prestações de contas de subvenções repassadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e à Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Tubarão (COMBEMTU), relacionadas nas fs. 1137, em descumprimento ao art. 3º da Lei Municipal n. 2.294/99 (item 1.3 do Relatório DMU);
6.4.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de lei autorizativa, instrumento de convênio e dotação orçamentária especifica na Lei Orçamentária para concessão de contribuições/subvenções sociais em favor de sociedades carnavalescas (fs. 1138 e 1139), em descumprimento ao art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 1.4 do Relatório DMU);
6.4.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, contrariando o disposto nos arts. 4º, inciso I, alínea f, e 26 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 1.5 do Relatório DMU).
6.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão que adote providências com vistas à necessária indicação da lei autorizativa ou do convênio nos históricos das notas de empenho, quando das transferências financeiras a entidades públicas ou privadas, na observância do disposto no art. 56, I, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.6 do Relatório DMU).
6.6. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a verificação do atendimento, pela Prefeitura Municipal de Tubarão, da determinação constante do item 6.4 desta deliberação.
6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1295/2004, ao Sr. Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4108/2004
1. Processo n. SPE - 03/08120892
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Isolete Altina DAvila Alves, CPF n. 469.764.189-20, beneficiária de José João de Souza, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.622/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2345/2004
1. Processo n. APE - 03/03184590
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2002
3. Responsável: Francisco Airton Garcia - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araquari
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Araquari, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2002.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 39 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1217/2003;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araquari, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2002, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos elencados nos itens 6.2.1 a 6.2.8 desta deliberação.
6.2. Aplicar ao Sr. Francisco Airton Garcia - Prefeito Municipal de

Araquari, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de serviços de contabilidade, de forma terceirizada, resultando em despesas no total de R$ 7.920,00, em desacordo com a Lei Municipal n. 004/99, que estabeleceu o Quadro de Pessoal, caracterizando burla ao concurso público, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (item II-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-inclusão das despesas realizadas com pagamento de mão-de-obra para substituir servidores (serviços de contabilidade), no valor de R$ 7.920,00, como despesas com pessoal, para fins de apuração do limite de gastos com pessoal, descumprindo o disposto na Portaria Interministerial n. 163/01 e o art. 18, § 1°, da Lei Complementar n. 101/2000 (item II-1.2 do Relatório DMU);

6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da nomeação de 17 servidores para exercer cargo comissionado sem que as atividades efetivamente exercidas por eles apresentassem características de direção, chefia e assessoramento, sendo meramente técnicas, em descumprimento ao art. 37, V, da Constituição Federal, configurando burla ao concurso público, em afronta ao inciso II do mesmo dispositivo constitucional (item II-1.3 do Relatório DMU);

6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de gratificação a servidores, no montante de R$ 13.211,13, sem amparo legal, não se enquadrando no disposto no caput do art. 57 da Lei Municipal n. 003/99 (item II-1.5.1 do Relatório DMU);

6.2.5. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de adicional de insalubridade, no montante de R$ 23.045,70, sem a realização de perícia médica, em descumprimento ao art. 60, § 2°, da Lei Municipal n. 003/99 (item II-1.6.1 do Relatório DMU);

6.2.6. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação reiterada de pessoal no total de 17 (dezessete), em caráter temporário, denotando descumprimento à Constituição Federal, art. 37, IX, caracterizando burla ao Concurso Público, conforme preconizado no inciso II do mesmo artigo e sem a comprovação do disposto no art. 2° da Lei Municipal n. 869/89 (item II-1.7.1 do Relatório DMU);

6.2.7. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, de forma terceirizada, resultando em despesas no montante de R$ 31.043,22, em desacordo com a Lei Municipal n. 004/99, que estabeleceu o Quadro de Pessoal, caracterizando burla ao concurso público, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (item II-1.8 do Relatório DMU);

6.2.8. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do não-recolhimento de valores de FGTS incidente sobre as remunerações dos servidores ACT's, no total de R$ 11.255,62, em desacordo com o disposto no art. 7°, II, da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei Federal n. 8.036/90 e contrário a entendimento deste Tribunal constante de decisão do Processo de Consulta n. CON-00/00683655 - Parecer COG n. 483/00 (item II-1.9 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Araquari que adote providências com o fito de corrigir seus procedimentos quanto à formalização dos processos de Concurso, observando as regras constantes da Resolução n. TC-16/94, evitando a ocorrência de falhas semelhantes às ora verificadas, bem como forneça todos os documentos solicitados pelos técnicos deste Tribunal, quando em auditoria na Unidade, necessários ao bom andamento e conclusão dos trabalhos (item II-1.4.1 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1217/2003, ao Sr. Francisco Airton Garcia - Prefeito Municipal de Araquari.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4109/2004

1. Processo n. SPE - 03/06173247
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Nodgi Enéas Pellizzetti - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000 decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ires Marchi, CPF n. 750.992.509-63, beneficiária de Dante Marchi, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, consubstanciado no Decreto n. 498/1999, alterado pelo Decreto n. 583/2003, que foi retificado pelo Decreto n. 363/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4110/2004

1. Processo n. SPE - 03/08111478
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Elvira Mallmann de Lima, CPF n. 817.747.379-49, Juçara de Lima e Leandro de Lima, beneficiários de Rodolfo Alves de Lima, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.858/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4111/2004

1. Processo n. SPE - 03/08113500
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Mnicipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Rose Maria Donário, CPF n. 638.699.429-91, Graziele Aparecida Donário, Daniele Donário e Daiane Donário, beneficiárias de Antônio Inácio Donário, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.658/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4112/2004

1. Processo n. SPE - 01/01969783
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vera Maria da Silva, CPF n. 683.948.109-34, Cristiane da Silva e Márcio da Silva, beneficiários de Orlando Feijó da Silva, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.129/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4113/2004

1. Processo n. SPE - 03/08128877
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Claudete Pereira Amândio, CPF n. 294.539.929-68, e Thiago Pereira Amândio, beneficiários de Valmir Ramos Amândio, ex-servidor do Hospital Municipal São José, de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.167/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município e ao Hospital Municipal São José, de Joinville.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2346/2004

1. Processo n. SPC - 04/05901941
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Nota de Empenho n. 2314/000, de

11/12/2003
3. Responsável: Max Roberto Bornholdt - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Instituto Baleia Franca, de Imbituba (Responsável em 2003: Henrique Alfredo Litman).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 2314/000, de 11/12/2003, P/A 4769, item 335043.00, fonte 00, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto Baleia Franca, de Imbituba, que, quando do recebimento de novos recursos, passe a apresentar a correspondente prestação de contas à Secretaria da Fazenda no prazo disposto no art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e ao Instituto Baleia Franca, de Imbituba.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4114/2004
1. Processo n. SPE - 01/05713023
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Nadir Brais de Giacometti - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Erval Velho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Erineu Elói Vettori, no cargo de Motorista, nível 09, referência C, CPF n. 182.028.709-25, PIS/PASEP n. 100670571-25, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Erval Velho, consubstanciado na Portaria n. 0706/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Erval Velho.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4115/2004
1. Processo n. SPE - 02/08015728
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Álvaro Correia - Diretor-Presidente em 1996 do SETERB
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Laudelino Kutcia, matrícula n. 2313, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 11, CPF n. 418.540.639/87, PIS/PASEP n. 102.386.590-94, do Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários - SETERB de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 049/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários - SETERB de Blumenau.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4116/2004
1. Processo n. SPE - 02/08017771
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Evanilda Darci Zeredo, matrícula n. 3283-2, no cargo de Atendente de Serviços Administrativos, referência 42, CPF n. 082046759-68, PIS/PASEP n. 1027413071-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3127/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4117/2004
1. Processo n. SPE - 02/08018581
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Orlando Antônio Rocha, matrícula n. 4443-1, no cargo de Operário, referência 20, CPF n. 200425669-91, PIS/PASEP n. 100300548-23, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3090/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4107/2004
1. Processo n. SPE - 03/02603883
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Jandir Bellini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Itajaí adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do pagamento de proventos proporcionais a maior, no valor de R$ 33,70, em face do cálculo dos proventos proporcionais relativos aos triênios realizados pela Unidade estarem em desacordo ao Parecer n. COG-09/2004 e ao art. 8º, incisos I e II c/c §1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98, constatado na concessão de aposentadoria do servidor Basílio Pinheiro, matrícula n. 20.260/6, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, classe II, nível F-1, consubstanciada na Portaria n. 1912/2002, conforme exposto no item 3.3.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1450/2004, à Prefeitura Municipal de Itajaí.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Acórdão n. 2347/2004
1. Processo n. APC - 03/07438856
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a junho de 2003
3. Responsável: Danilo Aronovich Cunha - Secretário de Estado da Casa Civil
4. Órgão: Gabinete do Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre prestação de contas de recursos antecipados, com abrangência ao período de janeiro a junho de 2003, realizada no Gabinete do Governador do Estado.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 20 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 15/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho a seguir relacionadas e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DT.PG.	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R$)
	CREDOR				
0646	28/03/03	4651	33901400	00	10.000,00
	Guido Schultz				
1197	11/06/03	4651	33901400	00	15.000,00
	Décio João Machado				

6.2. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os

pareceres emitidos nos autos:

NE	DT. PG.	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R$)
	CREDOR				
1031	16/05/03	4651	339014.00	12	15.000,00
Decio João Machado					
0843	16/04/03	4651	339014.00	12	10.000,00
Decio João Machado					
0919	06/05/03	4651	339014.00	12	15.000,00
Decio João Machado					
0502	17/03/03	4657	339039.03	00	200.000,00
Codesc					
0811	16/04/03	4657	339039.03	00	200.000,00
Codesc					
0954	13/05/03	4657	339039.03	00	31.796,19
Codesc					
1276	25/02/03	4657	339039.03	00	200.000,00
Codesc					
0891	29/04/03	4657	339039.03	00	100.000,00
Codesc					
0227	20/02/03	4657	339039.03	00	130.000,00
Epagri					
0419	12/03/03	4657	339039.03	00	65.000,00
Epagri					
0503	17/03/03	4657	339039.03	00	65.000,00
Epagri					
0739	08/04/03	4657	339039.03	00	65.000,00
Epagri					
1199	12/06/03	4657	339039.03	00	65.000,00
Epagri					

6.3. Recomendar ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina que, doravante, observe o que estabelece o art. 11, II, § 2º, do Decreto n. 133/99, no que ser refere à concessão de diárias, cujos deslocamentos se derem nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, mostrando-se necessária a expressa justificativa e autorização do ordenador de despesa.

6.4. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados a Guido Schultz referentes à Nota de Empenho n. 320/000, de 03/02/2003, P/A 4651, item 33901400, fonte 00, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.4.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinqüenta reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

6.4.2. Condenar o Responsável – Sr. Danilo Aronovich Cunha - Secretário de Estado da Casa Civil – CPF n. 070500890-87, ao pagamento da quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face do pagamento a maior de diárias, em desacordo com o art. 7º do Decreto n. 133/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 22/12/03 (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 15/2004, ao Sr. Danilo Aronovich Cunha - Secretário de Estado da Casa Civil, e ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 81/04

8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4118/2004

1. Processo n. APE - 04/02782801

2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Admissões

3. Responsável: Jacó Anderle - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de admissões em caráter efetivo de Andréia Edésia da Silva Santos, Ângela Marisa Lotério Melim, Clauder Gonçalves Ribeiro, Claudete B. M. Rigoni, Dilce Heidt Martini, Edna Maria Pavei Souza, Helenita Pereira Guimarães, Ieda de Fátima Dolberth, Jaçanam dos Santos Neves Cardoso, João Carlos Silva Aromi, Marilda de Souza Severino Cipriano, Mariléia Zélia Teixeira, Marlei Mendes Souza, Marlene Gonçalves Antônio, Sandra Helena Bertotto, Sandra Carla Bilk e Silvia Maria Bordinhão, no cargo de Professor, efetuadas a partir de 1999, através de concurso público - Edital n. 003/98 (nomeados no ano de 2002) e Edital n. 003/2001 (1ª chamada), com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Inovação, consubstanciado no Ato n. 177, de 05 de abril de 2002, publicado no DOE de 10/04/2002; atos esses considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e Inovação e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 81/04

8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4119/2004

1. Processo n. SPE - 04/03787564

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lolita Bernardo, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 242593-9-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-09-J, CPF n. 290678809-06, PASEP n. 10.800.717.217, consubstanciado na Portaria n. 1517, de 16 de junho de 2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 81/04

8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Decisão n. 4100/2004

1. Processo n. SPE - 03/00148674

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Alvaro Correia - Diretor-Presidente em 1996
João Marcos Baron - Diretor-Presidente

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Rauliño, matrícula n. 1.015, no cargo de Guarda de Trânsito, referência 53, CPF n. 181.769.929-68, PIS/PASEP n. 104.544.751-92, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários - SETERB de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 048/1996, alterada pela Portaria n. 0118/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários - SETERB de Blumenau.

7. Ata n. 81/04

8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Acórdão n. 2342/2004

1. Processo n. ARC - 03/03365200

2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Exercício de 2002

3. Responsável: Carlos Augusto Euzébio - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Criciúma

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária sobre registros contábeis e execução orçamentária, realizada na Fundação Municipal de Esportes de Criciúma, pertinente ao exercício de 2002.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1342/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Em preliminar, converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial".

6.2. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Fundação Municipal de Esportes de Criciúma, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao exercício de 2002, e condenar o Responsável – Sr. Carlos Augusto Euzébio - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002, ao pagamento da quantia de R$ 72,29 (setenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente a despesas com pagamento de multa por atraso no cumprimento de obrigações, desprovidas de interesse público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gasto próprio disposto nos arts. 4º c/c 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme apontado no item II-1.4 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.3. Aplicar ao Sr. Carlos Augusto Euzébio - Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma em 2002, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de despesas sem prévio empenho, no valor de R$ 2.695,10, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 (item II-1.6 do Relatório DMU);

6.3.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-deflagração de prévio processo licitatório quando da realização de despesas no valor de R$ 52.150,00, em descumprimento aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei Federal n. 8.666/93 (item II-1.8 do Relatório DMU).

6.4. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Criciúma a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens II-1.2, 1.3, 1.7 e 1.9 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.5. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal de Contas, que, quando de futuras auditorias, faça o acompanhamento dos processos administrativos fiscais relacionados

à cobrança de ISS sobre os serviços prestados à Fundação Municipal de Esporte de Criciúma.
6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1342/2004, à Fundação Municipal de Esportes de Criciúma e ao Sr. Carlos Augusto Euzébio - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2343/2004
1. Processo n. APE - 03/06652560
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2003
3. Responsável: Antônio Feuser - Prefeito Municipal no período de 16/01 a 31/03/2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Armazém, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2003.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 246 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1566/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Armazém, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2003.
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Feuser - Prefeito Municipal de Armazém no período de 16/01 a 31/03/2003 em 2003, CPF n. 224.642.989-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do protocolo e da numeração do processo administrativo, relativo ao Concurso Público n. 001/2003, terem sido efetuados posteriormente à constatação pela inspeção in loco, em desacordo ao que preconiza o art. 73 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de designação, pelo Prefeito, de fiscais para acompanhar a realização das provas do Concurso Público n. 001/2003, em desacordo ao art. 26 do Regulamento Geral para Concurso Público aprovado pelo Decreto n. 421/2003 e à Cláusula 5ª, item 6, do Contrato n. 08-A/2003 c/c o art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do Edital de Concurso Público n. 001/2003 sem previsão de recursos administrativos, em desacordo ao disposto no art. 35 do Regulamento Geral para Concurso Público, Decreto n. 421/2003;
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de Concurso Público com irregularidade insanável ante a contratação de empresa privada ter sido feita por gestor público em exercício, parente (pai) de candidato inscrito aprovado para o cargo de Fiscal Geral, tirando o caráter impessoal que deve ter o processo, em desacordo aos princípios da impessoalidade e moralidade insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1566/2004, à Prefeitura Municipal de Armazém e ao Sr. Antônio Feuser - Prefeito Municipal de Armazém no período de 16/01 a 31/03/2003.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4101/2004
1. Processo n. SPE - 03/07559050
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1°, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida – ao valor da pensão por morte concedida a Nely Maria Régis Batista, beneficiária de Manoel Renovato Batista, consubstanciada na Portaria n. 1816/2002 – de gratificação no valor de R$ 155,47, em desacordo ao que estabelece o parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n. 4.049/1993, de 09/06/1993, conforme exposto no item 1.3.1 do Relatório Instrutivo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1361/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 4102/2004
1. Processo n. SPE - 04/01777502
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex- Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sílvio Leoni, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 3192555-01, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-II-10-J, CPF n. 033479239-87, PASEP n. 10416709289, consubstanciado na Portaria n. 001/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 4120/2004
1. Processo n. SPE - 02/06172672
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal c/c os arts. 225, inciso III, alínea "c", 63, 85, 86, 94, § 1°, 99, caput e § 1°, e 133; todos da Lei Complementar Municipal n. 01/90, 2º, caput, da Lei Complementar Municipal n. 02/90 e 19 da Lei Complementar Municipal n. 127/96, do servidor Almir Nascimento, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Fiscal de Serviços Públicos, referência 67, matrícula n. 7547-7, PASEP n. 102.387.431-33, CPF n. 153.887.949-20, consubstanciado na Portaria n. 3634/1996, de 20/12/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4121/2004
1. Processo n. SPE - 04/02668936
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais a 93,33% da remuneração, fundamentado no art. 40, § 1°, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Elza Borsatto de Góes, nascida em 14/03/1941, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 128657-9-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 796.741.199-49, PASEP n. 1009127540-4, consubstanciado na Portaria n. 519, de 26/02/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4122/2004
1. Processo n. SPE - 04/02936965
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Grácia Maria de Alencar, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-10-A, matrícula n. 240146-0-1, PIS/PASEP n. 10059368028, CPF n. 223.311.239-34, consubstanciado na Portaria n. 1385, de 26/05/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4123/2004
1. Processo n. SPE - 04/03657008
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 90% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Zulamar Luciano Batista, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 176242-7-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONO-II-9-C, CPF n. 343.408.319-72, PASEP n. 1054823537-3, consubstanciado na Portaria n. 1185, de 28/04/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4124/2004
1. Processo n. SPE - 04/03672589
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Marlene Bosse, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175396-7-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO-II-10-A, CPF n. 380.775.409-10, PASEP n. 1067134242-5, consubstanciado na Portaria n. 1498, de 14/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4125/2004
1. Processo n. SPE - 04/03682118
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n° 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentado no art. 40, § 1°, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Rita Viviani, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Enfermeiro, nível ONS-13-G, matrícula n. 292854-0-2, PIS/PASEP n. 10431561823, CPF n. 178.832.029-87, consubstanciado na Portaria n. 1502, de 14/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4126/204

1. Processo n. SPE - 04/03693071
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 40, §1°, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Anésia Silva Botelho, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Cirurgião Dentista, nível ONS-15-C, matrícula n. 174976-5-1, PIS/PASEP n. 10067864772, CPF n. 200.319.209-34, consubstanciado na Portaria n. 1501, de 14/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4127/2004
1. Processo n. SPE - 04/03790514
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Maria Maffezzoli Cipriani, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 240482-6-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-II-11-D, CPF n. 221.419.019-87, PASEP n. 1010047347-1, consubstanciado na Portaria n. 1523, de 16/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4128/2004
1. Processo n. SPE - 04/03797365
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 70% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Almira Odete de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 241725-1-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA 2-J, CPF n. 378.351.739-72, PASEP n. 1058148075-6, consubstanciado na Portaria n. 1560, de 18/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4129/2004
1. Processo n. SPE - 04/03814634
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, da Sra. Margaret Hasse, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Enfermeiro, nível ONS-15-B, matrícula 241806-1-1, PIS/PASEP n. 10273959678, CPF n. 309.003.879-04, consubstanciado na Portaria n. 1556, de 18/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4130/2004
1. Processo n. SPE - 04/03814715
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 95% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, do Sr. Osni Cardoso, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175185-9-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO II-10-C, CPF n. 246.327.409-34, PASEP n. 1004635222-5, consubstanciado na Portaria n. 1524/2004, de 16/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
1. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4131/2004
. Processo n. SPE - 04/03815363
. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 70% da remuneração, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41, de 30/12/2003, da Sra. Eloise Maria Garcia, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 240136-3-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO II-10-A, CPF n. 344.345.269-87, PASEP n. 1010472317-0, consubstanciado na Portaria n. 1518, de 16/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4132/2004
1. Processo n. SPE - 04/03815444
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n° 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Maria Consuelo Pimentel Pires, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Técnico de Atividades Administrativas, nível ONOII-10-D, matrícula 245084-4-1, PIS/PASEP n. 10581495230, CPF n. 293.428.729-72, consubstanciado na Portaria n. 1514, de 16/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4133/2004
1. Processo n. SPE - 04/03837685
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Sueli Walendowsky, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Assistente Social, nível ONS-15-E, matrícula n. 241400-7-1, PIS/PASEP n. 10074545458, CPF n. 246.907.839-34, consubstanciado na Portaria n. 1555, de 18/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4134/2004
1. Processo n. SPE - 04/04103405
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, da Sra. Salete Lucca, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Enfermeiro, nível ONS-15-C, matrícula n. 175776-8-1, PIS/PASEP n. 10036100193, CPF n. 141.361.719-00, consubstanciado na Portaria n. 1668, de 05/07/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4135/2004
1. Processo n. SPE - 04/04809090
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, do Sr. Laudelino Manoel de Aguiar, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-02-G, matrícula n. 17516541, PIS/PASEP n. 10274121902, CPF n. 342.192.269-15, consubstanciado na Portaria n. 1740, de 13/07/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4136/2004
1. Processo n. SPE - 04/04809332
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Zoraide Olindina de Campos, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-02-J, matrícula n. 242118-6-1, PIS/PASEP n. 10622249727, CPF n. 343.171.719-53, consubstanciado na Portaria n. 1715, de 12/07/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4137/2004
1. Processo n. SPE - 04/04809413
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36,-§ 2°, "b", da Lei Complementar n° 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentado no art. 40, § 1°, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Valda Silva Vasco, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Artífice II, nível ONOII-10-A, matrícula n. 241405-8-1, PIS/PASEP n. 10102601655, CPF n. 907.907.319-91, consubstanciado na Portaria n. 1652, de 1º/07/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4138/2004
1. Processo n. SPE - 04/04819729
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n° 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Isabel Seara da Conceição da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-D, matrícula 241921-1-1, PIS/PASEP n. 10641327630, CPF n. 507.410.989-20, consubstanciado na Portaria n. 1644, de 30/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4139/2004
1. Processo n. SPE - 04/04822860
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 75% da remuneração, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41, de 30/12/2003, do Sr. Antônio Sérgio da Silva Grangeiro, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 255409-7-1, no cargo de Médico, nível ONS/M-14-E, CPF n. 048.414.849-49, PASEP n. 1005897182-0, consubstanciado na Portaria n. 1671/2004, de 05/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4140/2004
1. Processo n. SPE - 04/04823084
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 75% da remuneração, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Cacilda Souza Ledoux, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175272-3-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO II-9-J, CPF n. 291.810.979-72, PASEP n. 1009912899-0, consubstanciado na Portaria n. 1704/2004, de 12/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde."
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4141/2004
1. Processo n. SPE - 04/04823599
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 75% da remuneração, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Valda Maria Ventura, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 240244-0-1, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO II-9-G, CPF n. 289.041.509-06, PASEP n. 1010047577-6, consubstanciado na Portaria n. 1764, de 19/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde."
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4142/2004
1. Processo n. SPE - 04/04826776
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da

Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Terezinha Moiseis do Amaral, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-10-J, matrícula n. 24061601, PIS/PASEP n. 10077843999, CPF n. 245.675.749-15, consubstanciado na Portaria n. 1642, de 30/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4143/2004
1. Processo n. SPE - 04/04853234
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da Sra. Sirley Aparecida Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONO-I-5-J, matrícula n. 19415261, PIS/PASEP n. 10581388752, CPF n. 384.582.339-91, consubstanciado na Portaria n. 1643, de 30/06/2004, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4144/2004
1. Processo n. SPE - 02/07791783
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Godofredo Gomes Moreira Filho - ex-Prefeito Municipal
Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do pagamento de proventos proporcionais a maior, no valor de R$ 14,06, em face do cálculo relativo ao adicional por tempo de serviço (quinquênio) incidir sobre vencimento integral da servidora, em desacordo com a regra disposta no art. 40, inciso III, "d", da Constituição Federal (na sua redação original) c/c art. 215, III, "d", da Lei Municipal n. 113/91, constatado na concessão de aposentadoria da servidora Nair Dias Veloso, matrícula n. 743.100-7, ocupante do cargo de Operária, nível 09, consubstanciada na Portaria n. 016/1995, conforme exposto no item 3.3.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1383/2004, ao Sr. Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal de São Francisco do Sul.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4145/2004
1. Processo n. SPE - 03/08112601
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Fulvia Maria Tomelin, CPF n. 381.136.949-00, e Ícaro Alexis de Souza, na condição de companheira e filho, respectivamente, e a Evanir Elsa Luiz, representante legal de Juliana de Souza, beneficiários de José Carlos de Souza, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.968/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4146/2004
1. Processo n. SPE - 03/08118642
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria de Lourdes Fernandes, CPF n. 419.849.439-87, beneficiária de Edson Polidório, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.693/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4147/2004
1. Processo n. SPE - 03/08118804
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Homero Batista Antunes, CPF n. 034.398.609-49, João Jorge Santiago Antunes e Homero Santiago Antunes, beneficiários de Nazilda Santiago Antunes, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 11.389/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4148/2004
1. Processo n. SPE - 04/00103338
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: José Henrique Carneiro de Loyola - Prefeito Municipal de Joinville em exercício em 2000
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Terezinha Florentina Ramiro, CPF n. 217.689.519-34, Cristiano Ramiro e Jean Carlos Ramiro, beneficiários de João Batista Ramiro, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9.610/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ALTAIR DEBONA CASTELAN — Relator (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4149/2004
1. Processo n. SPE - 03/05524518
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida – ao valor da pensão por morte concedida a Nadir Maria de Souza Santos, beneficiária de Ariel de Souza, consubstanciada na Portaria n. 1663/2000 – de gratificação no valor de R$ 152,58, em desacordo ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 4.049/1993, de 09/06/1993, conforme exposto no item 1.3.1 do Relatório Instrutivo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1365/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2348/2004
1. Processo n. SPC - 03/05930690
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: João José Cândido da Silva - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Joinville.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Subempenho n. 16120/000 (Global n. 16.004), de 11/09/2002, P/A 4867, item 444042.00, fonte 40, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA que, doravante, cumpra suas atribuições, quando da interveniência fiscal em convênios celebrados pelo Estado de Santa Catarina, em atendimento aos arts. 73, I, "a" e "b", c/c o art. 116, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, 24, IV, do Decreto Estadual n. 307/03, 62, II, da Lei Complementar Estadual n. 243/03 e 4º, II, da Lei Complementar Estadual n. 244/03.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Saúde, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2349/2004
1. Processo n. SPC - 03/05930850
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: João José Cândido da Silva - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Joinville.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Subempenho n. 23142/000, de 06/12/2002, (Global n. 16.004), P/A 4867, item 444042.00, fonte 40, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA que, doravante, cumpra suas atribuições, quando da interveniência fiscal em convênios celebrados pelo Estado de Santa Catarina, em atendimento aos arts. 73, I, "a" e "b", c/c o art. 116, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, 24, IV, do Decreto Estadual n. 307/03, 62, II, da Lei Complementar Estadual n. 243/03 e 4º, II, da Lei Complementar Estadual n. 244/03.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Saúde, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4150/2004
1. Processo n. SPE - 03/07477835
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida – ao valor da pensão por morte concedida a Orlandina Francisca Moreira, Delmo César Moreira, Daniela Orlandina Moreira e Daniele Orlandina Moreira, beneficiários de Oscar Manoel Moreira, consubstanciada na Portaria n. 0608/2000 – de gratificação no valor de R$ 114,07, em desacordo ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 4.049/1993, de 09/06/1993, conforme exposto no item 1.3.1 Relatório Instrutivo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1363/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4151/2004
1. Processo n. SPE - 03/08128362
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Flávia Regina de Mira, CPF n. 382.415.109-00, beneficiária de Evanésio de Oliveira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.837/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4152/2004
1. Processo n. SPE - 03/08129334
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Wilson de Freitas, CPF n. 094.747.659-87, beneficiário de Olíndia Vieira de Freitas, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.766/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4153/2004
1. Processo n. SPE - 04/01440036
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rose Mary Lapolli Muraro, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 3551660, no cargo de Agente

em Atividades Administrativas, nível ONO-I-6-J, CPF n. 375.363.629-00, PASEP n. 10067314217, consubstanciado na Portaria n. 576/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4154/2004
1. Processo n. SPE - 04/01440117
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gilson Olavo Vieira, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 355.063-0-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-II-10-H, CPF n. 289.157.719-15, PASEP n. 1008580114-0, consubstanciado na Portaria n. 1979/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4155/2004
1. Processo n. SPE - 04/01440460
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Zanini, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 248.931-7-1, no cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, nível ONO-II-10-A, CPF n. 075.725.909-00, PASEP n. 1011463360-3, consubstanciado na Portaria n. 635/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4156/2004
1. Processo n. SPE - 04/01441350
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Sebastiana Schreiber, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 3192342-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-II-11-C, CPF n. 290.163.809-06, PASEP n. 1008580130-2, consubstanciado na Portaria n. 1976/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4157/2004
1. Processo n. SPE - 04/01476901
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anete Maria de Abreu de Faria, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 319.246-6-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-II-11-A, CPF n. 179.613.869-04, PASEP n. 1006461252-7, consubstanciado na Portaria n. 439/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4158/2004
1. Processo n. SPE - 04/01477207
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Deraci Teixeira Scheidt, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 3192296, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO-11-D, CPF n. 155.461.799-53, PASEP n. 10059367110, consubstanciado na Portaria n. 1610/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4159/2004
1. Processo n. SPE - 04/01477460
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dulce de Novais, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 3192598-1, no cargo de Técnico em Atidades Administrativas, nível ONO-II-11-C, CPF n. 216.952.029-53, PASEP n. 1003615182-0, consubstanciado na Portaria n. 495/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 81/04
8. Data da Sessão: 15/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Rosilda de Faria
Secretária Geral

DOC 0992

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões dos Processos apreciados na
Sessão de 20/12/2004

GRUPO: II
Decisão n. 4164/2004
1. Processo n. PCP - 01/01426496
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessada: Câmara Municipal de Luis Alves
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luis Alves
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0500/2001, exarado na Sessão Ordinária de 17/12/2001, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Luis Alves.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3647/2004, à Prefeitura Municipal de Luis Alves e ao Poder Legislativo daquele Município.
6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 4191/2004
1. Processo n. REC - 03/03387866
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REP-01/02078211 - supostas irregularidades na Concorrência n. 001/2001
3. Interessado: Jandir Bellini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 3441/2002, exarada na Sessão Ordinária de 18/12/2002, nos autos do Processo n. REP-01/02078211, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:
"6.1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1°, da Lei Federal n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista que não se constatam irregularidades que possa viciar o edital da Concorrência n. 001/2001."
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 483/04, ao Representante no Processo n. REP-01/02078211 e à Prefeitura Municipal de Itajaí.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9.1. Conselheiros presentes:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Acórdão n. 2351/2004
1. Processo n. REC - 02/06115873
2. Assunto: Grupo 2 – Revisão de decisão exarada no Processo n. SPC-5049604/90
3. Interessado: Marco Aurélio de Andrade Dutra - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer da Revisão interposta nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000 contra o Acórdão n. 191/99, de 29/11/1999, exarado no Processo n. SPC-5049604/90, mantido pelo Acórdão n. 557/2001, prolatado em 05/11/2001, e, no mérito, manter a aplicação da penalidade imposta no item 6.2 da decisão recorrida, por adequada aos fundamentos legais que a sustenta, revendo, no entanto, seu valor, balizado no paradigma da simetria das decisões, para fixá-lo em R$ 400,00, passando o item 6.2 do Acórdão impugnado a ter a seguinte redação:
"6.2. Aplicar ao Sr. Marco Aurélio de Andrade Dutra, ex-Secretário de Estado da Fazenda, multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 77, incisos I e III, da Lei Complementar n. 31/90 c/c art. 239, incisos I e III, do RI, tendo em vista as irregularidades citadas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 acima citados, na proporção de R$ 200,00 (duzentos reais) a cada um deles, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 53, II, e 78 da Lei Complementar n. 31/90".
6.2. Ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Pareceres COG n. 442/2003 e GAPRE n. 12/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Sr. Marco Aurélio de Andrade Dutra - ex-Secretário de Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4173/2004
1. Processo n. RPA - 04/05902409
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2004
3. Interessado: Antônio Carlos Vieira - Deputado Estadual
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação em análise, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, do mesmo diploma legal.
6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Antônio Carlos Vieira.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III
Parecer Prévio n. 0301/2004
1. Processo n. PCP - 04/01371395
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Nelson Cruz - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4706/2004, em especial a não-aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita com impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento ao ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Campos Novos a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens IV-2.1 e IV-2.2 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0302/2004
1. Processo n. PCP - 04/01450503
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Valcir Ferreira Pereira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados

às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4043/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR — Presidente

LUIZ SUZIN MARINI — Relator

Parecer Prévio n. 0303/2004

1. Processo n. PCP - 04/01494551

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Emersom Dell Osbel - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Rios

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Entre Rios, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4750/2004.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Entre Rios a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item B.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR — Presidente

LUIZ SUZIN MARINI — Relator

Parecer Prévio n. 0304/2004

1. Processo n. PCP - 04/01576523

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Jose Aldo Furlan- Prefeitura Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4847/2004, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 576.546,25, representando 48,65% da receita do FUNDEF - R$ 1.185.177,89, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R$ 711.106,73, configurando, portanto, aplicação a menor de R$ 134.560,48 ou 11,35%, em descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item A.5.1.3.1 do Relatório DMU);

6.2.2. reajustamento dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, pelas Leis Municipais n. 580/2003 - 56,15% e 578/2003, Decreto n. SAF 397/03, editadas irregularmente, por contrariarem o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal (item D.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens III-B.1.1, B.1.2, B.3.1, B.3.2, B.4.2 a B.4.6 e das deficiências na classificação das despesas, constantes dos itens III-A.8.1.1, A.8.2.3, A.8.3.1 e B.2.2 do Relatório DMU.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR — Presidente

LUIZ SUZIN MARINI — Relator

Parecer Prévio n. 0305/2004

1. Processo n. PCP - 04/01719308

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: José Nei Alberton Ascari - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Grão Pará

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Grão Pará, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4764/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente às contribuições previdenciárias recolhidas parcialmente ao INSS, com atraso, no montante de R$ 47.022,85 - referência: outubro, novembro e parte de dezembro - R$ 7.613,14 e 13º salário, parte não recolhida referente ao mês de dezembro e não recolhimento da parte retida em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo - R$ 6.428,54, evidenciando descumprimento ao disposto na Lei Federal n. 8.212/91 (item III-B-3.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Grão Pará a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III.B.1.3 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR — Presidente

LUIZ SUZIN MARINI — Relator

Parecer Prévio n. 0306/2004

1. Processo n. PCP - 04/01726517

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Décio Nery de Lima - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Blumenau, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4766/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Pagamento de reuniões extraordinárias aos Vereadores, no montante de R$ 134.861,04, realizadas fora do período de recesso parlamentar, em desacordo com a Constituição Federal, arts. 39, §4º, e 57, §§ 6º e 7º, c/c art. 10 do Regimento Interno da Casa Legislativa (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Pagamento em atraso de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência do Município, no montante de R$ 3.684.185,81, relativos à parte patronal - R$ 2.156.964,95 - e dos servidores - R$ 1.527.220,86, em descumprimento ao disposto no art. 40 da Lei Complementar Municipal n. 308/2000 (item III-2.2 do Relatório DMU);

6.2.3. Não-comprovação dos efetivos recolhimentos mensais, ao órgão de previdência respectivo (regime geral), das contribuições previdenciárias relativas ao exercício 2003, em desacordo com os arts. 20 e 22 da Lei n. 8.212/91 (item III-2.3 do Relatório DMU);

6.2.4. Ausência de gastos com bolsas de estudos a estudantes carentes da FURB, deixando de ser aplicado o valor de R$ 4.117.598,25, em afronta ao art. 107, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Blumenau (item III-2.4 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Blumenau a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.4.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 4179/2004

1. Processo n. ECO - 04/05811950

2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência

3. Responsável: Fernando José Camacho - Diretor-Geral

4. Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

5. Unidades Técnicas: DCO e DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar, com fulcro no inciso I do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Fernando José Camacho - Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, que promova a anulação da Concorrência n. 0017/2004, em decorrência das seguintes irregularidades constatadas no Edital:

6.1.1. Excesso de rigor nas qualificações técnicas, contrariando a Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCO n. 260/2004);

6.1.2. Não-fixação de limites máximos para os preços unitários propostos para cada serviço, contrariando o art. 40, X, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DCO);

6.1.3. Exigência de capital social mínimo cumulado com garantia da proposta, contrariando o disposto nos arts. 31, § 2º, e 3º, § 1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE n. 234/2004);

6.1.4. Existência de Cláusulas Contraditórias quanto à possibilidade de participação de empresas consorciadas: o item 3.2 proíbe a participação de empresas em consórcio e o item 5.4.5.2 permite apresentação de atestados fornecidos por empresas em consórcio (item 2.3 do Relatório DCE);

6.1.5. Exigência de índices contábeis em patamares superiores aos usualmente praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 31, § § 1º e 5º, c/c o art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal n. 8.66b/93 (item 2.4 do Relatório DCE);

6.1.6 Não-utilização de critérios objetivos para a devida avaliação da Metodologia de Execução, contrariando o disposto no art. 30, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DCE);

6.1.7. Perda do direito ao reajuste contratual (item 13.11) no caso de atraso no andamento dos serviços, contrariando o art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93, onde estão cominadas as sanções pertinentes. Da mesma forma o item 13.15 se mostra ilegal devido à norma da Lei n. 8.880/94 ter sido derrogada (item 2.6 do Relatório DCE);

6.1.8. Índice de atualização monetária (item 13.14 e Cláusula Nona da Minuta Contratual) conflitando com o pactuado no art. 117 da Constituição Estadual (item 2.7 do Relatório DCE);

6.1.9. Previsão de alteração do Projeto Básico, ferindo o art. 65, I, "a", e § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DCE).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 260/2004 e de Reinstrução DCE/ECO n. 234/2004, ao Sr. Fernando José Camacho - Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS.

6.3. Comunicar o inteiro teor desta Decisão ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina - Sr. Luiz Henrique da Silveira, e ao Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Instrução Normativa n. TC-01/2002.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0257/2004

1. Processo n. PCP - 04/00294338

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Dércio José Slongo - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Macieira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macieira, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4792/2004.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0258/2004

1. Processo n. PCP - 04/01371123

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Tito Pereira Freitas - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capão Alto

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Alto, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4807/2004.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0259/2004

1. Processo n. PCP - 04/01531260

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Horst Gerhard Purnhagen - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taió

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taió, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4693/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Gastos com remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental no valor de R$ 614.431,97, representando 46,27 % dos recursos do FUNDEF (R$ 1.327.813,67), evidenciando descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 14; e 7º da Lei Federal n. 9.424, de 24/12/96 (item III-A.5.1.3.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Percepção a maior dos subsídios do Prefeito (R$ 4.000,00 para R$ 6.000,00) e Vice-Prefeito (R$ 2.000,00 para R$ 3.000,00), durante os meses de janeiro a março do exercício de 2003, perfazendo um montante de R$ 10.730,00 recebido a maior, em desacordo com as normas dos arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, V, da Constituição do Estado (item III-B.2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas com saúde realizadas através da Administração centralizada - Prefeitura, no montante de R$ 1.034.467,19 (um milhão e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), contrariando o estabelecido no art. 77, § 3º, do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional 29 (item III-B.3 do Relatório DMU);

6.2.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 692.875,76 (R$ 230.014,81 + R$ 462.860,95), resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, na ordem de R$ 726.346,65 correspondendo a 6,26 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 11.069.379,22) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,75 arrecadação mensal, em desacordo aos arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (item III-B.1.1.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0260/2004

1. Processo n. PCP - 04/01550214

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Jandir Bellini - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajaí, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4833/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das matérias tratadas nos itens III-B.1.1.1, III-B.1.2.2. e III-B.1.5.2 do Relatório da Instrução.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0262/2004

1. Processo n. PCP - 04/01641287

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Natanael Pires - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matos Costa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matos Costa, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4670/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0261/2004

1. Processo n. PCP - 04/01704467

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Mário Recco - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4759/2004.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4175/2004

1. Processo n. ECO - 04/05169701

2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência

3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 052/04, de 13/10/2004, do DEINFRA, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Determinar ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA que:

6.2.2.1. disponibilize o projeto de desapropriação pertinente ao Edital de Concorrência em análise para exame por este Tribunal de Contas quando da realização de auditoria ordinária;

6.2.2.2. elabore, em futuros editais, o competente projeto de desapropriação, como parte integrante do projeto básico de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/ECO n. 227/2004, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA.

6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0263/2004
1. Processo n. PCP - 04/01400832
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Gelson Luiz Padilha - Prefeito Municipal de 1º/01 a 19/12/2003
Jorge Luiz Koch - Prefeito Municipal de 20 a 31/12/2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Orleans
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Orleans, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4701/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal (ajustado) da ordem de R$ 357.490,59, representando 4,21% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 526,76) - item III-A.2.2 do Relatório DMU);

6.2.2. Não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) da ordem de R$ 581.535,59, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame (R$ 13.296.166,17) , correspondendo a 4,37% da receita arrecadada do Município no exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,52 arrecadação mensal (item III-A.4.2.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0264/2004
1. Processo n. PCP - 04/01522350
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Eliseu Lima - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4627/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Despesa, na ordem de R$ 96.579,00, referente à remuneração anual dos vereadores municipais, com base em Resolução e não em Lei, conforme determina o art. 29, V, da Constituição Federal (item III.A.3.2 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesa, na ordem de R$ 16,101,00, referente à remuneração anual do Prefeito Municipal, com base em Decreto e não em Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, conforme determina o art. 29, V, da Constituição Federal (item III.A.3.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0265/2004
1. Processo n. PCP - 04/01522601
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Odacir Prevedello - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Anchieta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Anchieta, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4747/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Não-atendimento ao disposto no art. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal (ajustado) da ordem de R$ 352.086,92, representando 9,83% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 1,18 arrecadações mensais - média mensal do exercício (item A.2.b do Relatório DMU);

6.2.2. Não-atendimento ao disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 462.631,34, resultante do déficit de execução orçamentária ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 9,75% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,17 arrecadações mensais (item A.4.2.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0266/2004
1. Processo n. PCP - 04/01606538
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Barra Velha, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4763/2004, em especial a

não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal; e a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Não-atendimento ao disposto nos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96, no que se refere a despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício em exame, uma vez que o percentual constitucional é de 60% da receita do FUNDEF, o que corresponderia a R$ 935.344,77, e foi efetivamente realizada uma despesa no montante de R$ 760.184,29 (48,76% da receita do FUNDEF) - item A.5.1.3 Relatório DMU;

6.2.2. Não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal (ajustado) da ordem de R$ 35.364,34, representando 0,32% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal - média mensal do exercício (item A.2.b do Relatório DMU);

6.2.3. Não-atendimento ao disposto nos arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere ao déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) da ordem de R$ 2.847.938,94, resultante parte do déficit financeiro do exercício anterior (R$ 2.681.783,61) correspondendo a 22,42% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 2,69 arrecadações mensais (item A.4.2 do Relatório).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0267/2004

1. Processo n. PCP - 04/01717798

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Valdir Alcino Mallmann - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mondaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mondaí, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4672/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Pagamento de reuniões extraordinárias aos Vereadores, no montante de R$ 3.243,50, realizadas fora do período de recesso parlamentar, em desacordo com a Constituição Federal, arts. 39, § 4º, e 57, §§ 6º e 7º (item B.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Não-inscrição de Dívida Ativa durante o exercício, caracterizando descumprimento ao art. 39, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item B.3.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0268/2004

1. Processo n. PCP - 04/01733645

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Almir José Kalbusch - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4841/2004, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. não-atendimento ao disposto nos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96, no que se refere a despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício em exame, uma vez que o percentual constitucional é de 60% da Receita do FUNDEF, e foi efetivamente realizado 58,68% (item IV-A.5.1.2.1 do Relatório DMU);

6.2.2. ineficiência na cobrança da Dívida Ativa, resultando no ingresso de apenas R$ 313.076,69, que corresponde a 9,84% do Saldo do Exercício Anterior (R$ 3.183.276,53), caracterizando renúncia ilegal de receita, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal (item IV-B.1.6.2 do Relatório DMU);

6.2.3. alteração dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito no exercício de 2003, em data e índices diferenciados dos servidores públicos municipais, contrariando o art. 37, X, da Constituição Federal e entendimento deste Tribunal de Contas constante dos Processos CON ns. 00/04867017 e 03/06238551 (item IV-B.2.1 do Relatório DMU);

6.2.4. não-contabilização de inscrição da Dívida Ativa no exercício em exame, no montante de R$ 397.672,44, em desacordo com o disposto nos arts. 104 da Lei Federal n. 4.320/64 e 4º da Resolução n. TC-16/94 (item IV-B.1.4.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0269/2004

1. Processo n. PCP - 04/02069986

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: José Zanchett - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4839/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente a gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2003 no percentual de 44,24% da Receita Corrente Líquida (R$7.488.291,70), evidenciando uma variação relativa de 11,92% em relação ao exercício anterior (39,53% em 2002), descumprindo o estabelecido no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000 (item IV-A.5.3.2.1.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0270/2004

1. Processo n. PCP - 04/01291367

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Adílcio Cadorin- Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Laguna, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4852/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 988.047,51, representando 44,62% da receita do FUNDEF (R$ 2.209.701,94), quando o percentual constitucionalmente previsto de 60% representaria gastos da ordem de R$ 1.328.663,35, configurando, portanto, gastos a menor de R$ 340.615,84, ou 15,38%, em descumprimento ao previsto nos arts. 60, §5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item II.A.5.1.3.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Repasse pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de quantia superior ao limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, no montante de R$ 34.974,75, ou 0,29% acima do limite, em desobediência ao contido no art. 29-A, § 2º, inciso I, da CF (item II.A.5.4.3.2 do Relatório DMU);

6.2.3. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 550.313,04, representando 2,60% dos ingressos auferidos pelo Município no exercício em exame, o que equivale a 0,31 arrecadação mensal (média mensal do exercício), em desacordo com o previsto pelos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4320/64 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000, registrando-se que a Unidade Prefeitura apresentou déficit de R$ 543.238,07, que correspondeu a 2,56% da receita arrecadada pelo Município (item III.B.4.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0271/2004

1. Processo n. PCP - 04/01362051
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos Ivan Zanotto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lebon Régis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4761/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 624.557,85, representando 59,52% da receita do FUNDEF (R$ 1.049.219,28), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R$ 629.531,57, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R$ 4.973,75 ou 0,48%, em descumprimento aos arts. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 7º da Lei Federal n. 9.424/96 (item III-A.5.1.3.1 do Relatório DMU);

6.2.2. remuneração do Prefeito Municipal de abril a dezembro paga a maior, no montante de R$ 3.526,02, em desacordo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e entendimento deste Tribunal de Contas nos Processos ns. CON-00/04867017 e 03/06238551 (item III.14.1.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0272/2004

1. Processo n. PCP - 04/01494470
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Silvio Granemann Calomeno - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4789/2004.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0273/2004

1. Processo n. PCP - 04/01507394
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Lourival dos Santos - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Major Gercino
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Major Gercino, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4711/2004.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0274/2004

1. Processo n. PCP - 04/01644707
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Itamar Bressan Boneli - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a

Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4796/2004, em especial a não-observância da estrita ordem cronológica das exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em descumprimento ao art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0275/2004
1. Processo n. PCP - 04/01689131
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Jailson Lima da Silva - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4786/2004.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0276/2004
1. Processo n. PCP - 04/01705439
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Pedro Orlando Muniz - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Campo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4844/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente ao déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R$ 103.723,88, representando 2,33% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,28 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1o, § 1o, da Lei Complementar n. 101/2000 (item III-B.2 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0277/2004
1. Processo n. PCP - 04/01705943
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Wilmar José Einsfeld - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Erval Velho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Erval Velho, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4724/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. alteração da remuneração paga aos Vereadores, no decorrer da legislatura, evidenciando pagamento indevido de R$ 2.251,00, em desacordo com o art. 29, VI, c/c o art. 37, X, da Constituição Federal (item III.B.4.2 do Relatório DMU);

6.2.2. alteração da remuneração paga ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no decorrer da legislatura, evidenciando pagamento indevido de R$ 2.698,00, em desacordo com o art. 29, VI, c/c o art. 37, X, da Constituição Federal (item III.B.4.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0278/2004
1. Processo n. PCP - 04/01719499
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Mário Sérgio Peixer - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaramirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão

sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaramirim, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4830/2004.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4170/2004

1. Processo n. ECO - 04/05866500
2. Assunto: Grupo 3 – Editai de Concorrência
3. Responsável: Ronaldo José Benedet - Secretário de Estado
4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Editais de Concorrência ns. 059 a 107 e 206 a 303/2004, de 19/10/2004, do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Determinar ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública que:

6.2.1. realize a correção necessária da fonte de recursos indicada na minuta contratual, para que se enquadre ao disposto no art. 55, V, da Lei Federal n. 8666/93 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.2.2. em processos licitatórios futuros, atente para a consignação do orçamento devidamente anexado ao processo licitatório, com preços unitários dos respectivos itens solicitados, na forma do art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n. 8666/93 (item 2.1 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública.

6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0279/2004

1. Processo n. PCP - 04/01506665
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: João Maria Marques Rosa - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4719/2004.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

.9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0280/2004

1. Processo n. PCP - 04/01598683
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Orlando Krautler- Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canoinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Canoinhas, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4821/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0281/2004

1. Processo n. PCP - 04/01688836
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Alceu Gaio - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4731/2004.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0282/2004

1. Processo n. PCP - 04/01703142
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Nelson Minks - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Piratuba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de

Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Piratuba, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4829/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0283/2004
1. Processo n. PCP - 04/01725545
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Décio Gomes Góes - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Criciúma, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4760/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Clóvis Mattos Balsini.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Parecer Prévio n. 0284/2004
1. Processo n. PCP - 04/02069129
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuída pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brusque, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4791/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2352/2004
1. Processo n. ALC - 04/03410380
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2002
3. Responsável: Elton Geraldo Gauer - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Turismo de São João do Oeste
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2002, realizada na Companhia de Turismo de São João do Oeste.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 19 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 284/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Turismo de São João do Oeste, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2002, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Concorrências Públicas ns. 01 e 02/2002, os Contratos ns. 01 a 08/2002, firmados em 02/04/2002, o Contrato n. 01/2002, de 01/11/02, e o Convênio s/n. de 17/12/2002.
6.2. Aplicar ao Sr. Elton Geraldo Gauer - Diretor-Presidente da Companhia de Turismo de São João do Oeste em 2002, CPF n. 423.021.969-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-publicação dos Contratos ns. 01 a 08/2002, celebrados em 02/04/2002, o Contrato n. 01/2002, de 01/11/02, e do Convênio s/n de 17/12/2002, na imprensa local ou regional, em descumprimento ao art. 78 da Lei Orgânica do Município (item 2.1 a 2.3 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de documentação necessária à regularidade dos processos licitatórios Concorrências Públicas ns. 01 e 02/2002, em descumprimento aos arts. 38, XII, e 41, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do edital da Concorrência Pública n. 01/2002 estabelecer o direito do Presidente da Companhia de anular ou revogar a licitação até a assinatura do contrato, sem que coubesse reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes, em descumprimento ao art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 284/2004, à Companhia de Turismo de São João do Oeste e ao Sr. Elton Geraldo Gauer - Diretor-Presidente daquela entidade em 2002.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0285/2004
1. Processo n. PCP - 04/03781604
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Edegar Giordani - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4734/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 4176/2004
1. Processo n. LRF - 03/07846890
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Aldo Schneider - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles que, doravante, atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.2.3.1, B.1.4.1, B.2.3.1 e B.3.1.2 do Relatório DMU.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1447/2004, à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0286/2004
1. Processo n. PCP - 04/00368200
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Claudemir Souza dos Santos - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaruna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4843/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Jaguaruna que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-B.1.6.1, B.2.1.1, B.3.1 e B.4.1 do Relatório DMU n. 4843/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0287/2004
1. Processo n. PCP - 04/01295788
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Paulo Roberto Vidal - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palhoça, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4755/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Palhoça a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-B.3.1.1, B.1.1 e B.3.2.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0288/2004
1. Processo n. PCP - 04/01394417
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Osny Souza Filho - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irineópolis, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4696/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
LUIZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0289/2004
1. Processo n. PCP - 04/01602893
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Circe Neppel Sfair - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Irineópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irineópolis, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4696/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9:1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0290/2004
1. Processo n. PCP - 04/01604756
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florianópolis, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4826/2004.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Florianópolis que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-A.4.2.a, III-B.3, III-B.12, III-B.13 e III-B.14.1 e do Relatório DMU.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0291/2004
1. Processo n. PCP - 04/01641520
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Roberto Marin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4723/2004.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente à existência de saldo de R$ 132.000,00 na conta Débitos de Tesouraria, proveniente de Antecipação de Receita Orçamentária contraída no exercício de 1995, em desacordo com o disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000 (item B.3.2 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.5.2.1, B.2.1 e C.1.1 do Relatório DMU n. 4723/2004.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0292/2004
1. Processo n. PCP - 04/01704700
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Anoldo Ferreira de Castilho - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4854/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário (consolidado), em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Timbó Grande a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens V.1.2, V.2.2, V.2.1, V.1.1, IV.A.6.1.2 e V.3.2 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0293/2004
1. Processo n. PCP - 04/01705358
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Sérgio Luiz Biehler - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Belo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Porto Belo, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4837/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário consolidado, em descumprimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Porto Belo que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-B.1.2, III-B.5.1, III-B.1.3, III-B.3.3, III-B.4.1, III-B.6.1 e III-B.6.2 do Relatório DMU.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0294/2004
1. Processo n. PCP - 04/04991386

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Adherbal Ramos Cabral - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Navegantes, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4640/2004.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Navegantes que, doravante, atente para a restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item B.1.1 do Relatório DMU.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLÓVIS MATTOS BALSINI — Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0295/2004
1. Processo n. PCP - 04/01373096
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Aldo Tadeu Vieira Waltrick - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Painel
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Painel, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4729/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0296/2004
1. Processo n. PCP - 04/01653021
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Áureo André Henrique - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Passo de Torres, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4504/2004.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Passo de Torres a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.6.3.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0297/2004
1. Processo n. PCP - 04/01718255
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Tubarão, relativas ao exercício de 2003, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4788/2004, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Tubarão a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III.B.3.1 e III.B.5.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2353/2004
1. Processo n. PCA - 01/01039611
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Nazareno Setembrino Martins - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Palhoça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 da Câmara Municipal de Palhoça.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 37 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1056/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Palhoça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Nazareno Setembrino Martins - Presidente da Câmara Municipal de Palhoça em 2000, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o

307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 200,00 (duzentos reais), em face do saldo na conta Depósito de Diversas Origens - DDO evidenciar não-recolhimento de valores devidos ao IAPAS e à UNIMED, nos respectivos valores de R$ 4.497,27 e R$ 586,33, e desvio de finalidade, passível de caracterização como ato disposto no art. 10 da Lei Federal n. 8.429/92 (item A.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da contratação de contador mediante processo licitatório, caracterizando burla ao concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item B.3.2 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Palhoça a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1056/2002, à Câmara Municipal de Palhoça e ao Sr. Nazareno Setembrino Martins - Presidente daquele Órgão em 2000.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2354/2004

1. Processo n. PCA - 01/01548095

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Alexandre Evangelista Júnior - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: BESC S/A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 do BESC S/A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 27 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 28 a 76 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do BESC S/A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao BESC S/A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 2 e 3 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 052/2004, ao BESC S/A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR. .

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2355/2004

1. Processo n. TCE - 01/02081352

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-01/00390749 - irregularidades praticadas nos exercícios de 1994 a 1996

3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caçador nos exercícios de 1994 a 1996.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 02 a 04 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 25/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Caçador, em decorrência de Representação formulada a este Tribunal, com abrangência sobre contratação de operação de crédito nos exercícios de 1994 a 1996.

6.2 Aplicar ao Sr. Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal de Caçador, CPF n. 486.864.099-20, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do pagamento de encargos financeiros sobre os Contratos ns. 9203/95 e 9441/96, contrariando o disposto no art. 4º da Lei Federal n. 4.320/64 (item 1 do Parecer DDR);

6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros oriundos da operação de crédito derivada do Contrato n. 9110/94, contrariando o disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 851/94 (item 2.1 do Parecer DDR);

6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de autorização legislativa para que a Prefeitura vinculasse, como garantia das operações de financiamento decorrentes dos Contratos ns. 9110/94, 9203/95 e 9441/96, as cotas recebidas mensalmente das transferências ao Município do ICMS, contrariando o princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.3 do Parecer DDR).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 25/2004, ao Representante no Processo n. REP-01/00390749, à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Sr. Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2356/2004

1. Processo n. TCE - 02/02280233

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. APE-02/02280233 - averiguação de irregularidades praticadas no exercício de 1999

3. Responsável: Jorge Nicolau Meira - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região

5. Unidades Técnicas: DCE e COG

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região no exercício de 1999.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 49 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 289/2003;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito e aplicação de multa, em caráter excepcional, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 1999.

6.2. Determinar à Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região que se abstenha de promover pagamento de verbas rescisórias, como décimo-terceiro salário proporcional, férias proporcionais ou férias não gozadas, em razão do término do mandato ou da exoneração de diretores, salvo se houver expressa previsão nas normas estatutárias ou por deliberação da Assembléia Geral da Companhia expressa em ata, sob pena de ficar caracterizado dano ao erário por ato de liberalidade do administrador vedado pelo art. 154, § 2º, "a", da Lei Federal n. 6.404/76, sujeito às conseqüências previstas nos arts. 15, 18, 21 e 68 da Lei Complementar n. 202/00.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 159/2004, à Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região e ao Sr. Jorge Nicolau Meira - ex-Diretor-Presidente daquela Companhia.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI — Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2357/2004

1. Processo n. PCA - 02/03184726

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: Geraldino Cardoso - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 1666/2004;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Geraldino Cardoso - Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste em 2001, CPF n. 460.328.009-20, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em face dos gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2001 no percentual de 2,68% da Receita Corrente Líquida no período em exame (R$ 8.576.768,91), apresentando uma variação relativa para mais de 16,02% em relação ao exercício anterior, cuja aplicação foi de 2,31%, em descumprimento ao art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000 (item II.1 do Rerlatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1666/2004, à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste e ao Sr. Geraldino Cardoso - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0298/2004
1. Processo n. PCP - 04/01325440
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Jaime Ondino Teixeira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sangão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sangão, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4769/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Sangão a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-B.1.1.1, B.1.3.1, B.1.3.2, B.1.3.3, B.1.4.2 e B.1.4.3 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques(Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator(art.91,II,da LC n.202/2000)

Parecer Prévio n. 0299/2004
1. Processo n. PCP - 04/01592138
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Rubens Spernau - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4810/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a adoção de providências visando à correção da deficiência de natureza contábil apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-A.8.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.3.1. não-cumprimento do Termo de Ajuste de parcelamento de contribuições previdenciárias não recolhidas tempestivamente, conforme Lei Municipal n. 2.160/2002, que autoriza o Ajuste entre o Município e o Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, relativamente ao não-recolhimento das parcelas dos meses de abril a dezembro de 2003, totalizando R$ 695.401,11 (item III-A.9.1.1 do Relatório DMU);
6.3.2. não-contabilização no fluxo orçamentário (empenhamento) de despesas relativas à contribuição previdenciária - parte patronal - devida ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, durante o exercício de 2003, totalizando R$ 1.484.972,14, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e interferindo na composição patrimonial, contrariando os arts. 90 e 105, §3º, da Lei n. 4.320/64 (item III-A.9.2 do Relatório DMU).
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0300/2004
1. Processo n. PCP - 04/01725200
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003
3. Responsável: Uilson Sgrott - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tijucas, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4705/2004.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Tijucas a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-A.8.3, A.8.4, B.1.2.1 e B.1.4.2 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2358/2004
1. Processo n. TCE - 04/01811204
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão - ex-Presidente da Associação de Voluntários Luz do Amanhecer, de Araquari
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8204/000, de 12/12/2001.
Considerando que a Sra. Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 421/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de

Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação Beneficente Anjos da Noite, de Florianópolis, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 8204/000, de 12/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sra. Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 012.444.269-20, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar à Sra. Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão - ex-Presidente da Associação de Voluntários Luz do Amanhecer, de Araquari, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar a Associação de Voluntários Luz do Amanhecer, de Araquari, e à Sra. Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 421/2004, à Associação de Voluntários Luz do Amanhecer, de Araquari, à Sra. Deali Sidnei Zanelati Montesserrat Brandão - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2359/2004
1. Processo n. TCE - 04/01818713
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
João Batista da Silva - ex-Presidente do Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8453/000, de 13/12/2001.
Considerando que o Sr. João Batista da Silva foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 422/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 8453/000, de 13/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. João Batista da Silva - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 538.195.949-49, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. João Batista da Silva - ex-Presidente do Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, e o Sr. João Batista da Silva impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 424/2004, ao Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, ao Sr. João Batista da Silva - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2360/2004
1. Processo n. TCE - 04/01819795
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Valdir Vanderlinde - ex-Presidente do Centro Comunitário Santa Cecília de Peroba, de Armazém
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 5387/000, de 11/09/2001.
Considerando que o Sr. Valdir Vanderlinde foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 43 e 44 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 423/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Centro Comunitário Santa Cecília de Peroba, de Armazém, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 5387/000, de 11/09/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável – Sr. Valdir Vanderlinde - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 029.188.359-15; ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Valdir Vanderlinde - ex-Presidente do Centro Comunitário Santa Cecília de Peroba, de Armazém, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Declarar o Centro Comunitário Santa Cecília de Peroba, de Armazém, e o Sr. Valdir Vanderlinde impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 423/2004, ao Centro Comunitário Santa Cecília de Peroba, de Armazém, ao Sr. Valdir Vanderlinde - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2361/2004
1. Processo n. TCE - 04/01819957
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Janete Geraci Vieira - ex-Presidente do Conselho Comunitário da Barra da Lagoa, de Florianópolis
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 5432/000, de 12/09/2001.
Considerando que a Sra. Janete Geraci Vieira foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 43 e 44 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 424/2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Conselho

Comunitário da Barra da Lagoa, de Florianópolis, no valor de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 5432/000, de 12/09/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Janete Geraci Vieira - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 888.119.809-68, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar à Sra. Janete Geraci Vieira - ex-Presidente do Conselho Comunitário da Barra da Lagoa, de Florianópolis, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar o Conselho Comunitário da Barra da Lagoa, de Florianópolis, e a Sra. Janete Geraci Vieira impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 424/2004, ao Conselho Comunitário da Barra da Lagoa, de Florianópolis, à Sra. Janete Geraci Vieira - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2362/2004

1. Processo n. TCE - 04/01833356

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Irmgard Zacchi - ex-Presidente do Grupo de Idosos Sempre Unidas, de Riqueza

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 6575/000, de 19/10/2001.

Considerando que a Sra. Irmgard Zacchi foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 48 e 49 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 420/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Grupo de Idosos Sempre Unidas, de Riqueza, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 6575/000, de 19/10/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Irmgard Zacchi - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 581.966.179-68, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar à Sra. Irmgard Zacchi - ex-Presidente do Grupo de Idosos Sempre Unidas, de Riqueza, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar o Grupo de Idosos Sempre Unidas, de Riqueza, e a Sra. Irmgard Zacchi impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 420/2004, ao Grupo de Idosos Sempre Unidas, de Riqueza, à Sra. Irmgard Zacchi - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2363/2004

1. Processo n. TCE - 04/01834670

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Terezinha Cândida Torquato - ex-Presidente do Desafio Jovem Filhos Pródigos, de Criciúma

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 8197/000, de 12/12/2001.

Considerando que a Sra. Terezinha Cândida Torquato foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 46 e 47 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 419/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Desafio Jovem Filhos Pródigos, de Criciúma, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 8197/000, de 12/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. Terezinha Cândida Torquato - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 639.292.799-91, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar à Sra. Terezinha Cândida Torquato - ex-Presidente do Desafio Jovem Filhos Pródigos, de Criciúma, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar o Desafio Jovem Filhos Pródigos, de Criciúma, e a Sra. Terezinha Cândida Torquato impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 419/2004, ao Desafio Jovem Filhos Pródigos, de Criciúma, à Sra. Terezinha Cândida Torquato - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 4178/2004

1. Processo n. ALC - 04/05830823

2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de agosto a dezembro de 2003

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Gestor

4. Unidade: Fundo Rotativo de Material

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Rotativo de Material, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de agosto a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Tomadas de Preços ns. 022/03, 064/03 e 109/03; os Pregões ns. 035/03, 039/03, 040/03, 045/03, 046/03, 049/03, 059/03, 061/03, 066/03, 070/03, 073/03, 076/03, 103/03, 107/03, 114/03; 120/03, 129/03 e 138/03 a 141/03; os Convites ns. 048/03 e 067/03 a 069/03; a Dispensa de Licitação n. 147/03; e os Aditivos AF-88-01/03 ao Pregão n. 061/03 e AF-93-01/03 ao Pregão n. 070/03.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo de Material que, doravante:

6.2.1. os documentos sejam anexados aos processos em ordem cronológica, em atendimento ao art. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE); e

6.2.2. publique os resumos dos aditivos a contratos no Diário Oficial do Estado dentro do prazo estabelecido, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/93 (item 2.2 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 407/2004, ao Fundo Rotativo de Material.

7. Ata n. 83/04

8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e

Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV
Decisão n. 4180/2004
1. Processo n. SPE - 04/01778070
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 8°, incisos I a III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98, do servidor José Nilton de Souza, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-11-B, matrícula n. 355214-4-1, PASEP n. 102.339.586.481, CPF n. 221.207.429-87, consubstanciado na Portaria n. 428, de 02/04/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4181/2004
1. Processo n. SPE - 04/03787050
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8°, §1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Maria de Fátima da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Enfermeiro, nível ONS-14-A, matrícula n. 17581521, PASEP n. 10104812440, CPF n. 433.516.119-00, consubstanciado na Portaria n. 1561, de 18/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4182/2004
1. Processo n. SPE - 04/03814804
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 8°, incisos I a III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Zeneide Bianchini, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, matrícula n. 241150-4-1, PASEP n. 10263953200, CPF n. 345.514.259-15, consubstanciado na Portaria n. 1478, de 09/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4183/2004
1. Processo n. APE - 00/03654753
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Procuradoria-Geral do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ivo Silveira Filho, da Procuradoria-Geral do Estado, matrícula n. 170.815-5, no cargo de Procurador Fiscal, CPF n. 002.659.779-91, PASEP n. 10.415.158.998, consubstanciado na Portaria n. 382/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que proceda à correção da Apostila n. 365/2000, bem como do contracheque do servidor, na parte referente à denominação da vantagem neles mencionada como "VP Média Fazendária" para simplesmente, "Vantagem Pessoal", citando-se como fundamento legal o Parecer n. 236/02 da Procuradoria-Geral do Estado.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1835/2004, à Secretaria de Estado da Administração e à Procuradoria-Geral do Estado.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4184/2004
1. Processo n. SPE - 02/07725721
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora
4. Entidade: Servico Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval dOeste e Luzerna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ires Libra Bonacolsi, CPF n. 014.433.049-05, beneficiária de José Bonacolsi, ex-servidor do Servico Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval dOeste e Luzerna, consubstanciado na Portaria n. 33/2003, alterada pela Portaria n. 029/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Servico Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval dOeste e Luzerna.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4185/2004
1. Processo n. SPE - 03/03264608
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal de Lages em exercício em janeiro de 2003
João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal de Lages
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neide Maria Schmitz Broering, matrícula n. 4142-4, no cargo de Professor, nível 540, CPF n. 425.582.639-00, PIS/PASEP n. 10.061.941.260, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 6851/2003, retificado pelo Decreto n. 7320/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4186/2004
1. Processo n. SPE - 03/07166759
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1°, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida – ao valor da pensão por morte concedida a Aristides Porfírio, beneficiário de Ana Pereira Porfírio, consubstanciada na Portaria n. 1762/2000 – de gratificação de gratificação no valor de R$ 112,39, em desacordo ao que estabelece o parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n. 4.049/1993, de 09/06/1993, conforme exposto no item II-1.3.1 do Relatório Instrutivo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1366/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior

(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4187/2004
1. Processo n. SPE - 03/07745945
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Generino Fontana - Prefeito Municipal de Curitibanos
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curutibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Curitibanos adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, encaminhe a este Tribunal informações e comprovação do fundamento legal utilizado para a concessão de férias proporcionais, se correspondem ou não a 1/3, conforme disposto no art. 72, § 3º, da Lei n. 026/2002, e discriminação de todos os valores que formaram o montante de R$ 1.885,16, constante do documento de f. 54 destes autos, relativamente à concessão de aposentadoria do servidor Orival Ribeiro, matrícula n. 150.570, ocupante do cargo de Servente, consubstanciada na Portaria n. 836/2003, conforme exposto no item II-3.3.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1556/2004, à Prefeitura Municipal de Curitibanos e ao instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4188/2004
1. Processo n. SPE - 04/01441199
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Consituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Isolete Ferreira, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, matrícula n. 355109-1-1, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONO-I-6-J, CPF n. 245.332.209-59, PASEP n. 10.274.077.385, consubstanciado na Portaria n. 1480/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4189/2004
1. Processo n. APC - 04/05851073
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: César Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes as notas de empenho oriundas da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, relacionadas nas fs. 16 a 44 do presente processo.
6.2. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.3 n. 443/2004, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com remessa de cópia da relação de fs. 16 a 44 destes autos.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 4190/2004
1. Processo n. APC - 04/05851235
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: César Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes as notas de empenho oriundas da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, relacionadas na f. 16 do presente processo.
6.2. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.3 n. 448/2004, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com remessa de cópia da relação de f. 16 destes autos.
7. Ata n. 83/04
8. Data da Sessão: 20/12/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

IOMG 62/057

Rosilda de Faria
Secretária Geral

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2005/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R$ 1,00

L.R.F.: Art. 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A - C)
			No Bimestre (B)	% (B/A)	Jan a Fev2005 (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES	513.037.946,00	513.037.946,00	64.756.460,97	12,62	64.756.460,97	12,62	448.281.485,03
RECEITA TRIBUTARIA	187.574.905,00	187.574.905,00	32.128.189,57	17,13	32.128.189,57	17,13	155.446.715,43
IMPOSTOS	162.253.777,00	162.253.777,00	27.021.507,11	16,65	27.021.507,11	16,65	135.232.269,89
TAXAS	25.321.128,00	25.321.128,00	5.106.682,46	20,17	5.106.682,46	20,17	20.214.445,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	35.213.944,00	35.213.944,00	1.449.758,41	4,12	1.449.758,41	4,12	33.764.185,59
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	17.857.148,00	17.857.148,00	1.449.748,53	8,12	1.449.748,53	8,12	16.407.399,47
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	17.356.796,00	17.356.796,00	9,88	0,00	9,88	0,00	17.356.786,12
RECEITA PATRIMONIAL	5.400.409,00	5.400.409,00	598.072,97	11,07	598.072,97	11,07	4.802.336,03
RECEITAS IMOBILIARIAS	851.414,00	851.414,00	81.329,73	9,55	81.329,73	9,55	770.084,27
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	4.548.995,00	4.548.995,00	516.743,24	11,36	516.743,24	11,36	4.032.251,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	185.122.488,00	185.122.488,00	24.522.578,49	13,25	24.522.578,49	13,25	160.599.909,51
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	153.476.347,00	153.476.347,00	24.228.376,68	15,79	24.228.376,68	15,79	129.247.970,32
Transf. de Instituições Privadas	748.958,00	748.958,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.958,00

Transf. de Pessoas	207.568,00	207.568,00	14.063,32	6,78	14.063,32	6,78	193.504,68
Transf. de Conv.	30.689.615,00	30.689.615,00	280.138,49	0,91	280.138,49	0,91	30.409.476,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.726.200,00	99.726.200,00	6.057.861,53	6,07	6.057.861,53	6,07	93.668.338,47
Multas e Juros de Mora	68.315.897,00	68.315.897,00	2.404.665,36	3,52	2.404.665,36	3,52	65.911.231,64
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	611.802,00	611.802,00	84.315,01	13,78	84.315,01	13,78	527.486,99
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	16.560.508,00	16.560.508,00	2.127.944,21	12,85	2.127.944,21	12,85	14.432.563,79
RECEITAS DIVERSAS	14.237.993,00	14.237.993,00	1.440.936,95	10,12	1.440.936,95	10,12	12.797.056,05
RECEITAS DE CAPITAL	62.291.179,00	62.291.179,00	57.565,87	0,09	57.565,87	0,09	62.233.613,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47.247.434,00	47.247.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.247.434,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	24.570.000,00	24.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.570.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	22.677.434,00	22.677.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.677.434,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.711,00	0,00	1.711,00	0,00	-1.711,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.711,00	0,00	1.711,00	0,00	-1.711,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	240.451,00	240.451,00	17.307,47	7,20	17.307,47	7,20	223.143,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.754.000,00	14.754.000,00	38.547,40	0,26	38.547,40	0,26	14.715.452,60
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	14.754.000,00	14.754.000,00	38.547,40	0,26	38.547,40	0,26	14.715.452,60
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	49.294,00	49.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.294,00
Integralização do Capital Social	49.294,00	49.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.294,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I):	575.329.125,00	575.329.125,00	64.814.026,34	11,27	64.814.026,84	11,27	510.515.098,16

Município de FLORIANOPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2005/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R$ 1,00

L.R.F - Art. 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A - C)
			No Bimestre (B)	% (B/A)	Jan a Fev2005 (C)	% (C/A)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	575.329.125,00	575.329.125,00	64.814.026,84	11,27	64.814.026,84	11,27	510.515.098,16
DÉFICIT (IV):	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL V = (III + IV):	575.329.125,00	575.329.125,00	64.814.026,84	11,27	64.814.026,84	11,27	510.515.098,16
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:	—	—	—	—	1.140.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	CRÉDITOS ADICIONAIS (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D + E)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (F - J)
				No Bimestre (G)	Jan a Fev2005 (H)	No Bimestre (I)	Jan a Fev2005 (J)	% (J/F)	
DESPESAS CORRENTES	428.247.983,80	140.000,00	428.387.983,80	46.527.707,34	46.527.707,34	37.386.445,66	37.386.445,66	8,73	391.001.538,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.097.966,00	0,00	37.097.966,00	3.834.998,78	3.834.998,78	3.828.165,38	3.828.165,38	10,32	33.269.800,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.716.070,00	380.000,00	189.096.070,00	25.465.419,09	25.465.419,09	24.648.859,46	24.648.859,46	13,04	164.447.210,54
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.025.578,00	0,00	5.025.578,00	499.105,50	499.105,50	360.104,68	360.104,68	7,17	4.665.473,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.505.062,00	0,00	19.505.062,00	856.032,47	856.032,47	793.831,65	793.831,65	4,07	18.711.230,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.903.307,80	-240.000,00	177.663.307,80	15.872.151,50	15.872.151,50	7.755.484,49	7.755.484,49	4,37	169.907.823,31
DESPESAS DE CAPITAL	147.059.141,20	1.000.000,00	148.059.141,20	3.064.101,71	3.064.101,71	1.585.604,47	1.585.604,47	1,07	146.473.536,73
INVESTIMENTOS	4.126.856,00	0,00	4.126.856,00	35.382,85	35.382,85	12.416,16	12.416,16	0,30	4.114.439,84
INVESTIMENTOS	130.032.285,20	1.000.000,00	131.032.285,20	1.063.711,71	1.063.711,71	81.798,16	81.798,16	0,06	130.950.487,04
INVERSoES FINANCEIRAS	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	12.550.000,00	0,00	12.550.000,00	1.965.007,15	1.965.007,15	1.491.390,15	1.491.390,15	11,88	11.058.609,85
Reserva de Contingência	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	575.329.125,00	1.140.000,00	576.469.125,00	49.591.809,05	49.591.809,05	38.972.050,13	38.972.050,13	6,76	537.497.074,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII	575.329.125,00	1.140.000,00	576.469.125,00	49.591.809,05	49.591.809,05	38.972.050,13	38.972.050,13	6,76	537.497.074,87
SUPERÁVIT (IX):	—	—	—	—	—	—	25.841.976,71	—	—
TOTAL (X) = (VIII + IX):	575.329.125,00	1.140.000,00	576.469.125,00	49.591.809,05	49.591.809,05	38.972.050,13	64.814.026,84	6,76	550.627.148,29

Florianópolis, 30 de Março 2005

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉZAR HINCKEL
Secretário Municipal de Finanças

SILVIA LÚCIA MELLILO
Contadora CRC/SC 18951

Município de FLORIANOPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2005/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

L.R.F., Art. 52, Inciso II, Alínea 'c' - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (A - E)
			No Bimestre (B)	Jan a Fev2005 (C)	No Bimestre (D)	Jan a Fev2005 (E)	% (E/Total	% (E/A)	
LEGISLATIVA	24.300.000,00	24.300.000,00	1.105.863,29	1.105.863,29	1.103.527,29	1.103.527,29	2,83	4,54	23.196.472,71
Ação Legislativa	23.700.000,00	23.700.000,00	1.105.863,29	1.105.863,29	1.103.527,29	1.103.527,29	2,83	4,65	22.596.472,71
Administração Geral	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
JUDICIARIA	6.801.304,00	6.801.304,00	413.095,57	413.095,57	339.330,50	339.330,50	0,87	4,99	6.461.973,50
Ação Judiciária	6.801.304,00	6.801.304,00	413.095,57	413.095,57	339.330,50	339.330,50	0,87	4,99	6.461.973,50
ADMINISTRAÇÃO	85.627.714,80	85.627.714,80	10.800.261,46	10.800.261,46	9.163.635,80	9.163.635,80	23,51	10,70	76.464.079,00
Planejamento e Orçamento	5.200.883,80	5.200.883,80	654.758,17	654.758,17	291.731,74	291.731,74	0,75	5,61	4.909.152,06
Administração Geral	64.212.981,00	64.212.981,00	8.284.010,92	8.284.010,92	7.353.855,52	7.353.855,52	18,87	11,45	56.859.125,48
Administração Financeira	13.394.989,00	13.394.989,00	1.624.202,24	1.624.202,24	1.518.048,54	1.518.048,54	3,90	11,33	11.876.940,46
Tecnologia da Informação	460.108,00	460.108,00	81.504,00	81.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.108,00
Ordenamento Territorial	505.000,00	505.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
Formação de Recursos Humanos	853.753,00	853.753,00	6.399,10	6.399,10	0,00	0,00	0,00	0,00	853.753,00
Comunicação Social	626.000,00	626.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.000,00
Assistência Comunitária	259.000,00	259.000,00	149.387,03	149.387,03	0,00	0,00	0,00	0,00	259.000,00
Transporte Rodoviário	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	3.314.225,00	3.454.225,00	274.694,38	274.694,38	253.095,21	253.095,21	0,65	7,33	3.201.129,79
Normatização e Fiscalização	2.689.225,00	2.689.225,00	274.694,38	274.694,38	253.095,21	253.095,21	0,65	9,41	2.436.129,79
Policiamento	403.000,00	403.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.000,00
Defesa Civil	222.000,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.000,00
RELAÇÕES EXTERIORES	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Cooperação Internacional	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.432.123,00	29.432.123,00	952.079,21	952.079,21	402.519,65	402.519,65	1,03	1,37	29.029.603,35
Administração Geral	13.589.400,00	13.589.400,00	557.399,20	557.399,20	298.857,93	298.857,93	0,77	2,20	13.290.542,07
Assistência ao Idoso	126.300,00	126.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.300,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.169.500,00	2.169.500,00	128.345,72	128.345,73	98.661,72	98.661,72	0,25	4,55	2.070.838,28
Assistência Comunitária	5.057.290,00	5.057.290,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,01	0,10	5.052.290,00
Habitação Urbana	8.489.633,00	8.489.633,00	261.334,28	261.334,28	0,00	0,00	0,00	0,00	8.489.633,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.173.938,00	24.173.938,00	2.020.194,52	2.020.194,52	1.976.023,35	1.976.023,35	5,07	8,17	22.197.914,65
Previdência Básica	24.173.938,00	24.173.938,00	2.020.194,52	2.020.194,52	1.976.023,35	1.976.023,35	5,07	8,17	22.197.914,65
SAÚDE	71.310.139,00	71.310.139,00	8.867.747,70	8.867.747,70	6.618.033,42	6.618.033,42	16,98	9,28	64.692.105,58
Previdência Básica	2.515.559,00	2.515.559,00	178.832,96	178.832,96	178.832,96	178.832,96	0,46	7,11	2.336.726,04
Atenção Básica	66.742.022,00	66.742.022,00	8.430.276,06	8.430.276,06	6.357.405,54	6.357.405,54	16,31	9,53	60.384.616,46
SAÚDE	71.310.139,00	71.310.139,00	8.867.747,70	8.867.747,70	6.618.033,42	6.618.033,42	16,98	9,28	64.692.105,58
Assistência Hospitalar Ambulatorial	1.280.000,00	1.280.000,00	256.638,68	258.638,68	81.794,92	81.794,92	0,21	6,39	1.198.205,08
Vigilância Sanitária	733.558,00	733.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.558,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Trabalho	2.567.490,00	2.567.490,00	328.879,35	328.879,35	180.158,04	180.158,04	0,46	7,02	2.387.331,96
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	861,00	861,00	861,00	861,00	0,00	4,31	19.139,00
Administração Financeira	220.000,00	220.000,00	2.362,18	2.362,18	2.362,18	2.362,18	0,01	1,07	217.637,82
Assistência Comunitária	164.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
Proteção a Benefícios ao Trabalhador	1.954.000,00	1.954.000,00	325.656,17	325.656,17	176.934,86	176.934,86	0,45	9,06	1.777.065,14
Fomento ao Trabalho	209.490,00	209.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.490,00
EDUCAÇÃO	119.083.088,00	119.083.088,00	11.970.633,07	11.970.633,07	10.229.126,45	10.229.126,45	26,25	8,59	108.853.961,55
Previdência Básica	7.157.925,00	7.157.925,00	706.312,66	706.312,66	706.312,66	706.312,66	1,81	9,87	8.451.612,34
Ensino Fundamental	64.038.752,00	64.038.752,00	5.738.928,90	5.738.928,90	4.997.169,16	4.997.169,16	12,82	7,80	59.041.582,84
Ensino Infantil	47.095.411,00	47.095.411,00	5.513.451,51	5.513.451,51	4.525.644,63	4.525.644,63	11,61	9,61	42.569.766,37
Educação de Jovens e Adultos	443.000,00	443.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.000,00
Educação Especial	348.000,00	348.000,00	11.940,00	11.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.000,00
CULTURA	10.238.389,00	10.238.389,00	314.288,68	314.288,68	237.154,46	237.154,46	0,61	2,32	10.001.234,54
Administração Geral	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	486.000,00	486.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00
Difusão Cultural	9.322.389,00	9.322.389,00	314.288,68	314.288,68	237.154,46	237.154,46	0,61	2,54	9.085.234,54
URBANISMO	52.655.407,00	52.655.407,00	5.978.450,61	5.978.450,61	5.202.063,32	5.202.063,32	13,35	9,88	47.453.343,68
Ordenamento Territorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Infra-Estrutura Urbana	4.778.952,00	4.778.952,00	80.738,80	80.738,80	49.138,80	49.138,80	0,13	1,03	4.729.813,20
Serviços Urbanos	47.731.455,00	47.731.455,00	5.897.711,81	5.897.711,81	5.152.924,52	5.152.924,52	13,22	10,80	42.578.530,48
Transporte Rodoviário	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
HABITAÇÃO	12.159.021,00	12.159.021,00	49.636,43	49.636,43	3.972,57	3.972,57	0,01	0,03	12.155.048,43
Administração Geral	2.349.244,00	2.349.244,00	32.240,82	32.240,82	1.249,17	1.249,17	0,00	0,05	2.347.994,83
Habitação Urbana	9.809.777,00	9.809.777,00	17.395,61	17.395,61	2.723,40	2.723,40	0,01	0,03	9.807.053,60
SANEAMENTO	2.939.600,00	2.939.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.939.600,00
Saneamento Básico Urbano	2.939.600,00	2.939.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.939.600,00
GESTAO AMBIENTAL	6.876.127,00	6.876.127,00	331.261,14	331.261,14	292.449,40	292.449,40	0,75	4,25	6.583.677,60
Administração Geral	5.838.045,00	5.838.045,00	316.583,25	316.583,25	280.936,88	280.936,88	0,72	4,81	5.557.108,12
GESTAO AMBIENTAL	6.876.127,00	6.876.127,00	331.261,14	331.261,14	292.449,40	292.449,40	0,75	4,25	6.583.677,60
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	87.184,00	87.184,00	672,88	672,88	672,88	672,88	0,00	0,77	86.511,12
Controle Ambiental	828.426,00	828.426,00	14.005,01	14.005,01	10.839,64	10.839,64	0,03	1,31	817.586,36
Recursos Hídricos	22.472,00	22.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.472,00
Agricultura	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Abastecimento	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.689.960,00	3.689.960,00	1.243.333,50	1.243.333,50	680.280,00	680.280,00	1,75	18,44	3.009.680,00
Turismo	3.689.960,00	3.689.960,00	1.243.333,50	1.243.333,50	680.280,00	680.280,00	1,75	18,44	3.009.680,00
ENERGIA	17.356.796,00	17.356.796,00	1.275.368,56	1.275.368,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17.356.796,00
Energia Elétrica	17.356.796,00	17.356.796,00	1.275.368,56	1.275.368,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17.356.796,00
TRANSPORTE	82.266.999,20	83.266.999,20	1.144.314,49	1.144.314,49	381.591,40	381.591,40	0,98	0,46	82.885.407,80
Assistência Comunitária	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	140.000,00	140.000,00	7.417,54	7.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Infra-estrutura Urbana	181.000,00	181.000,00	30.260,40	30.260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
Transportes Coletivos Urbanos	663.000,00	663.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663.000,00
Transporte Rodoviário	80.892.999,20	81.892.999,20	1.106.636,55	1.106.636,55	381.591,40	381.591,40	0,98	0,47	81.511.407,80

Transporte Hidroviário	387.000,00	387.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.000,00
Desporto e Lazer	3.605.604,00	3.605.604,00	80.462,44	80.462,44	80.462,44	80.462,44	0,21	2,23	3.525.141,56
Desporto de Rendimento	1.177.200,00	1.177.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.200,00
Desporto Comunitário	2.059.928,00	2.059.928,00	80.462,44	80.462,44	80.462,44	80.462,44	0,21	3,91	1.979.465,56
Lazer	368.476,00	368.476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.476,00
ENCARGOS ESPECIAIS	16.856.200,00	16.856.200,00	2.441.244,65	2.441.244,65	1.828.626,83	1.828.626,83	4,69	10,85	15.027.573,17
Serviço da Dívida Interna	14.476.200,00	14.476.200,00	2.441.244,65	2.441.244,65	1.828.626,83	1.828.626,83	4,69	12,63	12.647.573,17
Serviço da Dívida Externa	2.380.000,00	2.380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA [1]	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Reserva de Contingência	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
TOTAL:	575.329.125,00	576.469.125,00	49.591.809,05	49.591.809,05	38.972.050,13	38.972.050,13	100,00	6,76	537.497.074,87

Florianópolis, 30 de Março 2005

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉZAR HINCKEL
Secretário Municipal de Finanças

SILVIA LÚCIA MELLILO
Contadora CRC/SC 18951

[1] Representa uma dotação global sem destinação especifica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

FONTE: Setor de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO/2004 A FEVEREIRO/2005

1º bimestr

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/04	ago/04	set/04	out/04	nov/04	dez/04	jan/05	fev/05	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Previsão Atualizada 2
I - RECEITAS CORRENTES (I)	39.456.658,21	41.843.218,20	27.424.997,34	28.659.349,70	32.529.288,80	30.111.380,23	27.360.349,24	32.437.715,34	34.448.524,57	41.947.021,17	29.297.044,90	40.078.998,48	405.592.544,18	526.616.09
Receita Tributaria	20.862.630,56	23.294.821,36	10.601.815,82	10.785.758,05	11.162.641,40	11.458.130,47	10.640.804,98	11.266.075,19	11.546.918,12	16.969.837,28	10.286.825,56	21.841.364,01	170.704.823,59	187.574.90
IPTU	11.017.529,64	13.273.225,65	2.981.575,63	3.034.340,28	3.078.110,27	3.033.091,60	2.756.057,79	2.914.111,90	2.995.478,86	4.677.207,90	1.704.024,13	12.523.399,21	63.994.152,97	64.310.00
ISS	4.386.523,93	4.757.969,61	4.596.167,22	4.592.983,13	4.905.976,94	5.142.590,28	5.008.848,12	6.242.086,93	5.460.754,54	6.381.345,03	6.140.328,51	3.205.026,52	59.819.604,76	71.686.00
ITBI	1.127.496,38	947.354,30	927.214,93	1.322.033,39	1.220.817,57	1.409.382,05	1.005.290,48	1.215.130,58	1.147.515,87	1.535.102,96	900.396,06	1.148.236,51	13.966.470,06	15.480.48
Outras Receitas Tributárias	4.322.081,60	4.316.271,80	2.096.858,04	1.836.396,05	1.957.736,62	1.870.566,54	1.810.608,61	1.893.745,71	1.943.168,83	4.376.181,37	1.542.076,86	4.958.701,77	32.924.395,80	36.198.42
Receita de Contribuições	2.823.488,50	3.188.600,74	1.725.410,55	3.380.087,15	5.664.809,49	2.885.947,68	1.792.251,61	6.221.908,01	7.088.035,27	5.001.179,71	1.868.071,47	1.848.572,34	42.486.362,52	35.213.94
Receita Patrimonial	478.001,38	438.291,99	577.721,77	560.425,61	523.448,42	533.730,36	516.186,44	506.497,68	276.724,10	673.636,37	302.906,39	297.410,38	5.687.233,09	5.400.40
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	81.359,12	57.640,71	53.923,82	56.201,84	60.957,37	50.862,23	46.904,25	46.697,58	55.000,37	74.766,52	105.573,83	94.283,13	775.980,47	
Transferências Correntes	12.929.150,18	12.254.848,28	12.362.086,20	11.572.200,54	12.567.772,04	12.677.062,61	12.186.100,72	12.773.273,21	13.088.114,46	14.936.309,28	13.541.138,39	13.453.363,69	154.341.419,93	198.700.63
Cota Parte do FPM	3.009.396,94	2.802.486,60	3.263.926,87	2.118.771,21	2.203.397,43	2.666.568,77	2.482.316,38	2.656.476,86	2.848.199,79	3.288.536,61	3.796.661,55	3.224.260,21	34.330.996,13	33.770.00
Cota Parte do ICMS	4.167.766,46	4.113.519,32	3.694.275,12	4.462.784,20	3.683.790,91	4.090.082,43	4.094.877,66	4.151.613,36	4.304.953,01	4.512.515,34	4.105.558,91	4.906.984,91	50.488.899,82	53.973.00
Cota Parte do IPVA	2.133.397,44	1.695.913,11	1.586.263,49	1.589.806,79	1.845.186,03	1.813.031,55	1.722.279,96	2.034.186,51	1.778.657,78	1.143.187,53	1.236.244,10	2.188.561,14	20.564.713,73	23.423.20
Transferências do FUNDEF	1.484.440,29	1.451.730,79	1.381.741,10	1.475.924,94	1.330.682,21	1.310.971,80	1.569.087,54	1.468.211,19	1.328.609,91	1.805.478,45	1.639.466,81	1.646.678,24	17.871.019,77	18.113.10
Outras Transferências Correntes	2.134.150,06	2.201.199,46	2.425.879,62	1.924.913,70	3.504.716,46	2.596.408,06	2.329.540,18	2.474.786,29	3.027.694,30	4.206.591,05	2.773.209,22	1.496.902,19	31.085.990,88	69.421.23
Outras Receitas Correntes	2.292.026,48	2.599.015,12	2.114.039,18	2.304.675,81	2.559.660,08	2.507.856,86	2.174.101,24	2.622.263,47	2.393.732,22	4.291.039,91	3.194.529,46	2.544.004,93	31.598.944,68	95.726.20
II - DEDUÇÕES (II)	2.932.064,26	2.948.718,57	2.804.418,38	2.834.432,87	2.671.294,54	2.620.153,03	2.817.176,15	2.806.462,73	2.955.775,60	5.004.113,07	3.671.812,83	3.162.615,94	38.777.885,97	31.436.29
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.801.670,31	1.853.260,50	1.703.619,53	1.759.347,15	1.699.441,88	1.717.097,09	1.702.241,76	1.837.111,70	1.813.416,72	3.661.734,39	1.842.782,51	1.848.569,87	23.330.293,41	17.857.14
Servidor	587.896,51	601.525,85	547.787,46	571.149,37	535.395,04	550.210,70	574.861,44	589.275,88	581.544,30	1.164.635,74	594.356,43	597.016,52	7.495.677,24	
Patronal	1.213.773,80	1.251.734,65	1.155.832,07	1.188.197,78	1.164.046,84	1.166.886,39	1.217.380,32	1.247.835,82	1.231.872,42	2.497.098,65	1.248.426,08	1.251.553,35	15.834.616,17	
Compensação Financ. entre Regimes Prev.	21.783,61	21.783,61	21.783,61	22.770,07	22.770,07	22.770,07	0,00	0,00	0,00	150.932,31	23.281,55	0,00	307.874,90	
Deduções de Rec.p/ Formação do FUNDEF	1.108.550,34	1.073.674,46	1.079.013,24	1.022.315,85	949.052,59	1.080.285,87	1.024.934,39	1.058.291,03	1.092.358,88	1.191.446,37	1.205.748,77	1.254.046,07	13.139.717,66	13.578.15
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	36.524.551,95	38.894.499,63	24.620.580,96	25.824.916,83	29.858.024,26	27.291.227,20	24.543.173,09	29.542.312,61	31.540.748,97	36.942.908,10	25.625.232,07	36.916.382,54	368.814.658,21	495.180.79

FONTE: Setor de Contabilidade.

Florianópolis 30 de Março de 2005.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

Augusto Cézar Hinckel
Secretário Municipal de Finanças

Silvia Lúcia Mellilo
Contadora CRC-SC nº 18.951

Prefeitura Municipal de Florianópolis

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: **Janeiro/Fevereiro-2005** 1º bimestre

LRF, Art. 53, inciso II - **Anexo V**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2005	Jan a Fev/2004
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	**3.716.877,13**	**3.716.877,13**	**3.628.107,30**
Receita de Contribuições	0,00	0,00	3.691.352,38	3.691.352,38	3.146.134,19
Pessoal Civil	0,00	0,00	3.691.352,38	3.691.352,38	3.146.134,19
Contribuição Patronal Civil	-	-	2.499.977,43	2.499.977,43	2.145.552,12
Contribuição Servidor Ativo Civil	-	-	1.173.495,27	1.173.495,27	992.615,06

Contribuição Servidor Inativo Civil	-	-	17.813,16	17.813,16	7.967,01
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	66,52	66,52	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.243,20	2.243,20	438.405,89
Receitas Imobiliárias	-	-	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	-	-	2.243,20	2.243,20	438.405,89
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	23.281,55	23.281,55	43.567,22
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	**3.716.877,13**	**3.716.877,13**	**3.628.107,30**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		Jan a Fev/2004
			No Bimestre	Jan a Fev/2005	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	-	-	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	-	-	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	3.250.526,62	3.250.526,62	2.914.257,68
Pessoal Civil			3.250.526,62	3.250.526,62	2.914.257,68
Aposentados			2.964.526,30	2.964.526,30	2.670.832,73
Pensões			286.000,32	286.000,32	243.424,95
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. Aposent. RPPS e RGPS	-	-	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. Pensões RPPS e RGPS	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	**3.250.526,62**	**3.250.526,62**	**2.914.257,68**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	**466.350,51**	**466.350,51**	**713.849,62**

ESPECIFICAÇÃO	Jan/2005	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2004	2005
Caixa	0,00	0,00	0,00
Banco Conta Movimento	174.782,48	368.221,31	618,62
Aplicações Financeiras	18.971.718,45	18.622.682,58	19.320.083,70
Investimentos	0,00	0,00	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade.

Florianópolis, 30 de Março de 2005.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

Augusto Cézar Hinckel
Secretário Municipal de Finanças

Silvia Lúcia Melillo
Contadora CRC-SC nº 18.951

Município de Florianópolis

Poder Executivo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2005/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

1º BIMESTRE/05

LRF, Artigo 53, inciso III - ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	31/dez/04 (A)	31/dez/04 (B)	Em 28 Fev2005 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	151.043.874,24	151.043.874,24	149.687.807,09
DEDUÇÕES (II)	40.017.906,74	40.017.906,74	64.561.171,37
Ativo Disponível	40.209.574,57	40.209.574,57	41.097.257,95
Haveres Financeiros	11.942.797,07	11.942.797,07	14.470.231,37
(-) Restos a Pagar Processados	12.134.464,90	12.134.464,90	8.993.682,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	111.025.967,50	111.025.967,50	85.126.635,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV -V)	**111.025.967,50**	**111.025.967,50**	**85.126.635,72**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan e Fev/2005 (C - A)
RESULTADO NOMINAL	**-25.899.331,78**	**-25.899.331,78**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA EM METAS FISCAIS LDO PARA 2005	**-6.133.382,75**

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 30 de Março de 2005.

Dário Elias Berger	Augusto Cézar Hinckel	Silvia Lúcia Mellilo
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças	Contadora CRC-SC nº 18951

Município de FLORIANOPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2005/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

L.R.F., Art. 53, Inciso III - ANEXO VII

R$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2005	Jan a Fev 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**508.488.951,00**	**64.264.901,02**	**64.264.901,02**	**54.020.952,87**
Receita Tributária	187.574.905,00	32.128.189,57	32.128.189,57	28.010.896,19
I.P.T.U.	64.310.000,00	14.233.423,34	14.233.423,34	10.067.172,26
I.S.S.	71.586.001,00	9.345.355,03	9.345.355,03	8.786.353,48
I.T.B.I.	15.480.480,00	2.048.632,57	2.048.632,57	2.074.688,39
I.R.R.F.	10.877.296,00	1.394.096,17	1.394.096,17	0,00
Outras Receitas Tributárias	25.321.128,00	5.106.682,46	5.106.682,46	7.082.682,06
Receita de Contribuição	35.213.944,00	1.449.758,41	1.449.758,41	500.014,92
Outras Contribuições	35.213.944,00	1.449.758,41	1.449.758,41	500.014,92
Receita Patrimonial Líquida	851.414,00	106.513,02	106.513,02	61.167,96
Receita Patrimonial	5.400.409,00	598.072,97	598.072,97	389.625,83
(-) Aplicações Financeiras	4.548.995,00	491.559,95	491.559,95	328.457,87
Transferências Correntes	185.122.488,00	24.522.578,49	24.522.578,49	21.650.472,14
F.P.M.	28.704.500,00	5.974.800,89	5.974.800,89	4.723.545,64
I.C.M.S.	45.877.050,00	7.660.643,52	7.660.643,52	6.726.389,25
Outras Transferências Correntes	110.540.938,00	10.887.134,08	10.887.134,08	10.200.537,25
Demais Receitas Correntes	99.726.200,00	6.057.861,53	6.057.861,53	3.798.401,66
Dívida Ativa	16.560.508,00	2.127.944,21	2.127.944,21	1.596.215,08
Diversas Receitas Correntes	83.165.692,00	3.929.917,32	3.929.917,32	2.202.186,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**62.291.179,00**	**57.565,87**	**57.565,87**	**1.805.810,17**
Operações de Crédito (III)	47.247.434,00	0,00	0,00	1.505.285,00
Amortização de Empréstimos (IV)	240.451,00	17.307,47	17.307,47	14.109,76
Alienação de Ativos (V)	0,00	1.711,00	1.711,00	0,00
Transferências de Capital	14.754.000,00	38.547,40	38.547,40	286.415,41
Convênios	14.754.000,00	38.547,40	38.547,40	286.415,41
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	49.294,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	49.294,00	0,00	0,00	0,00
	14.803.294,00	**38.547,40**	**38.547,40**	**286.415,41**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**523.292.245,00**	**64.303.448,42**	**64.303.448,42**	**54.307.368,28**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2005	Jan a Fev 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**428.387.983,80**	**37.386.445,66**	**37.386.445,66**	**30.913.719,30**
Pessoal e Encargos Sociais	226.194.036,00	28.477.024,84	28.477.024,84	20.930.581,65
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.025.578,00	360.104,68	360.104,68	373.248,80
Outras Despesas Correntes	197.168.369,80	8.549.316,14	8.549.316,14	9.609.888,85
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**423.362.405,80**	**37.026.340,98**	**37.026.340,98**	**30.540.470,50**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**148.059.141,20**	**1.585.604,47**	**1.585.604,47**	**1.899.431,10**
Investimentos	135.159.141,20	94.214,32	94.214,32	602.850,66
Inversões Financeiras	350.000,00	0,00	0,00	0,00

Concessão de Empréstimos (XII)	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	12.550.000,00	1.491.390,15	1.491.390,15	1.296.580,44
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**135.209.141,20**	**94.214,32**	**94.214,32**	**602.850,66**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	**558.593.547,00**	**37.120.555,30**	**37.120.555,30**	**31.143.321,16**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	**-35.301.302,00**	**27.182.893,12**	**27.182.893,12**	**23.164.047,12**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.140.000,00	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-42.912.715,00**

Florianópolis, 30 de Março 2005

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉZAR HINCKEL
Secretário Municipal de Finanças

SILVIA LÚCIA MELLILO
Contadora CRC/SC 18951

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2005/B JANEIRO - FEVEREIRO

L.R.F., Artigo 53, Inciso V - ANEXO IX

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2004	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2004							
EXECUTIVO									
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	224.326,35	5.669.930,59	0,00	145.773,39	5.748.483,55	25.098.066,48	0,00	988.673,74	24.109.392,74
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.982,48	0,00	0,00	5.982,48
ADMINISTRACAO REGIONAL SUL	120,15	0,00	0,00	0,00	120,15	18.011,69	0,00	0,00	18.011,69
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	15.125,28	0,00	14.999,78	125,50	371.249,72	0,00	159.983,38	211.266,34
GABINETE DA PREFEITA	48.753,33	415.505,32	0,00	29.000,00	435.258,65	2.356.015,79	0,00	23.000,00	2.333.015,79
GABINETE DE PLANEJAMENTO	2.538,64	1.187.125,21	0,00	0,00	1.189.663,85	1.566.826,31	0,00	0,00	1.566.826,31
GABINETE DO VICE-PREFEITO	2.411,98	0,00	0,00	0,00	2.411,98	7.593,16	0,00	0,00	7.593,16
NÚCLEO DE TRANSPORTE	9,00	13.136,19	0,00	0,00	13.145,19	540.398,86	0,00	140,25	540.258,61
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.036,26	1.228,25	0,00	0,00	2.264,51	1.027.631,59	0,00	0,00	1.027.631,59
SECR. MUNIC. URBANISMO E SERVICOS PUB	0,00	164.837,63	0,00	0,00	164.837,63	2.829.071,39	0,00	0,00	2.829.071,39
SECRETARIA MUNICIPAL DA HAB., TRAB. E C	5.998,23	4.412,58	0,00	0,00	10.410,81	399.386,56	0,00	6.051,42	393.335,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	318,40	25.354,45	0,00	0,00	25.672,85	449.284,87	0,00	0,00	449.284,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CID.	0,00	11.348,43	0,00	0,00	11.348,43	26.204,55	0,00	0,00	26.204,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	319,00	81.901,23	0,00	0,00	82.220,23	6.042.316,80	0,00	236.690,20	5.805.626,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,27	154.699,09	0,00	0,00	154.699,36	577.771,91	0,00	0,00	577.771,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.594,13	0,00	0,00	0,00	14.594,13	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E	81.974,81	2.957.201,66	0,00	101.773,61	2.937.402,86	8.334.441,62	0,00	563.808,49	7.770.633,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	65.686,11	0,00	0,00	65.686,11	167.448,40	0,00	0,00	167.448,40
SECRETARIA REGIONAL DO CONTINENTE	66.252,15	572.369,16	0,00	0,00	638.621,31	378.430,78	0,00	0,00	378.430,78
FUNDACAO FRANKLIN CASCAES	0,00	229.330,31	0,00	0,00	229.330,31	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO FRANKLIN CASCAES	0,00	229.330,31	0,00	0,00	229.330,31	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE FPO	0,00	315.583,16	0,00	4.130,38	311.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	315.583,16	0,00	4.130,38	311.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - FLORIANOPOL	5.270,49	458.379,23	0,00	182.055,63	281.594,09	580.307,75	0,00	432.039,70	148.268,05
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.270,49	458.379,23	0,00	182.055,63	281.594,09	580.307,75	0,00	432.039,70	148.268,05
FUNDO MUN. DE INTEGRACAO SOCIAL FLORIA	135,30	1.231.153,79	0,00	719.897,07	511.392,02	139.115,18	0,00	2.984,57	136.130,61
FUNDO MUN. DE INTEGRACAO SOCIAL	135,30	0,00	0,00	0,00	135,30	3.486,49	0,00	0,00	3.486,49
FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	1.231.153,79	0,00	719.897,07	511.256,72	135.628,69	0,00	2.984,57	132.644,12
FUNDO MUN.DIR.CRIANCA E ADOLESC. - FPOL	0,00	101.541,31	0,00	59.511,51	42.029,80	63.794,98	12.128,35	2.318,46	49.348,17
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLES.	0,00	101.541,31	0,00	59.511,51	42.029,80	63.794,98	12.128,35	2.318,46	49.348,17
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	0,00	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	0,00	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	6.059,16	3.718.473,82	4.000,92	1.856.714,03	1.863.818,03	2.098.110,52	43.221,42	46.806,54	2.008.082,56
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.059,16	3.718.473,82	4.000,92	1.856.714,03	1.863.818,03	2.098.110,52	43.221,42	46.806,54	2.008.082,56
IGEOF - INST. DE GERACAO DE OPORT. DE FP	0,00	30.546,58	0,00	30.546,58	0,00	11.772,80	0,00	3.360,00	8.412,80
INSTITUTO DE GÉRACAO DE OPORTUNIDADE	0,00	30.546,58	0,00	30.546,58	0,00	11.772,80	0,00	3.360,00	8.412,80
INSTITUTO DE PLANEJ. URBANO DE FLORIANO	1.393,40	0,00	0,00	0,00	1.393,40	256.001,90	0,00	0,00	256.001,90
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE	1.393,40	0,00	0,00	0,00	1.393,40	256.001,90	0,00	0,00	256.001,90

LEGISLATIVO	938,07	28.918,10	0,00	26.986,10	938,07	86.712,23	0,00	41.274,26	45.437,97
CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	938,07	28.968,10	0,00	26.968,10	938,07	86.712,23	0,00	41.274,26	45.437,07
TOTAL:	238.122,77	11.785.176,89	4.000,92	3.025.616,89	8.993.682,05	28.333.881,84	55.349,77	1.517.457,27	26.761.074,86

Florianópolis, 30 de Março de 2005

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉZAR HINCKEL
Secretário Municipal de Finanças

SILVIA LÚCIA MELLILO
Contadora CRC-SC 18.951

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2005/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2005 (B)	% (B/A)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	333.066.450,00	333.066.450,00	48.810.673,23	48.810.673,23	14,65
Receitas de Impostos	219.115.993,00	219.115.993,00	28.882.978,46	28.882.978,46	13,18
Impostos	162.253.777,00	162.253.777,00	27.021.507,11	27.021.507,11	16,65
Dívida Ativa de Impostos	10.047.778,00	10.047.778,00	1.213.073,08	1.213.073,08	12,07
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	46.814.438,00	46.814.438,00	648.398,27	648.398,27	1,39
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	113.950.457,00	113.950.457,00	19.927.694,77	19.927.694,77	17,49
Cota-Parte FPM (85%)	28.704.500,00	28.704.500,00	5.974.800,89	5.974.800,89	20,81
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	950.300,00	950.300,00	154.747,90	154.747,90	16,28
Cota-Parte ICMS (85%)	45.877.050,00	45.877.050,00	7.660.643,52	7.660.643,52	16,70
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	1.411.000,00	1.411.000,00	252.093,99	252.093,99	17,87
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	13.578.150,00	13.578.150,00	2.459.794,84	2.459.794,84	18,12
Cota-Parte ITR (100%)	6.165,00	6.165,00	808,39	808,39	13,11
Cota-Parte IPVA (100%)	23.423.292,00	23.423.292,00	3.424.805,24	3.424.805,24	14,62
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	24.021.107,00	24.021.107,00	3.307.396,48	3.307.396,48	13,77
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	18.113.107,00	18.113.107,00	3.272.078,53	3.272.078,53	18,06
Complementação da União ao FUNDEF	18.113.107,00	18.113.107,00	3.272.078,53	3.272.078,53	18,06
Transferências do FNDE	5.908.000,00	5.908.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	35.317,95	35.317,95	
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	**343.509.407,00**	**343.509.407,00**	**49.658.274,87**	**49.658.274,87**	**14,46**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2005 (D)	% (D/C)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	82.789.056,00	82.789.056,00	6.471.360,69	6.471.360,69	7,82
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	36.272.645,00	36.272.645,00	1.945.716,06	1.945.716,06	5,36
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	46.335.411,00	46.335.411,00	4.525.644,63	4.525.644,63	9,77
Outras Despesas com Ensino	181.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamenatal (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.742.000,00	1.742.000,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	23.681.107,00	23.681.107,00	2.961.715,72	2.961.715,72	12,59
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (XI)	**109.212.163,00**	**109.212.163,00**	**9.453.076,41**	**9.453.076,41**	**8,66**

PERDA / GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	—
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	812.283,69

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	812.283,69
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	
TOTAL (XVI)	
Saldo do Superávit Financeiro do Ganho/Complementação do FUNDEF do Exercício Anterior: 1.388.418,94	812.283,69

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2004 (e)	Aplicação Apurada em 2004 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2004	Cancelados em 2005 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	0,00

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - (XVI)]	5.659.077,00

TABELA DE CUMPRIMENTOS DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XIX - XVII) / I) *CAPUT* DO ARTIGO 212 DA CF/88	11,59
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I * 0,25) *CAPUT* DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	9,29
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV) DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (E)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2005 (F)	% (F/E)
ENSINO FUNDAMENTAL	61.325.752,00	61.325.752,00	4.927.431,78	4.927.431,78	8,03
ENSINO INFANTIL	47.095.411,00	47.095.411,00	4.525.644,63	4.525.644,63	9,61
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	443.000,00	443.000,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	348.000,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	348.000,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	109.212.163,00	109.212.163,00	9.453.076,41	9.453.076,41	8,66

Florianópolis, 30 de Março 2005

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

AUGUSTO CÉZAR HINCKEL
Secretário Municipal de Finanças

SILVIA LÚCIA MELLILO
Contadora CRC/SC 18951

Prefeitura Municipal de Florianópolis

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2005 BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII — 1º BIMESTRE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até bimestre
Previsão inicial da Receita	-	575.329.125,00
Previsão Atualizada da Receita	-	575.329.125,00
Receitas Realizadas	64.814.026,84	64.814.026,84
Deficit Orçamentário	-	-
Saldo de Exercícios Anteriores	-	1.140.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até bimestre
Dotação Inicial	-	575.329.125,00
Dotação Atualizada	-	576.469.125,00
Despesas Empenhadas	49.591.809,05	49.591.809,05
Despesas Liquidadas	38.972.050,13	38.972.050,13
Superávit Orçamentário	25.841.976,71	25.841.976,71

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até bimestre
Empenhadas	49.591.809,05	49.591.809,05
Despesas Liquidadas	38.972.050,13	-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até bimestre
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses	368.814.658,21

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias	3.716.877,13	3.716.877,13
Despesas Previdenciárias	3.250.526,62	3.250.526,62
Resultado Previdenciário	466.350,51	466.350,51
SALDO ATUAL		19.320.702,32

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada LDO	Resultado até o bimestre	% Em Relação à meta
Resultado Nominal	(6.133.382,75)	(25.899.331,78)	422,27
Resultado Primário	(42.912.715,00)	27.182.893,12	(63,34)

MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.051.225,83	4.000,92	3.025.616,69	9.021.608,22
EXECUTIVO	12.023.299,66	4.000,92	2.998.628,59	9.020.670,15
LEGISLATIVO	27.926,17	-	26.988,10	938,07
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	28.333.881,84	55.349,77	1.476.183,01	26.802.349,06
EXECUTIVO	28.247.169,61	55.349,77	1.476.183,01	26.715.636,83
LEGISLATIVO	86.712,23	0,00	41274,26	45.437,97
TOTAL	40.385.107,67	59.350,69	4.501.799,70	35.823.957,28

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Mínimo anual de 25% dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE	5.659.077,00	25%	11,59%
Mínimo Anual de 60% das Despesas c/MDE no Ensino Fundamental	1.133.432,37	60%	9,29%
Mínimo anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	-	60%	0,00%

RECEITAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	47.247.434,00
Despesa de Capital Líquida	1.585.604,47	146.473.536,73

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.711,00	-1.711,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Seviços Públicos de Saúde	4.058.947,81	15%	8,32%

FONTE: Setor de Contabilidade.

02 de 02

Florianópolis, 30 de março de 2005.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

Augusto Cézar Hinckel
Secretário Municipal de Finanças

Silvia Lúcia Melilo
Contadora CRC-SC nº 18951

IOMP 7584/059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.304/05, DE 17 DE MARÇO DE 2005. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.580, de 29 de dezembro de 2004, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 1.590.400.00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), referente à dotação consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na Unidade Orçamentária a seguir especificada: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2001.12.361.0040.1.268 – Const./Reforma Unidades Escolares – Ens. Fund., Fonte de Recursos: 80 - Recursos Próprios. 4.4.90.61.00.00.0080 – Aquisição de Imóveis R$ 1.590.400.00 Total deste Projeto R$ 1.590.400,00 Total do Órgão R$ 1.590.400,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 1.590.400,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R$ 1.590.400.00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), referente à dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a seguir especificada: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2001.12.361.0040.1.268 – Const./Reforma Unidades Escolares – Ensino Fundamental, Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios. 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações R$ 1.590.400,00 Total deste Projeto R$ 1.590.400,00 Total da Unidade Orçamentária R$ 1.590.400,00 Total da Anulação R$ 1.590.400,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal GEAN MARQUES LOUREIRO Secretário Municipal de Planejamento

IOMP 7588/053

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3310, de 29 de março de 2005.DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE ELABORAR PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DIAS VELHO, ANTIGO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis, RESOLVE: Art. 1º Designar 01 (um) representante do Gabinete do Vice-Prefeito, 02 (dois) representantes do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC, 01 (um) representante da Academia Desterrense de Letras, 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 01 (um) representante da Fundação Aníbal Nunes Pires e 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio, Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial encarregada de elaborar projeto de restauração do Palácio Dias Velho, antigo prédio da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º A referida Comissão terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o projeto de restauração do Palácio Dias Velho. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3311, de 29 de março de 2005. DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA OPERACIONALIZAR O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES, QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis, DECRETA: Art. 1º Designa Comissão Especial para operacionalizar o Recrutamento e seleção interna dos servidores, que irão compor o Centro de Atendimento ao Cidadão. Representantes da Secretaria Municipal de Administração: ÁLVARO AYELLO NATÁLIA MAGALI C. VIEIRA Representante do Centro de Atendimento ao Cidadão: SANTINA CÂNDIDO MEURER Art. 2º A Coordenação da Comissão Especial para Operacionalizar o Recrutamento e seleção interna dos servidores, que irão compor o Centro de Atendimento ao Cidadão, ficará sob a responsabilidade de PAULO ROBERTO F. DE FREITAS JÚNIOR. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3312, de 29 de março de 2005. INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO PERICIAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74,

inciso III da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Apoio Pericial, com poder deliberativo, vinculada diretamente ao Secretário Municipal da Administração. Art. 2º - Caberá à Comissão Permanente de Apoio Pericial analisar e deliberar sobre os requerimentos administrativos relacionados a benefícios médicos-periciais e saúde ocupacional, quanto aos aspectos de legalidade, pertinência, aplicabilidade e conveniência administrativa, bem como aos aspectos dos programas de segurança e saúde laboral, devendo acompanhar o efetivo cumprimento dos dispositivos legais e a eficiência dos procedimentos adotados, tanto periciais quanto os de caráter sócio-ocupacionais. Art. 3º - Aos aspectos dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional, caberá à Comissão acompanhar o efetivo cumprimento dos dispositivos legais e a eficiência dos procedimentos adotados, tanto periciais quanto os de caráter sócio-ocupacionais. Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Apoio. Pericial:I. Analisar e deliberar sobre os requerimentos constantes do art. 2º deste Decreto.II. Acompanhar, quanto aos aspectos dos programas de segurança e saúde ocupacional, o efetivo cumprimento dos dispositivos legais e a eficiência dos procedimentos adotados, tanto periciais quanto os de caráter sócio-ocupacionais. III. Normatizar procedimentos no âmbito da saúde ocupacional e atividade pericial que não estejam contemplados pelo presente Decreto, bem como aqueles que venham ser incluídos por legislação futura, tanto na abrangência municipal, quanto estadual ou federal.IV. Estudar e propor avaliação e controle dos riscos nos ambientes de trabalho. V. Assessorar no cumprimento de pré-requisitos clínicos e funcionais necessários por ocasião de concurso público municipal.VI. Avaliar o enquadramento legal por ocasião do preenchimento de vagas através de concurso público para portadores de deficiência física ou necessidade especiais.VII. Avaliar requerimentos de licenças para tratamento de pessoa da família que forem prolongadas por mais de sessenta dias. IIIV. Normatizar e avaliar os pedidos de licenças para amamentação.IX. Acompanhar os processos de readaptação funcional, quanto aos aspectos de funcionalidade, situação ergonômica, condição clínica e legitimidade.X. Acompanhar as solicitações de auxílio-financeiro e redução de jornada de trabalho.XI. Acompanhar os processos de remoção quanto aos aspectos de funcionalidade, situação ergonômica, condição clínica e legitimidade.XII Avaliar, estudar e propor metas para o absenteísmo contumaz em geral.XIII. Análise dos indicadores periciais. Art. 5º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal da Administração ou substituto por ele indicado, o qual designará por portaria representantes das seguintes áreas: I - Diretoria de Recursos Humanos; II - Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;III - Divisão de Administração Salarial;IV - Divisão de Folha de Pagamento;V - Coordenadoria de Serviço Social e;VI – Gabinete do Secretário da Administração. Art. 6º - A Comissão Permanente de Apoio Pericial realizará reuniões quinzenais com pauta definida a fim de proceder às deliberações pertinentes. Parágrafo Único – A Comissão poderá ser convocada a qualquer momento por solicitação de seu Presidente. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal FILIPE MELLO Secretário Municipal da Administração

IOMP 7572/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras

EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – Empresa: MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede a Av. das Industrias, S/N – Quadra 02 – Lote 20- Centro Empresarial Forquilhas – São José S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.902/0001-39 Objeto: Alteração de Trevo da Praça da França – Terminal Rita Maria - Centro Florianópolis/SC; Valor: R$: 14.226,30 (Quatorze mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos); Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98; Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 26.782.0040-1220,elemento/item: 4.4.90.51.00.00.0080; Prazo de Execução: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; Condições de Pagamento: 30 dias após a conclusão dos serviços através de nota fiscal. Florianópolis, 21 de março de 2005. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras.

IOMP 7484/054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

EXTRATO DO CONTRATO 095/FCFFC/2005

Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratado:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Serviços de Recepção na Sede da Fundação e Casa da Memória. **Processo Licitatório**: Convite 001/FCFFC/2005. **Valor Global do Contrato:** R$ 47.376,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais). **Da Despesa:** Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 2.605 Programa de Apoio Administrativo – do orçamento da F.C.F.F.C. **Data da Assinatura:** 28 de março de 2005.

IOMP 7528/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - DER - DPRF

EDITAL DE NOTIFICACAO POR INFRACAO DE TRANSITO N.8562 245/2004

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 017/98 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

NO. DA PLACA	AUTO DE INFRACAO	NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR	COD. DA INFRACAO
AEH9990	SF00131641	ADAO VALDENI SANTOS DE LIMA	605
AEQ4846	SF00131919	ROBSON RODRIGO DE CARVALHO	605
AFB3275	SF00131728	CARLOS HENRIQUE BERG	605
AGK7268	SF00131752	RAUL GABRIEL PASTA	605
AHF0238	SF00128699	JOAO LAURI PEREIRA	605
AHF0786	SF00131569	MAURA REGINA PEDROMONICO	605
AHM5810	SF00128750	PAULO ROBERTO CAMPAGNOLO	605
AHT4394	SF00129130	FABRICIO WAGNER DA SILVA	605
AIU9306	PF00048469	OLGA MACHADO	567
AJQ7064	SF00131694	MARIA DE LOURDES ANTUNES DE SO	605
AJU9959	SF00131561	MARCIO MIGUEL TOKARSKI	605
ALE0220	SF00129571	CESAR AUGUSTO ALTHOFF	605
ATU2320	SF00128831	CARLOS DOMINGOS CLEMENTE	605
BER3000	SF00131662	ELOY CAMACHO	605
BGL7917	SF00132083	JAIR JOSE SIQUEIRA	605
BKN8114	SF00128985	EMANUEL MARTINS	605
BNDC750	PF00047428	BIANCA CLIMACO DOS SANTOS	567
BNJ9515	PF00047402	ORLANDO DE MORAES FILHO	567
BSI2613	SF00128794	LUCIANO MANOEL DE OLIVEIRA	605
BTI8561	SF00132101	ELZA ADAO BRAGA	605
CAE5351	SF00129302	ANTONIO CARLOS FECHI	605
CBC0678	SF00132045	EDGAR OSMAR GRAZEFFE	605
CMH9073	SF00132279	FABIANO GAYNETT DE BARROS	605
CTP7588	SF00131678	MARISTELA PEREIRA	605
CTZ1037	SF00131392	IGARA DAL GRANDE ROSA	605
CWV7372	SF00131618	CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES	605
DBG0288	SF00128874	ANNA CAROLINA JUNQUEIRA LELLIS	605
DCF3595	SF00131976	VALDEMIR ANTONIO SILVA	605
DCM8328	SF00131731	RENATA GORGES BARRETO	605
DEJ7440	SF00131745	EDMILSON MARTINS	605
DFS2331	SF00131573	FABIO SANTACRUZ	605
DHU3502	SF00132376	ELIANDRO GUZZI	605
GRM7857	PF00048521	HENRIQUE MORAIS DA SILVA	567
GXP7644	SF00132426	OMEGA PASSAGENS E ENCOMENDAS L	605
GZH3586	SF00131356	ANA MARIA CASTILHOS DE LIMA	605
HOT4910	SF00128970	LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS	605
HRI4074	SF00131442	ARI OLIVO FORTES	605
HVX1952	PF00048420	ELIZABETH AMARAL DE OLIVEIRA	567
IAT7459	SF00131843	LUCIANO LIDIO ANDRADE	605
IBW7894	SF00131436	ORIVALDO SEVERIANO DA SILVA	605
ICN1596	SF00131232	JEAN PAULO DE OLIVEIRA	605
IEB6003	SF00129071	SILVIO DEEKE	605
IEG8142	PF00048619	GUILHERME MARTINS SUSIN	567
IEM2083	SF00131894	BELMIRO DOS SANTOS	605
IEV7358	SF00131613	CLARA TIBORSKI KOSMALA	605
IFR6099	SF00131346	MIRIA ANDRADA DE MELLO	605
IFR6099	SF00131685	MIRIA ANDRADA DE MELLO	605
IGA2981	PF00048468	JOAB FREITAS DE MENEZES	567
IHQ0096	PF00048616	MARIA MADALENA ELI BROGNOLI	567
IJU0774	SF00132089	JULIO MATIAS RUSCHEL	605
IKD0499	SF00129203	REJANE RAMOS TOIGO	605
JGC0024	SF00132027	CRISTIANE MARQUES MAESTRI	605
JKT0518	SF00131808	JOEL DEMARCHI	605
JNC4327	SF00131691	VIRIDOMAR DA SILVA	605
JNR7200	PF00048577	PEDRO PAULO DA SILVA	567
KBR6986	SF00131574	MARCIA CARDEAL	605
LOE1624	SF00131848	LUIS EGIDIO LOCH	605
LOR9394	PF00048652	PEDRO BARRETO PEREIRA	567
LWS7871	SF00131521	EVA ALEXANDRE LAMARQUE	605
LWT5522	PF00048704	EVA LUCIA GAVRON	567
LWT5713	PF00047435	ZENAIDE DOS SANTOS DE CARLI	567
LWW3503	PF00047271	CHRISTIANE BONCHEVITZ DA ROSA	567
LWX0183	SF00131621	ILDO SCHMIDT	605
LWY3258	SF00131659	GILMAR ANTONIO ROSA	605
LWZ4821	SF00132207	MARA RAQUEL FARIA DA ROSA	605
LXB2974	SF00132015	ANA MARIA DE LIMA BARROS	605
LXB7814	SF00129305	CELSO ANTUNES DE ALMEIDA	605
LXD1958	PF00047457	MARIA JOSE PEREIRA	567
LXD4795	PF00048530	RICARDO MENA BARRETO DIAS MAYD	567
LXD5372	SF00128805	CLEVERSON ROBERTO DA SILVA	605
LXE2366	SF00132007	RAUL ROBERTO SABATINI FERNANDE	605
LXE8996	SF00129429	JOSE PAULO DA ROCHA	605
LXF5714	SF00131687	VALDEMAR BENDER	605
LXG9426	SF00131683	JANETE DALCHIAVON	605
LXG9906	SF00131291	LUIZ CLAUDIO FERNANDES	605
LXJ6391	SF00128916	CLEUSA TEREZINHA RAMOS	605
LXM7684	SF00131918	MYRIAM RAQUEL MITJAVILA	605
LXN9895	SF00131931	JOSE ANTONIO TOLEDO	605
LXP3855	SF00128808	MARIO RUBIO SOARES	605
LXP6719	SF00131572	DIRCEU CARDOSO	605
LXS5529	PF00048703	MURILO ROSA	567
LXW5147	SF00132070	IVAN ROBSON FLORES	605
LXZ1687	SF00132182	CARLOS PIOVESAN MORETTI	605
LYB6101	SF00131854	MARCELO JOSE PANZENHAGEN	605
LYC4762	SF00129313	DENI GOMES DE MELLO	605
LYF3702	PF00047172	JOSE LUIZ DA ROZA	567
LYF6551	PF00048648	FABIANO ALVES	567
LYJ3171	SF00131634	SILESIA SILVEIRA RODRIGUES	605
LYJ4022	SF00131757	LUCIENE ZULMA DE AMORIM FERREI	605
LYJ7960	SF00131571	ALMIR ROGERIO MARQUES DE SOUSA	605
LYK7752	SF00131635	LEOSSANIA MANFROI	605
LYL8072	SF00131920	GUILHERME FERREIRA VEDANA	605
LYM2947	SF00131906	MARIZE DE FATIMA PEREIRA ANSEL	605
LYN2560	SF00129153	VALDIR ANTONIO LOUREIRO	605
LYO3095	SF00132122	JACSON LUIZ COELHO	605
LYO8999	SF00131740	NILTON ANSELMO DA ROSA	605
LYR2536	SF00132322	ANA PAULA BALBUENO KARKOTLI	605
LYT0473	SF00132032	LORENA RIBAS FERREIRA SOARES	605
LYU1770	SF00128986	SANTA MENDES DE SOUZA	605
LYU2136	PF00048782	ADRIANA DE SOUZA BROERING	567
LYU5275	PF00048507	JANIR DAS NEVES	567
LYX1835	SF00128962	CIRO SILVEIRA	605
LZC0890	PF00048476	MANOEL SERAFIM SEBASTIAO	567
LZC5971	SF00132042	MARCELO MORAES DE ALMEIDA	605
LZC7725	SF00131806	CARMEM LUCIA LUFT	605
LZF4951	SF00131851	SANDRA REGIANE MARTINS	605
LZG1846	SF00131702	JAIR ROBERTO DA SILVA	605
LZH0514	SF00132269	ANTONIO CAETANO	605
LZJ0852	SF00129470	JOAO SARI SEABRA	605
LZJ2604	SF00129547	WALTER JACOB DE SOUZA JUNIOR	605
LZK2761	PF00048592	NEI FERRAZ MATIAS	567
LZL4950	PF00047482	ANDRE LUIS PLATT	567
LZM3193	SF00131600	FRANCISCA BORNELLI MONTEIRO	605
LZM9802	SF00131742	PAULO FERNANDO BRUM ROJAS	605
LZQ3865	SF00131949	AMILTON BATISTA	605
LZQ4972	PF00048743	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT A	567
LZR2574	PF00048578	CLEUSA DA CUNHA SILVEIRA	567
LZT1554	PF00048414	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	567
LZT9563	PF00048579	YVELISE OURIQUES TORQUATO	567
LZU5596	SF00131628	LUIZ FERNANDO CARREIRAO	605
LZU7514	PF00048645	JUCILANE MALGARISI MICHELS	567
LZV7793	SF00131933	EDUARDO AQUINO HUBLER	605
LZW0709	PF00048460	HUMBERTO ASSIS DE ALMEIDA	567
LZW6672	SF00129045	MARIA NATALINA XAVIER REBELO	605
LZX3399	SF00132177	WILSON BRUST	605
LZZ5240	SF00129100	ANTONIO PAREDES VALIENTE	605
MAB0011	SF00132169	MARCOS SILVA MEIRA	605
MAB2232	SF00129052	MARCELI BONETTI	605
MAB6055	SF00132081	JOSE GENARO SALVADOR	605
MAB8715	SF00129359	LUIZ MARTINS JOB	605
MAC3932	PF00048587	LIVIANE TAVARES DA CUNHA	567
MAC6735	SF00131787	JOAO ALEXANDRE RANGEL	605
MAD7343	SF00131656	VALDERI PADILHA	605
MAF0840	SF00132331	CATIA REGINA MOLTER FERREIRA	605
MAI2405	SF00132037	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC	605
MAI9863	PF00047279	JOAO NERI CORREA	567
MAJ4213	SF00131639	TANIA APARECIDA DURIGON	605
MAJ9249	PF00047162	JOSE SALIM ACHAR	567
MAM3022	SF00131897	CARMEM ROSANA DO AMARAL FERREI	605
MAM5073	SF00131680	OP EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	605
MAN3821	SF00129580	JANDIRA CHAVES MELILO	605
MAN9769	SF00132104	VANIO CARDOSO MENDES	605
MAQ9820	PF00047317	VALDECI ANA COELHO	567
MAR1511	PF00047190	CRISTINA MATOS MAIA DE OLIVEIR	567
MAS6391	PF00048483	RITA DE CASSIA VERISSIMO	567
MAS7731	PF00047357	ROBERTO FELIPE MACHADO VIEIRA	567
MAS7965	SF00131589	ADRIANO MERENDI	605
MAT3781	PF00048562	SONIMAR MACHADO	567
MAT3781	SF00128888	SONIMAR MACHADO	605
MAU0311	SF00132163	AJ VIEIRA & CIA LTDA	605
MAU6055	SF00128948	EDVARDE ARNOLDO SILVEIRA	605
MAU6425	SF00129102	WLADIMIR D IVANENKO	605
MAU7046	SF00131566	MAURICIO MELO	605
MAV3698	SF00131597	MARCONE KONZEN	605
MAX7962	SF00131950	MARIA T DA MAIA VENTURA	605
MAX8981	SF00132268	SANDRO COSTA	605
MAZ1623	SF00131360	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	605
MAZ5519	SF00132399	CLARA SONIA MARTINS	605
MBA6795	PF00047313	VALDECI DE SOUSA LOCH	567
MBB1232	SF00132097	SUELY SEBASTIANA BARBOSA	605
MBB3665	SF00131875	OSNILDO DE OLIVEIRA	605
MBC3690	SF00131899	CARLOS HUMBERTO VIEIRA JUNIOR	605
MBC5198	SF00131552	SAGASTUR TRANSPORTE COLETIVO D	605
MBC7922	SF00129351	LOURIVAL DOS SANTOS	605
MBD5011	SF00131811	CATARINA GRACA ARCOVERDE DE AG	605
MBD5203	SF00128945	MICHELINE BINOTTO	605
MBD9454	PF00048588	PAULO KATSUAKI UMEZAWA	567
MBE3918	SF00131412	CUSTODIO CARVALHO	605
MBE4841	PF00048651	ANA MARIA DA SILVA	567
MBE9033	SF00131995	JOAO JOSE RACHADEL	605
MBF2452	PF00047368	ELZA HELENA RAMOS DE SOUZA	567
MBF9015	PF00047380	ELISABETH BOTELHO DE AGUIAR	567
MBH9081	SF00131904	RUDENEI NEDIO MEDEIROS	605
MBH9482	SF00131935	GERALDO JACINTO	605
MBI1982	SF00131889	LUIZ CARLOS CHAVES	605
MBI8398	SF00131720	JEAN PIERRE FOZ	605
MBK4071	SF00131668	ELMO FRANZ	605
MBK7275	SF00131632	JANAINA DEL CASTANHEL DA SILVA	605
MBL5569	PF00048641	ADELINO HARBS	567
MBL7184	SF00131612	DANIELA RENATE MAES	605
MBM2886	SF00128798	SIMONE MEDEIROS FREITAS	605
MBN4054	SF00131397	CIASC CENTRO DE INFOR E AUT SC	605
MBN8840	SF00132058	ALCIDES DA ROSA	605
MBQ1315	PF00047207	HUMBERTO GRACHER RIELLA	567
MBQ3594	SF00132039	SCHEILA CAROLINE KUNZ	605
MBR8739	SF00131670	DEJAIR FIQUEIREDO	605
MBS9337	SF00131623	CLAUDIO ROBERTO HEIDEMANN	605
MBU4037	SF00132348	COLORE LAB CINEFOTOGR LTDA	605
MBU4274	PF00048784	ROBERTO FEDERICO UGARTE CLEBSC	567
MBU8039	SF00132113	RITA DE CASSIA ADRIANO	605
MBV3012	SF00128965	CLAUDINEI CLAUDIO ESPINDOLA	605
MBV5753	SF00132050	BEATRIZ NOGUEIRA WHYTE	605
MBV7922	SF00128993	CINTHYA ALEXANDRA BRESSAN	605
MBW2262	PF00048513	LAUDENCIO PEREIRA	567
MBW2799	SF00131860	JOSE MANOEL VIEIRA	605
MBW9841	SF00129140	HAIDI DALIDA LENTZ FIEDLER	605
MBX1627	SF00131699	NILSON PEREIRA RIOS	605
MBX9803	SF00129262	JOSE CARLOS DE SOUZA	605
MBY9156	SF00128914	DENISE DOMINGOS REIS	605
MBZ5456	SF00132008	RAFAEL DA SILVEIRA SOLDI	605
MCA2005	SF00131947	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COM	605
MCA7988	SF00132073	RUDNEY GONCALVES PEREIRA	605
MCA8757	SF00129307	LUIZ JOSE DIETRICH	605
MCB9455	SF00131320	MATEUS PEREIRA LEITE DE OLIVEI	605
MCC2371	SF00132233	ODILON CORREA MACHUCA	605
MCC7302	SF00131767	VALMIR JESUS DE LIMA	605
MCD2143	SF00129117	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR	605
MCD3370	PF00048566	DERMIO ANTONIO FILIPPI	567
MCE4596	SF00132172	MANOEL VICENTE PEREIRA	605
MCF2217	SF00129055	GIULIANO MALINVERNI PICCOLI	605
MCF5643	PF00048478	LUIZ FELIPE FERREIRA	567
MCG2285	SF00132329	GIANCARLO GIANNI BORTOLUZZI	605
MCG3447	SF00131879	CAROLINA DI BERNARDI DE ASSIS	605
MCH3053	SF00129062	LUIS FILIPE IENCZAK	605
MCI7721	SF00131734	FRANCISCO QUERINO JUNIOR	605
MCJ4648	SF00132368	NOE LINHARES	605
MCJ5542	SF00131629	LUIS AURENIO PASSOS NUNES	605
MCK0539	SF00132255	SCHERER TURISMO LTDA ME	605
MCK3875	PF00048537	JOAO TEOFILO ALVES	567
MCL0798	PF00048470	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	567
MCM1278	SF00129582	JOSE CARLOS ZANELLA	605
MCN8491	SF00129554	JOAO BATISTA BARRETO LUCAS	605
MCO2156	SF00129261	MAGNUS BENETTI	605
MCR1322	PF00048672	MARCELO MARCOS MARTINS	567
MCS1099	SF00131975	MARLON DE SOUZA WIGGERS	605
MCS1707	SF00131913	NILTON MARTINS	605
MCS5501	PF00048510	JAMIR FAVERSANI	567
MCV4559	SF00132250	OLVADI BOLZAN	605
MCV6178	PF00048457	KAMILA BALSANI AMOROSO	567

MCW8541	SF00132143	MARCOS ROBERTO LEAL	605
MCY4280	SF00129368	CARLOS THOMAZ ALBUQUERQUE DE M	605
MCZ2299	SF00132202	ORESTES ESTEVAM ALARCON	605
MDA5680	SF00131507	JOAO MARIA ELAUTERIO DOS SANTO	605
MDA6882	PF00047188	SILVANA ROMELIA ALEXANDRE LINS	567
MDA8278	SF00132049	MELLYSSA DA COSTA MOL	605
MDB6180	SF00131713	CARLOS E.NINO BOHORQUEZ	605
MDC0568	SF00131864	ILSON GEVAERD	605
MDC7531	SF00131266	ALESSANDRA AZEREDO GARCIA	605
MDC7707	SF00131692	MARIA ARLINDA XAVIER RODRIGUES	605
MDF8369	SF00132067	ODILON MARTINS FILHO	605
MDG2290	SF00128924	VILLY JORGE SCHEIBE FILHO	605
MDG7929	SF00129169	ANTONIO DE PADUA BARCELOS SALE	605
MDI4703	PF00048502	GLORIA JANE CHIELLA	567
MDJ2439	SF00129468	IZABEL CRISTINA LEMOS MOREIRA	605
MDJ8729	PF00047316	MOLUSCO TUR AGENCIA DE VIAGENS	567
MDJ8729	SF00129165	MOLUSCO TUR AGENCIA DE VIAGENS	505
MDJ8729	SF00129361	MOLUSCO TUR AGENCIA DE VIAGENS	605
MDK3181	PF00047359	MARCIA SOUZA PEIERS	567
MDM54E4	SF00131898	ROSA MARIA BONATO DIWAN	605
MDN0070	PF00047348	ERNESTO STODIECK NETO	567
MDO0221	SF00131645	MICAL LEAL MENDES	605
MDP8221	SF00131399	SILVANIA DA SILVA ZOMER	605
MDS7780	PF00048525	ODAIR AUGUSTO SCHWABE	567
MDT7101	SF00131766	HELOISA HELENA VILLELA ESPEZIM	605
MDV6241	SF00128813	PAULO ROBERTO PEREIRA CABRAL	605
MEB2292	PF00047376	DELMA GONDRAN DOS SANTOS	567
MEB7272	SF00128830	IVONE MEDEIROS MOREIRA	605
MED1632	PF00047430	CELIA MARIZA PIZZOLATO	567
MED1632	SF00128907	CELIA MARIZA PIZZOLATO	605
MEF2602	SF00131675	BARBARA MIRANDA GOULART	605
MEF3170	PF00047524	LEALCINA MARTINS	567
MEH7720	SF00131655	RODRIGO SLOVINSKI FERRAR	605
MEL2650	PF00048503	VALDINEI DE SOUZA	567
MEL5680	SF00132082	NIVALDO MENDES	605
MEM3490	PF00048632	ELIETE NELZA PEREIRA MOSKORZ	567
MEN8882	SF00131996	EMELINE BUCHELE REGIS	605
MEP1717	SF00129061	ENIO JOAO PEREIRA	605
MEQ8382	SF00131868	AMELIA MOEMA VIEGA LOPES	605
MFP0430	SF00129560	CLAUDIO LUIZ FONTAO JUNIOR	605
MFQ1717	SF00131965	MARIA APARECIDA HELENA FONSECA	605
MFT1919	SF00132064	LUIZ ROBERTO MOREIRA	605
MGK2640	PF00047292	MAURICIO TESSARI	567
MIO0680	SF00132019	AROLDO D'AGOSTINI ZOTTIS	605
MKI1980	PF00047395	IEDA MARIA SLONGO	567
MMD0016	SF00131297	CARLESSI ENGENHARIA COMERCIO E	605
MMM7700	SF00132414	ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS	605
MMM8250	SF00131590	LIRIO LUIZ WUSTRO	605
MMU2670	SF00131756	ZAIDE DELAVEDOVA GHIZI	605
MVF0100	PF00047156	GABRIEL FUGULIN	567
MVF0100	PF00048473	GABRIEL FUGULIN	567

ENQUADRAMENTO

567 = CTB 183
605 = CTB 208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DA PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2004.

LIRIO JOSE LEGNANI
IPUF - GERENCIA SISTEMA VIARIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - DER - DPRF

EDITAL DE NOTIFICACAO POR INFRACAO DE TRANSITO N.8001 454/2004

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 017/98 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

NO. DA PLACA	AUTO DE INFRACAO	NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR	COD. DA INFRACAO
AC80366	55062705A	JONAS SCHIRMER	653
AEM0924	54993444A	SIRLEI TERESINHA AGUIAR	692
AEM3556	540120358	ANDREA ROSAS DE ALMEIDA	554
AEV0250	540134968	MAI LUIZ LAZZARIS	554
AEZ2196	55024112A	LUIZ CARLOS MARTINS	555
AFP1154	540203288	VALMIR FRANCIEL ABREU	554
AGR8039	540124278	MARIA DA GRACA GARCIA DA SILVA	554
AHZ8970	I3183609I	FABRICIO SEBASTIAO MARIAN	655
AIW7865	540363008	RICARDO LUIS TOEWE	554
AJI5037	540156468	JOSELIA PRACHUM	554
AJT0770	540127498	VANDERLEI SERAFIM	554
AKC8844	55029119A	EDIVALDO JOSE DA SILVA	555
ANR0098	540306548	ANTONIO CESAR MALICESKI	545
BMJ3894	540173388	MARCUS CUNHA REGIS	554
BNM0060	540120678	VALTEMIR ANDRETT	554
BOL2701	540324628	CONSERMAT-PLANEJ E SERV TERCER	555
BTN1186	540172798	SAMARA WEIERS	555
BUM4646	540125898	JONATAN PIAZZOLI DA ROSA	556
BUN0189	55012932A	FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA	555
BWQ2407	540201348	ALEX SANDER TORQUATO	605
CBS9331	54971850A	EMERSON ROCHA	555
CCS0237	540160698	ANDREIA DE FARIAS	659
CEX4277	54993463A	ANA AUGUSTA ROOS	554
CGC7111	540306608	LAURINDO MORAES SILVA	692
CIJ8797	54964570A	EDELVIS RAPOSO DOS SANTOS	555
CML4653	54993440A	WILSON ROSA DE OLIVEIRA	554
CNT2745	540167928	CROLIN GRACIE	692
CNW3758	54993470A	DENISE FELICIANO	555
CRH5791	540157678	SILVIA PORSCH	692
CRH9924	540133648	FABIO MARTINHO ZAMBONIM	554
CRU2592	540303498	ALLAN CURIA VAZ DA SILVA	556
CRU2592	540318958	ALLAN CURIA VAZ DA SILVA	555
CVB5380	54993459A	RICARDO JANNING PRAZERES	523
CYB1103	540121548	CRISTIAN RAMOS MARGUTTI	692
CYB1103	540175958	CRISTIAN RAMOS MARGUTTI	554
CYB9775	540307568	ANDRE LUIZ KOERICH	554
DAM4214	540155918	DENISE TERESINHA MONTIBELLER	556
DDD6713	54993410A	FRANCISCO FALVIO MOTA DE SENA	736
DEM5306	540208128	KRISTHIANE DI DOMENICO	692
DHT2236	54973503A	BRUNO CARLON	554
DJS1542	540209188	ELIETE LEANDRO DE OLIVEIRA MED	552
GXP8002	55035127A	DILNEI BETT	605
GYA9479	540122778	NATAN MILMAN TAMPOLSKI	501
GZW7582	55024294A	PABLO TORTATO WALTRICK	554
IAY9582	540304018	JOSE PAULO CARDOZO	735
IBT1391	540157958	VALDIR FERREIRA DA SILVA	555
IGO2514	540169878	LUIZ ALBERTO TEODORO	555
IIVB291	54993400A	IARA VITORIA DOS SANTOS MACHAD	554
IJG3758	540204838	ELIANE MARIA DA SILVA	692
IJN6026	540132188	JOCELI NASCIMENTO	545
IJR6000	V000282570	PAULO CESAR BONATTO	566
JEC7052	540172808	CONCEICAO MARIA ALVES	501
JWG1281	540159078	CLAUS FABRICIO DE BAIRROS	554
KDB8326	55999886A	FERNANDO CORDEIRO MATIOLA	554
KGC0853	54993449A	HELIO DO NASCIMENTO	554
KOH8660	540172848	FERNANDO ALVES DE CARVALHO	692
LAN9516	54032441B	TANIA APARECIDA PEREIRA	556
LJP9455	54987104A	MARCOS ANTONIO DA SILVA	554
LJP9455	54987105A	MARCOS ANTONIO DA SILVA	527
LNB5235	54993426A	JORGE NIEMEYER DE FARIAS	659
LWS1479	540302398	DENISE MENEZES FINATTO NARDELL	692
LWS1542	540123178	JOSE DOS PASSOS CORREA	554
LWS2399	540174608	CYNTIA DE OLIVEIRA E SILVA	555
LWU1463	55000641A	MARIA JOSE MELO R.BURLE	550
LWU8872	540121268	DAVI VRONSKI PAEGLE	545
LWW3058	540164998	JUCINEIA SILVA ÀLVES	555
LWW5305	540220968	HENRIQUE FERREIRA FILHO	554
LWW5305	540227138	HENRIQUE FERREIRA FILHO	554
LWZ9213	54993045A	ALEXANDRE MARTUSCELLI	554
LXE3940	549502398	MARCIO PIRES MACHADO	692
LXF2206	540387958	VANIR DE JESUS DO ESPIRITO SAN	555
LXG9908	55999800A	LUIZ CLAUDIO FERNANDES	554
LXH6724	540148848	IRONICE LEMES	554
LXO7202	54980477A	CLAUDIO MACHADO FILHO	554
LXP4407	540304588	TOME INACIO ROYER	659
LXQ4700	55029476A	FERNANDO MANOEL RIOS	554
LXQ4700	55029477A	FERNANDO MANOEL RIOS	501
LXQ4700	5502947BA	FERNANDO MANOEL RIOS	506
LXR2019	540225758	DANIELE ANDRADE RODRIGUES	663
LXR2942	540207868	CARLO HENRIQUE DA CONCEICAO	556
LXV5185	540207938	GUIDO KURTZ LAURETH	554
LXX6297	540133388	ROGERIO EBBO CANDEIA	555
LYA0954	540157868	MIRIAM DE JESUS PEREIRA	570
LYB2758	540139518	REJANE VIEIRA	554
LYC9507	55024293A	SELVINO FICAGNA	545
LYE6517	55999977A	RENATO LEMOS BORDINI	659
LYE6611	540349168	FLAVIO HAMILTON DA LUZ BUSCH S	527
LYH4510	55024299A	RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA	554
LYH7532	540122648	DANIELE RODRIGUES SILVEIRA	663
LYJ8059	540122758	FATIMA DA CONCEIAAO DO NASCIME	554
LYL8839	540125988	DENYAM LAUTH OLIVEIRA	554
LYM8052	55998555A	JOSE ALBERTO SOUZA ATHAYDE	554
LYN2560	540201238	VALDIR ANTONIO LOUREIRO	556
LYO1064	540132658	OLICES OSMAR SANTINI	554
LYR4359	54993071A	JAQUELINE GRANEHANN	550
LYS7022	540220688	BERENICE TANIA CARDOSO	692
LYS9619	540136538	ODONTO PROTESE COMERCIAL LTDA	554
LYT0002	54997396A	WILSON JOSE LOPES DARELLA	570
LYT8429	54973506A	ALQUIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO	736
LYU7465	540164958	IZOLETE JULITA VENANCIO	584
LYU9226	540135008	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLI	554
LYU9226	540138088	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLI	554
LYV5196	540129768	MARCIA JULIA MADALENA	554
LYX6052	540123148	MARIA LUIZA DA SILVA SARATE	545
LYZ6358	540353928	HYLTON ROGERIO ALVES	554
LYZ7408	54950221A	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BARR	555
LZA0124	540123908	ALISSON BOLZAN	555
LZA3235	540328758	LILIANE MARIA FIUZA DE MIRANDA	554
LZB0343	540167958	ANTONIO CESAR FERNANDES	554
LZB1980	540225408	HELDER DA CONCEICAO GIANNINI	554
LZB7586	540200808	JAKELINE CLASEN	605
LZC3300	540136388	MARIO ANTONIO VITELLO ABARNO	554
LZC3730	54969935A	VALDIONEI FAGUNDES	555
LZC7105	54974353A	LUIS ALEXANDRE SONDA	555
LZC7156	55999992A	RAFAEL SAMIR DA COSTA	518
LZE4710	54993070A	ARNALDO MACHADO	545
LZJ5593	540133608	JOSE GUERRERO PEIXOTO DE MATTO	692
LZL1501	540134538	PATRICIA DE MORAES LIMA	556
LZL7429	54969931A	MARIA ALICE BAGGIO DA SILVA	554
LZL7429	55997652A	MARIA ALICE BAGGIO DA SILVA	555
LZO0485	55050078A	MARIO CELSO DE ALMEIDA FILHO	504
LZO2663	55029418A	FABIANO DE AQUINO IWERSEN	691
LZO2663	55029420A	FABIANO DE AQUINO IWERSEN	723
LZO9358	55037477A	MOISES DE OLIVEIRA SILVA	504
LZQ6123	540135138	LA-NIRE MOREIRA DA SILVA	556
LZT6382	540167938	JULIANA ELENA BASSETTI	554
LZW0428	54964582A	DANILO RICARDO DE SOUSA	554
LZW7672	54950115A	EMILIO HARUO ASANUMA	545
LZW8021	540303058	VICENTE CENSI	554
LZX6123	54993429A	ODILON MAIA MARTINS	555
LZY2015	54993416A	JAQUELINE APARECIDA RODRIGUES	692
MAA0033	55051894A	MARCOS AURELIO GOEDERT	692
MAA5444	55047075A	LUIZ ERNESTO FARINA	554
MAB6286	540174668	WOLNEIA MONICA S A SOUZA	735
MAC5035	55030650A	LUCAS RAMOS SOCAS	556
MAF3416	540157788	MARIA DAS DORES BENEDET CAMISA	554
MAH7361	540325008	NORMA MEGUMI ARATA	554
MAI6895	55066605A	JOSE EDMAR REIS DE MATOS	542
MAK6402	540226718	LAURIMAR RAFAEL DO ROSARIO	573
MAK7386	54974395A	DANILO LOURIVALDO DUARTE	555
MAL5184	540165638	JOSE ANTONIO JORGE	556
MAM0858	540162438	WALQUIRIA BENTO	554
MAM6351	54993412A	MILTON SELAU PEREIRA	570
MAN8732	540140328	ANA PAULA BALBUENO KARKOTLI	692
MAP0307	540328668	IRIS DE LUCA LINHARES	554
MAP4555	54950229A	JONAS RODRIGO DALMAGRO	546
MAP7256	540132608	ALEXANDRE CARGNIN PIMENTEL	555
MAP7256	540132618	ALEXANDRE CARGNIN PIMENTEL	562
MAQ7693	55039978A	ALMELI SALETE FAGGION BASSO	555
MAR2221	540202868	ARLINDO JOAO BERTOTTI	555
MAR2980	54971559A	MARIO CESAR DE SOUSA	550
MAR3363	55996379A	SERGIO EDUARDO MERLIM	550
MAS2371	54993457A	ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS	572
MAS6364	54993115A	ANTONIO PACHECO HENDLER	692
MAS8977	540167968	CESAR AUGUSTO DE MELLO	692
MAV5262	540121118	HELENA GONCALVES AIRES DE ALEN	554
MAV7598	540177338	RADIGIANE HELENITA RODIO	545
MAW2200	540142038	JOAO CARLOS DA SILVA	555
MAW5175	5401322IB	RAFAEL VARELA FILGMENO	545
MAX5859	540133588	MARCELO ARSAO DA SILVA	605
MAY0705	540172948	LAURO CARLOS WITTMANN	556
MAY1791	540128588	ALDO JOSE LEAL	572
MAY2945	540121998	KYTIA FERNANDA BAIXO	555
MAY3685	540311318	ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA	554
MAZ1998	540141658	EDISON PINTO	554
MBA3002	540140538	RENATO ANTONIO MACIEL	555
MBA6901	540162278	MARIA LUCIA DE ASSIS CORREA	545
MBB5431	540132578	MARLY DOS SANTOS	736
MBB5924	540165418	SALVADOR FRANCISCO TIRLONI	554
MBC0285	54979803A	ROBSON GODINHO	554
MBC7052	540137558	EDSON MINATTI	554
MBE6133	540302538	RICARDO KIOSHI TAKIMOTO	545
MBF1821	540220598	JATYR RIBEIRO BORGES	554
MBF8016	54956256A	RICARDO CASTILHOS	612
MBF8965	540331788	PAULO CESAR CONSONI	555
MBG3012	540135058	CARLOS RAFAEL SANSON STORINO	545
MBG8513	540121458	ELAINE JAQUELINE CORDEIRO	554
MBG9513	540121468	ELAINE JAQUELINE CORDEIRO	555
MBH0443	55056745A	JESIEL SALVADOR DA SILVA	545
MBI6164	540140528	ZERIKY DE SOUZA	704
MBI8976	540121278	MARGARET ROSE BATISTA	555
MBM2970	540121888	JOSE CARLOS COTRIN SANTINI	545
MBM8234	540331708	JORGE DINIZ JAHN	554
MBN3101	0313935-6	EUGENIO ISAIAS PEREIRA	554
MBN7144	540126108	PAULO ROBERTO NAVARRO PEREIRA	682
MBO0664	540130128	JULIO CESAR GARCIA	554
MBO6788	540150998	ROSIMERE TERESINHA CAMPOS	554
MBO7808	540121688	ROSANE MARTINEZ LIMA	550
MBQ3628	540123698	JEFERSON DA ROCHA	554
MBQ5893	55024209A	MARCIO VIRISSIMO DE FARIA	555
MBR0258	540129928	MARLIZE ROSA MARTINOVSKY	555
MBR4396	540328748	FABIANA MOUSSALE GONZALES	554
MBR8216	540224068	MARIA ELENITA DO NASCIMENTO	554
MBR9364	540135178	PAULO ANTONIO DE SOUZA	554
MBS7307	540127708	PAULO ROBERTO DURIGON	554
MBV2162	550019628	JULIO JACOB BROERING NETO	555
MBX0139	55992695A	ROZELI DE JESUS JEREMIAS	556
MBX1276	540137628	GONNA WEISS	605
MBX2033	55040540A	BEST RENT A CAR LTDA ME	554
MBY2572	540209538	JELSON LUIS DO PRADO	555
MBY6203	55034937A	DORIS DALLES FRAISSAT MOURA	570
MBY6643	54985003A	LUTHIANNE RAMOS	555
MBY6643	54985004A	LUTHIANNE RAMOS	520
MBY6643	54985005A	LUTHIANNE RAMOS	527
MBY6643	54985006A	LUTHIANNE RAMOS	583
MCA3688	55992696A	REGIANE SILVA BORGES	606
MCA7410	55024291A	SILONE DE ANDRADE	572
MCB4667	540121568	ROBINSON DOS SANTOS PEREIRA	665
MCB8095	540134048	JOAQUIM JARDINE DE OLIVEIRA	554
MCB9055	55033851A	CORNELIO WIGGERS	554
MCC0961	540134738	NANCI CAVALI	736
MCC1569	540124768	MARCIA AGOSTINHO DA SILVA	554
MCC2736	54981516A	KARINA AMORIM KNABBEN	554
MCC5485	55068232A	AMELIO CITTADIN	555
MCD3013	540134658	GERSON CARVALHO	735
MCF0117	540312118	BEST RENT A CAR LTDA ME	554
MCG5815	55024415A	ODAIR MARCOLINO DE BARROS NETO	554
MCG7925	540138598	ROGERIO ACCIOLI DE VASCONCELLO	554
MCH4312	55029471A	GILBERTO ZANETTE	554
MCH6553	540134948	QUANTUM MATERIAIS ELETRICOS LT	659
MCJ3222	540135168	MARLI GRECCHI DA COSTA	556
MCJ5321	540121758	DENISE CALVO RODRIGUES	555
MCJ7013	55024253A	DIEGO ZEFERINO FURTADO	554
MCJ7888	540132378	ELIANE DIAS PAIVA	663
MCK8140	54974383A	CARLOS FERNANDO TIETZMANN	570
MCL0075	55052000A	HILTON CABRAL FARIA	556
MCL4393	54948093A	RAQUEL PANI NERSESIAN	554
MCN4921	540172988	MARIA DE LOURDES ZANETTINI MAR	556
MCN7876	540329398	DONIZETE MARCOS MARTINS	554
MCR8357	54014012B	MANOEL MENDES	554
MCS2757	54027084B	BEST RENT A CAR LTDA ME	545
MCT0637	55000644A	AVANI MARGARETE RAMOS - ME	550
MCT4358	540131038	MARCELO BORRET CORTEZ	545
MCV6666	540120828	RUDINEI CAMILO DE FREITAS	554
MCW3848	540304568	ANDRE MENDES PINHEIRO	555
MCW7246	540134518	FABRICIO BLESMANN KAZAPI	554
MCX2411	55028443A	HELIO JOAO AVILA	554
MDA0531	55024285A	OZEIAS DE LIMA AMARO	545
MDD4048	54034132B	ELIAS CIORAL	691
MDE2952	55012881A	ALCIONE LEITE DA SILVA	550
MDE7430	54977598A	ADOLFO BUNN JUNIOR	550
MDG3316	55029463A	LUCIANO AUGUSTO SCHLISCHTING	501
MDG7579	55024356A	FABIANO DA SILVA	704
MDH8582	540133658	ALTAMIRO MORAES MATOS	555
MDI0009	540127898	YARA JANE BERTOLI	556
MDJ3136	540135228	ANA CAROLINA ALTHOFF MEDEIROS	555
MDN9640	540122798	LAIA PEREIRA ORIQUES	554
MDN1312	540135128	FRANCISCO DE ASSIS ABREU	554
MDP1910	540159778	MARIA LOURDES KOERICH VIEIRA L	545
MDP2331	540316488	LUDGERO CIRO VELHO	555
MDQ3472	540132198	JOSE CARLOS BORGES	554
MDS0099	540136158	EDSON ZIMMER	554
MDS2002	540167998	EDEZIO FRANCISCO VIEIRA	554
MDV0015	540121748	VALDIR ALBONICO	554
MDW5911	540120288	EDNILSON FERREIRA DA COSTA	554
MDZ3302	55029114A	ELIANDRA SIMONE HENCKER	545
MDZ3302	55029115A	ELIANDRA SIMONE HENCKER	704
MEA5202	540203918	ROSANGELA MARILIA DA SILVA	663
MED0103	540161918	PAULO NEY ALMEIDA	527
MEF7600	540123778	ROSELI NUNES CORDEIRO	736
MEK8032	54974391A	MARCIA DE AZAMBUJA LEIRIA	555
MET2792	55012918A	BEATRIZ MARQUES LEITE GEREVINE	502
MFG7510	540156948	FERNANDO LUIZ MARQUES	735
MFJ6530	540132528	ANTONIO CARLOS DE MOURA MENDES	554
MFX3890	540123678	LUIS BENGHI	573
MGM1290	540223248	REGINA CARVALHO	555
MIL7741	54991928A	INARA CRISTHIANE FIGUEROA	545
MJB0100	540319308	JUCEMAR JOAO DA SILVA	736
MJP1330	540135418	LUIZ HENRIQUE BARROS DANIELEWI	554
MJS0440	54993406A	FABIANA FLORES ROSA DESENGRINI	554
MMF1970	540300158	CINTHIA NEUSA GOMES	692
MMM2424	540222598	GERVANA APARECIDA DE LIMA MEDE	518
MMM2424	540222608	GERVANA APARECIDA DE LIMA MEDE	604
			612

MPR5034 54014645B SILVIA REGINA CAPOZZI 554

ENQUADRAMENTO

501 = CTB 162 I
502 = CTB 162 II
504 = CTB 162 V
506 = CTB 163
518 = CTB 167
520 = CTB 169
523 = CTB 172
527 = CTB 175
542 = CTB 181 V
545 = CTB 181 VIII
546 = CTB 181 IX
550 = CTB 181 XIII
552 = CTB 181 XV
554 = CTB 181 XVII
555 = CTB 181 XVIII
556 = CTB 181 XIX
562 = CTB 182 VI
566 = CTB 182 X
570 = CTB 185 I
572 = CTB 186 I
573 = CTB 186 II
583 = CTB 195
584 = CTB 196
604 = CTB 207
605 = CTB 208
608 = CTB 209
612 = CTB 214 I
653 = CTB 228
655 = CTB 230 I
659 = CTB 230 V
663 = CTB 230 IX
665 = CTB 230 XI
682 = CTB 231 IV
691 = CTB 232
692 = CTB 233
704 = CTB 244 II
723 = CTB 250 I A
735 = CTB 252 V
736 = CTB 252 VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DA PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2004.

LIRIO JOSE LEGNANI
IPUF - GERENCIA SISTEMA VIARIO

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTATUAL DE TRANSITO
SMU - SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS

ISMUO15 - MULTAS ATIVADAS POR CHEQUES SEM FUNDO

* DEPTO EST. DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA - DATA MOVIMENTO = 20/11/2004 *

DOCUMENTO	TIPO DOC.	NR. CHEQUE	BANCO	AGENCIA	PLACA	VALOR COBRADO
9003212332	GUIA	98	008	512	MBN7103	127,69
9003212333	GUIA	98	008	512	MBN7103	574,61
9003881319	GUIA	98	008	512	MBN7103	127,69
9003212334	GUIA	98	008	512	MBN7103	191,53
9003212335	GUIA	98	008	512	MBN7103	85,12
9004019392	GUIA	98	008	512	MBN7103	191,53
9004019393	GUIA	98	008	512	MBN7103	191,53

SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA S[illegible]ANCA PUBLICA 3
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE [illegible]SITO DAT 11/2004
SMU - SISTEMA INTEGRADO DE MULTA CIA ISMUO56

BAIXA(S) PROVISORIA(S) COM PAGAMENTO(S) NAO CONSOLIDADO(S)

CONVENIO - 005001 IPUF - FOTOSENSOR - PREF MUNIC FPOLIS

RESPONS.	DT.BAIXA	AUTO INFR.		PLACA	DOC.PAGTO	AG. PAGTO	NSU
BANCO	16/11/2004	SF001160	605	MAY2151	9004145342	00048	009671

NF 178.625 IOMP 6630/057

comcap

Extrato de Termo Aditivo Nº 042/04, ao Contrato Nº 079/02, firmado em 16/12/02, entre esta Companhia e a Empresa Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., que objetiva segurança patrimonial privada (monitoramento eletrônico), executado na Rua Campolino Alves, 305, Capoeiras, Florianópolis – SC., fica acertado o seguinte: 1º) Fica Aditado à Cláusula VI – DO VALOR – O valor mensal será reajustados em 7 %, passando o valor para R$ 190,67., 2º) Fica Aditado à Cláusula VIII – DA VIGÊNCIA, passando o Contrato a vigorar de 26/12/04 a 25/12/05., ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais. A DIRETORIA.

Extrato de Termo Aditivo Nº 043/04, ao Contrato Nº 080/02, firmado em 16/12/02, entre esta Companhia e a Empresa Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., que objetiva segurança patrimonial privada (monitoramento eletrônico), executado na Av. Hercílio Luz, Centro, Florianópolis – SC., fica acertado o seguinte: 1º) Fica Aditado à Cláusula VI – DO VALOR – O valor mensal será reajustados em 7 %, passando o valor para R$ 112,99., 2º) Fica Aditado à Cláusula VIII – DA VIGÊNCIA, passando o Contrato a vigorar de 26/12/04 a 25/12/05., ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais. A DIRETORIA.

Extrato de Termo Aditivo Nº 050/04, ao Contrato Nº 050/03, firmado em 10/09/03, entre esta Companhia e a Empresa VR – Vales Ltda., para administração e fornecimento de vales – alimentação, através de cartões magnéticos., fica acertado o seguinte: 1º) Fica Aditado à Cláusula IV – DA VIGÊNCIA, mais 12 meses, de 30/12/04 a 29/12/05., 2º) Fica Aditado à Cláusula X – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO – o valor estimado deste Contrato é de R$ 1.600.000,00, correspondente à cerca de 1.265 vales alimentação mensais., ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais. A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 054/04, firmado em 22/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Stafetta Esporte, Lazer & Eventos Ltda., que objetiva prestação de serviços para ministrar ginástica laboral, com o valor global de R$ 13.638,00 e com pagamento da seguinte forma: as nota fiscais emitidas de 21 a 05 serão pagas dia 15 e as notas fiscais emitidas de 06 a 20 serão pagas dia 30. A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 055/04, firmado em 23/12/04, entre esta Companhia e a Clínica de Olhos São Sebastião S/C Ltda., que objetiva serviços oftalmológicos a serem executados nos empregados que exercem cargos de motorista e operador de máquina, com o valor global aproximado de R$ 7.000,00 e com pagamento da seguinte forma: as nota fiscais emitidas de 21 a 05 serão pagas dia 15 e as notas fiscais emitidas de 06 a 20 serão pagas dia 30. A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 056/04, firmado em 28/12/04, entre esta Companhia e a Empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., que objetiva fornecimento de gases industriais (oxigênio, acetileno e mistura para solda MIG com 25% de CO2, com valor global de R$ 5.904,00 e com pagamento da seguinte forma: as nota fiscais emitidas de 21 a 05 serão pagas dia 15 e as notas fiscais emitidas de 06 a 20 serão pagas dia 30. A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 057/04, firmado em 29/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Eurides Erondina de Melo – ME., que objetiva fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 litros, com o valor global de R$ 11.250,00 e com pagamento da seguinte forma: as nota fiscais emitidas de 21 a 05 serão pagas dia 15 e as notas fiscais emitidas de 06 a 20 serão pagas dia 30. A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Permissão de Uso Gratuíto a Título Precário, firmado em 06/01/05, entre esta Companhia e a Secretaria de Turismo Cultura e Esporte., que objetiva a Permissão de Uso dos lotes nº 520, 522, 524, 526 e 528, localizados na AV. das Nações, Canasvieiras, Florianópolis – SC. A DIRETORIA.

Extrato de Temo de Permissão de Uso Oneroso a Título Precário, firmado em 28/12/04, entre esta Companhia e a Secretaria de Transportes e Obras., que objetiva a Permissão de Uso de 01 galpão e 01 área de escritório, localizados na Rod. Virgílio Várzea s/n, Itacorubi, Florianópolis – SC., com o valor mensal de R$ 2.133,32, e com pagamento dia 10 do mês subsequente ao vencido. A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Permissão de Uso Oneroso a Título Precário, firmado em 28/12/04, entre esta Companhia e a Secretaria de Transportes e Obras., que objetiva a Permissão de Uso de equipamentos, edifício, Laboratório de análise de solo e duas linhas telefônicas 334-8059 e 334-8938, localizados na Rod. Virgílio Várzea s/n, Itacorubi, Florianópolis – SC., e com valor mensal de R$ 2.245,60 e com pagamento dia 10 do mês subsequente ao vencido. A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Cessão de Uso, firmado em 29/12/04, entre esta Companhia e a Associação dos Moradores e Amigos da Praia do Matadeiro - AMAPAM., que objetiva a cessão de 01 carrinho de mão da marca maestro com pneu com câmara de ar. A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Cessão de Uso, firmado em 29/12/04, entre esta Companhia e a Secretaria de Transportes e Obras., que objetiva a cessão de 01 veículo VW tipo Kombi/Standart, placa LZY 3671. A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Redução Por Mútuo Acordo, firmado em 30/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Dal Distribuidora Automotiva Ltda., que objetiva fornecimento de 75 pneus 1.000 x 20 e 15 pneus 900 x 20., fica acertado o seguinte: CLAUSULA I – Reduzir por mútuo acordo em 32% o Item 01 do Anexo I do Contrato Nº 034/04. CLÁUSULA II - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 041/04, firmado em 13/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Bagplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., que objetiva fornecimento de 150.000 sacos plásticos 75 x 105 cm e 30.000 sacos plásticos 63 x 80 cm, com o valor global de R$ 52.200,00 e com pagamentos dias 15 ou 30., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 001/05, firmado em 03/01/05, entre esta Companhia e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga., que objetiva o fornecimento de 80.000 litros de Óleo Diesel e 10.000 litros de Gasolina Comum, com o valor global de R$ 136.337,00 e com pagamentos dias 15 ou 30., A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Redução Por Mútuo Acordo, firmado em 30/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Repecon Pneus Ltda., que objetiva prestação de serviços de recape de pneus, destinados à Divisão de Material Estocado e Patrimônio, para os meses de setembro a dezembro de 2004., fica acertado o seguinte: CLÁUSULA I – Reduzir por mútuo acordo em 80% o Item 03, em 50% o Item 04 e 40% o Item 05, do Anexo I do Contrato Nº 036/04. CLÁUSULA II - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Termo de Redução Por Mútuo Acordo, firmado em 30/12/04, entre esta Companhia e a Empresa Petrobrás Distribuidora S.A., que objetiva fornecimento de óleos lubrificantes, para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos., fica acertado o seguinte: CLÁUSULA I – Reduzir por mútuo acordo em 50% o Óleo Grau Sae 20w/50, em 33% o Óleo Grau ISO 68, em 100% o Óleo Grau Sae 50, em 100% o Óleo Grau Sae 30 e em 100% o Óleo Grau Sae 80 W, do Anexo I, Item 02 do Contrato Nº 069/04. CLÁUSULA II – Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 050/03 – Termo Aditivo III, firmado em 10/09/03, entre esta Companhia e a Empresa VR – Vales Ltda., para administração e fornecimento de vales – alimentação, através de cartões magnéticos., fica acertado o seguinte: Cláusula 1ª - Fica alterada a razão social da empresa VR – Vales Ltda., com sede à Rua Gaeta Lázara, 93, esquina com Av. dos Bandeirantes, 460, Brooklin Novo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.028.672/0001-78, para Banco VR S.A., com sede à Alameda Rio Negro, 585, Bloco B conj. 62 Alphaville – Barueri – SP., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 78.626.983/0001-63., Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 044/04 – Termo Aditivo II, firmado em 17/02/03, entre esta Companhia e a empresa F. Espíndola Cozinha Industrial Ltda., para preparação e fornecimentos de refeições (almoço e jantar)., fica acertado o seguinte: 1º) - Fica Aditada à Cláusula VI – DA VIGÊNCIA – mais 12 meses, passando a vigorar de 30/12/04 a 29/12/05., 2º) - Fica Aditado à Cláusula VII – DO PREÇO – O valor unitário será reajustado em 11%, passando a ter o seguinte valor R$ 6,48., Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 048/04 – Termo Aditivo II, ao Contrato Nº 016/03, firmado em 06/03/03, entre esta Companhia e a empresa Mecânicapina Limpeza Urbana Ltda., para prestação de serviços de limpeza viária com utilização de 02 equipamentos., fica acertado o seguinte: 1º) Fica mantido a redução de equipamentos de 02, para 01 equipamento de limpeza viária. 2º) Fica aditado a Cláusula VII – DA VIGÊNCIA, mais 12 meses de 30/12/04 a 29/12/05. 3º) Fica acordado que o valor mensal constante da Cláusula VIII – DO PREÇO, passará para R$ 12.130,80., Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 047/04 – Termo Aditivo II, ao Contrato Nº 031/03, firmado em 02/05/03, entre esta Companhia e a empresa

Action Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda – ME., para prestação de serviços de manutenção de rádios., fica acertado o seguinte: 1°) Fica aditado à Cláusula XI – DA VIGÊNCIA, mais 12 meses de 30/12/04 a 29/12/05. 2°) Fica acordado que o valor mensal constante na Cláusula XII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – passará para R$ 638,00., Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais., A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 046/04 – Termo Aditivo II, ao Contrato Nº 010/03, firmado em 10/02/03, entre esta Companhia e a empresa Heliotec Locadora de Equipamentos Ltda., para locação de 01 máquina copiadora., fica acertado o seguinte: 1°) Fica aditado o item 3.2 da Cláusula III – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, mais 12 meses, de 30/12/04 a 29/12/05. 2°) Fica aditado o item 4.1 e 4.2 da Cláusula IV – DO PREÇO – o valor mensal da franquia passará para R$ 3.327,18 e o valor do milheiro excedente de reproduções passará para R$ 54,44., Ficam inalteradas as demais Cláusulas e itens Contratuais. A DIRETORIA.

Extrato de Contrato Nº 016/03 – Termo Aditivo III, firmado em 06/03/03, entre esta Companhia e a empresa Mecânicapina Limpeza Urbana Ltda., para prestação de serviços de limpeza viária., fica acertado o seguinte: Cláusula 1ª) Fica cancelado o Contrato Nº 048/04 – Aditivo II, firmado em 21/12/04. Cláusula 2ª) Fica mantida a redução da quantidade de equipamentos, conforme o Termo de Suspensão Parcial por Mútuo Acordo, firmado em 15/04/04. Cláusula 3ª) Fica prorrogado por 12 meses consecutivos o prazo de vigência de 31/12/04 a 30/12/05. Cláusula 4ª) Fica acordado que o preço unitário não será reajustado permanecendo no valor de R$ 68,75 por hora, e o preço global fica mantido em R$ 11.000,00 por mês.

IOMP 7615/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato n.º 14/2005
Contratada: AGLON COM. E REPRES. LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 3.864,00
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato do Contrato n.º 15/2005
Contratada: UCIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 8.926,40
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato do Contrato n.º 16/2005
Contratada: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 9.212,22
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Constrato n.º 17/2005
Contratada: PRATI, DONADUZZI LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 557,00
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 18/2005
Contratada: DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 3.577,60
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 19/2005
Contratada: DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA
Objeto: Extrato de Contrato n.º 18/2005
Contratada: DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 2.886,16
Fundamento: Processo n.º 08/2005.
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 20/2005
Contratada: CENTROSUL COMERCIO DE IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 436,32
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 21/2005
Contratada: ANGEOMED COM. DE PROD. MED HOSP. LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 3.397,11
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 22/2005
Contratada: FARMACIA E DROG. CAMPO DA AVIAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 14.663,80
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 23/2005
Contratada: SANDRO LUIZ DA SILVA- ME
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Não Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde e Medicamentos para o Programa DST/HIV/AIDS.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 29.155,20
Fundamento: Processo n.º 08/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 24/2005
Contratada: AGLON MEDICAMENTOS S/A
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 11.700,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 25/2005
Contratada: ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 8.782,48
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 26/2005
Contratada: CENTROSUL COM. DE IMP. E EXP. LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 5.366,40
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 27/2005
Contratada: DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 11.421,60
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 28/2005
Contratada: PRATI, DONADUZZI &CIA LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 18.448,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 29/2005
Contratada: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 63.124,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 30/2005
Contratada: METROMED COM. MATERIAL MED. LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 360,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 31/2005
Contratada: ALTERMED MAT. HOSPITALAR LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 15.150,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 32/2005
Contratada: COMERCIAL E CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 28.383,40
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 33/2005
Contratada: CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 35.415,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 34/2005
Contratada: FARMACIA E DROGARIA CAMPO DA AVIAÇÃO LTDA
Objeto:Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 1.344,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 35/2005
Contratada: LASA INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 612,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 36/2005
Contratada: SANDRO LUIZ DA SILVA - ME
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica para uso do Fundo Municipal de Saúde
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 5.657,00
Fundamento: Processo n.º 09/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 37/2005
Contratada: ALTERMED MAT. HOSPITALAR LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 1.278,75
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 38/2005
Contratada: CENTROSUL COM. DE IMP. E EXP. LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 927,00
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

Extrato de Contrato n.º 39/2005
Contratada: CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 8.860,00
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.
Extrato de Contrato n.º 40/2005
Contratada: DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 435,00
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.
Extrato de Contrato n.º 41/2005
Contratada: DIPROLMED MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 297,00
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.
Extrato de Contrato n.º 42/2005
Contratada: SANDRO LUIZ DA SILVA - ME
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 29.104,50
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.
Extrato de Contrato n.º 43/2005
Contratada: SOQUIMICA LABORATORIO LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Psico Social I.
Prazo: Até 31/12/2005
Valor Total: R$ 7.605,00
Fundamento: Processo n.º 10/2005
Imbituba, 28 de Março de 2005.

NF 178.626 OMP 8629/059

Termo de Responsabilidade Fiel Depositário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ TERMO DE RESPONSABILIDADE FIEL DEPOSITÁRIO DÉCIO NERY DE LIMA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 4/R 574.880 e inscrito no C.P.F. sob o nº 388.582.409-44, residente e domiciliado na Alameda Adolfo Schmalz, nº 386, Bairro Vorstard, na Cidade de Blumenau-SC, nomeado pela Portaria nº 0017/05 do Prefeito Municipal de Itajaí, Sr. Volnei José Morastoni, declara assumir para todos os efeitos legais, a condição de fiel depositário das mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no Porto de Itajaí-SC e no Pier de Passageiros do Porto de Itajaí-SC, instalação portuária de uso público, localizado em Itajaí-SC e, nessa condição, assume a responsabilidade pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurado em relação a extravio, avaria ou acréscimo de mercadorias sob sua custódia, assim como por danos a eles causados nas operações realizadas por seus prepostos. Itajaí-SC, 31 de janeiro de 2005. DÉCIO NERY DE LIMA Superintendente do Porto de Itajaí

IOMP 8729/053

NF 178.749

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS EM 2005.

N.º	EMPRESA	OBJETO	PRAZO MESES	PROCESSO
71	CONST. EVOLUTA LTDA	SERV. DE ENGENHARIA	03	CV-11/05
72	RECAPADORA RODA LTDA	SERV. DE RECAPAGEM	10	CV-07/05
73	I4 BRASIL TELECOM	SERV. DE TEL. MOVEL	20	TP-01/05
74	ELEDIEL FARIAS	TRANSP. DE MERENDA	02	DISPENSA
75	MONTANARI LTDA	FORN. DE EQUIPAMENT.	12	DISPENSA
76	NARCISO E CIA LTDA	FORN. DE MATERIAL	04	CV-18/05
77	JULIO DELFES	FORN. DE MATERIAL	04	CV-18/05
78	CASTANHEL LTDA	FORN. DE MATERIAL	04	CV-18/05
79	LIMPCOM LTDA	FORN. DE MATERIAL	04	CV-18/05
80	ULISSES KUNTZE	FORN. DE MATERIAL	04	CV-18/05

Lages, 29 de março de 2005.
João Raimundo Colombo
Prefeito do Município de Lages

NF 178.637 IOMP 8650/058

DECRETO Nº 1.238, de 10 de fevereiro de 2005. "Dispõe sobre situação de Emergência no Território do Município de Lebon Régis – SC". O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Lebon Régis, de 05/04/90, CONSIDERANDO, a longa estiagem que vem assolando profundamente o Território do Município de Lebon Régis – SC, conforme parecer detectado pela Comissão Municipal de Defesa Civil; CONSIDERANDO, que esta estiagem vem causando prejuízos aos agricultores/fumicultores e demais segmentos da Agropecuária em geral, devido a forte seca; DECRETA: Art. 1º Fica Decretada "Situação de Emergência" no Território do Município de Lebon Régis – SC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Prefeitura Municipal de Lebon Régis (SC), 10 de fevereiro de 2005. MILTON SEBASTIÃO DE MELO Prefeito Municipal EDERSON LUIZ BASTIANI Secretário de Administração e Finanças

NF 178.745 IOMP 8723/055

DECRETO Nº 1.242 de 23 de Março de 2005. "Prorroga vigência do Decreto nº 1.238, de 10 de fevereiro de 2005". O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON REGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Lebon Régis, de 05/04/90, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. - CONSIDERANDO, a longa estiagem que vem assolando profundamente o Território do Município de Lebon Régis – SC, conforme parecer detectado pela Comissão Municipal de Defesa Civil; - CONSIDERANDO, que esta estiagem vem causando prejuízos aos agricultores e demais segmentos da Agropecuária em geral; DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 1.238 de 10 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre "Situação de Emergência" no Território do Município de Lebon Régis – SC. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo viger pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias. Registre-se e Publique-se. Prefeitura Municipal de Lebon Régis (SC), 23 de Março de 2005. MILTON SEBASTIÃO DE MELO Prefeito Municipal Registrado e Publicado nesta Secretaria, na mesma data. EDERSON LUIZ BASTIANI Secretário de Administração e Finanças

NF 178.736 IOMP 8719/059

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO SC
Contratada: CMN INFORMÁTICA LTDA
Objeto Prestar serviços de manutenção do sistema:- Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e serviços prestados através de visitas técnicas ou outros meios de comunicação, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema. Valor: R$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais. Amparo Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e contrato 0014/05.
Vargeão SC, 29 de março de 2005
VALDEMAR LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

NF 178.641 IOMP 8681/050

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DECRETO *nº 16.980/2005*

O Prefeito Municipal de São José/SC, no uso das atribuições legais que são conferidas no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal institui o Decreto nº 16.980/2005 que estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão presencial, no âmbito do Poder Executivo ao Município de São José/SC.
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC. Fone: (48) 381-0073.

Comissão Permanente de Licitação

NF 178.642 IOMP 8680/054

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MÓVEIS WEIHERMANN S.A.
CNPJ Nº 86.047.362/0001-53
NIRE 4230000315-8
SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 06 de abril de 2005 às 9:00 horas, em sua sede social, na Rua Carlos Preisler, 180, Bairro Lençol, em São Bento do Sul - SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Análise, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Externa e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2004;
2. Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;
3. Aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio imputando-os aos dividendos;
4. Eleição da diretoria;
5. Fixar a remuneração global dos administradores;
6. Aprovar o aumento do capital social de R$ 7.400.000,00 para R$ 8.200.000,00 mediante: **a)** a capitalização de parte da Conta de Reserva de Lucros no montante de R$ 144.800,00; **b)** a subscrição particular de 36.400 ações ordinárias nominativas ao valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais), em conformidade com o artigo 170 da Lei 6.404/76;
7. Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

São Bento do Sul – SC, 28 de março de 2005.

Arnaldo Huebl
Diretor Presidente

NF 178.595 IOMP 8641/059

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA
CNPJ Nº 83.076.315/0001-40
AV. 18 DE FEVEREIRO 2455
89.667.000-PIRATUBA-SC

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2005, às 16:00 horas, no Centro de Informações Turisticas-CIT, Rua Florianópolis 246, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
1-Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Exercício encerrado em 31/12/2004;
2-Aprovação da Expressão Monetária do Capital Social;
3-Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
4-Autorização para Procedimentos de Reavaliação de Bens do Ativo Imobilizado.
Comunicamos, ainda, que os Documentos da Administração, a que se refere o art. 133 da Lei N. 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2004 estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia.
Piratuba-SC, 18 de Março de 2005

Claudia Luiza Schafer
Presidenta do Cons. de Administração

NF 178.616 IOMP 8677/053

AGROPECUÁRIA MAFRA S/A
CNPJ nº 75.275.511/0001-15
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária,que se realizará no dia 20 de abril de 2005,às 14: horas,na sede social,à Rodovia BR 116,Km 02,Bairro Jardim América,nesta cidade de Mafra,SC,para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
1) Relatório e Contas da Diretoria,Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício de 2004;
2) Destinação do resultado do exercício;
3) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas;
4) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Mafra (SC) 18 de março de 2004.
ANTONIO GUILHERME VALÉRIO
Diretor-Presidente

IOMP 1726/056 NF 22.595

Sociedade Mãe da Divina Providência – Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, Hospital e Maternidade Sagrada Família e Hospital Frei Rogério. CNPJ – 84.942.887/0001-27
Sede Central – Rua Hercílio Luz,35 – Lages SC
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004

ATIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	3.264.058,00	3.021.805,34
Disponibilidades	622.780,58	815.512,07
Caixa e Bancos	75.392,28	186.032,97
Bancos C/Aplicações	547.388,30	629.479,10
Contas a Receber	2.023.873,41	1.687.453,55
Convênios	1.541.980,16	1.227.484,10
Outros Créditos	426.918,10	420.380,06
Adiantam. A Terceiros	188.604,23	157.870,17
(-)Provisão p/ Dev.Duvidosos	(133.629,08)	(118.280,78)
Estoques	607.406,76	517.203,61
Despesas Antecipadas	9.997,25	1.636,11
REALIZ.LONGO PRAZO	20.000,00	20.000,00
Créditos e Valores	20.000,00	20.000,00
PERMANENTE	7.292.499,78	7.004.388,43
Investimentos	2.891,51	2.891,51
Bens em Operação	8.943.440,65	8.080.263,94
Bens em Andamento	85.764,79	156.373,81
(-)Deprec. Acumulada	(1.728.451,94)	(1.226.891,52)
(-)Amortização Acumulada	(11.145,23)	(8.249,31)
TOTAL DO ATIVO	10.576.557,78	10.046.193,77

PASSIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	1.420.275,98	1.602.989,53
Fornecedores	596.048,89	724.029,91
Empréstimos e Financ.	35.631,99	159.045,31
Obrigações Sociais	35.739,32	30.973,19
Obrigações Trabalhistas	322.872,12	277.371,23
Outras Obrigações	20.587,20	48.624,60
Provisões	409.396,46	362.945,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.156.281,80	8.443.204,24
Patrimônio Social	8.443.204,24	7.507.231,19
Superavit do Exercício	169.337,55	631.653,05
Doações	0,00	4.320,00
Subvenções	402.000,00	300.000,00
Ajustes de Exerc.Anteriores	141.740,01	0,00
TOTAL DO PASSIVO	10.576.557,78	10.046.193,77

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2004	2003
Receita Operacional Bruta	14.497.934,84	13.390.769,69
Deduções	(463.460,97)	(547.382,39)
Receita Líquida	14.034.476,87	12.843.387,30
Custo dos Serviços Prestados	(14.197.854,08)	(12.247.972,20)
Superavit/Deficit Bruto	(163.377,21)	595.415,10
Despesas Tributárias	(6.130,57)	(2.737,33)
Despesas Financeiras	(22.453,84)	(52.188,99)
Receitas Financeiras	141.010,98	102.871,93
Outras Desp. Operacionais	(213.653,10)	(276.500,78)
Outras Receitas Operacionais	332.407,23	120.422,11
Resultado Líquido Operacional	67.803,49	487.282,04
Despesas não Operacionais	(239,81)	(21.437,99)
Receitas não Operacionais	101.773,87	165.809,00
Superavit ou Déficit Exercício	169.337,55	631.653,05

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

	Patrimônio Social	Superavit Exercício	Ajustes Exer.Anter.	Doação Subvenc.	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2002	3.222.677,78	104.969,09	0,00	4.179.584,32	7.507.231,19
Dest. Superavit	104.939,09	(104.969,09)			0,00
Dest.ajust. Exerc.Ant,					0,00
Superavit do Exerc.		631.653,05			631.653,05
Dest.Doaçã o/Subv. Exer.Ant.	4.179.584,32			(4.179.584,32)	0,00
Doação/Su bvenções				304.320,00	304.320,00
Saldo em 31/12/2003	7.507.231,19	631.653,05	0,00	304.320,00	8.443.204,24
Saldo em 31/12/2003	7.507.231,19	631.653,05	0,00	304.320,00	8.443.204,24
Dest. Superavit	631.653,05	(631.653,05)			0,00
Superavit do Exerc.		169.337,55			169.337,55
Ajustes Exercícios Anteriores			141.740,01		141.740,01
Dest.Doaçã o/Subv. Exer.Ant.	304.320,00			(304.320,00)	0,00
Doação/Su bvenções				402.000,00	402.000,00
Saldo em 31/12/2004	8.443.204,24	169.337,55	141.740,01	402.000,00	9.156.281,80

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003
I) Origens dos Recursos		
1-Das Oper.próprias Empresa		
(-) Superavit ou Déficit do Exercício	169.337,55	631.653,05
(-) Ajustes de Exerc. Anter.	141.740,01	0,00
(+) Depreciações Acumulada	501.560,42	444.962,60
(+) Amortização Acumulada	2.895,92	2.795,40
2-Do Patrimônio Social		
(+) Aumento do Patr. Social	402.000,00	304.320,00
(-) Reversão Subv. Exerc.Ant.	0,00	0,00
3-De Terceiros		
(+) Redução Ativo Real. Longo Prazo	0,00	0,00
Total das Origens	1.217.533,90	1.383.731,05
II) Aplicações de Recursos		
1-Aumento do Ativo Real. Longo Prazo		
(+) Valores a Receber	0,00	0,00
2-Aumento do Ativo Permante	792.567,69	503.966,14
(+) Investimentos	0,00	0,00
(+) Bens em Operação	863.176,71	481.028,17
(+) Constr. Em Andamento	(70.609,02)	22.937,97
Total das Aplicações	792.567,69	503.966,14
III) Aumento ou Dimin.CCL	424.966,21	879.764,91

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	31/12/2004	31/12/2003
Variação do Circulante	424.966,21	879.764,91
Ativo Circulante	242.252,66	1.140.649,10
Início do Exercício	3.021.805,34	1.881.156,24
Fim do Exercício	3.264.058,00	3.021.805,34
Passivo Circulante	(182.713,55)	260.884,19
Início do Exercício	1.602.989,53	1.342.105,34
Fim do Exercício	1.420.275,98	1.602.989,53

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS EM 31/12/2004

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES fundada em 20 de novembro de 1997, tem por finalidade concorrer para a educação e desenvolvimento da coletividade brasileira e se dedicará primordialmente, as atividades e ações que protejam a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, com atividades nas áreas da saúde e serviço social. A partir de 01/04/1999 a Sociedade incorporou o Hospital e Maternidade Sagrada Família e o Hospital Frei Rogério também voltadas para o mesmo fim. Estatutos devidamente registrados no 1º Ofício Civil de Títulos e Documentos e Outros Papéis da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, sob o nº 1319, Livro A-9.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e Princípios Fundamentais de Contabilidade.

3 - PRICINPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Ativos vencíveis até 31/12/2005 estão apresentados ao Ativo Circulante e os vencíveis após essa data estão apresentados no Realizável a longo Prazo;
b) Os Bens em Andamento são as construções novas e reformas iniciadas em 2002 e não concluídas;
c) As Receitas e Despesas foram contabilizadas pelo regime de competência e todas utilizadas no atendimento das atividades da Entidade;
d) Os rendimentos das Aplicações Financeiras foram apropriados mensalmente;
e) Em 31/12/2004 os estoques estavam compostos de:

Estoques	Valor	Avaliação
HOSP.NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	335.857,58	Custo Médio
HOSP.FREI ROGÉRIO	36.827,10	Custo Médio
HOSP.E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA	234.722,08	Custo Médio
TOTAL	607.406,76	

f) Os Bens integrantes do Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos os valores das depreciações correspondentes:

Denominação	Valor Histórico	Depreciação/ Amortização Acumulada	Saldo Residual
Apar. Maq. Equip.	1.317.235,11	341.895,29	975.339,82
Equip. Proces.Dados	66.462,79	34.811,74	31.651,05
Móveis e Utensílios	387.863,48	112.458,16	275.405,32
Mat.Equip.Cirúrgico	961.434,60	461.542,61	499.891,99
Rouparias e Vestuários	11.555,94	10.180,50	1.375,44
Equip. Radiológicos	94.787,19	56.115,46	38.671,73
Utensílios de Cozinha	5.203,64	2.706,52	2.497,12
Equip. Lavanderia	28.586,30	17.151,80	11.434,50
Edifícios e Construções	6.024.080,21	684.915,91	5.339.164,30
Software	15.117,25	11.063,89	4.053,36
Terrenos	2.571,85	-	2.521,85
Veículos	28.502,29	6.665,29	21837,00
Biblioteca	90,00	90,00	-
TOTAL	8.943.440,65	1.739.597,17	7.203.843,48

g) Empréstimos e financiamentos

Instituição	Valor	Vencimento
Bancos	5.631,99	-
Provincia Santissima Trindade	30.000,00	Em carteira
TOTAL	35.631,99	

4 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A provisão para devedores duvidosos foi constituída na análise seletiva de cada devedor, acumulando em 31/12/2004 o saldo de R$ 133.629,08, sendo considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de eventuais créditos.

5 - DETALHAMENTO DE GRUPOS DE CONTAS

a) No ativo circulante a conta denominada outros créditos no valor de R$ 426.918,10 é composta pelas seguintes contas:

Conta	Valor
Créditos de Funcionários	53.622,89
Associação Amigos do HNSP	146.236,30
Cheques a Receber	29.723,63
Cartão Solidário a Receber	48.313,97
Pacientes Diversos	153.892,93
ASSOEHC a Receber	1.128,38

b) No ativo circulante a conta denominada adiantamento a terceiros no valor de R$ 188.604,23 é composta pelas seguintes contas:

Conta	Valor
Adiantamento a Fornecedores	48.296,52
Depósitos Judiciais	138.827,15
Adiantamentos a Médicos	1.480,56

b) No passivo circulante a conta denominada outras obrigações no valor de R$ 20.587,20 é composta pelas seguintes contas:

Conta	Valor
Adiantamento de Convênios	3.562,14
Depósitos de Pacientes	15.538,74
Telefone	106,13
Água e Esgoto	1.380,19

6 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A entidade encerrou o exercício de 2003 sem a contabilização da receita do convênio SUS na soma de R$ 141.740,01, sendo esta constituída neste exercício.

7 - DAS GRATUIDADES

A Entidade aplicou um valor total de R$ 67.724,10 com assistência social e hospitalar, atendendo a pessoas carentes, sendo o valor contabilizado em contas de controle.

7 - DAS DOAÇOES E SUBVENÇÕES

A Entidade recebeu no exercício de 2004 as seguintes doações e subvenções:

ESPÉCIE	VALOR	ORIGEM
Subvenção Patrimonial	402.000,00	Governo Municipal e Estadual
Subvenção para Custeio	1.569.194,41	Governo Federal,Estadual e Municipal
Doações para Custeio	92.216,02	Pessoa Jurídica/Física
TOTAL	2.063.410,43	

7 - FINS FILANTRÓPICOS

De acordo com que estabelece o Decreto n.º 2.536 de 06/04/1998, alterado pelo Decreto n.º 4327/02, que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, o Decreto 3048, de 06/05/1999 e a Ordem de Serviço n.º 210 de 26/05/1999, do INSS, durante o exercício de 2004 a quantidade de serviços prestados através do SUS de 58.197 diárias, correspondeu a 78,64% do total geral das internações diárias no ano que somaram 74.009, superando a quantidade mínima de atendimento exigido, que é de 60%. É importante destacar que a entidade não estabelece nenhum limite quantitativo ou de demanda, atendendo a 100% da população que aceita as condições de atendimento estabelecidas na Legislação do próprio SUS, e em especial aos procedimentos de maior complexidade buscados pela população. Informamos que a Entidade gozou de isenção do INSS correspondente a R$ 1.595.749,31 calculado pelos percentuais normais caso houvesse a obrigação do recolhimento.

Diretoria
Maria Elizabeta Stahl — Presidente
Jonas Camargo Wolff Filho — Contador-CRC1SC017059O0

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1-Examinamos o balanço patrimonial da SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES em 31 de dezembro de 2004 e 2003, a demonstração de superávit ou déficit, a demonstração de mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos, dos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir um parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, portanto compreenderam entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3-A entidade figura como reclamada em demanda judicial que tramita na Justiça do Trabalho de Lages tendo com agente reclamante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Lages, estando em faze de execução. O valor da demanda líquida não pode ser dimensionado bem como, não foi foi constituída provisão contábil para atender eventual desfavorável.

4-Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no parágrafo primeiro, sujeito aos efeitos que possam advir de desfecho da ação judicial descrita no parágrafo terceiro, lidas conjuntamente com as respectivas notas explicativas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e o resultado de suas operações, da mutação de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Chapecó, 16 de março de 2005.

NEIVO LUIZ PANHO
CRC.SC 15.381/O-9

LINEAR AUDITORES INDEPENDENTES/SC
CRC/SC N.º 4159/O-6
REGISTRO CVM N.º 6.530

IOMG 78/050

HOTEL FISCHER S/A
CNPJ: 83.116.079/0001-48
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2005, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Atlântica , n.º 4.770, em Balneário Camboriú, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO IDA

1º) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;
2º) Destinação do resultado do exercício;
3º) Outros assuntos de interesse da sociedade.
4º) Eleição dos membros da diretoria para o triênio 2005/2008

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei n.º 10.303/01, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Balneário Camboriú/SC, 18 de março de 2005.
Klaus Max Ernesto Fischer
Diretor Presidente

NF 178.490 IOMP 6574/050

ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO
RECANTO DO SOSSEGO
Braco do Trombudo – SC CNPJ 83.781.807/0001-36
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2004

ATIVO	**640.743,33**
Ativo Circulante	**127.804.24**
Disponibilidades	5.383,40
Valores a receber	116.446,54
Adiantamentos	3.173.11
Despesas do exercício seguinte	2.801,19
Ativo Permanente	**512.939,09**
Imobilizado	511.737.29
Intangível	1.201,80
PASSIVO	**640.743,33**
Passivo Circulante	**205.098.20**
Fornecedores	32.709,73
Empréstimos e Financiamentos	1.011,76
Obrigações Trabalhistas/Tributárias	57.254.05
Contas a Pagar	114.122,66
Resultado de Exercícios Futuros	**2.503,22**
Resultado de Ex. Futuros - Pensões	2.503.22
Patrimônio Líquido	**433.141,91**
Capital Social	10,87
Superavits/Déficits acumulados	433.131.04
DEM. DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2004	
RECEITAS	**870.714,19**
Receitas Operacionais	**870.714.19**
Receitas com vendas	107.715,98
Rendas Sociais	466.560,00
Rendas Extraordinárias	138.654.15
Receitas Financeiras	442,05
Doações	157.342,01
DESPESAS	**867.795.90**
Despesas Trabalhistas	373.980,57
Encargos Sociais	35.533,72
Gastos Gerais	436.231.01
Despesas Financeiras e Tributárias	4.252,25
Serviços de terceiros	17.798,35
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	**2.918.29**

Guido Leonhardt — Diretor Executivo
Sandro M. Chiquetti — T.Cont. CRC/SC 14547/O-3

IOMG 74/055

HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A IND. E COM.
CNPJ 84.584.994/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, a serem realizadas simultaneamente, às 16:00 horas, no dia 29 de abril de 2005, em sua sede social na Rua Luiz Specht, 75, em Joaçaba, SC, para deliberarem, sobre a seguinte, ordem do dia:

1)–ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1.1)- Tomar as contas dos Administradores, examinar e discutir as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2004;
1.2)- Aprovar a destinação do resultado do exercício;
1.3)- Eleger os membros do Conselho de Administração.
1.4)- Outros assuntos de interesse da sociedade.
2)-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2.1)- Proposta do Conselho de Administração para elevar o capital social de R$ 2.760.000,00, para R$ 3.550.000,00 por bonificações em ações, com o aproveitamento de R$ 776.539,75 de Reserva Especial e parte da Reserva Legal, no valor de R$ 13.460,25;
2.2)- Proposta do Conselho de Administração para alteração e Consolidação do Estatuto Social;
2.3)- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joaçaba, (SC) 01 de março de 2005.
Jorge L P. R. von Tennenberg
Presidente do Conselho de Administração

nº 22544 IOMP 1775/057

CIEFE – Centro Internacional de Eventos e Feiras S.A.
CNPJ 05.523.706/0001-51
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta sociedade que se encontram à disposição, na sede da sociedade, situada na Rua Ingo Hering, nº: 20 - sala 804 - Edificio Neumarkt Trade - Centro - Munícipio de Blumenau - Estado de Santa Catarina, CEP.: 89.010-205, os documentos a que se refere o art. 133 da lei 6.404/76: a) Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício; b) cópia das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2004.

Blumenau, 17 de março de 2005.
Hans Martin Meyer
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

nº 22545 IOMP 1771/051

TELEVISÃO CHAPECÓ S.A.
CNPJ 76.851.492/0001-90
AVISO

Avisamos aos senhores acionistas que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004 encontram-se à disposição na sede social da sociedade.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 29 de abril de 2005, às 18 h, na sede social da Empresa, na Rodovia Seara/Chapecó km3, em Chapecó-SC, com a seguinte ORDEM DO DIA :
1- Exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004;
2 - Destinação do resultado do exercício;
3 - Eleição da Diretoria;
4 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria;

Chapecó, 21 de março de 2005.
Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Diretor Superintendente

NF 22.599

IOMP 1734/059

COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO
CNPJ 82.611.617/0001-08
AVISO

Avisamos aos senhores acionistas que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004 encontram-se à disposição na sede social da sociedade.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 27 de abril de 2005, às 16 h, na sede social da Empresa, na Rua Pastor Guilherme Rau nº 250, em Joinville-SC, com a seguinte ORDEM DO DIA :
1- Exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004;
2- Destinação do resultado do exercício;
3- Eleição dos membros da Diretoria;
4 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria;

Joinville, 21 de março de 2005
Nelson Pacheco Sirotsky
Diretor Superintendente

NF 22.598

IOMP 1738/054

TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
CNPJ 82.645.029/0001-05
AVISO

Avisamos aos senhores acionistas que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004 encontram-se à disposição na sede social da sociedade.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 27 de abril de 2005, às 17 h, na sede social da Empresa, na Rua Getúlio Vargas nº 32, em Blumenau-SC, com a seguinte ORDEM DO DIA :
1- Exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004;
2- Destinação do resultado do exercício;
3- Eleição dos membros da Diretoria;
4 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria;

Blumenau, 21 de março de 2005
Jayme Sirotsky
Diretor Presidente

NF 22.597

IOMP 1742/051

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AVICULTORES – AVISA, pessoa jurídica estabelecida às margens da BR-282 – KM-391, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.782.601/0001-75, declara, para fins de baixa de inscrição estadual, que extraviou as seguintes Notas Fiscais, as quais ainda não haviam sido emitidas: NF's nº's 9113 a 17500 SÉRIE U. NF's nº's 288 a 400 série E-1. Declara ainda que extraviou as seguintes Notas Fiscais, as quais não sabe se foram ou não emitidas, uma vez que também foram extraviados os Livros de Entradas e Saídas de Mercadorias, onde as mesmas deveriam ter sido registradas.NF's nº's 0001 a 4750 série B-1. NF's nº's 001 a 600 série C-1. NF's nº's 0001 a 6500 série D-1.Finalmente, declara também que foram extraviados os seguintes livros fiscais: Livro Registro Entrada de Mercadorias de 1990 a 1994. Livro Registro Saída de Mercadorias de 1990 a 1994. Livro Registro Apuração ICMS de 1990 a 1994. Livro Registro Inventário de 1990 a 1994. Registro nº 00280 – 2005 – 00761 de 21/03/2005 DPCO Joaçaba

NF 22.614

IOMP 1790/056

FARMA & FARMA
CNPJ – 03.533.289/0001-00
NIRE 42 2 0276101 5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Farma & Farma S.A para comparecer à Assembléia Geral ordinária a ser realizada às 8:30 horas do dia 30 de Abril de 2005, no Sandri Palace Hotel, à Av. Sete de Setembro, 1675, Centro – Itajaí - SC , a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
1)- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2005;
2)- Deliberação sobre o destino do Lucro Líquido do exercício;
3)- Deliberação sobre Proposta da Administração para elevação do capital Social com a conseqüente emissão de ações preferenciais;
4) – Proposta para aumento de capital destinado a aquisição de farmácia escola em Florianóplis/SC;
5) – Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Outros assuntos de interesse social.

A participação na Assembléia se fará mediante a comprovação da condição de acionistas.

Itajaí, 24 de março de 2005.

Carlos Renato Marcelino
Presidente do Conselho de Administração

NF 178.498 IOMP 6601/057

FIESC
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Será realizada eleição, no dia 30 de Junho de 2005, no período de 10,00 às 16,00 horas, na sede desta Entidade, sito à Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi, nesta Capital, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - CNI, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no período de trinta (30) dias a contar da publicação deste AVISO.

O Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Florianópolis, 30 de março de 2005

JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO
Presidente

NF 178.605 IOMP 6659/055

CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A – CNPJ-83.647.909/0001- 63 ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS – CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia 29 de abril de 2005, às 10:00 horas, em sua sede social na Av Presidente Juscelino, 715, na cidade de Criciúma-SC., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA – a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, bem como deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; b) Deliberação sobre a instalação do Conselho Fiscal: c) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para o triênio 2005/2008; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. EXTRAORDINÁRIA – a) Fixação dos honorários dos administradores; b) Reforma dos estatutos sociais; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS- Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, na Av Presidente Juscelino, 715, em Criciúma – SC., os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº6404 de 15 dezembro de 1976, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Criciúma, 21 de março de 2005. ALFREDO FLÁVIO GAZZOLLA – Diretor.

NF 178.469 IOMP 6555/055

CIA CARBONÍFERA CATARINENSE
CNPJ Nº 83.647.834/0001-10
AVISO E CONVOCAÇÃO

AVISO – Acham – se a disposição dos senhores acionistas,na sede social á Rua. Cel Marcos Rovaris, Nº443,Centro, Criciúma/SC, os documentos de que trata o artigo nº 133 da lei 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31/12/04.

CONVOCAÇÃO – São convidados os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA , a se realizar em 29 de Abril de 2005 às 14:00 horas, na sede social da empresa à Rua Cel. Marcos Rovaris, nº 443 Centro, Criciúma/SC, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia :

REGIME ORDINÁRIO:
1-Apreciação e deliberação do relatório da Administração,Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrados em 31/12/2004.
2-Fixação dos honorários da diretoria.

REGIME EXTRAORDINÁRIO
1-Avaliação e possível alteração da diretoria.
2-Outros assuntos de interesse social.

Criciúma/SC, 22 de março de 2005.
A DIRETORIA

NF 178.494 IOMP 6577/059

Edital de Convocação

LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S/A CNPJ Nº 84.957.497/0001-20 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas desta sociedade, na forma do disposto nos arts. 33, 34, 35 e 36 do Estatuto Social, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão, cumulativamente, no dia 28 de abril de 2005, às 16 horas, na sede social, na BR-116, km 250, nesta cidade de Lages, SC, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social, com direito a voto, e em segunda, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Analisar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e demonstrações contábeis/financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/04. 2 - Deliberar sobre a destinação do resultado apurado. 3 - Eleger o Conselho de Administração para próxima gestão. 4 - Fixar a remuneração Global da Diretoria. 5 - Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Walter Hoeschl Neto Presidente do Conselho de Administração AVISO AOS ACIONISTAS: Atendendo os termos do art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.1976, a sociedade comunica, também, aos senhores acionistas que se acham a disposição, na sua sede social, no endereço acima, os documentos referidos no predito dispositivo legal. Lages, SC, 21 de março de 2005. Werner Hoeschl Diretor Presidente.

NF 178.752 IOMP 6726/054

HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A.
CNPJ Nº 83.599.258/0001-83
NIRE Nº 42300017078

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, sita na cidade de Santo Amaro da Imperatriz-SC, no KM 04 da Estrada Geral de Caldas da Imperatriz, às 08 horas do dia 11 de abril de 2005, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1 – Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, compreendendo o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, relativos ao exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de 2004;
2 – Destinação do Resultado do Exercício;
3 – Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4 – Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria.

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de Março de 2005

HENRIQUE FREDERICO SCHMIDT
Presidente do Conselho de Administração

NF 178.668 IOMP 6618/057

LOUBER-ME Ltda. torna público que requereu à FATMA-Fundação do Meio Ambiente o pedido de sua Licença Ambiental de Operação (LAO) para a atividade de incineração de lixo hospitalar com localização no município de Laguna, km 322, bairro Taquaruçu.

NF 178.739 IOMP 6718/051

CERÂMICA URUSSANGA S/A.
CNPJ 86.530.318/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 29 de Abril de 2005, às 15:00 (onze) horas, na sede social, à Rodovia SC 446 KM 17 – S/N, Bairro da Estação, Urussanga/SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

A) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.
B) Destinação do Lucro Líquido do exercício findo
C) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários
D) Outros assuntos de interesse da sociedade

Comunicação

Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas na sede social à Rodovia SC 446 KM 17 – S/N – Urussanga – SC, os documentos que se refere o Artigo 133 Lei 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/04

Urussanga/SC, 23 de Abril de 2005.
A DIRETORIA

NF 178.471 IOMP 6549/055

TERCILIO MARCHETTI S.A. IND. E COM.
CNPJ-86.377.470/0001-94
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 29 de abril de 2005 às 15:00 horas na sede social na Rua Nereu Ramos, 204 em Rio dos Cedros SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A-ORDINÁRIA: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; 2) Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos; 3) Fixação dos honorários dos administradores.

B-EXTRAORDINÁRIA: 1) Deliberação sobre proposta da Administração para elevar o capital de R$5.250.000,00 para R$11.000.000,00, mediante incorporação de reservas e alteração do art. 05 do Estatuto Social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que se refere o art.133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Rio dos Cedros SC 24 de março de 2005.
MARCOS MARCHETTI-Diretor Presidente

NF 178.623 IOMP 6706/053

WANKE S/A
CNPJ nº 84.228.105/0001-95
Indaial-SC

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Mal. Floriano Peixoto, 284, Centro, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2004.

Indaial, 24 de Março de 2005
A Diretoria.

NF 178.600 IOMP 6642/055

GERPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 76.370.303/0001-68
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Navegantes nº 196 – Bairro Quintino, Timbó – SC, CEP.89.120-000, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76.

Timbó, 22 de março de 2005.
Magnus Germer
diretor presidente

NF 178.440 IOMP 6540/058

extravio de blocos

extravio de blocos série D1 nº 243 à 350

NF 178.741 IOMP 6718/059

CARBONÍFERA BARRO BRANCO S/A
CNPJ Nº 85.076.974/0001-01
AVISO E CONVOCAÇÃO

AVISO – Acham – se a disposição dos senhores acionistas, na sede social à Estrada Geral S/N, Lauro Müller/SC, os documentos de que trata o artigo nº 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31/12/04.

CONVOCAÇÃO.– São convidados os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA , a se realizar em 29 de Abril de 2005 às 09:00 horas, na sede social da empresa, à Estrada Geral S/N, Lauro Müller/SC, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia :

REGIME ORDINÁRIO:
1-Apreciação e deliberação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2004.
2-Fixação dos honorários da diretoria.

REGIME EXTRAORDINÁRIO
1-Avaliação e possível alteração da diretoria.
2-Assuntos de interesse social.

Criciúma/SC, 22 de março de 2005.
A DIRETORIA

NF 178.493 IOMP 6578/055

Federação de Remo do Estado de Santa Catarina - FERESC
Edital de Convocação De Assembléia Geral Ordinária Eletiva
O Presidente da FERESC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Clubes que lhe são filiados para a realização da Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto, a ser realizada no dia 31, do mês de Março do ano de 2005, às 19:00 hs, na cidade de Florianópolis, no estádio Náutico Sérgio Motta, Baia Sul, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação dos relatórios Técnicos e Administrativo referentes ao exercício de 2004;
2. Apresentação e votação do Parecer do Conselho Fiscal referente ás contas do exercício de 2004;
3. Eleição do presidente e Vice-Presidente e Membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e posse dos eleitos.

Florianópolis, 30 de março de 2005.
Marcelo Scherer - Presidente

IOMP1746/057 NF 022600

Cerâmica Alvino Vogt Ltda.Cnpj 83.189.662/0001-89 Edital De Convocação-Reunião De Sócios-Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos dos artigos 1.072, 1.074, 1.078 e 1.152 do Código Civil, todos os sócios da sociedade **Cerâmica Alvino Vogt Ltda**. para a Reunião de Sócios que realizar-se-á no dia 22 de abril de 2005, na sede da sociedade, sita a Rua Paulo Wiese, nº 239, Bairro Campo D'Água Verde, em Canoinhas, SC., às 14:00 horas, em primeira convocação, ou às 14:30 horas, em segunda convocação, quando serão discutidos os seguintes assuntos da Ordem do Dia:1-Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre os balanços patrimoniais e de resultado econômico correspondente aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2002, 31/12/2003 e 31/12/2004;2-Proposta para aumento do capital social;3-Reformulação do Contrato Social em função da Lei nº 10.406/02;4-Outros assuntos de interesse social.Canoinhas, 14 de março de 2005.**OSMAR VOGT-OSNI VOGT-Sócios Administradores**

NF 22.577 IOMP 1763/059

PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.
CNPJ nº 86.378.189/0001-76
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Navegantes, 196 – Bairro Quintino, Timbó – SC, CEP 89.120-000, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76.

Timbó, 22 de março de 2005.
Magnus Germer
diretor presidente

NF 178.442 IOMP 6542/050

GERMER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ nº 86.375.706/0001-53
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Navegantes nº 157 – 1º andar, Bairro Quintino, Timbó – SC, CEP 89.120-000, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76.

Timbó, 22 de março de 2005.
Renato Silva de Paiva
diretor presidente

NF 178.441 IOMP 6541/054

INTELBRAS S/A
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
CNPJ N.º 82.901.000/0001-27

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Aos 25 de fevereiro de 2005, às 09 horas, sede social da **INTELBRAS S/A -INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA** situada na Rodovia BR 101, km 210, São José, Estado de Santa Catarina.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da COMPANHIA, abaixo assinados.

MESA: Presidente: Jorge Luiz Savi de Freitas
Secretário: Rafael Boeing

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a adequação da redação do art. 5º do Estatuto Social; Deliberar sobre alteração das regras aplicáveis ao resgate das ações preferenciais classe B de emissão da companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembléia, decidiram os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

1. Reconhecer que o Conselho de Administração, nos uso de suas atribuições e dentro do limite do capital autorizado, aprovou a emissão, no passado, de 5.605.209 (cinco milhões seiscentos e cinco mil duzentos e nove) ações preferenciais classe B;
2. Em face da deliberação acima, aprovar a adequação da redação do art. 5º. do estatuto social, para que passe a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O capital social é de R$ 18.494.734,45 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 33.766.320 (trinta e três milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte) ações nominativas, sendo 22.406.849 (vinte e dois milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e quarenta e nove) ações ordinárias, 5.754.262 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e duas) ações preferenciais de classe "A" e 5.605.209 (cinco milhões seiscentos e cinco mil duzentos e nove) ações preferenciais de classe "B"."

3. Alterar as regras aplicáveis ao resgate das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, para prever que essas serão resgatadas pela Companhia até 150 (cento e cinqüenta) dias após o término do exercício social a encerrar-se em 31.12.2006. Em razão da deliberação aqui tomada, decidiram os acionistas da Companhia alterar a redação dos arts. 10 a 12 do estatuto social, para que passem a viger com a seguinte redação:

"Art.10º São os seguintes os direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais de classe "B": a) têm prioridade no recebimento do dividendo no mínimo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias; b) têm prioridade no reembolso do capital, com o prêmio, no caso de liquidação da sociedade; c) são conversíveis em ações preferenciais de classe "A", respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 da lei 6404/76, de 15/12/76, parcialmente alterada pela Lei 9457/97, de 05.05.97, ou em ações ordinárias, a qualquer tempo, a critério de seus titulares, d) são resgatáveis a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto Social. **Art. 11º** As ações preferenciais de classes "A" e "B" têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de bonificações, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Art.12º** As ações preferenciais de classe "B" serão resgatadas com recursos do Fundo de Resgate, criado para esse fim, ao qual serão destinados 20% (vinte por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, após dedução do imposto sobre a renda, a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2002. §1º A sociedade utilizará integralmente os recursos do citado Fundo de Resgate, de modo que sejam resgatadas tantas ações quanto permitirem os recursos ali provisionados, observada proporção da participação de cada acionista detentor desta classe de ações. §2º O valor de resgate de cada ação preferencial de classe "B" será um dos valores unitários abaixo, a critério dos acionistas detentores desta classe de ações, apurado na data de cada resgate: a) valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da lei nº 6.404/76, parcialmente alterado pela Lei 9.457/97, de 05.05.97, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo resgate, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata tempore*, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações; b) valor correspondente ao preço de emissão das ações e/ou ao valor da relação de conversão das debêntures em ações, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização pelos subscritores ou de conversão pelos debenturistas até a data do efetivo resgate, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata tempore*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações. §3º O pagamento do lote das ações a ser resgatado, bem como o dos demais, se houver, será efetivado até 150 (cento e cinqüenta) dias após o exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2006 e assim, subseqüentemente, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o término de cada exercício social. §4º A parcela de ações não resgatadas em determinado exercício integrará, no exercício seguinte, o mesmo bloco de ações ainda sujeito a resgate."

4. Aprovar a consolidação do texto do estatuto social da Companhia para que passe a refletir a nova redação dos arts. 5º e 10 a 12 e promover outras alterações de caráter formal, cuja integra segue abaixo:

*ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art.1º A INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA é sociedade anônima que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art.2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101 Km 210 - área industrial, podendo abrir, manter, mudar e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. Art.3º. A Sociedade tem por objeto social: a) exploração da indústria de aparelhos e equipamentos telefônicos de telecomunicação, bem como a fabricação de suas peças e acessórios, e sua comercialização; b) exploração das atividades de prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos e de comunicação em geral; c) A locação de aparelhos e equipamentos de sua fabricação ou adquiridos de terceiros; d) O comércio, fornecimento, distribuição, importação e exportação de quaisquer mercadorias ou maquinários e outros bens; e) A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de bens móveis (representação comercial) f) participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, comprando e vendendo participações societárias. Art.4º. A companhia foi constituída em 11 de janeiro de 1974 e seus atos constitutivos foram registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 39.087 em 17 de janeiro de 1974, sob a denominação de EMATIC CATARINENSE S/A, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital social é de R$ 18.494.734,45 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 33.766.320 (trinta e tres milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte) ações nominativas, sendo 22.406.849 (vinte e dois milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e quarenta e nove) ações ordinárias, 5.754.262 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e duas) ações preferenciais de classe "A" e 5.605.209 (cinco milhões seiscentos e cinco mil duzentos e nove) ações preferenciais de classe "B". Art. 6º Independentemente de reforma estatutária, a companhia está autorizada a aumentar o capital social, até o limite de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações, sendo até 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias, até 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais de classe "A" e até 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais de classe "B". §1º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações de quaisquer espécies ou classes e bônus de subscrição, inclusive estabelecendo: a) se o aumento será mediante subscrição pública ou particular; b) o prazo e as condições de integralização, em moeda, bens ou direitos; c) as características dos títulos a serem emitidos (quantidade, espécie e classe). § 2º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas. Art. 7º Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe "B", isoladamente, dá direito a um voto nas assembléias gerais. As ações preferenciais de classe "A" não tem direito a voto. Art. 8º As ações ordinárias têm, ainda, os seguintes direitos e vantagens: a) fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6404/76, de 15.12.76, parcialmente alterada pela lei 9457/97, de 05.05.97; b) São conversíveis em ações preferenciais de classe "A", a qualquer tempo, à vontade de seus titulares, respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 da lei 6404/76, de 15.12.76, parcialmente alterada pela lei 9457/97, de 05.05.97; Art.9º Às ações preferenciais de classe "A" são atribuídas os seguintes direitos e vantagens: a) fazem jus ao dividendo no mínimo 10% (dez por cento) superior ao dividendo atribuído às ações ordinárias, apurado nos termos do artigo 202 da lei 6404/76, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei 9457/97 de 05.05.97; b) Têm prioridade no reembolso do capital, como prêmio, no caso de liquidação da sociedade. "Art.10º São os seguintes os direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais de classe "B": a) têm prioridade no recebimento do dividendo no mínimo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias; b) têm prioridade no reembolso do capital, com o prêmio, no caso de liquidação da sociedade; c) são conversíveis em ações preferenciais de classe "A", respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 da lei 6404/76, de 15/12/76, parcialmente alterada pela Lei 9457/97, de 05.05.97, ou em ações ordinárias, a qualquer tempo, a critério de seus titulares, d) são resgatáveis a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 12 do presente Estatuto Social. Art. 11º As ações preferenciais de classes "A" e "B" têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de bonificações, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. Art.12º As ações preferenciais de classe "B" serão resgatadas com recursos do Fundo de Resgate, criado para esse fim, ao qual serão destinados 20% (vinte por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, após dedução do imposto sobre a renda, a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2002. §1º A sociedade utilizará integralmente os recursos do citado Fundo de Resgate, de modo que sejam resgatadas tantas ações quanto permitirem os recursos ali provisionados, observada proporção da participação de cada acionista detentor desta classe de ações. §2º O valor de resgate de cada ação preferencial de classe "B" será um dos valores unitários abaixo, a critério dos acionistas detentores desta classe de ações, apurado na data de cada resgate: a) valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da lei nº 6.404/76, parcialmente alterado pela Lei 9.457/97, de 05.05.97, atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo resgate, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata tempore*, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações; b) valor correspondente ao preço de emissão das ações e/ou ao valor da relação de conversão das debêntures em ações, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização pelos subscritores ou de conversão pelos debenturistas até a data do efetivo resgate, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do mês anterior à referida atualização e calculado pro rata tempore, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações. §3º O pagamento do lote das ações a ser resgatado, bem como o dos demais, se houver, será efetivado até 150 (cento e cinqüenta) dias após o exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2006 e assim, subseqüentemente, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o término de cada exercício social. §4º A parcela de ações não resgatadas em determinado exercício integrará, no exercício seguinte, o mesmo bloco de ações ainda sujeito a resgate. Art.13º As conversões de ações de uma espécie em outra ou de uma classe em outra, prevista no artigo 8º, alínea "b", e no artigo 10, alínea "c", serão sempre realizadas ao par. § 1º Solicitada a conversão de ações deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a respectiva alteração estatutária, devendo, na hipótese de pedidos simultâneos de conversão em ações preferenciais de classe "A" em montante superior ao limite máximo estabelecido no § segundo do artigo 15 da Lei 6404/76, parcialmente alterada pela lei 9457/97, de 05.05.97, ser realizado rateio entre os acionistas pretendentes, na proporção das quantidades de ações apresentadas para conversão. Art.14º A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento. Art. 15º A sociedade poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de, créditos contra ela, nas condições constantes da escritura, do certificado, sendo que as emissões de debêntures serão deliberadas pela Assembléia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei 6404/76. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art.16º A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17º A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art.123 da Lei n.6404/76, parcialmente alterada pela Lei 9457/97 de 05.05.97. Art. 18º As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a Assembléia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembléia caberá a escolha do secretário. Art.19º Para participar das reuniões, os titulares de ações nominativas exibirão, além do documento de identidade, os respectivos certificados. Art.20º Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade antes da reunião. Art.21º A companhia poderá suspender dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 22º A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 23º A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração. Art.24º Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos. SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art.25º O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 10 (dez) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho de Administração, sendo o número de suplentes livremente fixado até o número máximo equivalente de membros titulares. Art. 26º Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, pelo*

conselheiro que o substitua. **Art.27º** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral. **Art. 28º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício. **Art.29º** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. **Art.30º** Compete ao Conselho de Administração: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **II** - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste estatuto; **III**- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos; **IV** - convocar a Assembléia Geral; **V** - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VI** - escolher e destituir os auditores independentes; **VII** - autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais e a prestar garantia a obrigações de terceiros, transigir e renunciar direitos da companhia, bem como prestar fianças, caução ou avais em negócios de interesse da própria companhia ou em sociedades de que participe como sócia, acionista ou quotista, e ainda, para terceiros, desde que no interesse da companhia, quando a operação for de valor superior ao Faturamento Bruto do mês imediatamente anterior; **VIII**- decidir sobre casos omissos neste estatuto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art.31º** A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um)ano, permitida a reeleição. **Art.32º** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, nomeando dentre eles um Presidente. **Art.33º** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Art.34º** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandado do substituído. **Art.35º** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião. **Art.36º** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade. **Art. 37º** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: **I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um Procurador da Companhia; III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia. Parágrafo Único:** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Art.38º** Compete à Diretoria: **I** - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor; **II** - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, respeitadas as limitações previstas neste estatuto e na legislação vigente; **III** - criar e extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior; **IV** - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. **§ 1º** Respeitadas as limitações estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente a Diretoria poderá contrair obrigações, adquirir, caucionar ou onerar bens sociais, prestar garantias, fianças ou avais em obrigações ou transações da própria Companhia ou de Sociedades em que participe como sócia, acionista ou quotista, e ainda, de terceiros desde que conveniente aos interesses da Companhia, inclusive alienar bens do ativo permanente, até o valor do faturamento bruto do mês anterior, por operação. **§ 2º** A diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, devendo ser especificados os atos de operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado; **§ 3º** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art.39º** A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **§ 2º** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Art.40º** Anualmente, dia 31 de dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, ...ião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições: **a)** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda; **b)** do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6404/76, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei 9457/97, de 05.05.97; **c)** 25% (vinte e cinco por cento)do lucro líquido, pelo menos, como dividendo obrigatório; **d)** 20% (vinte por cento) do lucro líquido para constituição do Fundo de Resgate de que trata o artigo 12 deste Estatuto Social; **e)** constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste estatuto; **§ 1º**. Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembléia Geral. **§ 2º**. A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá, "ad referendum" da Assembléia Geral: (i) antecipar a distribuição de dividendos; (ii) efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio, de acordo com o previsto no artigo 78 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76 e observado o disposto na letra c do caput. **§ 3º**. Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no "caput" deste artigo, a sociedade poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art.41º** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42º** Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades por ações e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais. Nada mais havendo para tratar foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme foi a mesma aprovada por todos os presentes que assinaram.

São José, SC, 25 de fevereiro de 2005, Jorge Luiz Savi de Freitas - Presidente, Rafael Boeing - Secretário, Jadna Savi de Freitas, Janete Savi de Freitas, Jane Savi de Freitas, Brasil 21 – Fundo Mútuo de Investimento, Rogério Gustavo Arns Sampaio, Roberto Makiolke Wolowisk, João Alberto Tonin, Evandro Muller de Castro, Carlos Gustavo Perret Simas e Pedro Augusto de Queiroz Cunha. A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no "LIVRO DE ATAS" nº 03 à folha 43 (quarenta e três) registrado sob o nº 1716 em 15 de janeiro de 1998 na JUCESC.

JORGE LUIZ SAVI DE FREITAS
Presidente

RAFAEL BOEING
Secretário

IOMP 6647/057

NF 178.599

SCHADECK AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ 75.397.679/0001-01 - NIRE 4230001854-6
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 11:00 horas do dia 09 de Abril de 2.005, na sede da empresa, sito à Rua Simeão Alves de Almeida. 271, em Papanduva (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA - **1**. Chamada de capital com subscrição e integralização de capital pelos acionistas com créditos em conta corrente; **2**. Outros assuntos de interesse social. Mafra (SC), 28 de Março de 2.005
João Florindo Schadeck - Diretor Presidente

IOMP 1810/057 **NF 22.616**

BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Sociedade de Capital Aberto - CNPJ/MF nº 82.981.812/0001-20
Brusque-SC

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na Rua Edgar von Buettner, 941 - Bairro Bateas, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, atinentes ao exercício social encerrado em 31/12/04.

Brusque (SC), 28 de março de 2005
A ADMINISTRAÇÃO

NF 178.482 IOMP 6565/050

TUPY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 84.683.374/0001-49
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Companhia, na Rua Albano Schmidt nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville (SC), os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Joinville, SC, 28 de março de 2005. A Administração.

(29-30-31)

NF 178.545 IOMP 6582/052

HOTÉIS TANNENHOF S/A.
CNPJ/MF 82.602.426/0001-80 – NIRE 42300000191
RELATÓRIO DA DIRETORIA – Prezados Senhores: Em cumprimento às disposições estatutárias e às Leis vigentes, apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004. Colocamo-nos ao dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais)

ATIVO	2004	2003
Circulante	365.647	508.247
Realizável a longo prazo	69.236	61.079
Permanente	921.327	1.024.674
Total do Ativo	1.356.210	1.594.000
PASSIVO		
Circulante	173.296	312.755
Exigível a longo prazo	38.208	52.006
Patrimônio Líquido	1.144.706	1.229.239
- Capital	2.827.046	2.827.046
- Reservas	(1.682.340)	(1.597.807)
Total do Passivo	1.356.210	1.594.000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita Operacional Bruta	1.157.332	2.449.761
Resultado Operacional Bruto	627.351	672.653
Resultado Operacional Líquido	(114.026)	(27.409)
Resultado Líquido do Exercício	(84.533)	(24.835)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2002	2.827.046	(1.572.972)	1.254.074
Prejuízo Líquido do Exercício		(24.835)	(24.835)
Saldo em 31/12/2003	2.827.046	(1.597.807)	1.229.239
Prejuízo Líquido do Exercício		(84.533)	(84.533)
Saldo em 31/12/2004	2.827.046	(1.682.340)	1.144.706

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003
Origens dos Recursos	**44.194**	**125.023**
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(84.533)	(24.835)
Depreciação	128.727	149.858
Aplicação dos Recursos	**47.334**	**95.668**
Aquisição Imobilizado	25.381	95.668
Aumento do Realizável Longo Prazo	8.156	-
Redução do Exigível Longo Prazo	13.797	-
= Aumento/diminuição do Capital Circulante Líquido	(3.140)	29.355

Joinville, 22 de Março de 2005 | Ingrid Moeller Wetzel - Presidente
Gustavo Luiz Santana - Contador CRC/SC nº 020745/0-5

NF 178.768 IOMP 6731/058

Sadia 60 anos

SADIA S.A.
CNPJ nº 20.730.099/0001-94
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

SADIA S.A., em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, comunica que o Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada nesta data, aprovou a proposta de incorporação de sua controlada SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, estabelecida no Distrito Federal. Esta operação visa obter benefícios operacionais e societários, dentre outros, resultando em significativa economia de escala devido à redução de despesas oriundas da uniformização e racionalização das atividades administrativas e operacionais. A incorporação pretendida será submetida à apreciação e deliberação dos acionistas na próxima assembléia geral extraordinária e seguirá os seguintes termos do Protocolo de Incorporação ora firmado: 1 – Data-base para avaliação do Patrimônio líquido da Incorporada, Só Frango Produtos Alimentícios Ltda: 31.3.2005; 2 - No ato formal de incorporação a Incorporadora, Sadia S.A., será titular de 100% das quotas do Capital Social da Incorporada sem implicar em aumento de capital social nem em alteração de objeto social considerando que as atividades exercidas por ambas empresas são compatíveis; 3 – O patrimônio líquido da Incorporada será avaliado por empresa especializada, adotando-se como critério de avaliação a utilização de preços a valor contábil, sendo que o inteiro teor do Protocolo estará a disposição, oportunamente, por ocasião da publicação do edital da assembléia geral, observando-se os prazos legais e estatutários pertinentes.

São Paulo-SP, 29 de março de 2005.
Luiz Gonzaga Murat Júnior
Diretor de Relações com Investidores

abrasca

NF 178.621 IOMP 6711/057

CCA CONCRETOS CATARINENSE S.A.

CNPJ 83.471.193/0001-96
NIRE 42.300.017.191

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, hora, local: Aos 02 dias do mês de dezembro de 2004, às dezoito (18:00) horas, na sede da empresa, à Rodovia BR-101, Km 211, São José, SC.

Publicação: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dias 22, 26 e 29 de novembro de 2004, no jornal A Notícia, dias 22, 26 e 29 de novembro de 2004 e no jornal O Estado, dias 22, 26 e 29 de novembro de 2004.

Quorum: Presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto.

Composição da Mesa: MARLENE TOCCHETTO BORDIN, presidente, JULIANA TOCCHETTO BORDIN, secretária.

Deliberações Unânimes:

Primeiro: A empresa acionista Representa Transportes e Obras LTDA, comunica o encerramento de suas atividades e a transferência de sua participação acionária para sua sócia MARIANA TOCCHETTO BORDIN.

Segundo: Os administradores MARLENE TOCCHETTO BORDIN e JULIANA TOCCHETTO BORDIN, colocam seus cargos à disposição, sendo eleitos para mandato de três (03) anos os seguintes membros para a diretoria: Presidente MARIANA TOCCHETTO BORDIN, brasileira, natural de Porto Alegre, RS, solteira, maior, do comércio, nascida à 17/09/1981, RG 6052092134 SSP RS, CPF 810688910 68, residente e domiciliada na rua Anita Garibaldi, 1091 apto 406, bairro Mont Serrat, Porto Alegre, RS, CEP 90450 001, Secretário LUÍS FERNANDO ARDUIN, brasileiro, natural de Canoas, RS, solteiro, maior, do comércio, nascido à 08/04/1962, RG 2006815217 SSP RS, CPF 367375770 91, residente e domiciliado na rua Theonila Carvalho da Motta, 224, bairro Rubem Berta, Porto Alegre, RS, CEP 91180 820.

Terceiro: Fixar para o diretor presidente a verba salarial anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quarto: Os acionistas comunicam a transferência de quotas acionárias nas seguintes condições:

DE:	VALOR R$	QUANTIDADE DE AÇÕES
Representa - Transporte e Obras Ltda.	1.398.230,77	17.753.056.971
PARA:		
Mariana Tocchetto Bordin	1.398.230,77	17.753.056.971
DE:		
Luiz Antonio Bordin	4,34	55.003
PARA:		
Derbi Bordin	2,17	27.501
Regis Bordin	2,17	27.501
DE:		
Derbi Bordin	470.521,88	5.974.122.408
PARA:		
Mariana Tocchetto Bordin	470.521,88	5.974.122.408

Com base nestas informações, fica o quadro de acionistas e suas subscrições assim definidos, altera-se o Artigo 5º do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

Acionista	Valor do Capital	Quotas	Percentual
Bordin Artefatos de Cimento Ltda.	30,94	393.000	0,002%
Mariana Tocchetto Bordin	1.868.752,65	23.727.179.920	98,355%
Luís Fernando Arduin	31.088,65	394.726.384	1,636%
Regis Bordin	127,76	1.622.143	0,007%
Total	1.900.000,00	24.123.921.026	100,000%

Quinto: Fica autorizado o presidente contratar uma empresa para proceder auditoria nas contas da CCA Concretos Catarinense S.A., para verificação da viabilidade do prosseguimento das atividades econômicas da empresa.

Sexto: Caso não haja viabilidade da continuidade das atividades, que se inicie o processo de liquidação e a imediata baixa da CCA Concretos Catarinense S.A.

Sétimo: Por decisão unânime não haverá consolidação do estatuto social apenas a alteração do artigo 5º do estatuto original arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Oitavo: Como ninguém fez uso do direito, o presidente encerrou os trabalhos, sendo a ata lavrada em livro próprio de número três (4) página 5, 6 e 7, sendo assinada pelos presentes, Presidente Marlene Tocchetto Bordin, Secretária Juliana Tocchetto Bordin.

Autenticidade: Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas de CCA – Concretos Catarinense S.A., assinada pelos acionistas presentes.

São José, 02 de dezembro de 2.004

Marlene Tocchetto Bordin — Presidente
Juliana Tocchetto Bordin — Secretária

Derbi Bordin Mariana Tocchetto Bordin Luís Fernando Arduin

NF 22.613 IOMP 1782/053

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES INPASA S.A.

CNPJ nº 82.640.616/0001-91 - Blumenau - Santa Catarina

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Hermann Hering, 1790, em Blumenau, SC., os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Blumenau, 30 de março de 2005 - A ADMINISTRAÇÃO

NF 178.756 IOMP 6713/050

OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS

Rua Dib Cherem, 2698 - Capoeiras
88090-000 - Florianópolis - SC
Telefone - (48) 244-0238 - 348-0262
e-mail oasdoca@yadata.net

CNPJ - 82.509.712/0001-03
Utilidade P. Municipal - 1.047 09/12/71
Utilidade P. Estadual - 4.498 18/08/70
Utilidade P. Federal - P/15639/96-26 21/05/97
CNAS - 2.8995.000.449/95-80
STPS - 36/77

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 31/12/2004

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Caixa	1.500,76		
Bancos	3.157,85	4.658,61	
DIREITOS REAL. A C. PRAZO			
Aplic Fin Renda Fixa	4.110,61		
Adiantamentos	465,00		
Impostos a recuperar	710,66		
Antecipações Trabalhistas	9,78		
Cheques em cobrança	100,00	5.396,05	10.054,66
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Edifícios	115.419,68		
Terrenos	27.759,36		
Moveis e utensilios	70.685,75		
Comp e periféricos	1.030,30		
(-)Deprec acumuladas	(100.800,58)	114.095,01	114.095,01
TOTAL DO ATIVO			124.149,67
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Encargos sociais	1.835,19		
Impostos e contrib	232,71		
Outras Obrigações	1.264,73	3.332,63	3.332,63
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
PATRIMÔNIO			
Patrimônio social		126.369,14	
SUPERÁVIT OU DÉFICIT			
Déficit verificado		(5.552,10)	120.817,04
TOTAL DO PASSIVO			124.149,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conta:	Patrimônio Líquido	2004
Saldo anterior		126.369,14
(+) Fundo de valorização de imóvel		0,00
(-) Depreciação e amortização de exerc anteriores		0,00
(+) Transferências recebidas		0,00
(-) Transferências enviadas		0,00
(+/-) Acréscimo/Descréscimo patrimonial		(5.552,10)
(=) Saldo atual		120.817,04

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITAS OPERACIONAIS		
Doações/auxilios	54.772,64	
Venda mercadorias	5.262,50	
Rec com serviços	0,00	
Rec com eventos	23.729,68	
Rec de convenios	0,00	
Gratuidades	21.193,80	
Outras receitas	14.914,92	
Subvenções	42958,7	
R. financeiras	292,16	163.124,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Desp administr	167.962,76	
Desp financeiras	713,74	168.676,50
(=) RESULT OPERACIONAL		(5.552,10)
(+/-) RESULT NÃO OPERAC		0,00
Outras despesas		0,00
(=) RES LIQ DO EXERCICIO		(5.552,10)
Déficit do exercício		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGENS	
Superávit (ou Déficit) do exercício	(5.552,10)
Depreciação	5.636,68
Variações do result exerc	0,00
Aum passivo exigível a longo prazo	0,00
Alienação de bens do imobilizado	0,00
Transferências recebidas	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	84,58
APLICAÇÕES	
Aquisição de imobilizado	418,70
Aum do ativo permanente - invest	0,00
Aumento do ativo diferido	0,00
Aum ativo realizável longo prazo	0,00
Red passivo exigível a longo prazo	0,00
Transferências enviadas	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	418,70
Aum (red) do capital circulante líq	(334,12)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC LIQUIDO	
Variação do ativo circulante	60,74
Variação do passivo circulante	(394,86)
Aum (red) capital circulante líquido	(334,12)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2004

I – CONTEXTO OPERACIONAL

1. A OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional e de assistência social, que tem por finalidade acolher, amparar, promover e educar, pessoas carentes de qualquer idade, famílias em dificuldades e qualquer pessoa em real necessidade, e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável;

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

2. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis emanadas na legislação brasileira (Lei nº 6.404/76 e atualizações e Resoluções do CFC).

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

3. A prática contábil adotada é pelo regime de competência;
4. Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais;
5. As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime de competência;
6. A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais;
7. O imobilizado se apresenta pelo custo corrigido pelos índices determinados pela legislação, uma vez que a entidade procedeu à correção monetária do balanço em exercícios anteriores, bem como a depreciação;
8. As receitas e despesas da entidade são apuradas através de documentos emitidos em conformidade com a legislação.

IV – COMPOSIÇÃO E DETALHES DAS CONTAS

9. A entidade recebeu no exercício de 2004 as seguintes doações:
   Pessoa Física: R$ 16.478,50
   Pessoa Jurídica: R$ 38.294,14
10. A entidade recebeu no exercício de 2004 os seguintes auxílios e subvenções/convênios:
    Entidades públicas municipais: R$ 35.038,70
    Entidades públicas estaduais: R$ 7.920,00
11. O custo da isenção da cota patronal previdenciária usufruída pela entidade em 2004 como gratuidade foi de:
    Parte patronal: R$ 16.547,79
    Parte SAT: R$ 831,13
    Parte terceiros: R$ 3.814,88
    TOTAL: R$ 21.193,80
12. A Entidade é reconhecida pelo Conselho Nacional de Serviço Social como filantrópica e que não distribui lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie aos seus membros. Os recursos gerados pela atividade e subvenções recebidas são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social.
13. A perda de capital/patrimônio (depreciações) verificada no exercício de 2004 foi de R$ 5.636,68;

V- GERAL

14. Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu estatuto social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

Florianópolis, 10 de março de 2005.

Pe. Vanderci José Rocha	Luiz Carlos de Aguiar Gregório	José Nassareno da Silva
Presidente	Tesoureiro	Contador
033.598.798-63	067.672.518-01	CRC/SC 017065/O-8

IOMG 70/050

FÁBRICA DE MOVEIS LEOPOLDO S.A.
CNPJ 86.046.760/0001-55
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial comparativo com o exercício anterior e as correspondentes Demonstração do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004. Outrossim, permanecemos a inteiro dispor de V.Sas., na sede da Empresa, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2004	
Valores em milhares de reais	Atual	Anterior
Ativo	**3.262**	**3.189**
Ativo Circulante	1.357	1.107
Disponibilidades	1.151	935
Direitos Realizáveis a Curto Prazo	129	129
Valores Correntes a Realizar	77	42
Ativo realizável a Longo Prazo	1.219	1.396
Direitos Realizáveis a Longo prazo	1.219	1.395
Ativo Permanente	686	686
Investimentos	3	3
Imobilizado Técnico	683	683
Passivo	**(3.262)**	**(3.189)**
Passivo Circulante	(434)	(429)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(1)	-
Obrigações Tributárias	(102)	(102)
Outras Obrigações e Valores a pagar	(338)	(326)
Obrigações com Sócios e Pessoas Ligadas	-	-
Passível Exigível a Longo prazo	(796)	(796)
Empréstimos e Financiamentos	(796)	(796)
Resultados de Exercícios Futuros	(797)	(585)
Resultados Exercícios Futuros	(797)	(585)
Patrimônio Líquido	(1.235)	(1.379)
Capital Social	(945)	(945)
Reservas	(570)	(570)
Lucros ou Prejuízos	282	(159)

Demonstração do Resultado do Exercício	31/12/2004	
Valores em milhares de reais	Atual	Anterior
Receita Operacional Bruta	-	-
Receita Líquida	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	(2)	-
Lucro Bruto	-	-
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Administrativas	(58)	(83)
Despesas Tributárias	(1)	(16)
Despesas Financeiras	(165)	(340)
Receitas Financeiras	80	(287)
Outras Rec/Desp não Operac	3	7
Resultado não Operacional	-	-
Resultado Operacional Líquido	(144)	(144)
Resultado antes do IR	(144)	(144)
Provisão para IRPJ e CSSL	-	(15)
Resultado Operac Líquido Exercício	(144)	(159)

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	31/12/2004
Valores em milhares de reais	
Discriminação	Atual
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	-
Ajuste Credores de Períodos-Base Anteriores	-
Reversão de Reservas	-
Outros Recursos	-
Lucro Líquido do Ano	-
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	159
(-) Prejuízo Líquido do Ano	(144)
Total	159
Transferências para Reservas	-
Dividendos ou Lucros Distribuídos, pagos/creditad os	123
Parcela dos Lucros Incorporados ao Cápital	-
Outras Destinações	-
TOTAL	282

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial
UDO JOSÉ ZSCHOERPER EUCLIDES LOCATELLI
CPF 170.612.299-34 CONTADOR CRC/PR 01650209
DIRETOR PRESIDENTE CPF 070.371.200-49
Exercício findo em 31/12/04 totalizando Ativo e Passivo, R$ 3.262.978,87 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

NF 178.604 IOMP 6660/053

A NOTÍCIA S.A.EMPRESA JORNALÍSTICA
CNPJ 84.687.003/0001-35
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004.

A diretoria permanece à inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

Joinville/SC, 31 de Dezembro de 2004.
A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM DEZEMBRO
(Em Reais)

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE	6.406.012	5.360.141
Disponibilidades	1.096.852	964.658
Clientes	4.770.095	3.779.919
Estoques	168.423	373.949
Impostos a Recuperar	241.168	168.404
Outros Créditos	97.818	48.892
Despesas do Exercício Seguinte	31.656	24.319
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.684.258	1.882.251
Aplicações Financeiras	91.169	658.611
Depósitos Judiciais	1.593.089	1.223.640
PERMANENTE	2.610.529	3.045.699
Investimentos	95.836	- 95.836
Imobilizado	2.514.693	2.949.863
TOTAL DO ATIVO	10.700.799	10.288.091

PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE	4.587.612	5.488.910
Fornecedores	1.073.803	1.236.168
Financiamentos	400.503	0
Obrigações Sociais e Tributárias	3.064.286	4.121.572
Adiantamento de Clientes	7.899	11.226
Outras Obrigações	41.121	119.944
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.832.546	536.239
Obrigações Sociais e Tributárias	1.832.546	536.239
RESULTADO EXERCICIO FUTURO	1.449.921	1.491.312
Receitas	1.933.220	1.988.412
Despesas	(483.299)	(497.100)
PATRIMONIO LIQUIDO	2.830.720	2.771.630
Capital Social	2.000.000	2.000.000
Reservas de Capital	63.990	63.990
Reservas de Lucros	567.770	553.447
Lucros Acumulados	198.960	154.193
TOTAL DO PASSIVO	10.700.799	10.288.091

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO	2004	2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	27.118.266	23.940.321
Deduções da Receita	(1.717.612)	(1.336.791)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	25.400.654	22.603.530
Custos dos Serviços	(11.398.257)	(9.809.275)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	14.002.397	12.794.255
DESPESAS OPERACIONAIS	(14.025.248)	(12.948.347)
Despesas Administrativas	(4.500.434)	(4.079.572)
Despesas com Vendas	(4.802.552)	(4.492.245)
Despesas de Circulação	(3.947.263)	(3.813.436)
Despesas Tributárias	(144.344)	(126.262)
Despesas Financeiras Líquidas	(630.655)	(436.832)
LUCRO/(PREJ.) OPERAC. LIQUIDO	(22.851)	(154.092)
Resultado Não Operacional	87.383	151.180
LUCRO/(PREJ.) LIQ. ANTES IR/CSLL	64.532	(2.912)
Provisão p/ I.R. e Contr.Social	(45.747)	0
LUCRO/(PREJ.) LIQ. EXERCICIO	18.785	(2.912)

As Demonstrações Financeiras, na sua íntegra, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede da empresa.

MOACIR G.THOMAZI	ULISSES GOMES
Diretor Presidente	Contador CRC/SC-15397

NF 178.615 IOMP 6694/055

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A
CNPJ 85.378.503/0001-58 - NIRE 4230001833-3
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 09:00 horas do dia 30 de Abril de 2.005, na sede da empresa, sito à Rua Felipe Schmidt, 1204/24, em Mafra (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA - **1.** Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; **2.** Destinação do Resultado do exercício findo e distribuição de dividendos; **3.** Alterações diversas no contrato social; 4. Outros assuntos de interesse social. Mafra (SC), 28 de Março de 2.005
João Florindo Schadeck - Diretor Presidente

IOMP 1802/054 NF 22.617

JHJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 84.709.765/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da JHJ Empreendimentos e Participações S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de abril de 2005, às 13:30 horas, à Rua Cavantes nº 54 - 4º andar, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA** 1º) Apreciação das contas dos Administradores, exame, discussão e votação do seu relatório e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; 2º) Deliberação e votação da proposta da Diretoria sobre a destinação do lucro, a distribuição de dividendos e honorários da Diretoria; e 3º) Eleição da Diretoria. Joinville/SC, 29 de março de 2005. A DIRETORIA

NF 178.333 IOMP 6460/054

MAESA
Machadinho Energética S.A.
CNPJ nº 03.076.274/0001-52 – NIRE 42300024830
(Companhia Aberta)
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, na sede social, na Rua Dom Jaime Câmara nº 66, 10º andar, Florianópolis, Santa Catarina, os seguintes documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76: a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2004; b) cópia da demonstrações financeiras; e c) o parecer dos auditores independentes.

Florianópolis, 28 de março de 2005.
Duilio Diniz de Figueiredo
Diretor de Relações com Investidores 29,30,31

NF 178.544 IOMP 6592/058

INQUIL - INDÚSTRIA DE AMIDOS ESPECIAIS LTDA
NIRE: 4220067630-4 - CNPJ/MF: 88.337.043/0001-08
- Sede: Rodovia SC 441 - Km 06 - Bairro São Gabriel, CEP 88710-000, Treze de Maio (SC)
AVISO

Comunicamos aos senhores sócios que os documentos relativos ao artigo 1078, § 1º da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - , estão à disposição na sede da sociedade, tudo relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004. Treze de Maio (SC), 21 de março de 2005. (ass) ALBERTO TOCCHETTO THORMANN - Diretor Superintendente.

NF 22578 IOMP 1755/056

EPART PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 04.158.935/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas da EPART PARTICIPAÇÕES S/A., para Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 16 de abril de 2004 às 09:30 horas em primeira convocação, na Rua Mario Lobo 106 – Sala 148 – Shopping Cidade das Flores – 2.º Piso – Centro, na cidade de Joinville/SC, para deliberarem sobre: a)Análise das demonstrações financeiras e destinação de resultados do exercício 2004; b) Assuntos Gerais.

Joinville, 28 de março de 2.005.

Obs: A Assembléia será realizada fora da sede da empresa para melhor acomodar os acionistas. O Conselho de Administração

NF 178.668 IOMP 6684/050

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A.
CNPJ Nº 84.429.810/0001-58
NIRE Nº 423.0000951-2
JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/12/2004.

DATA: Em 31 de dezembro de 2004, às 9:00 horas; **LOCAL**: na sede social na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-000; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: dispensado de acordo com o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76; **PRESENÇAS**: a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença; **MESA DIRIGENTE**: Presidente – Bruno Breithaupt e Secretário – Gilmar Luis Siefert. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE**: (conforme ordem do dia): 1) Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário; 2) Aprovado o pagamento de participação nos resultados aos empregados, conforme bases ajustadas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, registrado no Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaraguá do Sul em 23/07/2004; 3) Aprovada a proposta de incorporação do patrimônio líquido contábil cindido da empresa **ADMINISTRADORA HBR LTDA**, no valor de **R$ 46.054.412,69** (quarenta e seis milhões, cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Protocolo de cisão parcial firmado entre as partes em 31/12/2004 (Documento nº 01); 4) Aprovada sem restrição a indicação dos peritos **VANDERLEI VIEIRA**, brasileiro, casado, contador - CRC/SC 13.756/0-9, domiciliado e residente na Rua Domingos Rodrigues da Nova, nº 331, apto 502, Edifício Jacó Emmendoerfer, Bairro Centro, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-640, portador da cédula de identidade nº 19/R 1.981.977 expedida pela SSP-SC em 21.02.1985, inscrito no CPF sob nº 576.282.119-68; **JOSÉ EVERALDO LIMA VIEIRA**, brasileiro, casado, contador - CRC/SC 25.738/O-3, domiciliado e residente na Rua Ana Zacko, nº 216, Bairro Barra do Rio Molha em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-880, portador da cédula de identidade nº 19/R-2.442.639 expedida pela SSP-SC em 13.01.1987, inscrito no CPF sob nº 686.023.329-04; e **GILMAR LUIS SIEFERT**, brasileiro, casado, contador - CRC/SC 24.434/O-3, domiciliado e residente na Rua Enrico Duwe, nº 525 Bairro Rio da Luz em Jaraguá do Sul - SC, CEP 89260-301, portador da cédula de identidade n.º 2.981.583-8 expedida pela SSP-SC em 22.05.2000, inscrito no CPF sob n.º 936.221.129-72; nomeados peritos avaliadores do patrimônio líquido contábil CINDIDO; 5) Os peritos avaliadores, previamente cientificados de sua indicação, apresentaram de imediato o Laudo de Avaliação Contábil (Documento nº 02) elaborado com base no valor das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2004, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição; 6) Com a aprovação dos documentos relativos à incorporação do patrimônio líquido CINDIDO, o Capital Social da Sociedade será aumentado em R$ 20.179.695,00 (vinte milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), mediante a emissão de 64.650.500 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o capital social da Sociedade a ser de R$ 38.593.862,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e o valor remanescente da incorporação de R$ 54.336,95 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) que será lançado em conta de reserva de capital; 7) A empresa **ADMINISTRADORA HBR LTDA.**, permanece responsável por eventuais notificações fiscais e seus conseqüentes débitos junto a fazenda pública, inclusos passivos trabalhistas, referente a fatos jurídicos ocorridos até a presente data; 8) A empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A**, que irá absorver a parcela do patrimônio cindido, responderá apenas pelas obrigações que lhe foram expressamente transferidas, não havendo qualquer solidariedade entre a mesma e a empresa **ADMINISTRADORA HBR LTDA.**, nos termos do art. 233 da Lei 6.404/76; 9) Durante o período de transição legal da incorporação parcial para os necessários registros no Departamento Nacional de Comércio (Junta Comercial), elaboração de toda documentação fiscal e legal necessária, não superior a 60 (sessenta) dias, as operações da empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A.**, referentes ao patrimônio transferido poderão ser executadas em nome da sociedade **CINDIDA**; 10) Todos os demais ativos e passivos que não foram incorporados, permanecerão na sociedade **CINDIDA.** 11) Desta forma, o aumento de capital social fica atribuído aos acionistas conforme o boletim de subscrição de ações abaixo: Boletim de subscrição de ações da **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A.**, no valor de R$ 20.179.695,00 (vinte milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), 64.650.500 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

Nome, Qualificação e Domicílio	Nº de ações	Valor Total Subscrição (R$)	Importância Realizada (R$)
ADMINISTRADORA HANCAR LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul – SC, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 854, Centro, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 80.984.768/0001-86, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.01116434 em 16/12/1988, neste ato representada por seu administrador Hans Breithaupt, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 009.961.579-72, portador da Cédula de Identidade sob nº 646.521-8-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 854, Centro, CEP 89251-100, em Jaraguá do Sul/SC.	45.634.848	14.244.241,00	14.244.241,00
PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA RB LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul – SC, na Rua Presidente Juscelino, 118, Centro, CEP 89.252-050, inscrita no CNPJ sob nº 81.580.623/0001-82, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.01211691 em 16/10/1989, neste ato representada por seu administrador Roberto Breithaupt, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 216.587.579-04, portador da Cédula de Identidade sob nº 2/R-597.500-SSI-SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, 118, Centro, CEP 89252-050, em Jaraguá do Sul/SC.	9.507.826	2.967.727,00	2.967.727,00
ADMINISTRADORA JANO LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul – SC, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Centro, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 06.982.220/0001-44, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203501114 em 30/08/2004, neste ato representada por seu administrador Bruno Breithaupt, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 093.095.869-15, portador da Cédula de Identidade sob nº 187.255-9-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 974, Centro, CEP 89251-100, em Jaraguá do Sul/SC.	9.507.826	2.967.727,00	2.967.727,00
TOTAL	**60.650.500**	**20.179.695,00**	**20.179.695,00**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo o Sr. Presidente encerrado a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata. Jaraguá do Sul/SC, 31 de dezembro de 2004. Assinaturas: Presidente: Bruno Breithaupt – Secretário: Gilmar Luis Siefert; Acionistas: p/Administradora HBR Ltda. – Diretores: Hans Breithaupt, Bruno Breithaupt e Roberto Breithaupt; p/Breithaupt Administração e Comércio Ltda - Diretor: Bruno Breithaupt; p/ Administradora Hancar Ltda. - Hans Breithaupt; Participações, Empreendimentos e Agropecuária RB Ltda. - Roberto Breithaupt; e Administradora Jano Ltda. - Bruno Breithaupt. Certificamos que a presente ata é copia fiel daquela lavrada em livro próprio. Jaraguá do Sul (SC), 31 de dezembro de 2004.Assinatura: Gilmar Luis Siefert – Secretário. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 17/03/2005, sob o n.º 20050317601 – Walderi Assunção de Oliveira – Secretário Geral em Exercício .

NF 178.611 IOMP 6672/051

COMUNICA-NOS A PERDA DE UM BLOCO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL Nº.991311 À 991315, AS NOTAS FISCAIS Nº.991311 À 991314 ESTAVAM UTILIZADAS E SOMENTE A NOTA 991315 ESTAVA EM BRANCO.

NF 178.746 IOMP 6722/059

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

DALVINO FRANCISCO GESSER, portador do CPF 81252323972, comunica que extraviou as notas fiscais de produtor rural nº 390.176 à 390.180. Não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.

NF 178.744 IOMP 6724/051

MANCHESTER S.A
PROCESSAMENTO DE DADOS
CNPJ 84.720.192/0001-09
JOINVILLE-SC

Senhores Acionistas,
Atendendo às disposições legais e estatutárias, estamos submetendo à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/2004.
Joinville (SC), 21 de março de 2005.
A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004
(em R$ 1,00)

ATIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	**20.974**	**3.425**
DISPONIBILIDADES	19.047	879
DIREITOS REALIZÁVEIS	1.927	2.546
PERMANENTE	**259.688**	**246.193**
INVESTIMENTOS	160.821	138.278
IMOBILIZADO	98.867	107.915
TOTAL DO ATIVO	**280.662**	**249.618**

PASSIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	**2.032**	**2.698**
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**278.630**	**246.920**
CAPITAL REALIZADO	860.000	860.000
RESERVA DE CAPITAL	77.610	77.610
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(658.980)	(690.690)
TOTAL DO PASSIVO	**280.662**	**249.618**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2004
(em R$ 1,00)

	2004	2003
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(570)	15.524
RESULTADO OPERACIONAL	(570)	15.524
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	32.280	28.200
LUCRO DO EXERCÍCIO	**31.710**	**43.724**
Lucro por Ação	0,0010	0,0011

DIRETORIA

Sérgio Rodrigues Alves
Diretor-presidente
CPF 293.374.029-04

Horst Maul
Diretor Vice-presidente
CPF 004.231.909-97

João Paulo Moreira Braga
Diretor-administrativo
CPF 382.330.299-04

Hélio Mayorca Filho
Contador
CRC/SC - 21.798/O-3
CPF 615.295.169-00

NF 178.622 IOMP 6705/057

CASA ROYAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ nº 82.646.290/0001-00
BLUMENAU
Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rua 7 de Setembro, 1366, Centro, nesta cidade de Blumenau, SC, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Blumenau, 22 de março de 2005.
A DIRETORIA

IOMP 6609/058

NF 178.567

TELEVISÃO CULTURA S/A
CNPJ/MF 83.900.050/0001-52
Florianópolis-SC

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da empresa, na Avenida do Antão, 1857, Morro da Cruz, em Florianópolis, SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004.

Florianópolis, 30 de Março de 2005.
Osvaldo Roberto Ceola
Presidente

NF 178.602 IOMP 6666/051

Translages Veículos e Acessórios S/A - CNPJ: 84.932.599/0001-91 - Lages - SC

Relatório da Diretoria: Atendendo às determinações legais e estatutárias, apresentamos a seguir para exame e deliberação, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Resultado econômico do exercício encerrado em 31.12.2004. A diretoria coloca-se à disposição dos Srs. Acionistas para prestar qualquer informação que se torne necessária perfeito conhecimento das demonstrações ora apresentadas. Lages ,31 de Dezembro de 2004. A Diretc

BALANÇO GERAL ENCERRADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2003	2004
Circulante	**3.996.539,81**	**5.386.577,72**
Caixa/Bancos c/movimento	90.179,31	191.679,98
Duplicatas/Contas à receber	1.279.920,64	1.698.552,10
Estoques	1.436.859,88	2.788.849,28
Impostos à Compensar	31.741,04	20.855,14
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	**1.157.838,94**	**686.641,22**
IRF a Recuperar	13.864,61	0,00
Depósitos p/ Recurso	575.949,52	306.035,41
Certificados Inc. Fiscai	16.063,54	16.063,54
Leasing Valor Residua	4.846,10	0,00
Terrenos c/ Investim	8.000,00	8.000,00
Impostos à Compensar	44.368,25	11.700,44
GM Factoring - Contrib. GME	329.727,89	344.841,83
ICMS a Recuperar	165.019,03	0,00
PERMANENTE	**972.053,15**	**1.159.247,20**
Imobilizado	**357.185,66**	**915.675,87**
Terrenos/Instalações	320.437,37	320.437,37
Maquinas/Ferram./Equip	146.770,35	160.642,65
Móveis e Utensilio	83.536,94	101.999,54
Linhas Telefônica	10.237,71	10.237,71
Veículos à Serviço	169.546,56	322.358,60
Depreciações Acumulada	-373.343,27	-382.179,27
Investimentos	**614.867,49**	**625.750,60**
GM Factoring - Contrib. Concess	614.867,49	625.750,60
TOTAL DO ATIVO	**4.968.592,96**	**6.545.824,92**

PASSIVO	2003	2004
Circulante	**2.320.876,69**	**4.506.884,08**
Fornecedores	1.454.111,09	2.573.989,51
Salários/Encargos Sociais	135.622,19	162.615,53
Impostos à recolher	53.241,60	42.292,33
Adiantamento de Cliente	474.526,09	1.019.450,83
Empréstimo Bancário	203.375,72	321.755,30
Floor-Plan Veículo		151.945,82
Obrigações Trabalhistas		157.780,14
Financiamentos		77.054,62
Exigível à Longo Prazo	**1.514.006,60**	**896.176,36**
Impostos em Litígio	627.085,79	209.554,15
GM Factoring-Partic. GME	329.727,89	344.841,83
Empréstimos de mútuo	557.192,92	226.108,61
Impostos Parcelados		115.671,77
Patrimônio Líquido	**1.133.709,67**	**1.142.764,48**
Capital Social Realizado	1.061.927,33	914.954,72
Reserva Legal	79.282,94	85.574,40
Reserva Incent. Fiscai	16.063,54	16.063,54
Lucros/Prej. Acumulados	128.026,66	186.171,82
Ações em Tesouraria	-146.972,61	0,00
Dividendos Antecipado	-4.618,19	-60.000,00
Total do Passivo	**4.968.592,96**	**6.545.824,92**

DEMONSTRACÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2003	2004
Receita Líquida das Vendas	21.997.411,74	20.740.794,64
(-) Custo das Vendas	19.920.012,87	18.438.661,00
Lucro Bruto	**2.077.398,87**	**2.302.133,64**
(-) Despesas Comerciais	946.232,38	1.536.843,87
(-) Despesas Administrativa	301.209,03	564.492,61
(-) Despesas Financeiras Líquidas	261.472,24	391.796,12
(-) Outras Despesas Operacionais	733.515,33	936.993,54
(+) Outras Receitas Operacionais	298.744,37	1.167.051,99
Lucro Operacional	**133.714,26**	**39.059,49**
(+) Outras Receitas não Operacionais	47.165,13	291.056,26
(-) Outras Despesas não Operacionais	21.632,46	242.569,06
Resultado do Exercício antes do I.R.	**159.246,93**	**87.546,69**
(-) Provisão p/ contrib. Socia	12.335,83	7.474,70
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	21.081,80	12.457,83
Lucro Líquido do Exercício	**125.829,30**	**67.614,16**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

CAPITAL CIRCULANTE	2003	2004	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	2.838.700,87	4.699.936,50	1.861.235,63
Passivo Circulante	2.320.876,69	4.506.884,08	2.186.007,39
Capital Circulante Líquido	**517.824,18**	**193.052,42**	**-324.771,76**
Realizavel a Longo Prazo	**1.157.838,94**	**686.641,22**	**-471.197,72**
Passivo Exig. A Longo Prazo	**1.514.006,60**	**896.176,36**	**-617.830,24**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2003	2004
ORIGENS	**377.455,10**	**1.217.828,36**
		67.614,16
Aumento do Passivo Exig.Longo Prazo	128.314,64	0,00
Alienação de de Imobilizado	85.309,47	287.152,12
Depreciações	38.001,69	65.651,95
Diminuição do Realizavel a Longo Prazo	0,00	471.197,72
Diminuição do Capital Circulante Líquido	0,00	324.771,76
Ajuste da Provisão p/IRPJ/CSLL exercicio anterio	0,00	1.440,65
Lucro Líquido do Exercício	125.829,30	

	2.003	2.004
APLICAÇÕES	**377.455,10**	**1.217.828,36**
		10.883,11
Aumento dos Investimentos SCI	34.899,50	
Aquisição de Imobilizado	119.751,97	472.299,06
Redução das Depreciações Acumulada	17.420,40	56.815,95
Aumento do Realizável à Longo Prazo	29.040,82	0,00
Aumento do Capital Circulante Líquido	14.477,71	0,00
Distribuição de Dividendos	14.892,09	60.000,00
Aquisição de Ações próprias p/Tesouraria	146.972,61	0,00
Redução do Passivo Exig. Longo Prazo	0,00	617.830,24

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RES. CAPITAL	RES. LUCROS	LUCROS ACUM.	AÇÕES TESOUR	PATRIM. LÍQUIDO
Saldo em 31.12.2003	1.061.927,33	16.063,54	79.282,94	123.408,47	-146.972,61	1.133.709,67
Const.Res. Legal			6.291,46	-6.291,46		
Resultado do Exercicio				67.614,16		67.614,16
Distribuição de Dividendos				-60.000,00		-60.000,00
Ajustes do Exercicio Anterior				1.440,65		1.440,65
Amortização de Ações Próprias	-146.972,61				146.972,61	
Saldo em 31.12.2004	**914.954,72**	**16.063,54**	**85.574,40**	**126.171,82**	**0,00**	**1.142.764,48**

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

a) **Estoques**: avaliado de acordo com a legislação, pelo custo médio de aquisição.

b) **Impostos à Compensar**: impostos recolhidos à maior que serão compensados nos recolhimentos futuros

c) **Depósitos Judiciais**: depósitos de impostos e valores para recurso, aguardando decisão final da justiça para contabilização definitiva.

d)**GM Factoring-Contrib.GMB**: valores depositados pela fábrica na GM Factoring, consignados para as operações de compra de veículos (Plano de Capitalização)

e) **Leasing Valor Residual**: parcelas do valor residual de leasing nas aquisições de imobilizado e veículos para demonstração.

f) **IMOBILIZADO**: demonstrado pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente até 31.12.95.

g) **INVESTIMENTOS: Gm Factoring-Contrib.Concessionária:** valores investidos pela concessionária consignados para as operações de compra veículos (Plano de Capitalização)

h) **Valores em Litígio**: impostos questionados na justiça aguardando decisão definitiva, garantidos com depósitos judiciais.

i) **GM Factoring-Partic. GMB**: obrigação com a GMB, referente aos seus depósitos na GM Factoring Soc. Fom. Coml. Ltda, para uso da concessionária (Plano de Capitalização).

j) **RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVICOS:** Foram apresentadas já deduzidas dos impostos sobre vendas.

Daniel Vargas Andreazza - Diretor-Presidente **Jucicleide Nascimento Andreazza - Vice-Presidente** **Solange S. Melim - Contadora - CRC/SC:002192/O-4**

NF 178.612 IOMP 6676/057

CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ 03.720.956/0001-56 - NIRE 42.3.000254.1
Aviso aos Acionistas

Comunicamos que encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Rua dos Bororós, 875, Distrito Industrial, Joinvile/SC, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2004. Joinvile/SC, 28.03.2005. A Diretoria. (29, 30, 31)

NF 178.573 IOMP 6634/052

Transtrell Transportes Ltda ME, requereu a FATMA a licença Ambiental para atividade de Transporte de Produtos Perigosos, na Av. Universitária, 49, Bairro Universitário, Criciúma-SC.

NF 178.754 IOMP 6708/056

POMIFRAI FRUTICULTURA S.A.
CNPJ Nº 86.548.815/0001-25

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Submetemos ao exame de V. Sªs. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, comparativamente ao exercício de 2003.

PRODUÇÃO FÍSICA

A produção de maçãs da empresa vem acompanhando, nos últimos anos, os altos e baixos da colheita nacional. A safra 2003/2004 da sociedade cresceu 25,3%, em relação à anterior:

	2002	2003	2004
Produção brasileira	857.340 t	701.015 t	989.961 t
Produção da Pomifrai	39.881 t	31.046 t	38.911 t

Em termos de qualidade a safra de 2004 também foi superior à de 2003, com 84,38% de frutas comerciais. As exportações mostraram crescimento de 95,52% em volume sobre o exercício anterior:

	2003		2004	
	Volume (t)	%	Volume (t)	%
Maçã comercial (mercado interno)	18.178	58,55	25.552	65,67
Maçã comercial (exportação).....	3.734	12,03	7.281	18,71
Total maçã comercial.....	21.912	70,58	32.833	84,38
Maçã industrial.....	9.134	29,42	6.078	15,62
Total da produção.....	31.046	100,00	38.911	100,00

DESEMPENHO OPERACIONAL

Apesar da melhor qualidade, a supersafra brasileira de maçãs resultou em excesso de oferta tanto no mercado interno como no mercado externo, comprimindo os preços, o que levou a empresa apresentar resultado negativo no exercício, na ordem de R$ 1.550 mil.

INVESTIMENTOS

Em 2004 a sociedade aplicou R$ 3.240,4 mil em ativo imobilizado do Packing House e R$ 983,4 mil em renovação e implantação de 45,0 ha de pomares.

PERSPECTIVAS PARA O ANO 2005

Como apontam os levantamentos efetuados, confirmados pelos números das primeiras frutas colhidas, a empresa deverá produzir, em 2005, cerca de 35.000 toneladas de maçãs. A safra deverá ser boa em termos de cor e de sanidade das frutas e de regular para boa no que se refere ao seu tamanho (calibre).
Como também mostram os primeiros números, a maçã industrial deverá representar menos de 15% do volume da colheita, devendo restar mais de 30.000 toneladas de maçã comercial, para colocação no mercado consumidor de fruta "in natura".

AGRADECIMENTOS

Aos nossos funcionários, que tanto estimamos, e aos nossos acionistas, clientes, fornecedores e instituições financeiras, os agradecimentos pelo trabalho e apoio propiciados à empresa.

Fraiburgo-SC, 21 de março de 2005.

ALDANI DA ROCHA
Diretora Presidente

MÁRIO ADOLFO CORRÊA FILHO
Diretor Vice-Presidente

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO FINDO EM 31/12/2004 (Valores em Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	31/12/2004	31/12/2003
CIRCULANTE	**12.907.622,90**	**12.794.707,02**
Caixa e Bancos	73.966,96	621.223,64
Aplicações Financeiras	177.130,38	104.306,90
Duplicatas a Receber	2.466.092,19	1.136.830,88
Títulos Descontados	(2.163.908,82)	(849.106,99)
Estoques	10.398.109,38	10.282.722,38
Adiantamento a Fornecedores	21.550,00	6.852,00
Tributos a Recuperar	1.172.777,27	631.990,56
Despesas Antecipadas	56.595,48	54.465,28
Outros Créditos	705.310,06	805.422,37
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**12.098.284,34**	**10.474.199,18**
Depósitos Judiciais	88.462,72	39.982,63
Títulos de Securitização	11.410.373,20	9.887.685,79
Tributos a Recuperar	599.348,42	546.560,76
Outros Créditos	100,00	0,00
PERMANENTE	**45.469.554,49**	**45.076.560,26**
INVESTIMENTOS	**88,63**	**88,63**
Participações Societárias	88,63	88,63
IMOBILIZADO	**44.936.976,78**	**44.584.720,94**
Valor Atualizado	62.326.225,96	59.983.281,98
Depreciação/Exaustão Acumulada	(17.389.249,18)	(15.398.561,04)
DIFERIDO	**532.489,08**	**491.750,69**
Valor Atualizado	825.785,68	672.100,82
Amortização Acumulada	(293.296,60)	(180.350,13)
TOTAL DO ATIVO	**70.475.461,73**	**68.345.466,46**

PASSIVO

	31/12/2004	31/12/2003
CIRCULANTE	**13.770.642,93**	**12.160.407,93**
Fornecedores Nacionais	3.637.803,41	3.977.287,85
Fornecedores no Exterior	0,00	1.338.549,68
Adiantamento de Clientes	24.061,63	11.187,15
Instituições Financeiras	8.570.170,80	5.686.616,74
Salários a Pagar	460.368,96	426.079,44
Provisões Trabalhistas	570.592,78	546.554,66
Tributos a Recolher	300.932,01	152.094,63
Outras Obrigações	206.713,34	22.037,78
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**31.868.865,10**	**28.213.236,69**
Instituições Financeiras	3.695.682,46	3.047.390,16
Fornecedores no Exterior	1.324.447,68	1.338.549,68
Financiamentos Securitizados	26.677.984,62	23.732.651,40
Tributos a Pagar	170.750,34	94.645,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**24.835.953,70**	**27.971.821,84**
CAPITAL	**20.000.000,00**	**20.000.000,00**
Capital Social	20.000.000,00	20.000.000,00
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	**4.276.069,29**	**5.457.408,20**
Reserva de Reavaliação do Imobilizado	4.276.069,29	5.457.408,20
RESERVAS DE LUCROS	**165.452,86**	**165.452,86**
Reserva Legal	165.452,86	165.452,86
LUCROS ACUMULADOS	**394.431,55**	**2.348.960,78**
Resultados Anteriores	1.944.535,07	1.575.479,95
Resultado do Exercício	(1.550.103,52)	773.480,83
TOTAL DO PASSIVO	**70.475.461,73**	**68.345.466,46**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.2002	**20.000.000,00**	**5.949.727,21**	**(124.743,34)**	**1.955.479,95**	**28.029.950,50**
Baixa da Reserva de Reavaliação	0,00	(492.319,01)	0,00	0,00	(492.319,01)
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	814.190,35	814.190,35
Dividendos Distribuídos	0,00	0,00	0,00	(380.000,00)	(380.000,00)
Apropriação na Reserva Legal	0,00	0,00	40.709,52	(40.709,52)	0,00
SALDO EM 31.12.2003	**20.000.000,00**	**5.457.408,20**	**165.452,86**	**2.348.960,78**	**27.971.821,84**
Baixa da Reserva de Reavaliação	0,00	(1.181.338,91)	0,00	0,00	(1.181.338,91)
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	(1.550.103,52)	(1.550.103,52)
Dividendos Distribuídos	0,00	0,00	0,00	(380.000,00)	(380.000,00)
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	(24.425,71)	(24.425,71)
SALDO EM 31.12.2004	**20.000.000,00**	**4.276.069,29**	**165.452,86**	**394.431,55**	**24.835.953,70**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A **POMIFRAI FRUTICULTURA SA** é uma empresa de capital fechado e tem como atividade preponderante a produção e a comercialização de maçãs e outras frutas.

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Os estoques foram avaliados pelo preço médio de aquisição ou custo de produção, os quais são inferiores aos valores de reposição ou de realização. Este critério é consistente com o praticado no exercício anterior. A sua composição é a seguinte:

ITENS	31/12/2004	31/12/2003
Safra de frutas em formação	7.171.637,33	7.334.681,92
Frutas a classificar	91.144,41	3.956,97
Frutas pré classificadas	345.846,45	65.134,43
Frutas embaladas	125.439,84	44.627,13
Frutas de terceiros	9.920,97	0,00
Almoxarifado	2.654.120,38	2.834.321,93
TOTAL	10.398.109,38	10.282.722,38

b. O ativo permanente está apresentado pelo custo corrigido monetariamente até 31/12/95 e a partir de 01/01/96 pelo custo de aquisição. A depreciação foi calculada pelo método linear, às taxas normais permitidas pela legislação vigente e levando-se em consideração a vida útil-econômica dos bens.

c. Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos.

d. Os passivos circulantes e exigíveis à longo prazo são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

e. Todas as receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime de competência.

3) ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente está contabilizado de acordo a alínea "b" da nota "2" e está assim apresentado em 31.12.2004:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	DEPRECIAÇÃO EXAUSTÃO AMORTIZAÇÃO	SALDO EM 31/12/2004	SALDO EM 31/12/2003
INVESTIMENTOS	88,63	0,00	88,63	88,63
IMOBILIZADO	62.326.225,96	(17.389.249,18)	44.936.976,78	44.584.720,94
Terrenos	7.843.842,43	0,00	7.843.842,43	7.843.842,43
Edificações	11.447.069,84	(4.678.010,58)	6.769.059,26	11.294.980,77
Instalações	519.235,48	(351.855,05)	167.380,43	322.215,57
Maquinas e Equipamentos	3.131.174,86	(2.941.850,24)	189.324,62	3.989.926,58
Equipamentos informática	78.531,07	(75.942,55)	2.588,52	211.767,51
Móveis e Utensílios	185.805,61	(180.340,47)	5.465,14	158.067,93
Tratores	297.744,21	(297.744,21)	0,00	895.940,84
Empilhadeiras	313.831,23	(313.831,23)	0,00	30.773,01
Veículos	42.666,74	(42.666,74)	0,00	326.356,18
Pomares	12.699.742,64	(4.484.857,13)	8.214.885,51	13.065.438,67
Florestas	479.373,81	(64.618,56)	414.755,25	412.655,25
Edificações - Incentivado	5.094.719,96	(768.490,52)	4.326.229,44	0,00
Instalações - Incentivado	123.349,98	(27.268,81)	96.081,17	0,00
Maquinas e Equipamentos - Incentivado	10.996.425,10	(1.855.383,32)	9.141.041,78	0,00
Equipamentos informática - Incentivado	303.477,37	(113.645,00)	189.832,37	0,00
Móveis e Utensílios – Inentivado	217.905,90	(52.231,77)	165.674,13	0,00
Tratores - Inentivado	1.146.246,79	(440.214,39)	706.032,40	0,00
Empilhadeiras - Incentivado	127.443,90	(33.949,49)	93.494,41	0,00
Veículos - Incentivado	479.071,82	(165.705,41)	313.366,41	0,00
Pomares Incentivado	4.642.498,71	(500.643,71)	4.141.855,00	0,00
Projetos em Formação	2.028.873,81	0,00	2.028.873,81	1.161.822,13
Obras em Andamento	80.496,46	0,00	80.496,46	4.837.459,83
Imobilizado Intangível	46.698,24	0,00	46.698,24	33.474,24
DIFERIDO	825.785,68	(293.296,60)	532.489,08	518.773,03
TOTAL DO PERMANENTE	63.152.100,27	(17.682.545,78)	45.469.554,49	45.076.560,26

4) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os juros e as variações monetárias e/ou cambiais foram contabilizadas de acordo com as cláusulas contratuais, respeitado o regime de competência, e assim estão demonstradas em 31.12.2004:

BANCO	DATA CONTRATO	VALOR CONTRATO	VENCTO	ENCARGOS	SALDO CURTO PRAZO	SALDO LONGO PRAZO	SALDO TOTAL
BANCO BESC - CRH 089 - CONTRATO 0540400092	21/10/04	150.000,00	16/08/2005	8,75% aa	152.239,43	-	152.239,43
BANCO BESC - 204/0036 - 13º SAL - CUSTEIO	19/11/04	300.000,00	19/11/2005	2,15 % am	277.726,48	-	277.726,48
BANCO DAIMLE CHRYSLER S/A - 959001285 INV	27/09/04	60.071,00	15/10/2006	11,00% aa	31.402,76	26.056,46	57.459,22
BANCO DIBENS SA - 00000824 – INV.	04/04/03	48.620,00	15/04/2006	1,00% am + TJLP	16.296,30	5.312,59	21.608,89
BANCO DO BRASIL SA - 0/70018-0 – INV.	08/09/00	90.200,00	15/09/2005	10,75% aa	19.660,53	-	19.660,53
BANCO DO BRASIL SA - 138.701.608	20/11/03	250.000,00	21/11/2005	2,4% am	580.000,00	-	580.000,00
BANCO DO BRASIL SA - 21/70038-9 – INV.	25/10/01	29.052,00	15/11/2006	10,75% aa	6.302,60	5.810,40	12.113,00
BANCO DO BRASIL SA - CPR 151883 – CUSTEIO	25/11/04	763.000,00	15/04/2005	1,77%am	718.091,74	-	718.091,74
BANCO DO BRASIL SA - 138.702.345 - CUSTEIO	01/11/04	400.000,00	23/10/2005	1,8% am + TR	364.692,99		364.692,99
BANCO INDL E COMERCIAL SA - BIC-847.246 -	08/12/04	200.000,00	08/03/2005	CDI + 1,20% am	201.751,59	-	201.751,59
BANCO SAFRA -04/30002 ACC - CUSTEIO	17/11/04	550.980,00	29/08/2005	6,5% aa	530.880,00	-	530.880,00
BANCO SANTANDER - 300508637 – ESTOCAGEM	14/07/04	500.000,00	14/01/2005	1,8720882 am	84.213,85	-	84.213,85
BANCO SANTANDER - 04/031560 – ACC	04/11/04	301.890,00	15/09/2005	taxa 2,8106	285.112,37	-	285.112,37
BANCO SANTANDER - 325.177.343 - CAP.GIRO -	17/12/04	300.000,00	16/06/2005	1,87% am	302.340,06	-	302.340,06
BANCO VOLKS – INV.	30/09/04	10.292,40	30/09/2005	2,49% am	7.719,30	-	7.719,30
BRDE -SC – 11.827 INV.	08/06/00	1.185.862,00	15/06/2010	6,5% aa + TJLP	206.975,28	905.258,94	1.112.234,22
BRDE -SC – 12.782 –INV.	16/01/02	271.275,00	15/02/2007	6,5% aa+ TJLP	88.366,28	101.934,78	190.301,06
BRDE -SC – 12.783 – INV.	16/01/02	975.600,00	15/01/2007	11,95% aa	245.881,65	325.200,00	571.081,65
BRDE -SC – 13.007 – INV.	19/04/02	117.590,00	15/02/2007	11,95% aa	28.958,50	39.196,68	68.155,18
BRDE -SC – 14.509 – INV.	25/11/03	565.440,00	15/07/2008	12,75% aa	154.370,53	376.960,00	531.330,53
BRDE -SC – 14.544 – INV.	05/12/03	200.000,00	15/11/2011	8,75% aa	-	218.853,82	218.853,82
BRDE -SC – 14.562 – INV.	24/12/03	282.268,00	15/11/2013	7% aa + TJLP	4.333,99	370.432,01	374.766,00
BRDE -SC - 14.764 – INV.	08/03/04	932.640,00	15/01/2009	13,95% aa	265.384,73	725.386,67	990.771,40
BRDE -SC - 14.928 EXIM	01/06/04	3.129.100,00	15/12/2005	6% aa + TJLP	3.197.571,72	-	3.197.571,72
BRDE -SC - 15.195 – INV.	22/10/04	200.000,00	15/11/2012	8,75% aa	-	202.079,04	202.079,04
BRDE-SC- 15.243	17/11/04	944.743,00	15/12/2014	6,0%aa	2.515,64	393.201,07	395.716,71
C.E.F. - CAP.GIRO - 20179160600000059-06	08/04/04	421.702,00	08/04/2005	3,88% am	169.573,06	-	169.573,06
C.E.F. - CAP.GIRO - 20179170400002217-07	08/04/04	100.000,00	08/04/2005	2,29% am	37.547,73	-	37.547,73
HSBC BAMERINDUS DO BRASIL - 48777-3	31/08/99	1.000.000,00	28/06/2005	0,720% am+TR	179.596,13	-	179.596,13
TOTAL					8.159.505,24	3.695.682,46	11.855.187,70

5) FINANCIAMENTOS SECURITIZADOS

Sobre os financiamentos securitizados vencem apenas juros, pagos anualmente, devendo o principal, corrigido pelo IGP-M, ser quitado em seu vencimento com CTN - Certificados do Tesouro Nacional, já adquiridos pela companhia. Os saldos em 31/12/2004 são os seguintes:

BANCO	DATA CONTRATO	VALOR CONTRATO	VENCTO	ENCARGOS	SALDO CURTO PRAZO	SALDO LONGO PRAZO	SALDO TOTAL
BADESC SA - 93841-00-0	24/07/98	259.000,00	01/08/2018	3,00% aa+ IGP-M	6.881,23	578.116,48	584.997,71
BESC SA - 20020540 94	01/10/02	3.474.595,58	01/10/2022	4,57% aa+ IGP-M	45.757,24	4.825.040,03	4.870.797,27
BRADESCO SA – 98/80001	22/07/98	3.611.755,98	01/08/2018	4,58% aa+ IGP-M	120.923,31	8.057.424,94	8.178.348,25
BRDE -SC 10.988 – 13.615.02	01/07/02	1.557.000,00	01/07/2022	4,04% aa+ IGP-M	37.182,60	2.284.357,91	2.321.540,51
BRDE -SC - 10.989 -13.615.01	01/07/02	2.264.000,00	01/07/2022	4,34% aa+ IGP-M	58.039,14	3.325.167,09	3.383.206,23
BRDE -SC - 7.691	01/07/01	4.126.000,00	01/01/2020	4,63% aa+ IGP-M	141.882,04	7.607.878,17	7.749.760,21
TOTAL					410.665,56	26.677.984,62	27.088.650,18

6) SEGUROS

Os valores segurados são de R$ 36.511.123,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e onze mil, cento e vinte e três reais) e foram contratados em bases técnicas e são suficientes para garantir a cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do Ativo Permanente e Estoques. Relativamente aos veículos, os valores segurados também asseguram a cobertura por danos físicos e materiais a terceiros.

7) CAPITAL SOCIAL

O capital social da companhia é totalmente nacional e está representado por 20.000.000,00 (Vinte milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Fraiburgo - SC, 31 de Dezembro de 2004.

ALDANI DA ROCHA FREY
Diretora Presidente

MÁRIO ADOLFO CORRÊA FILHO
Diretor Vice-Presidente

ÉRICA FREY CALDART
Diretora

PEDRO ADÃO RIBEIRO
Contador – CRC/SC 013130/O-0

NF 178.618 IOMP 6701/051

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA
CNPJ Nº 83.076.315/0001-40
AV. 18 DE FEVEREIRO,2455
89.667.000-PIRATUBA-SC
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Atendendo dispositivos legais e estatutários, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, obtidas no exercício de 2004. Neste ano foram vendidos 366.916 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis) ingressos de banhos. Foram cobrados 4.946 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis) diárias de Camping. A Empresa vendeu 133.363 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e três) exames médicos.

As vendas resultaram na receita de R$ 1.257.397,09 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos). Obtivemos, ainda, a importância de R$ 101.719,25 (cento e um mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) a título de Arrendamentos.

Assim sendo, a receita total do exercício de 2004 atingiu R$ 1.359.116,34 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, houve acréscimo de 6,87% (seis virgula oitenta e sete por cento) em relação ao período anterior. Este crescimento é substancial.

No exercício em exame, o investimento fixo importou em R$ 94.871,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), assim distribuídos:

Investimento	Valor
Móveis e Utensílios de Escritório	3.590,00
Central de Alarme	5.150,00
Chuveiros ao Ar Livre	1.874,00
Banheiras e Duchas Fechadas	916,45
Edificações Lanchonete	459,00
Quiosque I	633,60
Lanchonete Piscina II	633,60
Mobiliário em Geral Conjunto Piscinas	33.528,49
Piscinas	3.750,00
Ferramentas Especiais	720,00
Sistema Hidráulico Água Termal	766,40
Pavimentação	717,45
Muros, Cercas e Trilhas para Camping	4.652,00
Quadra de Areia	1.008,00
Controle Acesso Banhos e Informatização	3.347,00
Imobilizado em Andamento	1.650,00
TOTAL	31.475,68
	94.871,67

Há que se destacar ainda, a continuidade da parceria realizada com a Escola Sócio-Ambiental do Município e a Sociedade Ornitológica de Concórdia.

Assim, trabalhamos para a transformação da estância hidromineral em um grande parque voltado ao lazer, saúde e ecologia.

Como alternativas de lazer ao nosso Cliente, especificamente no esporte, a Cia Hidromineral investiu em terraplanagem e aterros para a construção de uma quadra de tênis.

Com a Secretaria Municipal de Turismo, como em outros anos, foi oportunizada a continuidade de programações que incrementaram sensivelmente o desenvolvimento turístico do nosso município, destacando-se o "Festdança".

Na área denominada "parque aquático" continuam em andamento as obras, buscamos mais opções e espaço para os Clientes. Investiu-se em obras de infraestrutura, instalação da piscina, aquisição e plantio de grama, delimitação das divisas e obras de melhoria nos acessos para os futuros usuários do local, tudo com mão-de-obra própria.

No exercício de 2004, reformou-se o setor de duchas e banheiras de imersão, com participação e acompanhamento técnico de alguns Empresários do ramo Hoteleiro, a quem deixamos registrado nosso agradecimento.

O parque termal também recebeu inúmeras pinturas em suas instalações, destacando-se os pisos de acesso às bilheterias e às piscinas. Esta manutenção foi necessária.

A Administração da Companhia Hidromineral, no intuito de desenvolver o Parque Termal contratou a elaboração alguns projetos sendo:

1) instalação de um "Teleférico";

2) Construção das Canchas de Bochas;

3) Terceirização da Quadra com a finalidade de transformá-la em um "Centro de Eventos". Estes projetos visam a parcerias com investidores privados, uma vez que pela natureza e o modelo de Gestão o Poder Público tem dificuldades em investir no Parque.

Para ordenar todas estas ações e dotar a Unidade de um instrumento de gestão foi elaborado o Planejamento Estratégico, analisando aspectos internos e externos do mercado em que a empresa está inserida, traçando um plano de atuação que visa melhorar o seu desempenho e a qualidade de seus serviços num ambiente de 3 anos.

Voltados aos interesses da Empresa, buscamos um realinhamento de preços de ingressos para banhos. Tal realinhamento resultou de estudo tarifário onde foram considerados os custos a interpretação do cenário atual do setor turístico e o equilíbrio econômico-financeiro entre o valor da tarifa e os encargos da Companhia, sem afetar a vocação do empreendimento, que é público e tem o intuito de fornecer os serviços a preços populares.

Com relação aos concessionários, locatários dos bares e serviços, que estavam inadimplentes com suas obrigações, foram tomadas as providências administrativas ou judiciais cabíveis dentro do que determinavam os contratos.

Dirigimos os agradecimentos especiais à Administração Municipal que sempre deu suporte, à comunidade local e clientes, turistas e funcionários que contribuíram para as realizações na busca da obtenção dos objetivos da Empresa.

Piratuba – SC, 31 de Dezembro de 2004.

ALCEU GASPARETO
Dir. Adm. e Financeiro

OLDACIR RECH DOS SANTOS
Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004

	31/12/2004	31/12/2003	31/12/2001	31/12/2000
01 – A T I V O	**2.288.071,83**	**2.269.469,14**	**2.084.211,97**	**2.050.434,98**
01.01 – CIRCULANTE	**176.435,08**	**157.669,57**	**127.212,16**	**76.347,56**
01.01.01-DISPONIBILIDADES	10.888,67	53.339,75	61.281,47	35.207,46
Caixa	2.100,00	31.045,13	48.410,27	21.001,00
Bancos	6.235,34	22.294,62	12.871,20	14.206,46
Valores em Transito	2.553,27	0,00		
01.01.02-CRÉDITOS	**33.323,49**	**17.753,43**	**7.955,03**	**8.536,60**
Adiantamento de Salário	3,25	0,00		
Arrendatários	33.320,24	17.753,43	7.955,03	8.536,60
01.01.03-ESTOQUES	**3.280,00**	**4.595,95**	**4.214,00**	**1.851,34**
Estoques	3.280,00	4.595,95	4.214,00	1.851,34
01.01.04-IMPOSTOS ANTECIPADOS	**127.975,26**	**80.835,38**	**53.761,66**	**30.752,16**
Impostos sobre a Renda a Recuperar	127.975,26	80.835,38	53.761,66	30.752,16
01.01.04-DESPESAS ANTECIPADAS	**967,72**	**1.145,06**	**0,00**	
Despesas Antecipadas	967,72	1.145,06		
01.02-PERMANENTE	**2.111.636,75**	**2.111.799,57**	**1.956.999,81**	**1.974.087,42**
01.02.01-INVESTIMENTOS	**1.085,10**	**1.085,10**	**1.085,10**	**1.085,10**
Ações	1.085,10	1.085,10	1.085,10	1.085,10
01.02.02-IMOBILIZADO	**2.110.551,65**	**2.110.714,47**	**1.955.914,71**	**1.973.002,32**
Imobilizado Líquido	2.110.551,65	2.110.714,47	1.955.914,71	1.973.002,32
02 – P A S S I V O	**2.288.071,83**	**2.269.469,14**	**2.084.211,97**	**2.050.434,98**
02.01-CIRCULANTE	**155.351,99**	**171.874,99**	**88.855,85**	**96.130,60**
02.01.01-FORNECEDORES	**35.338,56**	**30.666,59**	**14.306,75**	**17.061,73**
Fornecedores	35.338,56	30.666,59	14.306,75	17.061,73
02.01.02-RECEITAS DE TERCEIROS	**18.280,17**	**43.757,73**	**10.634,72**	**0,00**
Receitas de Terceiros	18.280,17	43.757,73	10.634,72	0,00
02.01.02-Pessoal	65.816,14	47.683,72	43.899,22	53.107,48
Salários	24.071,57	0,00	0,00	16.103,23
Repercussões	41.744,57	47.683,72	43.899,22	37.004,25
02.01.03-ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	**35.917,12**	**49.766,95**	**20.015,16**	**25.961,39**
Impostos e Contribuições Sociais	35.917,12	49.766,95	20.015,16	25.961,39
02.02-PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.132.719,84**	**2.097.594,15**	**1.995.356,12**	**1.954.304,38**
02.03.01-Capital Social	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
02.03.02-Reserva Legal	35.121,04	33.317,77	28.205,87	26.153,28
02.03.03-Lucros Acumulados	497.645,79	464.276,38	367.150,25	328.151,10

GIOVANI RIBEIRO LOPES
Contador
CRC/SC Nº 019267/2-0
CPF N. 636.821.179-20

ALCEU GASPARETOOLDACIR RECH DOS SANTOS
Dir. Adm. e Fin.Diretor-Presidente
CPF Nº 296.555.369-04CPF N. 515.261.409-00

DEMONSTRATIVO DE LUCROS ACUMULADOS

	DEZEMBRO/2004	DEZEMBRO/2003
Saldo do Exercício Anterior	464.276,38	450.036,87
(+) Lucro Líquido do Exercício	33.369,41	14.239,51
S O M A	**497.645,79**	**464.276,38**
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.358.260,53**	**1.271.781,41**
Prestação de Serviços1.133.369,50	1.081.751,50	
Arrendamento	100.863,44	80.226,34
Exames Médicos	124.027,59	109.803,57
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**(150.026,06)**	**(114.495,44)**
ISS	(34.001,11)	(54.087,60)
PASEP	**(22.463,90)**	**(21.435,03)**
COFINS	**(93.561,05)**	**(38.972,81)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.208.234,47**	**1.157.285,97**
CUSTOS OPERACIONAIS	**(866.222,89)**	**(865.044,89)**
Custos do Balneário	(866.222,89)	(865.044,89)
LUCRO BRUTO	**342.011,58**	**292.241,08**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(291.866,48)**	**(270.914,59**
Administrativas	(281.105,15)	(261.091,80)
Tributárias	(12.660,19)	(12.099,56)
Financeiras Líquidas = Receitas Financeiras (-) Despesas Financeiras	1.898,86	2.276,77
LUCRO OPERACIONAL	**50.145,10**	**21.326,49**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**160,00**	**6.993,82**
Receitas Diversas	160,00	23.995,00
Despesas Não Dedutíveis	0,00	17.001,18
LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**50.305,10**	**28.320,31**
Contribuição Social	(4.612,03)	(4.178,44)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	**45.693,07**	**24.141,87**
Imposto de Renda	(10.567,38)	(9.152,91)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**35.125,69**	**14.988,96**
DESTINAÇÃO DOS LUCROS	**35.125,69**	**14.988,96**
Reserva Legal	1.756,28	749,45
Lucros Acumulados	33.369,41	14.239,51
LUCRO POR AÇÃO	**2,1954%**	**0,9368%**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 – ORIGENS DE RECURSOS	EXERC/ 2004	EXERC/ 2003
1.1 – Das Operações		
Lucro Líquido do Exercício	33.369,41	14.239,51
1.2 – Mais		
Depreciação	95.034,49	93.119,46
Constituição de Reservas	1.756,28	749,45
TOTAL DAS ORIGENS	**130.160,18**	**108.108,42**
2 – APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1 – Aumento do Ativo Imobilizado	94.871,67	100.548,60
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**94.871,67**	**100.548,60**
3 – VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**35.288,51**	**7.559,82**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	INÍCIO 2004	FINAL 2004	VARIAÇÃO	INÍCIO 2003	FINAL 2003	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	157.669,57	176.435,08	18.765,51	109.414,09	157.669,57	48.255,48
Passivo Circulante	171.874,99	155.351,99	16.523,00	131.179,33	171.874,99	40.695,66
TOTAL	14.205,42	21.083,09	32.288,51	21.765,24	14.205,42	7.559,82

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

	Capital Realizado	Reserva Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL
SALDOS EM 31/12/2003	**1.600.000,00**	**0,00**	**33.317,77**	**464.276,38**	**2.097.594,15**
Lucro Líquido do Exercício				35.125,69	35.125,69
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/DESTINAÇÃO DO LUCRO					
Transf. p/ Reserva Legal			1.756,28	(1.756,28)	0,00
SALDOS EM 31/12/2004	**1.600.000,00**	**0,00**	**35.074,05**	**497.645,79**	**2.132.719,84**

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I - Principais Critérios Contábeis adotados:

a) Valores realizáveis e exigíveis até o final exercício social subseqüente são classificados no Ativo e Passivo Circulante, respectivamente;

b) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;

c) As depreciações são calculadas pelo método linear, com base no prazo de vida útil dos bens, as taxas de 4%, 10% e 20% ao ano, sobre bens imóveis e bens móveis respectivamente, e são absorvidas no custo dos serviços prestados ou resultado conforme o caso;

d) Impostos e Encargos

O valor do Imposto de Renda foi calculado à alíquota base de 15% sobre o lucro real, ajustado na forma da legislação pertinente e a Contribuição Social foi calculada à alíquota de 9%.

II) Imobilizado

Está representado por:

	Exercício 2004	Exercício 2003
Terrenos	552.089,87	552.089,87
Edifícios e Construções	576.553,52	540.841,38
Benfeitorias e Instalações	1.099.010,77	1.096.416,77
Móveis, Máquinas e Utensílios	160.914,75	152.349,35
Obras em Andamento	58.070,47	26.594,79
Outros	484.936,32	468.411,87
Subtotal	2.931.575,70	2.836.704,03
Depreciação Acumulada	852.531,66	757.497,17
Valor Líquido	2.079.044,04	2.079.206,86

III) Capital Social

O Capital Social é de 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) e está representado por 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil) Ações Ordinárias.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Companhia Hidromineral de Piratuba
Piratuba SC

1.Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Hidromineral de Piratuba levantado em 31 de dezembro de 2004 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, da Companhia Hidromineral de Piratuba correspondente ao exercício findo nessa data, elaborado sob a responsabilidade da Administração da Companhia. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controle interno da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação da prática, estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3.Em nossa opinião as referidas demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Hidromineral de Piratuba, em 31 de dezembro de 2004 e o resultado das operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desse exercício, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Piratuba, 28 de fevereiro de 2005.

LJ AUD S/C LTDA
CRC SC-004948/O-6
LUIZ ALBERTO MORAES GRANZOTTO
CRC SC –11.153/O-5

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, REALIZADA DIA 17 DE MARÇO DE 2005

Aos 17 dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às 17:00 horas, na sede da COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Fiscal para exame e parecer sobre o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, e estando presentes o Sr. Giovani Ribeiro Lopes, contador da COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, Oldacir Rech dos Santos Ex Diretor Presidente e Luiz Alberto Moraes Granzotto Auditor Independente, da Empresa LJ Aud Escritório Contábil S/C Ltda, parecerista das Demonstrações Financeiras para prestar os esclarecimentos julgados necessários. Os Senhores Conselheiros após analisarem às Demonstrações Financeiras e com base nos esclarecimentos prestados, resolveram exarar o seguinte parecer a ser apresentado a Assembléia Geral dos Acionistas.

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Hidromineral de Piratuba, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições estatutárias tendo analisado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, são de parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada para que surta os efeitos legais e estatutários.

ANTENOR JAMIR KNEBEL **CLAUDIO VICTOR ROGGE**
FLAVIO BRASIL

NF 178.617 IOMP 6678/050

Crisul Hotéis e Turismo S/A
C.N.P.J.: 83.812.438/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Convidamos os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária", à realizar-se às 16,00 horas do dia 29 de Abril de 2005, sito à Av. Centenário, 3001, na cidade de Criciúma - SC., afim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

1° - Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Notas da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004;
2° - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
3° - Fixação dos honorários dos Administradores;
4° - Outros assuntos de interesse social.

Criciúma, 08 de Março de 2005.
A Diretoria.

NF 178.438 IOMP 6529/054

SNB PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ 73.903.718/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SNB PARTICIPAÇÕES S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Rua Sete de Setembro, nº 1213, Centro, Blumenau-SC, no dia 29 de abril de 2005, às 16:30 horas em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:**

1) Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 2004;
2) Destinação do resultado do exercício social de 2004;
3) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração

Blumenau, 28 de março de 2005.
Jaimes Bento de Almeida Júnior
Presidente do Conselho de Administração

NF 178.576 IOMP 6638/058

SCHADECK AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ 75.397.679/0001-01 - NIRE 4230001854-6
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 11:00 horas do dia 30 de Abril de 2.005, na sede da empresa, sito á Rua Simeão Alves de Almeida, 271, em Papanduva (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; 2. Destinação do Resultado do exercício findo e distribuição de dividendos; 3. Alterações diversas no contrato social; 4. Outros assuntos de interesse social. Mafra (SC), 28 de Março de 2.005
João Florindo Schadeck - Diretor Presidente

IOMP 1717/057 NF 22.616

KOERICH
Gente Nossa

EUGÊNIO RAULINO KOERICH S/A COM. E IND.

Rua: Deodoro, 190 - Centro - Florianópolis - SC
C.N.P.J. 86.184.074/0001-40
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2004.
NOTA DE AGRADECIMENTO:
Ao final de mais um exercício, a Koerich através de sua diretoria, vem a público agradecer aos clientes pela preferência, aos fornecedores, colaboradores e funcionários, pelo empenho e dedicação de todos, para que a empresa pudesse alcançar os resultados e as metas estabelecidas. Colocamo-nos, ainda, à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Florianópolis (SC), 21 de Março de 2005
A Diretoria

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PROCEDIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (Em reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2004	31/12/2003
CIRCULANTE	**116.861.265,33**	**98.656.707,71**
Disponibilidades	**8.115.012,15**	**12.018.503,36**
Caixa	520.657,26	787.076,56
Bancos Conta Movimento	163.357,38	90.777,70
Títulos e Valores Mobiliários	7.430.997,51	11.140.649,10
Créditos	**82.438.250,45**	**64.686.255,16**
Cheques a Receber	1.599.651,24	-
Prestações a Receber de Clientes	78.937.307,62	62.943.334,31
Incentivos Fiscais	734.327,59	734.327,59
Outros Créditos	1.166.964,00	1.008.593,26
Estoques	**26.292.499,78**	**21.926.204,05**
Despesas Antecipadas	**15.502,95**	**25.745,14**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**3.110.326,14**	**1.913.866,60**
Créditos	**3.110.326,14**	**1.913.866,60**
Prestações a Receber de Clientes	3.025.975,70	1.834.389,00
Débitos de Coligadas	965,57	1.378,94
Empréstimo Compulsório	76.758,25	71.041,37
Depósitos Judiciais	6.626,62	7.057,29
PERMANENTE	**9.890.487,02**	**9.778.658,18**
Investimentos	**2.396.258,24**	**2.415.038,09**
Participações em Sociedades Coligadas	2.001.306,19	2.001.306,19
Participações em Outras Sociedades	104.213,12	122.992,97
Participações Decor. de Incent. Fiscais	290.738,93	290.738,93
Imobilizado	**7.494.228,78**	**7.363.620,09**
Terrenos	2.331.347,23	2.346.055,36
Prédios e Benfeitorias	6.268.604,42	6.268.604,43
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.684.021,69	1.978.899,45
Móveis, Utensílios e Instalações	1.092.823,46	1.038.018,00
Veículos	2.154.933,74	1.976.383,74
Direitos de Uso	677.558,17	677.558,17
(-) Depreciações Acumuladas	(7.715.059,93)	(6.921.899,06)
TOTAL DO ATIVO	**129.862.078,49**	**110.349.232,49**

PASSIVO	31/12/2004	31/12/2003
CIRCULANTE	**46.959.694,33**	**38.514.988,14**
Empréstimos e Financiamentos	10.226.952,42	15.899.397,67
Adiantamento de Clientes	9.598,16	-
Fornecedores	13.738.073,73	5.246.191,62
Obrigações Tributárias	2.588.504,36	2.944.133,01
Obrigações Trabalhistas e Encargos	3.259.280,39	2.750.760,72
Dividendos Propostos	2.889.116,44	2.061.852,54
Contribuição Social s/Lucro	507.333,92	237.905,04
Provisão p/Imposto de Renda	1.354.702,62	612.490,33
Créditos de Acionistas	12.386.132,29	8.762.257,21
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	**130.098,82**	**399.395,88**
Resultado Diferido	130.098,82	399.395,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**82.772.285,34**	**71.434.848,47**
Capital Social	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**
Reservas de Capital	**717.113,07**	**717.113,07**
Reservas de Incentivos Fiscais	717.113,07	717.113,07
Reservas de Lucros	**3.714.316,69**	**3.106.081,65**
Reserva Legal	3.714.316,69	3.106.081,65
Lucros Acumulados	**38.340.855,58**	**27.611.653,75**
TOTAL DO PASSIVO	**129.862.078,49**	**110.349.232,49**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2004	31/12/2003
01. (+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**193.495.726,98**	**167.192.534,55**
Vendas de Mercadorias	193.495.726,98	167.192.534,55
02. (–) Deduções da Receita Bruta	**(49.867.984,31)**	**(39.971.841,44)**
2.1 - Vendas Canceladas	(9.677.201,04)	(9.466.143,41)
2.2 - Impostos s/Vendas	(40.190.783,27)	(30.505.698,03)
03. (=) RECEITA LÍQUIDA	**143.627.742,67**	**127.220.693,11**
04. (–) Custo das Mercadorias Vendidas	**(79.431.226,01)**	**(73.548.406,75)**
05. (=) LUCRO BRUTO	**64.196.516,66**	**53.672.286,36**
06. (–) Despesas Operacionais	**(45.010.103,29)**	**(35.435.026,23)**
6.1 - Despesas Administrativas	(11.674.799,84)	(8.566.845,09)
6.2 - Despesas de Vendas	(33.335.303,45)	(26.868.181,14)
07. (+) Resultado Financeiro Líquido	**(3.558.039,56)**	**(7.169.669,87)**
7.1 - (+) Receitas Financeiras	6.634.844,94	4.190.075,30
7.2 - (–) Despesas Financeiras	(10.192.884,50)	(11.359.745,17)
08. (+) Outras Receitas Operacionais	**2.279.395,84**	**1.892.168,62**
09. (=) RESULTADO OPERACIONAL	**17.907.769,65**	**12.959.758,88**
10. (+) Resultados Não Operacionais	**396.267,08**	**60.520,59**
11. (=) RESULTADO ANTES DA C. SOCIAL	**18.304.036,73**	**13.020.279,47**
12. (–) Provisão P/Contribuição Social	**(1.660.779,15)**	**(1.175.156,71)**
13. (=) RESULTADO ANTES DO I. RENDA	**16.643.257,58**	**11.845.122,76**
14. (–) Provisão P/Imposto de Renda	**(4.478.556,81)**	**(3.163.638,37)**
15. (=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**12.164.700,77**	**8.681.484,39**
16. LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	**0,30**	**0,22**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/2004	31/12/2003
- ORIGENS DE RECURSOS:	**15.065.327,05**	**11.703.275,99**
Das Operações Sociais:		
Lucro Líquido do Exercício	12.164.700,77	8.681.484,39
Depreciações do Exercício	805.285,76	682.069,60
Alienações e Baixas do Ativo Permanente	33.487,98	86.169,17
Aumento do Resultado de Exercícios Futuros	-	399.395,88
Contribuição p/Reservas de Capital	-	(414.086,75)
Reversão de Dividendos Exercício Anterior	2.061.852,54	2.268.243,70
- APLICAÇÕES DE RECURSOS:	**5.305.475,62**	**3.780.583,48**
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.196.459,54	919.846,04
Aquisições do Ativo Permanente	950.602,58	798.884,90
Dividendos Propostos	2.889.116,44	2.061.852,54
Redução do Resultado de Exercícios Futuros	269.297,06	-
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**9.759.851,43**	**7.922.692,51**
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
- No início do exercício	98.656.707,71	88.072.526,70
- No fim do exercício	116.861.265,33	98.656.707,71
VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	**18.204.557,62**	**10.584.181,01**
PASSIVO CIRCULANTE		
- No início do exercício	38.514.988,14	35.853.499,64
- No fim do exercício	46.959.694,33	38.514.988,14
VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE	**8.444.706,19**	**2.661.488,50**
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**9.759.851,43**	**7.922.692,51**

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	31/12/2004	31/12/2003
Saldo Inicial	**27.611.653,75**	**19.157.852,42**
Reversão Divid. Exercs. Anteriores	2.061.852,54	2.268.243,70
Lucro Líquido do Exercício	12.164.700,77	8.681.484,39
Proposta Admin. da Destin. do Lucro:		
Reserva Legal	(608.235,04)	(434.074,22)
Dividendos	(2.889.116,44)	(2.061.852,54)
Saldo Final dos Lucros Acumulados	**38.340.855,58**	**27.611.653,75**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REGISTRADO	RESERVAS DE CAPITAL / RESERVAS INCENTIVOS FISCAIS	RESERVAS DE LUCROS / RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2003	40.000.000,00	717.113,07	3.106.081,65	27.611.653,75	71.434.848,47
Rev. Dividendos Exs. Anteriores	0,00	0,00	0,00	2.061.852,54	2.061.852,54
Lucro Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	12.164.700,77	12.164.700,77
Destinação do L.L. do Exercício					
Reserva Legal	0,00	0,00	608.235,04	(608.235,04)	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	(2.889.116,44)	(2.889.116,44)
Saldo em 31/12/2004	40.000.000,00	717.113,07	3.714.316,69	38.340.855,58	82.772.285,34

(Continuação...) EUGÊNIO RAULINO KOERICH S/A COM. E IND.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

NOTA 1: CONTEXTO OPERACIONAL
A Sociedade tem sede em Florianópolis (SC) e filiais nos principais municípios deste Estado, tendo como objeto social o comércio varejista de móveis, eletrodomésticos e artigos para o lar.

NOTA 2: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2004 foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e posteriores alterações, conforme procedimentos descritos na nota 3.

NOTA 3: RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
Na elaboração das Demonstrações Financeiras do ano de 2004, merecem destaque:

a) Regime de Contabilização
Foi observado o regime de competência para os registros das contas de resultado.

b) Estoques
Os estoques de mercadorias foram avaliados ao custo médio de aquisição e não excedem ao valor de mercado ou de reposição.

c) Investimentos
Os investimentos estão avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos de correção monetária até 31.12.95.

d) Imobilizado
O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária até 31.12.95. As depreciações foram calculadas pelo método linear, às taxas que consideram os prazos estimados da vida útil dos bens.

e) Venda de Mercadorias
A Conta Vendas de Mercadorias, compreende as vendas à vista e a prazo agregada dos seus respectivos acréscimos financeiros.

f) Provisão p/o Imposto de Renda e Contribuição Social
O Imposto de Renda foi apurado à alíquota de 15% sobre o Lucro Real, acrescido do adicional de 10% sobre a parcela que excedeu a R$240.000,00 anual. A Contribuição Social foi calculada à alíquota de 9% sobre o Lucro ajustado, na forma da legislação em vigor.

NOTA 4: CAPITAL SOCIAL
O Capital Social, totalmente integralizado, no valor de R$ 40.000.000,00, pertence a acionistas domiciliados no País, sendo composto de 40.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma.

NOTA 5: JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO
A Companhia remunerou os acionistas no ano de 2004 com Juros s/Capital Próprio no montante de R$ 7.000.000,00, deduzidos como Despesas Financeiras no Resultado do Exercício.

NOTA 6: DIVIDENDOS PROPOSTOS
Estão propostos à razão de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, conforme Estatuto Social da Companhia.

ANTÔNIO OBET KOERICH - Diretor Presidente
RONALDO FURTADO KOERICH - Diretor
SÉRGIO FURTADO KOERICH - Diretor
IVAN OLDAIR PSCHEIDT - Contador-CRC/SC 020646/O-7

NF 178.610 IOMP 6682/057

HOTEL ALIANÇA EXPRESS S/A

Rua Bulcão Viana, 167, B. Jardim América, 89.160-000, Rio do Sul(SC) - CNPJ 06.941.151/0001-20
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Relatório da Diretoria:

Sis. Acionistas
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sa., o balanço patrimonial, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2004.
Atendendo o disposto no Art. 133 da Lei 6.404/76, permanecemos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.
Rio do Sul(SC), março de 2005.

A Diretoria.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Nota 01 – Contexto Operacional:
A Companhia tem por objetivo social, o serviço de hotelaria.

Nota 02 – Capital Social:
Pertencente inteiramente a acionistas domiciliados no país, está composto de 15.900 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma.

Nota 03 – Resumo das principais práticas contábeis:
a) Todas as receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime de Competência.
b) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzidos da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, utilizando as taxas vigentes.
c) O ativo diferido está representado por gastos pré-operacionais, amortizáveis no prazo de 5 anos a partir do início das atividades
d) A companhia iniciou suas atividades em 28/07/2004.

BALANÇO PATRIMONIAL — valores em reias

	2004		2004
ATIVO	**248.516,85**	**PASSIVO**	**248.516,85**
ATIVO CIRCULANTE	28.833,43	PASSIVO CIRCULANTE	303.724,56
Caixas e bancos	8.861,73	Empréstimos	272.483,44
Duplicatas a receber	17.613,08	Fornecedores	10.668,28
Estoques	432,00	Obrigações fiscais e trabalh.	20.572,84
Créditos a recuperar	1.926,62	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(55.207,71)
ATIVO PERMANENTE	211.559,01	Capital social	15.900,00
Imobilizado líquido	211.559,01	Lucros ou prej. acumulado	(71.107,71)
ATIVO DIFERIDO	8.124,41		
Gastos pré-operacionais	8.124,41		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(Período de 28/07/2004 a 31/12/2004) — valores em reais

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	125.576,67
Mercado interno	125.576,67
(-) Impostos e contribuições	18.090,83
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	107.485,84
Custos das mercadorias e serviços	134.281,55
PREJUIZO OPERACIONAL	(26.795,71)
Despesas administrativas	42.345,97
Despesas tributárias	629,46
Despesas financeiras	1.430,20
(-) Receitas financeiras	38,63
(-) Receitas não operacionais	55,00
RESULT. ANTES DA CONTRIB. SOCIAL	(71.107,71)
Contribuição Social	0,00
RESULT. ANTES DO IMP. DE RENDA	(71.107,71)
Imposto de renda	0,00
PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(71.107,71)
PREJUIZO POR AÇÃO	(4,48)

DEMOST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS — valores em reais

	2004
ORIGENS DE RECURSOS	**21.488,57**
Depreciação do exercício	5.160,98
Redução do ativo diferido	427,59
Realização do capital social	15.900,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	**296.379,70**
Prejuízo líquido do exercício	71.107,71
Aquisição de direitos do ativo imobilizado	216.719,99
Aquisição de direitos do ativo diferido	8.552,00
VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	**274.891,13**
ATIVO CIRCULANTE	**28.833,43**
Início do período	0,00
Final do período	28.833,43
PASSIVO CIRCULANTE	**303.724,56**
Início do período	0,00
Final do período	303.724,56
VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	**274.891,13**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LIQUIDO — valores em reais

DESCRIÇÃO DAS MUTAÇÕES	Capital Social	Lucros ou (Prej.) acm!	Total
Saldo em 28/07/2004	15.900,00		15.900,00
Prejuizo líq.do exerc.		(71.107,71)	(71.107,10)
Saldo em 31/12/2004	15.900,00	(71.107,71)	(55.207,71)

DEMONST. DOS LUCROS OU PREJ. ACUML. — valores em reais

	2004
SALDO INICIAL	
Lucros ou (Prejuízos) acum.	0,00
(+) Prejuízo do exercício	(71.107,71)
SALDO FINAL	
Lucros ou (Prejuízos)acum.	(71.107,71)

CINTHIA RAQUEL METZGER - Diretora Administrativa
MARIA APARECIDA TOMAZ PEREIRA - Diretora Financeira
VILSON SCHULLE - Técnico em Contabilidade CRC/SC 10.579

NF 178.624 IOMP 6697/054

VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A

CNPJ 03.750.846/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas, atendendo dispositivos legais e estatutários, apresentamos para apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.2004.

Joinville, 10 de Março de 2005.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EM REAIS)

ATIVO	2004	2003
Circulante	5.515.519	4.959.965
Permanente	171.554	158.341
TOTAL DO ATIVO	**5.687.073**	**5.118.306**
PASSIVO	**2004**	**2003**
Circulante	5.772.876	5.485.282
Patrimônio Liquido	(85.803)	(366.976)
TOTAL DO PASSIVO	**5.687.073**	**5.118.306**

Demonstração de Resultado para os Exercicios findos em 31 de Dezembro (Em Reais)

	2004	2003
Receita Operacional Bruta	**1.155.388**	**1378.639**
Despesas Operacionais e Prejuizo	1.155.388	1378.639

DIRETORIA
Ninfo Valtero König
João Mário Celso de Oliveira
Contador CRC-SC 11407/O-9
CPF 352.408.309-91

IOMP 1805/053 NF 22.621

COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO

Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ nº 82.607.847/0001-01 - NIRE nº 42300006154

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir de 30.03.05, iniciaremos a distribuição do dividendo deliberado pela AGO/E de 28/03/05.

1. **Dividendos:**
No valor de R$ 12,42030175 por lote de mil ações, sem retenção de Imposto de Renda na Fonte.
2. **Instruções Gerais:**
Para o atendimento aos acionistas, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:
a) Pessoa Física: cartão do CPF e Carteira de Identidade;
b) Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ e contrato social ou estatuto, com atual diretoria;
Dos eventuais procuradores, solicitamos a apresentação do documento legal de habilitação.
3. **Local de Atendimento:** Rua Arno W. Döhler, 145, no horário comercial.

A DIRETORIA

NF 178.660 IOMP 6683/053

LASA INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 75.549.436/0001-33 - Rod SC 453, Km 48, s/n 89560-000 Videira - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas. Atendendo ao que determinam os Artigos nº 15, 38 e 40 dos Estatutos Sociais da empresa e consoante ao disposto na Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, comunicamos que se encontram a disposição, na sede da companhia, o conjunto de documentos referente às Demonstrações Contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2004, elaboradas segundo as normas e os princípios contábeis usualmente aceitos. Permanecemos a vossa disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Videira, 18 de março de 2005.

Percy Padaratz
Diretor Superintendente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE	**6.097.446**	**4.521.886**
DISPONIBILIDADES	247.896	30.537
Caixa e bancos	247.896	30.537
DIREITOS REALIZÁVEIS	5.844.353	4.487.737
Clientes	1.642.268	1.689.468
Títulos descontados	(135.436)	(121.060)
Adiantamentos a fornecedores	605.774	24.276
Impostos a recuperar	253.187	237.227
Aplic. de liquidez não imediata	11.247	16.024
Créditos c/pessoas ligadas	145.000	0
Cheques em cobrança	170.894	182.191
Estoques	3.093.410	2.365.792
Outras contas a receber	58.009	93.819
DESP. DO EXERC. SEGUINTE	5.197	3.612
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**363.297**	**182.081**
Depósitos Judiciais	0	179.644
Empréstimos Compulsórios	797	2.437
Créditos c/pessoas ligadas	362.500	0
PERMANENTE	**2.047.313**	**2.005.375**
IMOBILIZADO	2.047.313	2.005.375
Imobilizado	3.055.543	2.869.309
Depreciação e amort. Acum.	(1.008.230)	(863.934)
TOTAL	**8.508.056**	**6.709.342**

PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE	**2982.949**	**2.648.527**
Fornecedores	1.886.050	1.866.861
Salários e ordenados a pagar	64.836	49.788
Imp., taxas e contrib. diversas	204.209	79.405
Instituições financeiras	411.474	531.099
Provisão p/férias	116.326	114.598
Débitos c/ pessoas ligadas	16.015	0
Adiantamentos de Clientes	282.821	0
Outros débitos	1.218	6.776
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**1.224.752**	**528.860**
Depósitos judiciais	0	179.644
Instituições financeiras	1.224.752	188.498
Débitos c/ pessoas ligadas	0	160.718
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.300.355**	**3.531.955**
CAPITAL REALIZADO	1.277.500	1.000.000
Subscrito	1.400.000	1.000.000
(-)A integralizar	(122.500)	0
RESERVAS DE CAPITAL	1.063.657	483.657
de correção monet. do capital	483.657	483.657
De Ágio na emissão de ações	580.000	0
RESERVAS DE LUCROS	10.577	10.577
Legal	10.577	10.577
LUCROS OU PREJ. ACUM	1.948.621	2.037.721
TOTAL	**8.508.056**	**6.709.342**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2004	2003
RECEITA BRUTA	**12.413.577**	**10.735.267**
Venda de produtos	12.413.577	10.735.267
DEDUÇÕES	**(2.318.982)**	**(1.923.864)**
Devoluções e abatimentos	322.470	218.816
Impostos e contribuições	1.996.512	1.705.048
RECEITA LÍQUIDA	**10.094.595**	**8.811.403**
CUSTO DAS VENDAS	(7.112.044)	(6.759.587)
LUCRO BRUTO	**2.982.551**	**2.051.816**
DESP/RECEITAS OPERAC.	**(3.039.637)**	**(2.336.236)**
Despesas financeiras	(563.681)	(260.228)
Receitas financeiras	78.800	338.872
Despesas c/vendas	(989.871)	(856.368)
Despesas gerais e administrativas	(1.891.696)	(1.625.469)
Outras receitas operacionais	326.811	66.957
RESULTADO OPERACIONAL	**(57.086)**	**(284.420)**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	126.461	7.803
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(158.475)	(13.565)
RESULT. ANTES DO IRPJ E CSL	**(89.100)**	**(290.182)**
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	0	0
PROVISÃO P/CONTRIB. SOCIAL	0	0
LUCRO/PREJ. LÍQ. EXERCÍCIO	**(89.100)**	**(290.182)**

DEMONST. DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	2004	2003
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	**2.037.721**	**2.508.589**
LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**(89.100)**	**(290.182)**
DEST. PROPOSTAS NO EXERCÍCIO	**0**	**(180.686)**
Distribuição de lucros	0	180.686
Reserva legal	0	0
Dividendos propostos	0	0
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	**1.948.621**	**2.037.721**

DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003
ORIGENS DE RECURSOS	**1.783.735**	**282.641**
DE OPERAÇÕES	**302.842**	**221.077**
Lucro líquido do exercício	0	0
Depreciação e amortização	258.512	209.915
Baixas de bens do permanente	44.330	11.162
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS	**1.480.892**	**61.564**
Aumento do exigível a longo prazo	695.892	10.086
Redução de realizável a longo prazo	0	51.478
Intergralização de Capital	277.500	0
Reserva especial de ágio	507.500	0
APLICAÇÃO DE RECURSOS	**542.596**	**1.374.286**
NAS OPERAÇÕES	**89.100**	**290.182**
Prejuízo líquido do exercício	89.100	290.182
COM ACIONISTAS E TERCEIROS	**453.496**	**1.084.104**
Aumento do realizável a longo prazo	181.216	0
Aplicações no imobilizado	272.280	903.418
Dividendos propostos	0	0
Distribuição de lucros	0	180.686
Redução do exigivel a longo prazo	0	0
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	**1.241.138**	**(1.091.645)**
ATIVO CIRCULANTE	**1.575.560**	**789.559**
No início do exercício	4.521.886	3.732.327
No fim do exercício	6.097.446	4.521.886
PASSIVO CIRCULANTE	**334.422**	**1.881.204**
No início do exercício	2.648.527	1.252.869
No fim do exercício	2.982.949	2.648.527

(Valores em R$1)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

(Valores em R$1)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objeto social a industrialização, comercialização, importação e exportação de medicamentos, drogas, correlatos e insumos farmacêuticos, alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos; de produtos de higiene, perfumes e cosméticos; produtos químicos e farmacêuticos; alimentos e suplementos nutricionais e/ou alimentares.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

NOTA 3. PRÁTICAS CONTÁBEIS
Dentre as principais práticas adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis, destacamos:
a) As aplicações de liquidez não imediata estão demonstradas ao custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes até a data do balanço. b) Os estoques de produtos prontos foram avaliados segundo os critérios previstos na legislação em vigor, enquanto que os estoques de matérias-primas e demais materiais foram avaliados pelo custo médio de aquisição, os quais não superam o preço de mercado. c) O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária até 31/Dez./1995, conforme Artigo 4° da Lei nº 9249 de 26/Dez./1995, ajustado por depreciações e amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil e/ou de recuperação econômica, fixado por espécie de bens. d) A provisão de férias foi constituída para cobertura das obrigações relativas às férias vencidas e proporcionais, com os respectivos encargos calculados até a data do balanço. e) O passivo circulante e o exigível a longo prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações cambiais incorridos. f) As receitas e as despesas estão apropriadas segundo o regime de competência.

NOTA 4. OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
Estão demonstradas pelos valores originais acrescidos de variação monetária e juros, calculados até a data do balanço.
O montante de R$ 1.224.752 (Hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta e dois reais), incluindo as garantias prestadas, discriminam-se como segue: a) R$ 1.033.430 (Hum milhão, trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais) - Cédula de Crédito Industrial contratada junto ao BRDE, cujo saldo devedor está demonstrado pelos valores originais, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, e juros de 5,00% ao ano a título de "spread" acima da TJLP, com vencimento final para 15 de outubro de 2010. Em garantia dos empréstimos foram oferecidas notas promissórias com aval dos acionistas e hipoteca de imóveis. b) R$ 113.874 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais) Finame contraído ao BRDE, cujo saldo devedor está demonstrado pelos valores originais, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, e juros de até 14,61% ao ano a título de "spread" acima da TJLP, com vencimento final para 15 de julho de 2006. Em garantia dos empréstimos foram oferecidas notas promissórias com aval dos acionistas e hipoteca de imóveis. c) R$ 65.241 (Sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais) Finame contraído junto ao Banco Santander Meridional, cujo saldo devedor está demonstrado pelos valores originais, acrescido de juros de 25,8855% ao ano, com vencimento final para 20 de outubro de 2006. Em garantia dos empréstimos foram oferecidas notas promissórias com aval dos acionistas e alienação fiduciária. d) R$ 12.207 (Doze mil, duzentos e sete reais) refere-se a 31 parcelas de consórcio de veículo contratado junto ao Bradesco S/A, cujo saldo devedor está atualizado pelo valor da última parcela paga.

NOTA 5. CAPITAL SOCIAL
Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país e está composto de 1.400.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

NOTA 6. EMISSÃO DE AÇÕES
Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 400.000 (Quatrocentos mil reais) mediante a subscrição de 400.000 (quatrocentas mil) novas ações ordinárias, conforme deliberação dos acionistas em Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 2004. Os atuais acionistas renunciaram o direito de preferência quanto à subscrição de 140.000 (cento e quarenta mil) ações, as quais foram subscritas pelo novo acionista, Sr. Marino Josimar Poffo, que pagará pelas referidas ações a quantia de R$ 720.000 (setecentos e vinte mil reais). A quantia de R$ 580.000 (quinhentos e oitenta mil reais) relativa ao valor que ultrapassou o montante nominal das ações subscritas (R$ 720.000 – R$ 140.000) está alocada na conta "Reservas de Capital – Ágio na Emissão de Ações", em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo nº 13 da Lei nº 6.404/76.

NOTA 7. CONTRATOS DE SEGUROS
A empresa possuía na data do balanço, seguros contratados em bases técnicas e estimados suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

Percy Padaratz
Diretor Superintendente

Orlando Spricigo
Contador CRCSC 012.703/O-0

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.DIRETORES, CONSELHEIROS e ACIONISTAS de **LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.** Videira - SC.

1) Examinamos os balanços patrimoniais de LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, a respectiva demonstração dos resultados, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas da administração, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., em 31 de dezembro de 2004 e 2003, os resultados de suas operações, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Blumenau, 18 de março de 2005.

MÜLLER, BAZZANEZE & CIA. AUDITORES
CRC-PR Nº 3942/S-SC

OSCAR WEILLER
CONTADOR CRC-RS Nº 14.710/0-6 T"/SC

Itapoá Terminais Portuários S.A.

CNPJ 01.317.277/0001-05

SENHORES ACIONISTAS:

Submetemos à sua elevada apreciação e julgamento as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2004. Estamos à sua disposição para adicionais esclarecimentos.

Itapoá - SC, 31 de dezembro de 2004

BALANÇOS PATRIMONIAIS
31 de dezembro de 2004 e 2003 - (Em Reais)

ATIVO	2004	2003
Circulante		
Disponibilidades	60.560	9.035
Adiantamentos para Viagens	16.531	14.531
Impostos a Recuperar	3.757	-
Outras Contas a Receber	-	1.499
	80.848	25.065
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos Judiciais	5.199	3.167
	5.199	3.167
Permanente		
Imobilizado	13.349.854	12.363.544
Diferido	4.095.186	3.354.209
	17.445.040	15.717.753
Total do Ativo	17.531.087	15.745.985

PASSIVO	2004	2003
Circulante		
Obrigações Sociais e Tributárias	44.988	22.780
Provisões para Férias e Encargos	33.231	69.843
Outras Contas a Pagar	2.799	124.736
	81.018	217.359
Exigível a Longo Prazo		
Transações com Partes Relacionadas	1.420.570	474.673
Outras Obrigações	20.427	40.805
	1.440.997	515.478
Patrimônio Líquido		
Capital Social	16.000.000	15.013.148
Reservas de Lucros	595	-
Lucros Acumulados	8.477	-
	16.009.072	15.013.148
Total do Passivo	17.531.087	15.745.985

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (Em Reais)

	2004	2003
Receitas (Despesas) Operacionais		
Administrativas	(30.487)	-
	(30.487)	-
Resultado Operacional	(30.487)	-
Resultado Não Operacional	46.142	-
Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	15.655	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.757)	
Resultado do Exercício	11.898	-
Lucro Por Ação (R$ 1,00)	0,000744	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (Em Reais)

	Capital Social	(-) Capital a Integralizar	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2002	10.000.000	-	-	-	10.000.000
Aumento de Capital	6.000.000	(986.852)			5.013.148
Saldos em 31 de Dezembro de 2003	16.000.000	(986.852)	-	-	15.013.148
Integralização do Capital Social	-	986.852		-	986.852
Lucro do Exercício	-	-	-	11.898	11.898
Constituição das Reservas	-	-	595	(595)	-
Dividendos Distribuídos	-	-	-	(2.826)	(2.826)
Saldos em 31 de Dezembro de 2004	16.000.000	-	595	8.477	16.009.072

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (Em Reais)

	2004	2003
Origens dos Recursos		
Das Operações:		
Lucro do Exercício	11.898	-
Itens que não afetam o Capital Circulante Líquido:		
Baixas líquidas do Ativo Imobilizado	3.858	-
	15.756	-
Dos Acionistas		
Integralização do Capital Social	986.852	5.013.148
	986.852	5.013.148
De Terceiros:		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	959.399	-
	959.399	-
Total das Origens	1.962.007	5.013.148
Aplicações de Recursos		
Aumento do Realizável a Longo Prazo	2.032	1.226
No Imobilizado	990.168	456.638
No Diferido	740.977	878.691
Redução do Exigível a Longo Prazo	-	3.721.456
Transferência do Passivo Exigível a Longo Prazo	33.880	18.745
Distribuição de Dividendos	2.826	-
Total das Aplicações	1.769.883	5.076.756
Aumento (Redução) do Capital Circulante Líquido	192.124	(63.608)

	2004	2003
Ativo Circulante		
No Final do Exercício	80.848	25.065
No Início do Exercício	25.065	71.346
	55.783	(46.281)
Passivo Circulante		
No Final do Exercício	81.018	217.359
No Início do Exercício	217.359	200.032
	(136.341)	17.327
Aumento do Capital Circulante Líquido	192.124	(63.608)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2004 e 2003 (Em Reais)

1. Contexto Operacional

A Companhia tem por objeto social construir, reformar, ampliar, melhorar, explorar, arrendar e administrar instalações e terminais portuários, nos termos da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993. Atuar como operador portuário, exercendo as atribuições previstas no capítulo III da mesma lei e quaisquer outras atinentes ou correspondentes a todas as atividades acima citadas, inclusive as de atividade estivadora. Agenciamento de navios, agenciamento de fretes marítimos e de seguros, engajamento de cargas e demais serviços correlatos às atividades de agência marítima de navegação, podendo, ainda, participar em outras empresas ou empreendimentos, como acionista ou quotista. A Companhia encontra-se em atividade pré-operacional.

2. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação brasileira, bem como com os Princípios e Normas de Contabilidade adotados no Brasil.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência do exercício e inclui rendimentos, encargos e variações cambiais incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

b) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição e instalação. Não estão sendo calculadas as depreciações dos bens, tendo em vista que os mesmos ainda não estão em utilização, pelo fato de a empresa estar em fase pré-operacional.

c) Diferido

Refere-se aos gastos gerais e administrativos de organização e implantação, incorridos no período pré-operacional. Serão amortizados a partir do início da operação normal, em prazo não superior a dez anos.

d) Transações com Partes Relacionadas

Referem-se, basicamente, a operações de mútuo pactuadas com sociedades ligadas.

e) Demais Passivos Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridas.

4. Imobilizado

Descrição	2004	2003
Terrenos	2.244.341	2.203.197
Edifícios e Construções	1.361.217	1.361.217
Móveis, Utensílios e Ferramentas	133	33
Computadores e Periféricos	15.293	12.887
Softwares	12.553	12.553
Imobilizações em Andamento	481.000	481.000
Projeto Portuário em Andamento	9.231.732	8.289.072
Outras Imobilizações	3.585	3.585
Totais	13.349.854	12.363.544

5. Diferido

Descrição	2004	2003
Gastos de Organização	3.909.791	3.206.128
Gastos com Melhorias	185.395	148.081
Totais	4.095.186	3.354.209

6. Transações com Partes Relacionadas

	2004		2003	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Exigível a Longo Prazo				
Contratos de Mútuos com Empresas Ligadas				
Battistella Indústria e Comércio Ltda.	-	245.562	-	83.291
Battistella Adm. e Participações S.A. - APABA	-	1.175.008	-	391.270
Modo Battistella Reflor. S.A. - MOBASA	-	-	-	112
Totais	-	1.420.570	-	474.673

Os contratos de mútuos estão sendo atualizados à taxa de 1% ao mês.

7. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social subscrito e integralizado, é composto de 16.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Dividendos

Os dividendos obrigatórios são calculados com base no percentual de 25%, sobre o lucro líquido, após a compensação de prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

Hildo José Battistella - Diretor Presidente
Eriodes João Battistella - Diretor Vice-Presidente
Mayra Kumm Oliveira - Téc. Contab. CRC PR 35.887/S-SC

NF 178.609 IOMP 6651/054

DOUAT - CIA. TÊXTIL

CNPJ.: 82.610.726/0001-00 - Capital Fechado

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sas., na sede social, na Rua Rui Barbosa, 2930, em Joinville (SC), os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2004.

Joinville, 30 de Março de 2005.

Osvaldo Moreira Douat
Presidente do Conselho de Administração

NF 178.659 IOMP 6688/055

METALÚRGICA DUQUE Sociedade Anônima — AÇÕES NÃO NEGOCIADAS NAS BOLSAS DE VALORES

COMPANHIA ABERTA - CNPJ 84.683.762/0001-20

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na Rua Engelberto Otto Hagemann, 396, nesta cidade de Joinville-SC, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.04.

Joinville, 30 de março de 2005 - **A ADMINISTRAÇÃO**

NF 178.665 IOMP 6710/050

INDUSTRIAL CONVENTOS S/A – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA** à realizar-se dia 29 de ABRIL de 2005, às 8:00 horas, na sede social na R.Imigrante Casagrande 262, Criciúma - com a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1)Exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2004; 2)Destinação do resultado do exercício; 3)Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; 4)Assuntos gerais. Os documentos a que alude o art.133 da Lei 6.404/76, estão disponíveis na sede da empresa. Criciúma, 23 de março de 2005. Ronaldo Accioli de Freitas. Presidente do Conselho de Administração.

NF 178.497 IOMP 6598/056

Portinvest Participações S.A

CNPJ 07.030.611/0001-21

Senhores acionistas:

Submetemos à sua elevada apreciação e julgamento as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2004. Estamos à sua disposição para adicionais esclarecimentos.

Rio Negrinho - SC, 31 de dezembro de 2004.

BALANÇOS PATRIMONIAIS
31 de dezembro de 2004 e 2003 - valores expressos em Reais

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE		
Dividendos a Receber	2.826	-
	2.826	-
PERMANENTE		
Investimentos	16.009.072	-
Imobilizado	780	-
	16.009.852	-
TOTAL DO ATIVO	16.012.678	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais e Tributárias	2.574	-
	2.574	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Transações com Partes Relacionadas	998.294	-
	998.294	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	15.013.148	-
Prejuízos Acumulados	(1.338)	-
	15.011.810	-
TOTAL DO PASSIVO	16.012.678	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 - valores expressos em Reais

	2004	2003
Receitas (Despesas) Operacionais		
Administrativas	(365)	-
Despesas Financeiras	(12.871)	-
Equivalência Patrimonial	11.898	-
	(1.338)	-
Resultado Operacional	(1.338)	-
Resultado do Exercício	(1.338)	-
Prejuízo por Ação (R$ 1,00)	(0,000089)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos 31 de dezembro de 2004 e 2003 - valores expressos em Reais

MUTAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	(PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAIS
Saldos em 31 de Dezembro de 2003	-	-	-
Integralização do Capital Social	15.013.148	-	15.013.148
Prejuízo do Exercício	-	(1.338)	(1.338)
Saldos em 31 de Dezembro de 2004	**15.013.148**	**(1.338)**	**15.011.810**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 - valores expressos em Reais

	2004	2003
Origens dos Recursos		
Dos Acionistas		
Integralização de Capital Social	15.013.148	-
	15.013.148	-
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	998.294	-
Dividendos Recebidos	2.826	-
	1.001.120	-
Total das Origens	16.014.268	-
Aplicações de Recursos		
Nas Operações		
Prejuízo do Exercício	1.338	-
Itens que não afetam o Capital Circulante Líquido:		
Equivalência Patrimonial	11.898	-
	13.236	-
Outras Aplicações		
Em Investimentos	16.000.000	-
No Imobilizado	780	-
	16.000.780	-
Total das Aplicações	16.014.016	-
Aumento do Capital Circulante Líquido	252	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 - valores expressos em Reais

	2004	2003
Ativo Circulante		
No Final do Exercício	2.826	-
No Início do Exercício	-	-
	2.826	-
Passivo Circulante		-
No Final do Exercício	2.574	-
No Início do Exercício	-	-
	2.574	-
Aumento do Capital Circulante Líquido	252	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2004 e 2003

1. **Contexto Operacional**
   A Companhia, constituída em 31 de agosto de 2004, tem por objeto social construir, reformar, ampliar, melhorar, explorar, arrendar e administrar instalações e terminais portuários, prestar serviços relativos a logística, comércio internacional, exportação e importação, podendo, ainda, participar em outras empresas ou empreendimentos, como acionista ou quotista, em especial as que desenvolvam atividades relacionadas a serviços portuários, logísticos ou de exportação e importação.
2. **Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**
   As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação brasileira, bem como com os Princípios e Normas de Contabilidade adotados no Brasil.
3. **Resumo das Principais Práticas Contábeis**
   a) **Apuração do Resultado**
   As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência do exercício e inclui rendimentos encargos e variações cambiais incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo.
   b) **Investimentos**
   Os investimentos em sociedades controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial e os demais investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, ajustados a seus prováveis valores de realização, quando aplicável.
   c) **Imobilizado**
   É demonstrado ao custo de aquisição e deduzido da depreciação, para os bens em utilização. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas anuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.
   d) **Transações com Partes Relacionadas**
   Referem-se, basicamente, a operações de mútuo pactuadas com sociedades ligadas.
   e) **Demais Passivos Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo**
   São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridas.
4. **Investimentos**
   Os investimentos podem ser assim resumidos:

	Percentual de Participação	Patrimônio Líquido em	Resultado do Exercício Findo em	Resultado da Equivalência Patrimonial		Saldos de Investimentos	
Empresa		31.12.2004	31.12.2004	2004	2003	31.12.2004	31.12.2003
Itapoá Terminais Portuários S.A.	100	16.009.072	11.898	11.898	-	16.009.072	-
Total				11.898	-	16.009.072	-

5. **Transações com Partes Relacionadas**

	2004		2003	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Exigível a Longo Prazo				
Contratos de Mútuos com Empresas Ligadas				
Battistella Participações em Rec. Renováveis Ltda	-	997.501	-	-
Battistella Adm. e Participações S.A. - APABA	-	793	-	-
Total	-	998.294	-	-

   Os contratos de mútuo estão sendo atualizados à taxa de 1% ao mês.
6. **Patrimônio Líquido**
   a) **Capital Social**
   O capital social subscrito e integralizado, é composto de 15.013.148 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
   b) **Dividendos**
   Os dividendos obrigatórios são calculados com base no percentual de 25%, sobre o lucro líquido, após a compensação de prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal.

DIRETORIA

Hildo José Battistella - Diretor Presidente
Eriodes João Battistella - Diretor Vice-presidente

Mayra Kumm Oliveira
Téc. Contab. CRC PR 35.887/S-SC

NF 178.609 IOMP 6652/050

LOCAL LINK ARMAZENS GERAIS S.A.
CNPJ – 07.046.834/0001-87
NIRE 42 3 0002916 5.
AVISO AOS ACIONISTAS

Colocamos a disposição dos Senhores Acionistas da **Local Link Armazéns Gerais S.A.**, os documentos e Demonstrações Financeiras de que trata o art. 133 da Lei nº 6404 de 15/12/1976, na sede social da Companhia, à Rua Francisco Reis, nº 1205, Bairro Cordeiros, Itajaí (SC).

Itajaí, 25 de Março de 2005
Helip de Athayde Vasoñe
Conselho de Administração

NF 178.603 IOMP 6661/050

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

Declaramos para os devidos fins que foram extraviadas as Guias de Recolhimento de Caução de nºs: 597-3715-3701-2106-1573 do PJ. 198/96 - 3525 do PJ. 155/96 - 2629 do PJ. 101/96 - 2259 do PJ. 092/96 - 2677, 4535, 2101, 50 e 51 dos editais 118/98,105/01, 080/99 e 127/02 respectivamente, caucionadas junto ao DEINFRA/SC pela empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, CNPJ 79.569.398/0001-31, para garantia dos contratos e editais supra mencionados. Informações fone: (48) 222-6621.

IOMP 1774/050 NF 22.611

Eu, João Anastacio Pereira, comunica que requereu à Fundação do Meio Ambiente - FATMA Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO), para a atividade de Bananicultura, com localização nomunicipio de Barra Velha, Rua Estrada Geral Medeiros, s/n., Bairro Medeiros. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

NF 22.604 IOMP 1809/059

FUNDAÇÃO TEÓFILO BERNARDO ZADROZNY – CNPJ 82.661.133/0001-73

Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2004 e 2003 e Parecer dos Auditores Independentes em R$

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE:

ATIVO	2004	2003
Circulante		
Disponível	6.896	2.021
Total do Ativo Circulante	**6.896**	**2.021**
Realizável a Longo Prazo		
Créditos a receber	364.519	364.519
(-) Provisão para perdas de créditos	(364.519)	(364.519)
Depósito Judicial	10.021	-
Total do Ativo realizável a Longo Prazo	**10.021**	**-**
ATIVO PERMANENTE		
Investimentos – avaliados ao custo	7.884	7.884
Imobilizado	10.651	18.665
Total do Ativo Permanente	**18.535**	**26.549**
TOTAL DO ATIVO	**35.453**	**28.570**

PASSIVO	2004	2003
Circulante		
INSS Processo 95.2005760-4	9.175	8.080
Outros impostos	9	19
Programa auxílio aposentadoria	2.202	3.651
Serviços a pagar	419	410
Total do Passivo Circulante	**11.806**	**12.160**
PATRIMÔNIO SOCIAL	**16.410**	**417.727**
Déficit do Exercício	7.237	(401.317)
Total do Patrimônio Social	**23.647**	**16.410**
TOTAL DO PASSIVO	**35.453**	**28.570**

DEMONSTRAÇÕES DO DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM:

	2004	2003
Doações	30.000	0,00
Total das Receitas Operacionais	**30.000**	**0,00**
Plano de Aposentadoria	1.381	(2.976)
Serviços prestados por pessoas jurídicas	(9.353)	(33.146)
Outras despesas gerais e administrativas	(780)	(996)
Despesas Tributárias	(654)	(1.196)
Publicações	(3.842)	0,00
Despesas Cartorárias	(435)	0,00
Total das Despesas Gerais e Administrativas	**(13.682)**	**(38.314)**
Receitas Financeiras	291	4.337
Despesas Financeiras	(1.358)	(2.821)
Resultado Operacional	**15.251**	**(36.798)**
Baixa do Imobilizado - Doação	(8.013)	0,00
Provisão perda créditos incobráveis (nbct-10.4.2.1)	0,00	(364.519)
Resultado Não Operacional	(8.013)	(364.519)
SUPERAVIT/(DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	**7.237**	**(401.317)**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔMIO SOCIAL

	2004	2003
Em 01 de janeiro de:	16.410	414.727
Superávit/(Déficit) do exercício	7.237	(401.317)
Em 31 de dezembro de:	23.647	16.410

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003
Aplicações de Recursos		
Nas atividades sociais		
- Superávit/(Déficit) do exercício	7.237	(401.317)
- Itens que não afetam o capital circulante líquido		
- Depósito Judicial	(10.021)	0,00
- Valor residual dos investimentos baixados	8.013	0,00
- Provisão de perda de créditos incobráveis	0,00	364.519
Total das Aplicações	5.229	(36.798)
Redução do capital circulante líquido	5.229	(36.798)
Ativo Circulante		
- No final do exercício	6.896	2.021
- No início do exercício	2.021	102.593
	4.875	(100.572)
Passivo Circulante		
- No final do exercício	11.806	12.160
- No início do exercício	12.160	75.934
	(354)	(63.774)
Redução do capital circulante líquido	5.229	(36.798)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

1)Atividades Sociais

A Fundação Teófilo B. Zadrozny, instituída em 23 de dezembro de 1968, pela outorgante Artex S.A. atualmente denominada Kuala S.A., cujo objeto estatutário é (I) prestar assistência social, cultural, desportiva, financeira e recreativa; aos empregados, administradores e colaboradores, familiares e dependentes desses, da empresa Artex S.A., atualmente denominada Kuala S.A.; (II) prover meios para complementação de futuras aposentadorias dos beneficiários em referência, pela forma regulamentada; (III) integrar cooperativas ou entidades reconhecidas pelo BNH para efeito de financiamento de construção ou aquisição de casa própria ou pessoas físicas indiscriminadamente desde que tenha existência legal.

2)Práticas contábeis adotadas

a)As aplicações financeiras são registradas pelo custo acrescido dos encargos contratados e apropriados pró-rata pelo período incorrido.

b)Os créditos considerados de pouca expectativa de recebimento foram provisionados a perda conforme disciplina a NBCT 10.4.2.1.

c)Os ativos permanentes estão contabilizados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente até dezembro de 1995, quando a correção monetária foi extinta pela lei 9.149/95.

d)Os passivos exigíveis foram estimados com base na opinião dos assessores jurídicos e contemplam possíveis perdas em processos judiciais de natureza fiscal e social.

3)Créditos a Receber

A Fundação reclama na justiça, através da Ação Monitoria nº 008.03.002398-7, movida contra a Administradora Comercial Ltda, pelo recebimento do crédito pendente. Segundo orientação da NBÇT-10.4.2.1, a Fundação optou por constituir provisão em montantes suficientes para cobrir as perdas esperadas segundo as estimativas de seus assessores jurídicos.

4)Depósitos judiciais

A Fundação efetuou depósito judicial para liberação da doação do Terreno localizado a Rua Germano Roeder, que ora estava penhorado.

5)Investimentos

A Fundação é detentora de ações OE/PE de emissão da Kuala S/A., nos seguintes montantes:

- OE 19.347 ações
- PE 81.619 ações

6) Imobilizado

A Fundação possui fração ideal de 1.800,8m² sobre uma área total de 3.155,5m², do imóvel registrado na Matrícula 4.383 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, onde situa a Associação Artex – Cultural, Social e Desportiva. Que ora fora desmembrado a parte de 1.354,70 m², conforme Ação de Reintegração de Posse.

A Fundação doou um terreno de 1.115,30m² para a Associação Artex Cultural Social e Desportiva, conforme aprovado pela Ata da Reunião do Conselho Curador realizada no dia 26 de fevereiro de 2004 e processo nº 008.03.015105-5 aprovado pelo Ministério Público Estadual.

7)INSS

No exercício de 2002, a Fundação Teófilo B. Zadrozny reconheceu o débito fiscal referente ao Processo 95.200.2236-8, movido pelo INSS, relativo as contribuições previdenciárias dos exercícios de 1991 a 1994. O respectivo débito foi pago no exercício de 2003.

Relativo à mesma demanda, pende a ação promovida pelo INSS 95.2005760-4, que trata dos honorários advocatícios. Para essa demanda, foi provisionado o montante de R$ 8 mil reais, corrigidos pela taxa SELIC.

8)Demonstrativo do Superávit do Exercício

As doações referem-se a montantes recebidos de Kuala S.A.

As (Recuperação de Despesas) despesas com o programa de auxilio aposentadoria referem-se a pagamentos efetuados a beneficiários aposentados por plano de aposentadoria complementar instituídos pela fundação, montando um valor de R$ 602,76 e foram estornados R$ 1.984,13 referentes a beneficiário que deixaram de receber devido ao seu falecimento.

Os gastos com serviços contratados se referem a honorários contábeis e advocatícios, inerentes a administração da fundação.

As demais despesas administrativas se referem a material de expediente, serviços postais, autenticações de documentos, publicações legais, taxas para registros cartoriais e legais e outras necessárias às atividades.

As despesas tributárias com impostos, taxas e contribuições, são relativas a CPMF e IPTU.

As receitas financeiras são basicamente formadas pelos rendimentos conferidos às aplicações financeiras.

As despesas financeiras são formadas pelas taxas de serviços bancários, juros pagos ou incorridos e o IRRF sobre os rendimentos da aplicação financeira.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

22 de março de 2005.

1) Examinamos o balanço patrimonial da Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny em 31 de dezembro de 2004 e a correspondente demonstração do Superávit/(Déficit) do exercício, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos do exercício findo em 31 de dezembro de 2004, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Fundação, (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis, mais representativas adotadas pela administração da Fundação, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto com as notas explicativas.

3) Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e o respectivo superávit das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos do exercício findo naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Audisec Auditores Associados S/S
CRC-SC 5.381/O-2
Sérgio Paulo Stahn
Contador – CRC-SC 14.878/O-6

CONSELHO DIRETOR
Sérgio Antonio Cordeiro de oliveira
Claudinei Moser
Fabiana Raquel Kroenke

CONSELHO CURADOR
Paulo Gâmba
Fabiano Durval Gonçalves

Rolf Beck
Contador – CRC/SC 019920/O-4 - CPF 418.887.159-87

NF 178.661 IOMP 6654/053

Cia.Hering

CNPJ nº 78.876.950/0001-71
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Hermann Hering 1790, Bairro Bom Retiro, em Blumenau, SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Blumenau, 30 de março de 2005. **Fabio Hering** - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

NF 178.668 IOMP 6648/053

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A
CNPJ 85.378.503/0001-58 - NIRE 4230001833-3

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2.005, na sede da empresa, sito à Rua Felipe Schmidt, 1204/24, em Mafra (SC), a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA - 1. Chamada de capital como subscrição e integralização de capital pelos acionistas com créditos em conta corrente; 2. Outros assuntos de interesse social. Mafra (SC), 28 de Março de 2.005
João Florindo Schadeck - Diretor Presidente

IOMP 1806/050 NF 22.617

CIA MELHORAMENTOS DE CAMBORIÚ
C.G.C.-MF - 83.114.785/0001-50

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos-lhes que se acham à disposição dos senhores acionistas desta companhia, localizada na Avenida Atlântica, nº 300, na cidade de Balneário Camboriú, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 2ª da Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, concernentes ao exercício de 2004.

Balneário Camboriú, 28 de Março de 2005
A DIRETORIA

IOMP 1794/051 NF 22.619

LPDS PARTICIPAÇÕES S.A . E SUAS CONTROLADAS
CNPJ/MF 03.468.803/0001-63
COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Em milhares de reais

Senhores Acionistas:

Encerramos o exercício de 2004 e passamos aos senhores o Balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, as mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações dos recursos.

O objeto da companhia é a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior sendo sua principal investida Hopi Hari S/A, cujo investimento negativo soma R$ 45.811.

Até 31 de dezembro de 2004, o "Hopi Hari" ainda não havia atingido seu ponto de equilíbrio operacional, acumulando prejuízos de cerca de R$ 368 mil (2003 - R$ 291 mil). Contudo, o processo e o tempo de maturação e desenvolvimento de negócios no segmento de lazer - parques temáticos é estimado entre 3 a 4 anos, período durante o qual o negócio se estrutura para em seguida propiciar o retorno tal qual empreendimento em fase madura.

A estratégia da administração, relacionada à busca da adequação da estrutura de capital do parque, objetiva a retomada do equilíbrio econômico e financeiro do negócio, especialmente considerando a qualidade do produto e a expectativa de crescimento do pólo turístico da região do "Hopi Hari" durante os próximos anos, avaliando alternativas de maximização dos investimentos já efetuados, por meio de ampliação do conceito de parque temático para serviços integrais de entretenimento e acomodação. A Companhia também está analisando possíveis acordos de parceria estratégica para a reestruturação das suas atrações e busca de novos investimentos, objetivando alcançar margem de lucratividade compatível com os investimentos realizados.

Adicionalmente, a administração da Companhia vem implementando ações visando ampliar a base de usuários do parque, em consonância com a sua capacidade instalada, buscando também a otimização dos resultados derivados de estratégia e esforços diferenciados de marketing.

São Paulo, 22 de março de 2005.

A Administração

Sergio Antonio Cordeiro de Oliveira – Diretor

Leda Cristina Cavalcante - Diretora

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Ativo e passivo a descoberto				
Circulante				
Disponível	8	1.623	231	226
Aplicações financeiras				2.534
Contas a receber de clientes			4.402	6.525
Estoques			3.118	2.562
Despesas antecipadas			1.668	1.616
Outros créditos	1	1	482	317
	9	1.624	9.901	13.780
Realizável a longo prazo				
Partes relacionadas	46		86	52
Depósitos judiciais			12.917	11.735
Despesas antecipadas			1.188	1.515
ICMS sobre importações	-	-	6.143	6.143
	46	-	20.334	19.445
Permanente				
Investimentos	126	136		
Imobilizado			141.641	155.757
Diferido	-	-	59.119	71.348
	126	136	200.760	227.105
Participações minoritárias	-	-	57.135	14.459
Passivo a Descoberto				
Capital social realizado	(129.300)	(129.300)	(129.300)	(129.300)
Reservas de capital	(16.200)	(16.200)	(16.200)	(16.200)
Prejuízos acumulados	191.300	157.060	191.300	157.060
	45.800	11.560	45.800	11.560
Total do ativo e passivo a descoberto	45.981	13.320	333.930	286.349

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos		1.630	76.307	31.439
Debêntures				62.081
Fornecedores	2		4.177	6.302
Salários e encargos			2.369	2.210
Impostos a recolher			2.022	4.904
Receita antecipada - adiant. de patrocínio			4.146	6.219
Contas a pagar	72		4.578	4.577
Serviços a Prestar			3.709	
Provisão para perdas em investimentos	45.811	11.594	-	-
	45.885	13.224	97.308	117.732
Exigível a longo prazo				
Debêntures			202.297	108.411
Partes relacionadas	96	96	3.533	1.476
Parcelamentos tributários			6.490	4.180
Empréstimos e financiamentos			5.683	35.801
Provisão para contingências			16.874	13.814
Receita antecipada - adiant. de patrocínio	-	-	1.745	4.935
	96	96	236.622	168.617
Participações minoritárias	-	-	-	-
Total do passivo	45.981	13.320	333.930	286.349

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Empresas	Participação	(%)	País
Hopi Hari S/A	Direta	44,5	Brasil
Rio Guaíba Diversões Ltda.	Direta	100,0	Brasil

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Receita bruta de vendas e serviços			59.581	59.944
Impostos e contribuições	-	-	(3.141)	(3.941)
Receita de vendas e serviços líquida	-	-	56.440	56.003
Custo das vendas e serviços prestados	-	-	(56.842)	(60.075)
Lucro bruto	-	-	(402)	(4.072)
Despesas e receitas operacionais				
Comerciais	-	-	(6.607)	(8.532)
Administrativas	(12)	(13)	(10.985)	(9.262)
Participação em sociedades controladas				
Equivalência Patrimonial	(34.227)	(31.893)		
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(7)	(54.888)	(49.548)
Outras receitas (despesas) operacionais	(1)	-	308	301
	(34.240)	(31.913)	(72.172)	(67.041)
Prejuízo Operacional	(34.240)	(31.913)	(72.574)	(71.113)
Receitas (despesas) não operacionais	-	-	29	(635)
Prejuízos antes das partic. minoritárias	(34.240)	(31.913)	(72.545)	(71.748)
Participações minoritárias	-	-	38.305	39.835
Prejuízo do Exercício	(34.240)	(31.913)	(34.240)	(31.913)
Número de ações integralizadas (lote de mil)	510.582	510.582		
Prejuízo por lote de mil ações - R$	(67,06)	(62,50)		

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Demonstração das mutações do patrimônio líquido e passivo a decoberto

Em milhares de reais

	Capital Realizado	Reservas de capital	Prejuízo acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2002	129.300	16.200	(125.147)	20.353
Prejuízo do exercício			(31.913)	(31.913)
Saldos em 31 de dezembro de 2003	129.300	16.200	(157.060)	(11.560)
Prejuízo do exercício			(34.240)	(34.240)
Saldos em 31 de dezembro de 2004	129.300	16.200	(191.300)	(45.800)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Demonstração das origens e aplicações dos recursos dos exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Origens dos recursos				
Das operações				
Prejuízo do exercício	(34.240)	(31.913)	(34.240)	(31.913)
Itens que não afetam o capital circulante				
Depreciação e amortização			27.225	27.266
Equivalência Patrimonial	34.227	31.893		
Provisão de perda em investimentos	(34.217)	(11.595)		
Atualização do realizável a longo prazo			(1.053)	(1.315)
Atualização do exigível a longo prazo			1.658	1.428
Provisão para contingências			3.060	2.385
Encargos financeiros sobre debêntures			27.890	25.827
Valor residual do ativo permanente baixado	-	-	45	8
Recursos originados (aplicados) nas operações	(34.230)	(11.615)	24.585	23.686
De acionistas				
Aumento de capital				
Participação de minoritários	-	-	(38.305)	(39.835)
	-	-	(38.305)	(39.835)
De terceiros				
Aumento do exigível a longo prazo		14	96.467	9.416
Diminuição do realizável a longo prazo	-	-	1.344	1.999
Debêntures	-	-	-	-
	-	14	97.811	11.415
Total das origens	-	14	84.091	(4.734)
Aplicação dos recursos				
Recursos aplicados nas atividades	34.230	11.615		
Aumento do ativo imobilizado			925	2.375
Baixa do exigível a longo prazo			61.070	40.635
Aumento do realizável a longo prazo	46		1.180	682
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	4.371	-
Total das aplicações	34.276	11.615	67.546	43.692
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(34.276)	(11.601)	16.545	(48.426)
Variação do capital circulante líquido				
No início do exercício				
Ativo circulante	1.624	1	13.780	12.245
Passivo circulante	13.224	-	117.732	67.771
	(11.600)	1	(103.952)	(55.526)
No final do exercício				
Ativo circulante	9	1.624	9.901	13.780
Passivo circulante	45.885	13.224	97.308	117.732
	(45.876)	(11.600)	(87.407)	(103.952)
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(34.276)	(11.601)	16.545	(48.426)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

DOC 1045

LPDS PARTICIPAÇÕES S.A. E SUAS CONTROLADAS
CNPJ/MF 03.468.803/0001-63
COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003.
Em milhares de reais

1. Contexto Operacional

A Companhia foi constituída a partir da subscrição de ações por parte do Playcenter S/A, para fins de participação societária em outras empresas do segmento de entretenimento e diversões, cujo objetivo principal é a exploração do Parque Temático Hopi Hari.

2. Apresentação das demonstrações financeiras (Consolidadas)

As demonstrações financeiras da LPDS Participações S.A. e as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

a) O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício. A partir de 2004, a receita de venda de passaporte é reconhecida no momento de visitação do usuário ao parque.

b) As aplicações financeiras estão contabilizadas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não superam o valor de mercado.

c) Os direitos e obrigações sujeitos a variação cambial, estão atualizados a taxa do dólar vigente no último dia do exercício. Os demais ativos e passivos estão atualizados monetariamente quando aplicável, pelos correspondentes encargos contratuais.

d) A provisão para crédito de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente para fazer face à eventuais perdas na realização da conta clientes.

e) Os estoques são demonstrados ao custo de aquisição, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.

f) As despesas antecipadas referem-se basicamente a prêmios de seguros, comissões de patrocínio e juros sobre empréstimos. Essas despesas são reconhecidas no resultado mensalmente, de acordo com o prazo de vigência dos contratos.

g) Os depósitos judiciais estão relacionados a processos de reclamações trabalhistas e a processos tributários aonde a Companhia vem questionando a incidência de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a importação de equipamentos, os quais estão atualizados até a data do balanço.

h) Custo de colocação de debêntures, classificado em despesas antecipadas se referem a gastos com colocação de debêntures no mercado, que estão sendo amortizados pelo prazo de vencimento, até 2009.

i) Os investimentos em empresas coligadas e controladas foram avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

j) O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção. Os juros sobre o financiamento das obras em andamento foram capitalizados ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais: edifícios 4%, instalações, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios 10%, equipamentos para processamento de dados e veículos 20%.

k) O diferido refere-se substancialmente aos gastos no desenvolvimento do projeto do parque temático, cuja amortização está prevista para um período de 10 anos.

l) Adiantamentos de patrocínio referem-se a adiantamentos recebidos por conta de concessão de exclusividade de patrocínio da marca e fornecimento de produtos por terceiros na área do empreendimento. O adiantamento é apropriado mensalmente ao resultado de acordo com o prazo de vigência de cada contrato.

3. Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2004 e 2003 foram preparadas de acordo com os princípios de consolidação previstos na legislação societária e nas instruções CVM, e abrangeram a LPDS Participações S/A. sua investida integral Rio Guaíba Diversões Ltda, e a coligada Hopi Hari S.A.

4. Partes relacionadas - Consolidado

	CDMA Participações S.A.	
	2004	2003
Contas a receber – Curto prazo		
Contas a receber – Longo prazo	86	52
Contas a pagar - Longo prazo	3.533	1.476
Despesas com consultoria	2.186	1.402
Despesas com locação de máquinas		10

5. Investimentos - Consolidado

	Hopi Hari	Rio Guaíba	Total
Capital Social	265.105	165	
Patrimônio Líquido	(102.946)	126	
Participação %	44,50%	100%	
Saldo de Investimentos - 2004	-	126	126
Saldo Provisão Perdas – 2004	45.811	-	45.811
Equivalência Patrimonial	(34.217)	(10)	(34.227)
Saldo de Investimentos - 2003	-	136	136
Saldo Provisão Perdas – 2003	11.594	-	11.594

6. Imobilizado - Consolidado

Em outubro de 2003, foi emitido laudo de avaliação por empresa especializada determinando a vida útil remanescente de parcela significativa dos bens do seu ativo imobilizado (instalações, máquinas e equipamentos). Os impactos decorrentes dessa reavaliação, cujo objetivo é compatibilizar os períodos de depreciação à efetiva utilização e desgaste dos seus correspondentes ativos, estão sendo apurados e analisados atualmente pela administração da Companhia. Após a conclusão dessa análise por parte da administração, o laudo de avaliação e seus efeitos nas demonstrações financeiras da Companhia serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

	2004	2003
Edifícios	75.929	75.896
Instalações	37.853	37.897
Máquinas, equipamentos e acessórios	68.248	67.655
Equipamentos de telefonia	27	27
Computadores e periféricos	4.868	4.687
Móveis e utensílios	3.680	3.577
Veículos	256	256
	190.861	189.995
Depreciação acumulada	(74.592)	(59.596)
	116.269	130.399
Terrenos	25.238	25.238
Imobilizações em andamento	40	26
Marcas e patentes	94	94
	141.641	155.757

7. Diferido - Consolidado

	2004	2003
Despesas de organização da operação e administrativas	94.265	94.265
Despesas financeiras	28.377	28.377
	122.642	122.642
Amortização acumulada	(63.523)	(51.294)
	59.119	71.348

8. Debêntures - Consolidado

Emissão	Série	Quant.	Index.	Juros	2004	2003
01.07.96	1ª.	8.883	INPC	12% a.a.	38.373	32.302
01.07.96	2ª.	8.883	INPC	12% a.a.	38.098	32.070
01.07.96	3ª.	5.076	INPC	12% a.a.	21.397	18.011
01.07.96	4ª.	2.538	INPC	12% a.a.	10.694	9.002
01.06.00	U	3.931		Taxa DI	93.735	79.107
					202.297	170.492
Circulante					-	62.081
Exigível a longo prazo					202.297	108.411

Todas as debêntures são de emissão da investida Hopi Hari S.A., escriturais e não conversíveis em ações.

1ª. emissão - debêntures emitidas em 1996

(i) Essas debêntures oferecem além dos juros prefixados, um prêmio equivalente à diferença positiva, se houver, entre o valor de 36% do lucro antes do imposto sobre a renda, apurado no encerramento do exercício social pela correção integral e o valor dos juros remuneratórios devidos, a ser pago na mesma data de vencimento dos juros. O resgate das debêntures ocorrerá em 1º de outubro de 2008.

(ii) De acordo com o Memorando de Entendimentos, entre acionistas e principais credores do Hopi Hari S.A., datado de 14 de maio de 2001, ficou estabelecida a conversão parcial das debêntures de 1ª. emissão em capital, totalizando R$ 69.088. De acordo com a Ata de Assembléia de Debenturistas de 1ª. Emissão, realizada em 30 de maio de 2001, os juros apurados entre 31 de janeiro de 2000 e 1º. de junho de 2001, que não foram convertidos em capital, no montante de R$ 7.213, foram incorporados ao valor nominal das debêntures nesta data, e serão pagos como segue:

Os juros devidos a partir de 1º. de junho de 2001 até 31 de dezembro de 2004 serão pagos da seguinte forma:

1/3 (um terço) em 1º. de outubro de 2005.
1/3 (um terço) em 1º. de outubro de 2006.
1/3 (um terço) em 1º. de outubro de 2007.

O principal será devido em 1º. de outubro de 2008.

Os juros devidos de 1º. de janeiro de 2005 a 1º. de outubro de 2008 deverão ser pagos em 1º. de outubro de 2009.

2ª. emissão - debêntures emitidas em 2000

A investida "Hopi Hari" promoveu através da aprovação em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2000 e do Conselho de Administração de 4 de maio de 2000, a emissão de 5.000 debêntures, com valor nominal de R$ 10 na data de emissão.

A data de emissão foi 1º. de junho de 2000, tendo sido subscritas em 21 de julho de 2000 - 4.000 debêntures, sendo o preço unitário nominal atualizado de R$ 10,24 perfazendo um montante total de R$ 40.977.

As debêntures foram emitidas e integralizadas em série única, de forma nominativa, simples, não conversíveis em ações e escriturais, e de espécie quirografária.

De acordo com a Ata de Assembléia de Debenturistas de Segunda Emissão, realizada em 6 de julho de 2004, foi ratificado entre os debenturistas a alteração da data de vencimento das Debêntures, a prorrogação da remuneração, bem como o pagamento das parcelas de amortização programada para 1º de outubro de 2008, ressalvando que durante o período de 14 de maio de 2001 até 6 de julho de 2004, não haverá incidência de encargos moratórios.

Esse acordo é resultado do continuo esforço da administração no processo de reestruturação financeira da investida. Os termos do acordo garantem também que nenhum pagamento de juros ou principal será necessário até outubro de 2008.

As debêntures serão remuneradas a 100% da taxa de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extragrupo, calculada e divulgada pelo CETIP, acrescida de uma sobretaxa de 2% a.a. (com base em ano de 252 dias), a partir de 14 de maio de 2001.

Os coordenadores foram Banco Bradesco S.A. e Banco Brascan S.A., sendo Banco Mandatário o Banco Bradesco S.A.. Esta emissão tem como Agente Fiduciário a empresa Planner Corretora de Valores S.A. e a CDMA Participações S.A. como garantidora da emissão.

9. Empréstimos e financiamentos - Consolidado

	2004	2003
Financiamento pelo BNDES com juros de 14% a.a., mais variação da URTJLP, com vencimento até setembro de 2009.	71.089	54.029
"Leasing" de equipamentos, com juros de 12% a.a. acrescido de variação da taxa do dólar, com vencimento até maio de 2004.		3.333
Empréstimo para capital de giro, com juros entre 6 e 20 % a.a. mais correção de 100% do CDI e com vencimento até abril de 2007.	3.356	4.989
Empréstimo para capital de giro e equipamentos, com juros entre 20% a.a. mais correção de TR com vencimento até maio de 2009.	3.483	
Financiamento de construção e terreno corrigido a 115% do CDI, com vencimento até outubro de 2004.	1.669	436
Financiamento de equipamentos com fornecedores corrigidos pela variação do INPC, mais juros de até 12% a.a., com vencimento até outubro de 2009.	2.393	2.824
Outros empréstimos	-	1.629
Total	81.990	67.240
Circulante	(76.307)	(31.439)
Exigível a longo prazo	5.683	35.801

O financiamento junto ao BNDES encontra-se inadimplente desde junho de 2002, sendo que durante o exercício, o BNDES ajuizou ação de execução de penhora contra a investida Hopi Hari S.A.. Em função disso, a totalidade da dívida com o BNDES foi considerada vencida e a parcela de longo prazo reclassificada para o passivo circulante. A administração do Hopi Hari vem negociando diretamente com o BNDES alternativas para reestruturação da dívida, tendo sido a ação de execução suspensa pelo período de seis meses a partir de outubro de 2004, até que sejam avaliados os resultados das ações de reestruturação financeira que vêm sendo adotadas pela administração do parque.

Os financiamentos estão garantidos por avais dos acionistas e hipoteca do terreno em Vinhedo e de equipamentos.

A composição da parcela de longo prazo por ano de vencimento é a seguir demonstrada:

	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Exercício 2004		2.296	1.245	1.430	712	5.683
Exercício 2003	10.804	8.285	7.620	6.856	2.236	35.801

10. Provisão para contingências

Encontram-se em discussão, nas diferentes esferas judiciais, diversos processos de naturezas tributárias, cíveis e trabalhistas. As contingências cíveis observam os critérios que envolvem tanto a natureza quanto as chances de ocorrência dos litígios. Para os casos em que os assessores jurídicos da investida "Hopi Hari", internos e externos, consideram baixas as possibilidades de êxito, a administração constituiu provisão por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes de desfechos desfavoráveis.

O principal processo refere-se à discussão judicial sobre a incidência de ICMS sobre a importação de equipamentos. A investida "Hopi Hari" decidiu por reconhecer, de forma conservadora, provisão para contingências no montante de R$ 12.580. Considerando que o valor do principal de ICMS será capitalizado ao custo do imobilizado em caso de perda do processo, o montante de R$ 6.143 está registrado contabilmente na rubrica "ICMS sobre importação de imobilizado", até que haja o desfecho do processo em questão.

11. Capital social

a) **Ações**

O capital social, subscrito e integralizado está representado por 510.582 mil ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 244.251 mil ações ordinárias e 266.331 mil ações preferenciais.

b) **Dividendos e direitos**

Os acionistas têm direitos a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado conforme o disposto na

DOC 1046

LPDS PARTICIPAÇÕES S.A . E SUAS CONTROLADAS
CNPJ/MF 03.468.803/0001-63
COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC

Lei das Sociedades por Ações (art. 202). As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam de prioridade na distribuição de dividendos que são, no mínimo, 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

12. Prejuízos fiscais

A empresa possuía, em 31 de dezembro de 2004, prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social a compensar com lucros tributários futuros de R$ 4.705 (2003 – R$ 4.692).

A Administração, conservadoramente, decidiu por não reconhecer os créditos tributários decorrentes desses prejuízos fiscais e base negativa, devido à incerteza na determinação de prazo para sua realização.

13. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros registrados no balanço estão representados basicamente por aplicações financeiras, empréstimos, financiamentos e debêntures.

Tendo em vista as características específicas relativas a prazo, risco e remuneração das debêntures, não existe outro instrumento similar para comparação. Os demais instrumentos financeiros aproximam-se substancialmente dos seus valores comparáveis de mercado. Durante o exercício, a Companhia não operou com derivativos.

14. Seguros

Os valores segurados são determinados e contratados em bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo permanente, e mantêm cobertura de responsabilidade civil e dano moral a terceiros.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

22 de março de 2005.
Aos administradores e acionistas de:
LPDS Participações S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial da LPDS Participações S.A. e o balanço patrimonial consolidado da LPDS Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e as correspondentes demonstrações dos resultados, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações dos recursos e as correspondentes demonstrações consolidadas dos resultados e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras da investida Hopi Hari S.A. foram examinadas por outros auditores independentes. Nossa opinião, no que diz respeito aos valores dos investimentos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e dos resultados de equivalência patrimonial correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, está baseada no relatório desses auditores independentes.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto com as notas explicativas.
3. A investida Hopi Hari S.A. está avaliando possíveis acordos de parceria estratégica para a reestruturação das suas atrações e busca de novos investimentos, para alcançar margem de lucratividade que permita a recuperação dos custos acumulados do empreendimento pelos valores líquidos contábeis, cujos saldos em 31 de dezembro de 2004 são de R$ 141.641 mil (2003 – R$ 155.757 mil) de ativo imobilizado e R$ 59.119 mil (2003 – R$ 71.348 mil) de ativo diferido. Neste contexto, a administração não dispõe de elementos que possibilitem avaliar se os referidos ativos serão recuperados em sua totalidade pela geração de resultados futuros.
4. A administração da investida Hopi Hari S.A. vem analisando os impactos contábeis decorrentes do laudo de avaliação emitido por empresa especializada em 8 de outubro de 2003, para determinação da vida útil remanescente de parte substancial dos bens do ativo imobilizado da controlada. O propósito dessa reavaliação e dos correspondentes efeitos na depreciação é compatibilizar o prazo de depreciação dos referidos bens ao período de sua efetiva utilização e desgaste. No momento, a administração não possui informações suficientes que possibilitem avaliar os impactos contábeis dessa reavaliação nas demonstrações financeiras da controlada.
5. Exceto por eventuais efeitos que possam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras tomadas em conjunto com as notas explicativas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LPDS Participações S.A. os resultados dos exercícios, as mutações do passivo a descoberto e as origens a aplicações dos recursos, da LPDS Participações S.A. e suas controladas, os resultados das operações e as origens e aplicações dos recursos consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
6. As demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo foram preparadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, aplicáveis a uma companhia em continuidade normal dos negócios, que pressupõe a realização e recuperação de ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. A sua investida direta Hopi Hari S/A, vem apresentando prejuízos operacionais recorrentes que têm provocado repercussões no seu capital de giro, gerando passivo a descoberto na companhia. Para a continuidade normal das operações, a companhia necessita obter um nível de rentabilidade que proporcione o retorno dos investimentos realizados. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas.

Audisec Auditores Independentes S/S
CRC – 5381/O-2

Sérgio Paulo Stahn
Contador – CRC 1.SC 14.878/O-6 "S" SP

Conselho de Administração:
Wilson Amaral de Oliveira
Fersen Lamas Lambranho
Roberto Moses Thompson Motta
Leda Cristina Cavalcante

Diretoria:
Sergio Antonio Cordeiro de Oliveira
Leda Cristina Cavalcante

Valdecir Kofahl
Contador
CRC RS 060387/O-0

NF 178.663 IOMP 6656/056

Embraco

EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
Rua Rui Barbosa, 1020 - Joinville - SC - Companhia Aberta
CNPJ MF nº 84.720.630/0001-20 - NIRE nº 42300000604

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (1ª Convocação)

Convocamos os Senhores Acionistas da Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, a se reunirem no dia 27 de abril de 2005, às 16:00 horas, em primeira convocação, à Rua Rui Barbosa, 1020, Joinville, SC, para deliberarem a respeito dos seguintes assuntos constantes da Proposta do Conselho de Administração, desta data, que constituirão a Ordem do Dia, a saber: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (I)** Tomar as contas dos Administradores e proceder o exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras (inclusive a destinação do lucro líquido) e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2004, bem como ratificar a distribuição, realizada na forma de juros sobre o capital próprio, do dividendo obrigatório anual relativo ao exercício social de 2004, cujo pagamento antecipado ocorreu em 13 de agosto de 2004, com base nos lucros apurados no 1º semestre de 2004, conforme previsto no art. 204 da Lei 6.404/76, em função do que não foi pago dividendo complementar tendo em vista os resultados apurados em 31.12.04, totalizando o montante bruto de R$ 12,00 (doze reais) por lote de 1.000 (mil) ações, para todas as ações ordinárias e de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), por lote de 1.000 (mil) ações, para todas as ações preferenciais, cujo pagamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19 de julho de 2004, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. **(II)** Eleição dos Membros do Conselho de Administração. O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento), conforme Instrução nº 165, de 11/12/1991, com a nova redação dada pela Instrução nº 282, de 26/06/98, ambas da Comissão de Valores Mobiliários. Os acionistas que preencherem as condições previstas nos §§ 4º ao 6º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01 poderão eleger Membros do Conselho de Administração, observando-se, quando aplicável, a regra de exceção prevista no § 4º, do Artigo 8º, da Lei 10.303/01. A respectiva posição acionária deverá ser entregue no Jurídico da Companhia com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização das Assembléias Gerais. **(III)** Fixação dos honorários e da participação dos Administradores. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (I)** Alteração da redação do § 2º do Artigo 5º, da letra "b" do § 1º do Artigo 25 e do § 2º do Artigo 27, todos do Estatuto Social, com a exclusão da palavra "mínimo" com o objetivo de evitar entendimento controverso a respeito do dividendo obrigatório pago pela Companhia. **(II)** Alteração da redação da letra "e" do Artigo 17 do Estatuto Social, com o objetivo de facilitar a rotina operacional sem demandar a outorga de procurações contendo poderes para atos de simples rotina ou correspondência. **(III)** Aprovação da redação consolidada do Estatuto Social, compreendendo as alterações mencionadas nos itens I e II desta Assembléia Geral Extraordinária, bem como aquelas introduzidas a partir da Assembléia Geral Extraodinária realizada em 27 de abril de 2001 até a presente data. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem discutidas nas Assembléias Gerais em apreço. Somente poderão participar das Assembléias Gerais os Acionistas cujas ações escriturais estiverem inscritas em seu nome nos registros da Instituição Financeira Depositária Banco Bradesco S.A., até cinco (5) dias antes da realização das mesmas. Nos cinco (5) dias que antecederem as Assembléias Gerais ficarão suspensos os serviços de transferência de ações.

Joinville, 29 de março de 2005.
Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito
Presidente do Conselho de Administração.

30, 31/03, 01/04

NF 178.666 IOMP 6692/052

Marisol S.A.
CNPJ nº 84.429.753/0001-62 - NIRE nº 423.0000.935-1
Empresa de Capital Aberto

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de abril de 2005, às 14:30 horas, na sua sede social na Rua Bernardo Dornbusch nº 1300, Jaraguá do Sul, SC, afim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

Proposta de alteração do artigo 27 do Estatuto Social, com o fim de prever o funcionamento do Conselho Fiscal de modo permanente.

Jaraguá do Sul, 29 de março de 2005
A ADMINISTRAÇÃO

NF 178.667 IOMP 6689/051

EMPRESA MAFRENSE DE CINEMAS E TEATROS S/A
CNPJ(MF) 85.130.201/0001-66
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 30 de Abril de 2.005, às 17:00 horas em 1ª convocação, e 17:30 horas em 2ª convocação, em sua sede social a Rua Cel. Vitorino Bacelar, 33/89 - centro em Mafra - SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **AGO: 1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2004. **2.** Destinação do resultado do exercício. **3.** Outros assuntos de interesse da sociedade. **AVISO AOS ACIONISTAS**: Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei 6.404/76 relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Mafra/SC, 18 de março de 2005
JOÃO ALFREDO HERBST - Diretor Presidente

IOMP 1798/057 NF 22.618

CDMA PARTICIPAÇÕES S.A. E SUAS CONTROLADAS
CNPJ/MF 00.643.535/0001-80 – COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Em milhares de reais.

Senhores acionistas:

Encerramos o exercício de 2004 e apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, Mutações do Passivo a Descoberto e das Origens e Aplicações de Recursos, da controladora e consolidado.

OPERAÇÕES

Desde a celebração do contrato de venda da totalidade das ações de PMSPV Empreendimentos e Participações S.A., ocorrido em 3 de junho de 2002, a companhia não possui mais operações. Seu principal objetivo social é a participações em outras empresas e sua estratégia operacional, é realizar todos os ativos e passivos decorrentes das operações remanescentes àquela data.

No exercício social foram apuradas despesas financeiras líquidas de R$ 7.473 (R$ 13.419 de receitas financeiras líquidas em 2003), provenientes na sua maior parte de juros passivos. E uma variação cambial líquida positiva de R$ 8.765 (R$ 2.190 de variações negativas em 2003), oriundos da variação cambial dos contratos em moeda estrangeira. As despesas não operacionais contemplam as provisões para perdas com debêntures R$ 1.027 e provisões para perdas em controladas e coligadas na ordem de R$ 323 (R$ 11.674 em 2003), e reversões de provisões como receitas R$ 50).

No exercício revertemos a provisão para créditos de liquidação duvidosa, no valor de R$ 1.836 (R$ 2.177 em 2003) e registramos como Outras Receitas Operacionais.

INVESTIMENTOS

TENAZ LTD – Todos os atos societários, implementados em 6 de agosto de 2002, através do Contrato de Cesion de Derechos em Pago de Prestamo, estabeleceram a estratégia definida ao investimento.

HOPI HARI - Até 31 de dezembro de 2004, o "Hopi Hari" ainda não havia atingido seu ponto de equilíbrio operacional, acumulando prejuízos de cerca de R$ 368 mil (2003 - R$ 291 mil). Contudo, o processo e o tempo de maturação e desenvolvimento de negócios no segmento de lazer - parques temáticos é estimado entre 3 a 4 anos, período durante o qual o negócio se estrutura para em seguida propiciar o retorno tal qual empreendimento em fase madura.

A estratégia da administração, relacionada à busca da adequação da estrutura de capital do parque, objetiva a retomada do equilíbrio econômico e financeiro do negócio, especialmente considerando a qualidade do produto e a expectativa de crescimento do pólo turístico da região do "Hopi Hari" durante os próximos anos, avaliando alternativas de maximização dos investimentos já efetuados, por meio de ampliação do conceito de parque temático para serviços integrais de entretenimento e acomodação. A Companhia também está analisando possíveis acordos de parceria estratégica para a reestruturação das suas atrações e busca de novos investimentos, objetivando alcançar margem de lucratividade compatível com os investimentos realizados. Adicionalmente, a administração da Companhia vem implementando ações visando ampliar a base de usuários do parque, em consonância com a sua capacidade instalada, buscando também a otimização dos resultados derivados de estratégia e esforços diferenciados de marketing.

Blumenau, 22 de março de 2005.

A Administração

Sergio Antonio Cordeiro de Oliveira – Diretor **Leda Cristina Cavalcante** - Diretora

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Ativo e passivo a descoberto				
Circulante				
Disponível	1	9	1.037	378
Aplicações financeiras				2.534
Contas a receber de clientes	1		4.403	6.525
Partes relacionadas	850	1.630		
Impostos a recuperar	1.339	4.168	1.465	4.316
Estoques			3.118	2.562
Despesas antecipadas			1.668	1.616
Outros créditos	137	89	537	267
	2.328	5.896	12.228	18.198
Realizável a longo prazo				
Partes relacionadas	645	176		79
Títulos a receber		1.528	645	1.528
Depósitos judiciais	4.149	3.978	17.066	15.713
Despesas antecipadas			1.188	1.515
ICMS sobre importações			6.143	6.143
Debêntures - partes relacionadas	-	-	-	-
	4.794	5.682	25.042	24.978
Permanente				
Investimentos	8	22	8	8
Imobilizado	29	41	141.670	155.158
Diferido	-	-	59.119	63.211
	37	63	200.797	218.377
Participações minoritárias	-	-	66.950	18.828
Passivo a descoberto	181.363	155.101	176.422	151.324
Total do ativo e passivo a descoberto	188.522	166.742	481.439	431.705

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	91.801	91.588	168.561	121.869
Debêntures				56.526
Fornecedores	156	75	4.333	6.385
Salários e encargos	1.224	517	3.593	2.728
Impostos a recolher	1.464	1.213	3.486	6.123
Adiantamento de Patrocínio			4.146	6.219
Provisão para perda em investimentos	34.758	13.298		
Serviços a Prestar			3.709	
Contas a pagar	46	9	4.633	4.724
	129.449	106.700	192.461	204.574
Exigível a longo prazo				
Debêntures			195.716	108.411
Partes relacionadas	10.653	10.665	14.050	10.613
Parcelamentos tributários	1.083	1.973	7.573	6.153
Empréstimos e financiamentos			5.683	35.801
Provisão para contingências	47.337	47.404	64.211	61.218
Receita antecipada - adiant. de patrocínio	-	-	1.745	4.935
	59.073	60.042	288.978	227.131
Participações minoritárias	-	-	-	-
Total do passivo	188.522	166.742	481.439	431.705

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Empresas	Participação	(%)	País
LPDS Participações S.A.	Direta	62,21	Brasil
Hopi Hari S.A.	Indireta	27,68	Brasil
Rio Guaíba Diversões Ltda.	Indireta	62,21	Brasil
Ballybrook S.A.	Direta	100,00	Uruguai
Topai Company S.A.	Direta	100,00	Uruguai
Playcenter Cayman Ltd.	Direta	100,00	E.U.A.
Tenaz Ltda.	Direta	100,00	Portugal
Playtronic Diversões Ltda.	Direta	100,00	Brasil
Playcenter Parques do Sul Ltda.	Direta	100,00	Brasil

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Receita bruta de vendas e serviços		20	59.581	59.944
Impostos e contribuições	-	(2)	(3.141)	(3.943)
Receita de vendas e serviços líquida	-	18	56.440	56.001
Custo das vendas e serviços prestados	-	-	(56.842)	(58.572)
Lucro bruto	-	18	(402)	(2.571)
Despesas e receitas operacionais				
Comerciais			(6.607)	(8.531)
Administrativas	(6.605)	(2.649)	(17.593)	(10.266)
Participação em sociedades controladas				
Equivalência Patrimonial	(21.475)	(27.057)		388
Ganho/Perdas com Variação Cambial	8.765	(2.190)	8.765	(2.190)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(7.473)	13.419	(62.519)	(35.643)
Outras receitas operacionais	1.826	868	2.134	1.169
	(24.962)	(17.609)	(75.820)	(55.073)
Prejuízo Operacional	(24.962)	(17.591)	(76.222)	(57.644)
Despesas não operacionais líquidas	(1.300)	(31.214)	(107)	(28.999)
Prejuízos antes das partic. minoritárias	(26.262)	(48.805)	(76.329)	(86.643)
Participações minoritárias	-	-	51.231	51.894
Prejuízo do Exercício	(26.262)	(48.805)	(25.098)	(34.749)
Número de ações integralizadas (lote de mil)	1.144.847	1.144.847		
Prejuízo por lote de mil ações - R$	(22,94)	(42,63)		

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)
Em milhares de reais

	Capital Realizado	Reservas de capital	Reserva de reavaliação	Prejuízo acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2002	309.309	1.122	3.459	(420.186)	(106.296)
Realização da reserva de reavaliação			707	(707)	-
Prejuízo do exercício				(48.805)	(48.805)
Saldos em 31 de dezembro de 2003	309.309	1.122	4.166	(469.698)	(155.101)
Prejuízo do exercício				(26.262)	(26.262)
Saldos em 31 de dezembro de 2004	309.309	1.122	4.166	(495.960)	(181.363)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Origens dos recursos				
Das operações				
Prejuízo do exercício	(26.262)	(48.805)	(25.098)	(34.749)
Itens que não afetam o capital circulante				
Depreciação e amortização	12	18	27.237	25.781
Equivalência Patrimonial	21.475	29.247		(388)
Perdas de participação				
Provisão de perda em investimentos	(21.461)	(6.604)		
Provisão de perda de partes relacionadas		11.674		985
Atualização do realizável a longo prazo	888	568	(165)	(1.315)
Atualização do exigível a longo prazo		121	1.658	1.627
Provisão para contingências		15.978	3.060	18.364
Encargos financeiros sobre debêntures		(2.027)	27.890	23.800
Baixas de investimentos				
Valor residual do ativo permanente baixado	-	13	45	2.281
Recursos originados (aplicados) nas operações	(25.348)	183	34.627	36.386
De acionistas				
Participação de minoritários			(51.231)	(51.894)
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-	-
	-	-	(51.231)	(51.894)
De terceiros				
Aumento do exigível a longo prazo		2.127	89.684	10.148
Diminuição do realizável a longo prazo	-	1.573	1.430	2.642
	-	3.700	91.114	12.790
Total das origens	(25.348)	3.883	74.510	(2.718)
Aplicação dos recursos				
Aplicação nas operações				
Aumento do ativo imobilizado		6	925	2.381
Baixa do exigível a longo prazo	969	1.630	62.039	38.745
Ajuste de Exercícios Anteriores		219	1.180	193
Investimentos	-	-	4.223	-
Total das aplicações	969	1.855	68.367	41.319
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(26.317)	2.028	6.143	(44.037)
Variação do capital circulante líquido				
No início do exercício				
Ativo circulante	5.896	7.776	18.198	29.200
Passivo circulante	106.700	110.608	204.574	171.539
	(100.804)	(102.832)	(186.376)	(142.339)
No final do exercício				
Ativo circulante	2.328	5.896	12.228	18.198
Passivo circulante	129.449	106.700	192.461	204.574
	(127.121)	(100.804)	(180.233)	(186.376)
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(26.317)	2.028	6.143	(44.037)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

CDMA PARTICIPAÇÕES S.A E SUAS CONTROLADAS - CNPJ/MF 00.643.535/0001-80 – COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003.

Em milhares de reais.

1. Contexto operacional

A CDMA Participações S.A. ("Companhia"), atuou até maio de 2002, com operações voltadas às atividades de entretenimento em diversões públicas, em todas as suas modalidades.

Em 03 de junho de 2002, a sociedade vendeu a totalidade das ações ordinárias que possuía em PMSPV Empreendimentos e Participações S/A, passando a ser sua principal atividade a participação em outras empresas.

Em 28 de junho de 2004 em Assembléia Geral Extraordinária, foi autorizado a modificação do nome atual para CDMA Participações S.A..

2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, considerando os princípios contábeis aplicáveis à companhia em descontinuidade operacional e, conseqüentemente, consideram eventuais ajustes necessários à realização de ativos e liquidação dos passivos.

Descrição das principais práticas contábeis adotadas:

a) As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime contábil de competência do exercício;

b) As aplicações financeiras são registradas pelo custo de aquisição acrescida dos rendimentos auferidos até a data do balanço;

c) A provisão para créditos de liquidação duvidosa é contabilizada com base nos valores julgados adequados para fazer face de possíveis perdas na realização de contas a receber;

d) Os impostos a recuperar foram atualizados pela taxa SELIC;

e) Os estoques são demonstrados ao custo das compras, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização;

f) As despesas antecipadas se referem basicamente a prêmios de seguro, comissões de patrocínio, e juros sobre empréstimos. Essas despesas são reconhecidas no resultado mensalmente, de acordo com o prazo de vigência dos contratos;

g) Os demais ativos circulantes e realizável à longo prazo são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridas. As variações cambiais foram calculadas pela taxa do dólar vigente em 31 de dezembro de 2004 e 2003;

h) Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais estão avaliados pelo valor de custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995;

i) O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, menos depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas que representam a expectativa de vida útil dos bens;

j) O ativo diferido se refere substancialmente aos gastos no desenvolvimento do projeto do parque temático "Hopi Hari", cuja amortização está prevista para um período de 10 anos;

k) Os empréstimos e financiamentos foram atualizados até a data do balanço por índice de correção e juros, nos termos dos contratos vigentes. As variações cambiais foram calculadas pela taxa do dólar vigente em 31 de dezembro de 2004 e 2003;

l) Os adiantamentos de patrocínio referem-se a adiantamentos recebidos por conta de concessão de exclusividade de patrocínio de marca e fornecimento de produtos por terceiros na área do empreendimento, efetuados por fornecedores para a controlada, Hopi Hari S.A., que por meio de contrato de patrocínio irá promover suas marcas na área do empreendimento. O adiantamento é apropriado mensalmente ao resultado do Parque de acordo com o prazo de vigência de cada contrato;

m) Os demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas;

n) A reserva de reavaliação compreende basicamente a reavaliação de terreno constituída em 1996, transferido para a controlada para aumento de capital, por conferência de bens, avaliado a valor de mercado por empresa especializada. A sua realização será registrada quando da baixa do terreno pela controlada.

3. Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2004 e 2003 foram preparadas de acordo com os princípios de consolidação previstos na Legislação Societária e nas instruções da CVM, e abrangem a CDMA Participações S.A. e suas controladas diretas e indiretas.

As demonstrações financeiras das controladas com sede no exterior foram convertidas para reais com base na taxa de câmbio na data do encerramento do balanço e adaptadas aos princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

A conciliação do resultado e patrimônio líquido entre a controladora e consolidada está demonstrada a seguir:

	Resultado		Passivo a Descoberto	
	2004	2003	2004	2003
Controladora	(26.262)	(48.805)	(181.363)	(155.101)
Consultorias realizadas na faze pré-operacional da coligada Hopi Hari		1.503	(8.776)	(8.776)
Consultorias realizadas no exercício na coligada Hopi Hari		1.380	1.380	1.380
Provisão para perdas – Playcenter Cayman	137	5.619	5.756	5.619
Provisão para perdas – Hopi Hari	1.027	5.554	6.581	5.554
Consolidado	(25.098)	(34.749)	(176.422)	(151.324)

4. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Clientes	182		5.505	6.939
Provisão para devedores duvidosos	(181)	-	(1.102)	(414)
	1	-	4.403	6.525

5. Investimentos e Provisão Para Perdas em Investimentos

a) Movimentação dos investimentos

	Investimentos	Provisão para Perdas em Investimentos
Saldos em 31 de dezembro de 2003	22	13.298
Resultado equivalência patrimonial	(21.475)	
Variação cambial sobre investimentos	1	
Provisão para perda de investimentos	21.460	21.460
Saldos em 31 de dezembro de 2004	8	34.758

b) Composição

	LPDS Part.S.A.	Playcenter Cayman	Tenaz Ltda.	Pamir Ltda.	Topal S.A.	Playtronic Div. Ltda.	Total
Saldos em 31/12/2004							
Capital social	129.300	969	70.449	1		4	
Passivo a descoberto	(45.800)	(6.193)	(30)	(42)		(1)	
Participação %	62,21%	100%	100%	99,90%		100%	
Saldo de investimentos							
Provisão, perdas em invest.	(28.492)	(6.193)	(30)	(42)		(1)	(34.758)
Equival. Patrimonial	(21.300)	(121)	2	(42)	(14)		(21.475)
Variação cambial			1				1
Saldos em 31/12/2003							
Saldo de investimentos					14		14
Provisão perdas invest.	(7.192)	(6.072)	(33)	(41)		(1)	(13.298)

c) Partes relacionadas

Os saldos de transação entre controladora e controladas estão demonstrados a seguir:

Empresas	Mútuos a receber	Debêntures	Mútuos a pagar	Resultado do exercício
LPDS Participações S/A	96			
Avidus Participações Ltda.	89			
Hopi Hari S/A		6.581		1.027
Playtronic Diversões Ltda.	1			
Playcenter Cayman Ltd	5.756			137
Loff Empre. e Participações			10.598	
Rio Guaíba Diversões Ltda			40	
Pamir Participações Ltda.	850			
PMSPV Empr. Partic. S.A.			13	
GP Administradora de Ativos			2	
Provisão para perdas	(5.942)	(6.581)		(137)
Total Controladora - 2004	1.495		10.653	1.027
Total Controladora - 2003	1.806		10.665	1.032

6. Imobilizado

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Aparelhos, acessórios e equipamentos			68.248	66.575
Instalações			37.853	37.897
Equipamentos para processamento de dados	54	54	4.922	4.741
Móveis e utensílios	14	14	3.694	3.591
Edifícios			75.929	75.896
Outros	-	-	377	377
	69	69	191.023	189.077
Depreciação acumulada	(40)	(27)	(74.631)	(59.183)
	29	41	116.392	129.894
Terrenos			25.238	25.238
Imobilizado em andamento	-	-	40	26
	29	41	141.670	155.158

7. Diferido

	Consolidado	
	2004	2003
Despesas pré-operacionais	122.642	108.693
Amortização acumulada	(63.523)	(45.482)
	59.119	63.211

8. Debêntures – consolidado

Composição

Emissão	Série	Qtidade	Indexador	Juros	2004	2003
01.07.96	1ª.	8.883	INPC	12% a.a. (b)	38.373	32.302
01.07.96	2ª.	8.883	INPC	12% a.a. (b)	38.098	32.070
01.07.96	3ª.	5.076	INPC	12% a.a. (b)	21.397	18.011
01.07.96	4ª.	2.538	INPC	12% a.a. (b)	10.694	9.001
01.06.00	U	4.000	Taxa DI	1,2% a.a. (c)	93.735	79.107
					202.297	170.491
Parte Relacionada					(6.581)	(1.987)
Circulante					-	(56.526)
Exigível a longo prazo					195.716	108.411

Todas as debêntures são de emissão da investida Hopi Hari S.A., escriturais e não conversíveis em ações.

9. Empréstimos e financiamentos

	Controladora		Consolidado	
	2004	2003	2004	2003
Empréstimo em moeda estrangeira - US$ com Juros de 05% a 16% ao ano/linear mais variação cambial, com vencimentos até maio de 2003.	84.396	83.997	84.849	84.468
Financiamento pelo BNDES com juros de 14% ao ano mais variação da URTJLP, com vencimento até setembro de 2009.			71.089	54.029
Financiamentos de equipamento, com vencimento até janeiro de 2005, com juros de 3,89% a 8,5% ao ano/linear mais 15% de IR mais variações das taxas do franco suiço e dólar.	7.405	7.591	7.405	7.591
Leasing de equipamentos com juros de 12% ao ano/linear, mais variação cambial do dólar com vencimento até maio de 2005.				3.333
Empréstimo para capital de giro e equip., com juros entre 20% a.a. mais correção de TR com vencimento até maio de 2009.			3.483	
Financiamento da construção, com vencimento até outubro de 2004 corrigido a 100% do CDI			1.669	247
Empréstimos para capital de giro, com juros entre 6,0 e 20% ao ano mais correção de 100% do CDI e com vencimento até maio de 2007			3.356	4.989
Financiamento de equipamento com fornecedores corrigidos pela variação do INPC, mais juros de até 12% a.a., com vencimentos até outubro de 2009.	-	-	2.393	3.013
	91.801	91.588	174.244	157.670
Parcelas a amortizar a curto prazo classificadas no passivo circulante	(91.801)	(91.588)	(168.561)	(121.869)
Exigível a longo prazo	-	-	5.683	35.801

O financiamento junto ao BNDES encontra-se inadimplente desde junho de 2002, sendo que durante o exercício, o BNDES ajuizou

CDMA PARTICIPAÇÕES S.A E SUAS CONTROLADAS - CNPJ/MF 00.643.535/0001-80 – COMPANHIA FECHADA – BLUMENAU – SC ,

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003.

Em milhares de reais.

ação de execução de penhora contra a investida Hopi Hari S.A.. Em função disso, a totalidade da dívida com o BNDES foi considerada vencida e a parcela de longo prazo reclassificada para o passivo circulante. A administração do Hopi Hari vem negociando diretamente com o BNDES alternativas para reestruturação da dívida, tendo sido a ação de execução suspensa pelo período de seis meses a partir de outubro de 2004, até que sejam avaliados os resultados das ações de reestruturação financeira que vêm sendo adotadas pela administração do parque.

A composição de parcelas de longo prazo do consolidado em 2003, por ano de vencimento, está a seguir demonstrada:

	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Exercício 2004		2.296	1.245	1.430	712	5.683
Exercício 2003	10.804	8.285	7.620	6.856	2.236	35.801

10. Capital social

O capital social subscrito e integralizado está representado por 1.144.847 mil ações nominativas e sem valor nominal, sendo: 430.955 mil ações ordinárias e 713.892 mil ações preferenciais. Conforme previsto no Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 3 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais.

11. Despesas não operacionais

Despesas	R$
Provisão para perdas com debêntures	1.027
Provisão de perda em sociedades controladas e coligadas	323
Outras Receitas Operacionais	(50)
	1.300

a) Provisão para contingências

Encontram-se em discussão, nas diferentes esferas judiciais, diversos processos de naturezas tributárias, cíveis e trabalhistas. As contingências cíveis observam os critérios que envolvem tanto a natureza quanto as chances de ocorrência dos litígios.

Para os casos em que os assessores jurídicos, internos e externos, consideram baixas as possibilidades de êxito, a administração constituiu provisão por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes de desfechos desfavoráveis.

b) Provisão para perdas em sociedades controladas e coligadas

Foram provisionadas a perdas, os valores a receber por contratos de mútuos e debêntures das sociedades coligadas e controladas que apresentaram no exercício social, passivo a descoberto.

12. Avais e fianças

A Companhia prestou garantias para suas controladas, cujo montante em 31 de dezembro de 2004 era de R$ 71.089 (R$ 174.006 em 2003) e sua controlada LPDS Participações S.A., prestou garantias para o Hopi Hari S.A., cujo montante, em 31 de dezembro de 2004, era de R$ 38.143 (R$ 4.907 em 2003).

13. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros registrados no balanço estão representados basicamente por aplicações financeiras, empréstimos, financiamentos e debêntures.

Tendo em vista as características específicas relativas a prazo, risco e remuneração das debêntures, não existe outro instrumento similar para comparação. Os demais instrumentos financeiros aproximam-se substancialmente dos seus valores comparáveis de mercado. Durante o exercício, a Companhia não operou com derivativos.

14. Prejuízos fiscais

A empresa possuía, em 31 de dezembro de 2004, prejuízos fiscais de base negativa de contribuição social e imposto de renda a compensar com lucros tributários futuros de R$ 162.316, e R$ 182.887, respectivamente (2003 - R$ 151.574, e R$ 172.145, respectivamente).

A administração, conservadoramente, decidiu por não reconhecer os créditos tributários decorrente desses prejuízos fiscais e base negativa, devido à incerteza na determinação de prazo para sua realização.

15. Seguros

Os valores segurados são determinados e contratados em bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo permanente, e mantém cobertura de responsabilidade civil a terceiros.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

22 de março de 2005.
Aos administradores e acionistas de:
CDMA Participações S.A. e suas controladas

1. Examinamos o balanço patrimonial da CDMA Participações S.A. e o balanço patrimonial consolidado da CDMA Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e as correspondentes demonstrações dos resultados, das mutações do passivo a descoberto e das origens e aplicações de recursos da CDMA Participações S.A. e as correspondentes demonstrações consolidadas dos resultados e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras da controlada indireta Hopi Hari S.A. foram examinadas por outros auditores independentes. Nossa opinião, no que diz respeito aos valores dos investimentos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e dos resultados de equivalência patrimonial correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, está baseada no relatório desses auditores independentes.
2. Exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes.
3. Não foram revisadas por auditores independentes as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 e 2002 da subsidiária integral TENAZ Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal LTD, com sede em Portugal, cuja provisão para perdas de investimentos na controladora monta em R$ 30 mil (2003 – R$ 33 mil), e o resultado positivo da equivalência patrimonial no exercício em R$ 3 mil, e da subsidiária integral Playcenter Cayman Ltd com sede nos E.U.A, cuja provisão para perdas de investimentos na controladora monta em R$ 6.193 mil (2003 – R$ 6.072 mil), e o resultado negativo da equivalência patrimonial do exercício em R$ 121 mil.
4. Somos de parecer que, exceto pelos efeitos de eventuais ajustes que poderiam vir a serem requeridos se as demonstrações financeiras das subsidiárias integrais, mencionadas no parágrafo anterior, tivessem sido revisadas por auditores independentes, as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CDMA Participações S.A. e suas controladas, o resultado dos exercícios, as mutações do passivo a descoberto e as origens e aplicações dos recursos da CDMA Participações S.A. e de suas controladas, os resultados das operações e as origens e aplicações dos recursos consolidadas referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em junho de 2002, a companhia vendeu a totalidade das ações ordinárias que possuía em PMSPV Empreendimentos e Participações S/A, passando a ser sua principal atividade a participação em outras empresas. Nesse contexto, a administração da companhia e de suas controladas procedeu aos ajustes e reclassificações necessárias para refletir adequadamente a posição patrimonial e financeira considerando a descontinuidade das atividades operacionais. A Companhia vem acumulando prejuízos operacionais, agravando sua situação financeira, a reversão deste quadro depende da obtenção de um bom nível de rentabilidade na subsidiária indireta "Hopi Hari S/A" que proporcione o retorno dos investimentos realizados, além da continuidade de suporte financeiro dos acionistas controladores.

Audisec Auditores Independentes S/S
CRC SC 5381/O-2

Sérgio Paulo Stahn
Contador – CRC SC 14.878/O-6

Sergio Antonio Cordeiro de Oliveira – Diretor **Leda Cristina Cavalcante** - Diretora **Valdecir Kofahl** – Contador – CRC RS 060387/O-0

NF 178.652 IOMP 6655/050

SENHORES CLIENTES

A Imprensa Oficial informa ao público seus setores de atendimento com seus respectivos fones para contatos:

- **Orçamento e formatação de matérias para publicação**
  Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6027
- **Orçamento de livros, folders etc.**
  Gerência Comercial/Setor de Orçamento 239-6071
- **Assinaturas Diário Oficial e Diário da Justiça**
  Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- **Atraso na entrega de jornais - assinantes via correio**
  Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- **Atraso na entrega de jornais - matérias publicadas**
  Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6026
- **Informação sobre matérias publicadas**
  Gerência de Publicações 239-6060 e 239-6062
- **Pedido de Certidão Negativa de Débito**
  Gerência de Administração/Setor Financeiro 239-6043
- **Emissão de Notas Fiscais e Notas de Correção**
  Gerência de Administração/Setor de Emissão de Notas 239-6022
- **Cópia de matéria publicada nos jornais**
  Gerência de Apoio Operacional/Setor de Arquivo 239-6030
- **Consulta de matérias no Diário da Justiça**
  Site www.ioesc.sc.gov.br
- **PABX 239-6000**

MANCHESTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

CNPJ 84.704.451/0001-08 – JOINVILLE-SC

Membro da Bolsa de Valores de São Paulo e Bolsa de Valores do Extremo Sul

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.sas. as Demonstrações Financeiras, elaboradas na forma da legislação societária, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Joinville (SC), 22 de março de 2005.

A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	R$ mil 2004	R$ mil 2003
CIRCULANTE	960	1.126
DISPONIBILIDADES	287	468
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINAN. DERIVATIVOS	626	582
Carteira Própria	529	428
Vinculados à Prestação de Garantias	97	0
Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores	0	154
OUTROS CRÉDITOS	46	75
Rendas a Receber	10	12
Negociação e Intermediação de Valores	12	62
Diversos	24	1
OUTROS VALORES E BENS	1	1
Despesas Antecipadas	1	1
PERMANENTE	1.318	1.060
INVESTIMENTOS	1.042	939
Outros investimentos	1.042	939
IMOBILIZADO DE USO	151	68
Outras Imobilizações de Uso	298	192
(-) Depreciações Acumuladas	(147)	(124)
DIFERIDO	125	53
Gastos de Organização e Expansão	160	83
(-) Amortizações Acumuladas	(35)	(30)
TOTAL DO ATIVO	2.278	2.186

PASSIVO	R$ mil 2004	R$ mil 2003
CIRCULANTE	627	744
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	3	11
Instrumentos Financeiros Derivados	3	11
OUTRAS OBRIGAÇÕES	624	733
Sociais e Estatutárias	85	110
Fiscais e Previdenciárias	30	36
Negociação e Intermediação de Valores	279	363
Diversas	230	224
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.651	1.442
Capital:		
De Domiciliados no País	582	485
Reserva de Capital	704	601
Reserva de Lucros	388	356
Ajuste ao Valor de Mercado-TVM e Derivativos	(23)	0
TOTAL DO PASSIVO	2.278	2.186

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2º Semestre 2004	Exercício 2004	R$ mil Exercício 2003
RECEITAS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	45	105	168
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	45	105	168
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	45	105	168
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(92)	(51)	7
Receitas de Prestação de Serviços	379	799	733
Despesas de Pessoal	(183)	(347)	(341)
Outras Despesas Administrativas	(147)	(294)	(203)
Despesas Tributárias	(48)	(97)	(79)
Outras Receitas Operacionais	34	44	27
Outras Despesas Operacionais	(127)	(156)	(130)
RESULTADO OPERACIONAL	(47)	54	175
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1	1	0
AJUSTE DO LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS	100	100	130
Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	100	100	130
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/LUCRO E PARTICIPAÇÕES	54	155	305
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	(23)	(30)
AJUSTE DECORRENTE DE TRIBUTOS S/JUROS S/O CAPITAL PRÓPRIO	(24)	(24)	(31)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO	30	108	244
Lucro por Ação	0,011	0,041	0,102

Número de Ações: 2.640.000 (2.400.000 em 2003)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2º Sem. 2004	Exerc. 2004	R$ mil Exerc. 2003
A - ORIGEM DOS RECURSOS	202	266	845
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO NO PERÍODO	49	139	265
- Lucro Líquido do Período	30	108	244
- Depreciações e Amortizações	19	31	21
RECURSO DE ACIONISTAS	0	97	0
- Aumento de Capital Social	0	97	0
AJUSTE AO VALOR DE MERCADO-TVM E INSTR. FINANCEIROS DERIVATIVOS	46	0	0
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:	107	30	580
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO:	1	0	580
- Instrumentos Financeiros Derivativos	1	0	11
- Outras Obrigações	0	0	569
DIMINUIÇÃO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO:	105	29	0
- Títulos e Valores Mobiliários e Instr.Financ.Deriv.	16	0	0
- Outros Créditos	89	29	0
ALIENAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS:	1	1	0
- Imobilizado de Uso	1	1	0
B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	218	447	451
DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES PROPOSTOS	76	76	99
- Juros Líquido s/ o Capital Próprio	76	76	99
INVERSÕES EM:	74	109	17
- Imobilizado de Uso	74	109	17
APLICAÇÕES NO DIFERIDO:	17	78	3
AJUSTE AO VALOR DE MERCADO-TVM E INSTR. FINANCEIROS DERIVATIVOS	0	23	0
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE:	1	44	332
- Títulos e Valores Mobiliários e Instr.Financ.Deriv.	0	44	275
- Outros Créditos	0	0	57
- Outros Valores e Bens	1	0	0
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO CIRCULANTE:	50	117	0
- Instrumentos Financeiros Derivativos	0	8	0
- Outras Obrigações	50	109	0
REDUÇÃO/AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES: (A - B)	(16)	(181)	394
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
- Disponibilidades: Início do Período	303	468	74
Fim do Período	287	287	468
Redução/Aumento	(16)	(181)	394

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

R$ mil

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS – LEGAL	RESERVA DE LUCROS – ESTATUTÁRIA	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO-TVM	LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	TOTAIS 2º SEM. 2004	TOTAIS EXERC. 2004	TOTAIS EXERC. 2003
SALDOS NO INÍCIO DO PERÍODO	485	97	664	19	337	(68)	78	1.612	1.442	1.188
1 – AJUSTE AO VALOR DE MERCADO TVM E DERIVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	(23)	0
2 – AUMENTO DE CAPITAL										
Subscrição de Capital	97	(97)	0	0	0	45	0	0	97	0
3 – OUTROS EVENTOS										
Atualização de Títulos Patrimoniais	0	0	40	0	0	0	0	40	103	109
4 – LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO										
Lucro Líquido Ajustado do Período	0	0	0	0	0	0	30	30	108	224
Tributos s/Juros s/o Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	24	24	24	31
5 – DESTINAÇÕES										
Reservas	0	0	0	2	30	0	(32)	0	0	0
Juros sobre o Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	(100)	(100)	(100)	(130)
SALDOS NO FIM DO PERÍODO	582	0	704	21	367	(23)	0	1.651	1.651	1.442
MUTAÇÕES DO PERÍODO	97	(97)	40	2	30	45	(78)	39	209	254

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SEMESTRE E EXERÇÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (valores em R$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL.

A instituição está habilitada à prática das atividades que lhe são atribuídas pela regulamentação aplicável, atuando basicamente na intermediação de operações com títulos e valores mobiliários.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as normas e instruções do Banco Central do Brasil, bem como de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.

Dentre os principais procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações contábeis, ressaltamos:

A) APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência.

B) ATIVO CIRCULANTE

Os valores estão registrados pelo valor de aplicação ou de aquisição, acrescidos de rendimentos incorridos até a data do balanço.

C) MUDANÇA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Através da Circular BACEN n.º 3.068/2001 e Cartas-Circulares n.º 3.023 e 3.026/2002, foram estabelecidos novos critérios a partir deste exercício, para o registro contábil da Valorização ou Desvalorização dos Títulos de Renda Variável e Títulos Dados em Garantias de Operações em Bolsas. Os Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, classificados como "Títulos Disponíveis para Venda" da carteira própria, em sua avaliação foram registrados no Patrimônio Líquido em Ajuste ao Valor de Mercado - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos.

D) ATIVO PERMANENTE

- Investimentos

Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária até 31/dez./95 e ajustado quanto ao título patrimonial da bolsa de valores.

- Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária até 31/dez./95, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

- Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso	10% a.a.
- Sistema de Segurança	10% a.a.
- Equipamentos de Processamento de Dados	20% a.a.
- Diferido	

Está demonstrado aos valores de custo, acrescido de correção monetária até 31/dez./95, ajustado por amortizações acumuladas, calculadas a partir do início em que começam a ser usufruídos os benefícios respectivos, em períodos que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido na Lei nº 6.404/76.

E) PASSIVO CIRCULANTE

Demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas. A provisão para o imposto de renda federal e a contribuição social sobre o lucro foram constituídas na forma da legislação fiscal, sendo aplicadas às alíquotas de 15% para o imposto de renda e 9% para a contribuição social.

F) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

- Juros Provisionados

No segundo semestre e exercício de 2004 foram calculados e provisionados juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95, artigo 9º, no valor de R$ 100 mil.

Observando as disposições da Circular nº 2.739/97, do Banco Central do Brasil, o referido valor foi objeto de ajuste da conta de Despesas para Lucros Acumulados de forma a não produzir efeito no Resultado do Semestre e Exercício.

- Efeitos Tributários

Os efeitos da economia tributária, relativos a esses juros provisionados foram acrescidos aos encargos de Imposto de Renda e Contribuição Social na Demonstração do Resultado, pelo valor de R$ 24 mil.

NOTA 4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS.

	2004	2003
A) CARTEIRA PRÓPRIA	529	428
- Cotas de Fundos de Aplicação Financeira	371	308
- Ações de Companhias Abertas	158	105
- Provisão para Valorização de Títulos Livres - Ações	0	15
B) VINCULADOS À NEG. E INTERM. DE VALORES	0	154
- Títulos de Renda Variável	0	130
- Provisão p/ Valorização de Títulos em Garantia	0	24
C) VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE GARANTIAS	97	0
- Títulos de Renda Variável	90	0
- Provisão p/ Valorização de Títulos em Garantia	7	0
TOTAL	626	582

NOTA 5. COMPOSIÇÃO DE SALDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL.

	2004	2003
A) ATIVO CIRCULANTE		
OUTROS CRÉDITOS		
Diversos	24	1
- Cheques a Receber	1	0
- Devedores Por Depósito em Garantia	1	0
- Imposto de Renda a Compensar	22	1
B) PASSIVO CIRCULANTE		
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	3	11
-Prêmios de Opções Lançadas – Ações	3	11
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
Diversas	230	224
- Provisão Para Pagamentos a Efetuar	30	24
- Credores Diversos - País	200	200

NOTA 6. LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO.

Natureza dos Ajustes

	2.Semestre 2004	Exerc. 2004	Exerc. 2003
Lucro Líquido do Período	30	108	244
Juros sobre o Capital Próprio	(100)	(100)	(130)
Tributos s/ Juros s/ o Capital Próprio	24	24	31
Depreciação e Amortização	19	31	21
Prejuízo/Lucro Líquido Ajustado do Período	(27)	63	166

NOTA 7. DESTINAÇÕES PROPOSTAS NO EXERCÍCIO.

- Reserva Legal

Calculada nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 à razão de 5% (cinco por cento) do Lucro do Exercício.

- Dividendos

No presente exercício os dividendos obrigatórios de 25% foram substituídos pelo pagamento de juros sobre o capital próprio, decisão que será ratificada em assembléia geral de acionistas.

- Reserva Estatutária

Constituída com base no saldo do Lucro do Exercício existente após a destinação para Reserva Legal, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social.

NOTA 8. CAPITAL SOCIAL.

Pertencente inteiramente a acionistas' domiciliados no país e está composto de 2.640.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
DIRETORES e ACIONISTAS da
MANCHESTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
Joinville - SC

1) Examinamos os balanços patrimoniais da MANCHESTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS, levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2004 e exercício de 2003, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MANCHESTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS, em 31 de dezembro de 2004 e 2003, os resultados de suas operações, das mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2004 e exercício 2003, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Curitiba, 20 de janeiro de 2005.

MÜLLER, BAZZANEZE & CIAD. AUDITORES
CRC-PR Nº 3.942/O-6 S/SC

Clovis Edecio Müller
CONTADOR CRC-RS 25016/O-0 T/PR S/SC

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES
DIRETORA
CPF 312.550.519-49

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
DIRETOR
CPF 293.374.029-04

HORST MAUL
DIRETOR
CPF 004.231.909-97

HÉLIO MAYORCA FILHO
CONTADOR
CRC/SC – 21.798/O-3
CPF 615.295.169-00

NF 178.767 IOMP 6732/054

CODEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONCORDIA S/A
CNPJ 01.280.091/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 06 de maio de 2005, às 18,30 horas, na sede social à rua Anita Garibaldi, 104, na cidade de Concórdia – SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;
b) destinação do lucro do exercício;
c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos que encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art.133 da Lei 6.404/76, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Concórdia (SC), 21 de março de 2005. (ass) Alvaro Luis de Mendonça – Presidente.

IOMP 1778/056 NF 22.612

PREZADO CLIENTE

A Imprensa Oficial informa que **não possui representantes** comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, **não** se **responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 239-6070/ FAX (48) 239-6090

FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A.

Rodovia Br. 470, KM 150, n. 13.891, Bairro Pamplona
89.160-000 – RIO DO SUL – SC.
CNPJ: 85.782.878/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração dos Resultados Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Atendendo ao que dispõe o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, permanecemos à disposição dos senhores para esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

Rio do Sul (SC), Fevereiro de 2005.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (Valores em Reais)

ATIVO	2004	2003	PASSIVO	2004	2003
CIRCULANTE	144.473.865	80.681.937	**CIRCULANTE**	94.332.441	56.608.330
DISPONÍVEL	3.570.700	739.831	Fornecedores	12.604.746	7.558.718
Caixa, Bancos e Aplic.Imediatas	3.570.700	739.831	Salários e Ordenados a Pagar	755.068	630.672
DIREITOS REALIZÁVEIS	140.800.959	79.878.304	Instituições Financeiras	64.045.087	39.922.314
Clientes	87.405.160	48.017.173	Impostos e Contrib. a Recolher	3.082.506	2.787.356
Impostos a Recuperar	22.616.951	11.187.330	IRPJ. e CSLL. A Recolher	5.512.561	1.655.312
Estoques	28.267.256	19.613.106	Dividendos Propostos	2.847.000	918.000
Outras Contas a Receber	2.511.592	1.060.695	Débitos com Pessoas Ligadas	2.946.844	768.211
DESP. EXERCÍCIO SEGUINTE	102.206	63.802	Outros Débitos	595.831	763.460
Despesas a Apropriar	102.206	63.802	Provisões Trabalhistas	1.942.798	1.604.287
REALIZÁVEL LONGO PRAZO	2.969.309	2.015.392	**EXIGÍVEL LONGO PRAZO**	5.070.863	4.266.858
Impostos e Contrib. A Recuperar	86.325	0	Impostos,Taxas Contrib. Div.	2.286.261	1.869.810
Aplic. de Liquidez não imediata	472.299	287.521	Empréstimos e Financ. a Pagar	2.784.602	2.397.048
Dep. e Emprést. Compulsórios	1.154.420	787.028	Outros débitos	0	0
Outros Direitos Realizáveis	1.256.265	940.843	**RESULT. EXERC. FUTUROS**	137.368	192.671
PERMANENTE	28.722.563	26.330.860	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	76.625.065	47.960.330
INVESTIMENTOS	117.833	117.558	CAPITAL REALIZADO	47.000.000	45.000.000
Investimentos	117.833	117.558	Capital Social	47.000.000	45.000.000
IMOBILIZADO	44.122.065	39.791.184	RESERVAS DE LUCROS	1.689.595	196.033
Imobilizado	44.122.065	39.791.184	Reserva Legal	1.689.595	196.033
DEPREC./AMORT.ACUMUL.	(15.517.335)	(13.577.882)	RESULTADOS ACUM.	27.935.470	2.764.297
Deprec./Amortiz. Acumulada	(15.517.335)	(13.577.882)	Resultados Acumulados	27.935.470	2.764.297
TOTAL DO ATIVO	176.165.737	109.028.189	**TOTAL DO PASSIVO**	176.165.737	109.028.189

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

	2004	2003
RECEITA BRUTA	466.791.192	308.832.908
Venda de Produtos	466.190.375	308.329.513
Venda de Mercadorias	483.219	500.089
Prestação de Serviços	117.598	3.306
(-) DEDUÇÕES	(42.178.028)	(32.602.053)
Devoluções e Abatimentos	13.168.175	12.172.524
Impostos e Contribuições	29.009.853	20.429.529
RECEITA LÍQUIDA	424.613.164	276.230.855
(-) CUSTO DAS VENDAS	(336.626.077)	(237.728.912)
LUCRO BRUTO	87.987.087	38.501.943
DESP. / REC. OPERACIONAIS	(41.635.783)	(32.490.380)
Despesas Comerciais	(26.872.068)	(25.131.595)
Despesas Gerais/Administrativas	(5.731.282)	(4.587.881)
Despesas Financeiras	(9.298.783)	(4.662.987)
Juros s/Capital Próprio	(4.250.000)	(850.000)
Receitas Financeiras	4.086.418	2.203.259
Outras Receitas Operacionais	429.932	538.824
RESULTADO OPERACIONAL	46.351.304	6.011.563
Receitas Não Operacionais	356.092	498.897
Despesas Não Operacionais	(314.755)	(487.620)
RESULTADO ANTES TRIB.	46.392.641	6.022.840
Provisão p/Contribuição Social	(4.397.403)	(598.161)
Provisão p/IRPJ.	(12.124.003)	(1.566.092)
RESULT. ANTES REV.JUROS	29.871.235	3.858.587
Reversão de Juros s/Cap. Próprio	4.250.000	850.000
RESULTADO DO PERÍODO	34.121.235	4.708.587

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

	2004	2003
Saldo no Início do Exercício	2.764.297	9.766.639
Lucro Líquido do Exercício	34.121.235	4.708.587
Destinação P/Aumento do Capital	(359.500)	(9.750.000)
Destinação P/Reserva Legal	(1.493.562)	(192.929)
Destinação P/Dividendos	(2.847.000)	(918.000)
Juros sobre Capital Próprio	(4.250.000)	(850.000)
Saldo no Fim do Exercício	27.935.470	2.764.297

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2004	2003
ORIGENS DOS RECURSOS	39.181.779	15.889.162
De Operações	36.737.274	9.533.009
Dos Acionistas e de Terceiros	2.444.505	6.356.153
APLICAÇÃO DE RECURSOS	13.113.962	12.744.724
De Operações	55.303	0
Com Acionistas e de Terceiros	13.058.659	12.744.724
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO	26.067.817	3.144.438

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

(valores em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem por objeto social a compra, venda e abate de suínos, bovinos, eqüinos, ovinos e aves, sua industrialização e comercialização em todo o território nacional ou no exterior; granjas de ciclo completo de criação de suínos; fabricação e comercialização de rações e concentrados; transportes e armazenagem.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações e consoante às práticas contábeis adotadas no Brasil, descritas na nota 3.

NOTA 3 – PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela companhia, representativas de todas as transações efetuadas, que estão devidamente registradas na contabilidade e representadas nas referidas demonstrações contábeis, são as seguintes:

a) As aplicações financeiras de liquidez imediata e não imediata estão demonstradas pelos seus valores originais, acrescidos dos rendimentos correspondentes até a data do balanço.

b) Os estoques de produtos prontos e em elaboração foram avaliados pelo custo médio de produção e as matérias-primas, mercadorias e outros, pelo custo médio de aquisição, os quais, não superam os valores de mercado.

c) Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescido de correção monetária calculada até 31 de dezembro de 1995, conforme art. 4º da Lei nº 9.249 de 20 de dezembro de 1995.

d) O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, conforme regras fiscais vigentes na época, acrescido de reavaliação espontânea em terrenos e edificações feita por peritos especializados e deduzido da depreciação e amortização calculadas pelo método linear, considerando o prazo de vida útil estimado dos bens, de acordo com as taxas descritas abaixo:

- Imóveis : 4% a.a.; - Outras imobilizações : 10% a.a.; - Equipamentos e instalações industriais: 10 e 20% a.a.; - Equipamentos e instalações de escritório : 10 e 20% a.a.; e, - Veículos : 20% a.a.

e) A provisão de férias foi constituída para cobertura das obrigações relativas a férias vencidas e proporcionais, com os respectivos encargos até a data do balanço.

f) A contribuição social foi provisionada à alíquota de 9% sobre o lucro líquido ajustado e o imposto de renda à alíquota de 15% do lucro real, acrescido de adicional de 10% sobre a parcela do lucro excedente a R$ 20.000 (vinte mil reais) mensais, na forma da legislação vigente.

g) As receitas e despesas estão sendo reconhecidas pelo regime de competência. O passivo circulante e o exigível a longo prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos respectivos encargos financeiros pactuados.

NOTA 4 – IMPOSTOS A RECUPERAR

Impostos Federais	2004	2003
COFINS a recuperar	12.371.235	0
PIS a recuperar	2.673.058	127.508
IPI a recuperar	1.332.504	9.213.189
Outros	4.150	330
Impostos Estaduais		
ICMS	6.236.004	1.846.303
SALDO TOTAL	22.616.951	11.187.330

a) **Pis/Cofins**- O saldo compõe-se de créditos originados da cobrança não cumulativa dessas contribuições, os quais, poderão ser compensados com débitos de outros tributos federais.

b) **IPI**- O saldo compõe-se de valores originados das operações de crédito presumido para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS sobre exportações.

c) **ICMS**- O saldo compõe-se de valores originados nas operações de entrada de insumos para a fabricação de produtos destinados ao mercado externo e da entrada de bens destinados ao ativo imobilizado.

Do montante dos impostos federais, R$ 5.512.561 (cinco milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e sessenta e um reais) foram utilizados no mês de janeiro de 2005, para compensação com o saldo de Imposto de Renda e Contribuição Social devido na apuração anual de 31 de dezembro de 2004.

NOTA 5 – OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

Estão demonstrados pelos valores originais acrescidos de variação monetária e juros, calculados até a data do balanço.

Os valores, incluindo as garantias prestadas, discriminam-se como segue:

a) O montante de R$ 2.286.261 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais) refere-se a contingências de natureza tributária questionadas judicialmente pela companhia;

b) O montante de R$ 2.784.602 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dois reais) refere-se a:

- R$ 2.728.773 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais) - FINAME contraído junto ao BRDE, com juros entre 6,25% e 7,25% ao ano e variação da TJLP, com vencimento final para 15 de agosto de 2009, tendo como garantia: alienação fiduciária e avais dos diretores;
- R$ 55.829 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais) – FINAME contraído junto ao Banco Volkswagen, com juros e variação da TJLP de até 9,75% ao ano, com vencimento final para 16 de julho de 2007.

NOTA 6 - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

De acordo com a Lei nº 9.249/95 a companhia creditou aos acionistas, referente ao resultado de 2003, juros s/capital próprio no valor líquido de R$ 3.612.500 (três milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos reais) após o desconto de imposto de renda na fonte, no valor de R$ 637.500 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

O capital social pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país e está composto de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, todas com direito a voto e representadas por títulos múltiplos.

NOTA 8 – RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

As receitas e despesas não operacionais estão compostas conforme demonstrado:

	2004	2003
Receitas não operacionais:		
- Alienação de bens do imobilizado	356.092	498.897
- Alienação de investimentos	0	0
- Total das Receitas operacionais	356.092	498.897
Despesas não operacionais:		
- Custo das vendas de bens do imob.	(314.755)	(487.620)
- Custo da alienação de investimentos	0	
- Total das Despesas operacionais	(314.755)	(487.620)
Resultado líquido:	41.337	11.277

NOTA 9 - SEGUROS

Os seguros contratados estão de acordo com a política da companhia em relação à cobertura dos seus ativos, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais perdas significativas, cujo risco declarado é de R$ 87.206.335 (oitenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).

ANA PAMPLONA – Diretora Presidente
VALDECIR PAMPLONA – Diretor Industrial
JACIR PAMPLONA – Diretor de Suprimentos
IRANI PAMPLONA PETERS – Diretora Administrativa
OSMAR PETERS – Diretor Financeiro
JULIO CÉSAR FRANZOI – Diretor Comercial

WELFRID WACHHOLZ
Contador CRC-SC. 015.707/O-3

FRIGORÍFICO RIOSULENSE S/A.

Rodovia Br. 470, KM 150, n. 13.891, Bairro Pamplona – 89.160-000 – RIO DO SUL – SC.
CNPJ: 85.782.878/0001-89

BALANÇO SOCIAL ANUAL 2004. (informações suplementares não auditadas)

1 – BASE DE CÁLCULO	2004 (Valores em Reais)	2003 (Valores em Reais)
Receita Líquida (RL)	424.613.164	276.230.855
Resultado Operacional (RO)	46.351.304	6.011.563
Folha de Pagamento Bruta (FPB)	20.134.131	15.919.469

2 – INDICADORES SOCIAIS INTERNOS	Valor	% s/FPB	% s/RL	Valor	% s/FPB	% s/RL
Alimentação	674.544	3,35%	0,16%	622.662	3,91%	0,23%
Encargos Sociais Compulsórios	5.512.435	27,38%	1,30%	4.559.589	28,64%	1,65%
Saúde	34.910	0,17%	0,01%	31.330	0,20%	0,01%
Segurança e medicina no trabalho	495.831	2,46%	0,12%	461.264	2,90%	0,17%
Educação	73.125	0,36%	0,02%	82.358	0,52%	0,03%
Capacitação e desenvolvimento profissional	46.072	0,23%	0,01%	24.104	0,15%	0,01%
Creches ou Auxílio-creche	42.555	0,21%	0,01%	36.388	0,23%	0,01%
Outros	673.681	3,35%	0,16%	476.003	2,99%	0,17%
Total dos indicadores sociais internos	7.553.153	37,51%	1,78%	6.293.698	39,53%	2,28%

3 – INDICADORES SOCIAIS EXTERNOS	Valor	% s/RO	% s/RL	Valor	% s/RO	% s/RL
Outros	2.822	0,01%	0,00%	1.900	0,03%	0,00%
Tributos (excluídos encargos sociais)	47.886.183	103,31%	11,28%	23.122.206	384,63%	8,37%
Total dos indicadores sociais externos	47.889.005	103,32%	11,28%	23.124.106	384,66%	8,37%

4 – INDICADORES AMBIENTAIS	Valor	% s/RO	% s/RL	Valor	% s/RO	% s/RL
Invest. Relac. com produção/operação da empresa	18.458	0,04%	0,00%	83.541	1,39%	0,03%
Total dos indicadores ambientais	18.458	0,04%	0,00%	83.541	1,39%	0,03%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos em geral na produção/operação e autenticar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa:	( ) não possui metas ( ) Cumpre de 0 a 50% ( ) Cumpre de 51 a 75% (X) Cumpre de 76 a 100%			( ) não possui metas ( ) Cumpre de 0 a 50% ( ) Cumpre de 51 a 75% (X) Cumpre de 76 a 100%		

5 – INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	2004	2003
Nº de Empregados (as) ao final do período	1.354	1.303
Nº de admissões durante o período	485	522
Nº de empregados (as) terceirizados (as)	87	39
Nº de estagiários (as)	2	4
Nº de Empregados (as) acima de 45 anos	123	108
Nº de mulheres que trabalham na empresa	498	475
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	2,16%	0,76%
Nº de negros (as) que trabalham na empresa	14	17

6 – INFORMAÇÕES RELEVANTES	2004			metas 2005		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa :	28,05			25		
Número total de acidentes de trabalho:	162			145		
Os Projetos Sociais e Ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	( ) Direção	(X) Direção e gerências	( ) Todos(as) empregados(as)	( ) Direção	(X) Direção e gerências	( ) Todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	( ) Direção e Gerências	( ) Todos(as) empregados)	(X) Todos(as) + Cipa	( ) Direção e Gerências	( ) Todos(as) empregados)	(X) Todos(as) + Cipa
Quanto a liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos trabalhadores a empresa:	( ) Não se envolve	(X) Segue as normas da OIT	( ) Incentiva e segue a OIT	( ) Não se envolverá	(X) Seguirá as normas da OIT	( ) Incentivará e seguirá a OIT
Na seleção dos fornecedores a empresa adota os mesmo padrões:	( ) Não são considerados	( ) São sugeridos	(X) São exigidos	( ) Não serão considerados	( ) Serão sugeridos	(X) Serão exigidos
Quanto a participação de empregados em programas de trabalho voluntário, a empresa:	( ) Não se envolve	(X) Apóia	( ) Organiza e incentiva	( ) Não se envolverá	(X) Apoiará	( ) Organizará e incentivará
Valor Adicionado total a distribuir (em R$ 1)	2004 117.514.981			2003 54.396.983		
Distribuição do Valor Adicionado						
% Governo	44,58%			51,24%		
% Colaboradores (as)	18,35%			31,31%		
% Acionistas	6,04%			3,25%		
% Terceiros	23,00%			5,41%		
% Retido	8,03%			8,79%		

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES	2004	2003
Nº de empregados (as) por faixa etária	212 de 0 a 20 anos; 527 de 21 a 30 anos; 361 de 31 a 40 anos; 200 de 41 a 50 anos; 45 de 51 a 60 anos; 9 de mais de 61 anos.	212 de 0 a 20 anos; 507 de 21 a 30 anos; 368 de 31 a 40 anos; 167 de 41 a 50 anos; 41 de 51 a 60 anos; 8 de mais de 61 anos.
Nº de empregados (as) por Escolaridade	4 – Analfabeto; 691- 1º Grau Incompleto; 226- 1º Grau Completo; 129- 2º Grau Incompleto; 198- 2º Grau Completo; 51–Superior Incompl.; 37-Superior Compl.; 16- Pós-Grad.; 1- Mestrado; 1-Dout. ncompl.	7 – Analfabeto; 716- 1º Grau Incompleto; 208- 1º Grau Completo; 123- 2º Grau Incompleto; 158- 2º Grau Completo; 81- Superior; 8-Especialização; 2- Mestrado.
Nº de empregados (as) por Tempo de serviço na empresa	868 de 0 a 05 anos; 285 de 06 a 10 anos; 122 de 11 a 15 anos; 67 de 16 a 20 anos; 7 de 21 a 25 anos; 4 de 26 a 30 anos; 1 de mais de 30 anos.	832 de 0 a 05 anos; 289 de 06 a 10 anos; 140 de 11 a 15 anos; 32 de 16 a 20 anos; 6 de 21 a 25 anos; 3 de 26 a 30 anos; 1 de mais de 30 anos.
Nº de empregados (as) por níveis funcionais	Indústria- 703 M. e 447 F.; Comercial - 102 M. e 11F.; Administração- 51 M. e 40 F.	Indústria- 664 M. e 416 F.; Comercial- 102 M. e 9 F.; Administração- 62 M. e 50 F.
Nº de ações judiciais movidas por ex-colaboradores:	15	25

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS do
FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A.
RIO DO SUL - SC

1) Examinamos os balanços patrimoniais do FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas da Administração, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Blumenau, 18 de fevereiro de 2005.

MULLER, BAZZANEZE & CIAD. AUDITORES
CRC. PR -Nº 3942/S-SC
OSCAR WEILLER
Contador CRC.RS-14.710-T-SC

NF 178.620 IOMP 6712/053

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL N. 243216 A 243220 BO 22-2005-307 DO SR. OSMARINO FARIAS PRESTES CPF 618.515.159-68

NF 178.747 IOMP 6721/052

EXTRAÇÃO DE AREIA POMERODE LTDA torna público que foi expedida pela FATMA as Licenças Ambientais de Operação nº 017/GEPES/2005 e nº 018/GEPES/2005, para extração de areia, no Leito do Rio do Testo, em Pomerode / SC. MIN 561/CVI e DNPM 815.442/2004 MIN 561/CVI e DNPM 815.443/2004

NF 178.737 IOMP 6720/056

LOJAS HERING S/A - CNPJ 82.640.632/0001-84
Sede social: Rua XV de Novembro, 759 - Blumenau SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Convidamos os Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2005, às dezessete horas, na sede social, com a seguinte ORDEM DO DIA - 1 Do exercício social findo em 31/12/2004; 1.1 Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes. 1.2 Destinação do resultado sem distribuição de dividendos. 2 Eleição e posse do Conselho de Administração para o triênio 2005, 2006 e 2007. É de 9% o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à requisição para a adoção do processo de voto múltiplo para esta eleição. 3 Fixação da remuneração global mensal dos administradores. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Os documentos definidos no artigo 133, da Lei nº 6.404/76, do exercício social findo em 31/12/2004 estão a disposição na sede social. Blumenau, 22 de março de 2005. GUENTHER A. STEINBACH - Presidente do Conselho de Administração.

NF 178.461 IOMP 6524/052

ZELINDO TRENTO TRANSPORTES E INVESTIMENTOS SA
CNPJ 07.119.438/0001-32
BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL - R$ 31/12/04
ATIVO	2.613.818,00
ATIVO PERMANENTE	2.613.818,00
IMOBILIZADO	1.023.425,33
Edificacoes	14.314,27
Terrenos	1.009.111,06
INVESTIMENTOS	1.590.392,67
Participacoes Societarias	1.590.392,67
PASSIVO	2.613.818,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	2.613.818,00
CAPITAL SOCIAL	2.613.818,00
CAPITAL SOCIAL	2.613.818,00

ZELINDO TRENTO	ENOCIR GONÇALVES
DIRETOR	CRC - 1SC 12.123-O-0
CPF: 005.734.429-91	CPF: 378.146.139-49

NF 178.755 IOMP 6715/052

INCASA S/A, CNPJ/MF 84.689.090/0001-60 – NIRE 230001578-4, Joinville(SC).**AVISO AOS ACIONISTAS** – Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2004. Joinville (SC), 23 de março de 2005. A Administração.

NF 178.491 IOMP 6571/050